

# Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-RC-165.442/2006-000-00-00.7

REQUERENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL  
S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
REQUERIDA : 1ª TURMA DO TRT DA 9ª REGIÃO  
TERCEIRO INTERESSA- : ELIZIEL DE SOUZA  
DO

### D E S P A C H O

ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. ajuizou Reclamação Correicional contra ato praticado pela 1ª Turma do TRT da 9ª Região, nos autos da Medida Cautelar nº MC-11079-2005-909-09-00.9, com pedido liminar de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto perante o TRT da 9ª Região até o trânsito em julgado da decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 02011/2003.

Sustentou a Requerente que a decisão proferida pela 1ª Turma ofende os mais elementares princípios do devido processo legal, inclusive o direito da ampla defesa, criando sério e grave tumulto na tramitação da ação, sob as seguintes alegações: a- que a Reclamação Trabalhista ajuizada por Eliziel de Souza foi julgada procedente para, declarando-se a nulidade da cessação do contrato de trabalho, determinar a reintegração no emprego com multa diária de R\$ 300,00 pelo descumprimento da ordem, pagamento de salários do período do afastamento, diferenças de horas extras e indenização entre outros pedidos; b- que a empresa recorreu ordinariamente para o TRT e ajuizou Medida Cautelar Inominada requerendo a concessão de efeito

suspensivo ao Recurso Ordinário para suspensão da ordem de reintegração imediata ao emprego, pedido esse que foi negado sob o fundamento de que não estavam configurados o fumus boni iuris e o periculum in mora; c- que a empresa interpôs Agravo Regimental contra esse despacho indeferitório, o qual foi mantido pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; d- que o despacho indeferitório, embora reconheça que o terceiro interessado fora admitido em 1982 pela extinta Rede Ferroviária Federal S.A., sem concurso público, entendeu que a dispensa por ente da administração pública indireta só poderia ocorrer por ato motivado, sob pena de invalidade, contrariando o disposto no art. 173, §1º, da CF, no Item 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 e no Item II da Súmula 390/TST; e- que foi reconhecida a sucessão entre as empresas RFFSA e ALL, sendo a segunda uma empresa privada sem vinculação com a administração pública indireta; e f- que não cabe determinação de cumprimento de obrigação de fazer em execução provisória sem que haja o trânsito em julgado da decisão.

Alegou, finalmente, que, no caso, estavam configurados os requisitos autorizadores da concessão de liminar, isto é o periculum in mora e o fumus boni iuris, eis que a Requerente não possui mais a vaga do empregado demitido, além de não desejar mais o seu labor, e principalmente pela impossibilidade de reaver os salários pagos no período compreendido entre a reintegração e o trânsito em julgado da decisão que certamente será favorável à Reclamada, visto que o Reclamante não terá economias suficientes para ressarcir a empresa. Apontou ofensa aos arts. 5º, LIV e LV, 173, § 1º, da Constituição Federal, além de contrariedade ao Item nº 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 do TST e ao Item nº II da Súmula 390 do TST.

Diante da plausibilidade do direito alegado pela Requerente e dos prejuízos que o cumprimento da ordem de reintegração poderia acarretar, **FOI DEFERIDA A LIMINAR** para suspender a ordem de reintegração concedida nos autos da Reclamação nº 02011/2003, da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, até o julgamento final desta Reclamação Correicional.

A autoridade requerida prestou informações às fls. 230/234. Esclareceu que o Reclamante fora admitido pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, no dia 12/5/1982, mediante concurso, tendo sido demitido, por justa causa, em 15/7/2003, pela empresa ora requerente. Informou que a sentença proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, entendendo que não se caracterizava justa causa a ensejar a demissão do obreiro, determinou sua reintegração, ressaltando a existência de um outro agravante, qual seja, a circunstância de que faltava um ano e meio para sua aposentadoria, o que demonstrava que a demissão por justa causa era obstativa à aquisição da aposentadoria. Asseverou que, diante do exposto, o primeiro grau não tinha outra solução a não ser determinar a imediata reintegração do Reclamante, sob pena de pagamento de multa diária, até que a sentença fosse revista pelo TRT e/ou TST, se fosse o caso. Acrescentou que a sentença não aplicou o art. 41 da CF, o que descaracteriza o alegado fumus boni iuris, e que a 1ª Turma compartilha do entendimento contido no Item nº 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, devendo ser considerado que o elemento motivador da despedida do Reclamante foi o cometimento de falta grave no serviço, a qual foi afastada. afirmou, ainda, que tampouco estava configurado o periculum in mora, pois, caso reformado o julgado que decidiu pela reintegração, o trabalhador poderia ser dispensado sem qualquer prejuízo para a empresa, que teria apenas pago pelo trabalho prestado em seu próprio benefício, além de desonerar-se da obrigação pelos salários vencidos. Asseverou, finalmente, que, sendo a empresa de grande porte, tem condições de manter o empregado trabalhando, enquanto tramita a demanda.

É o relatório.

Decido.

Conforme consignado na decisão de fls. 216/218, embora o ato impugnado constitua decisão judicial, o que em princípio constituiria óbice à intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tem-se que a inexistência de recurso contra ele aliada às circunstâncias dos autos evidenciam situação suficiente a ensejar a intervenção deste órgão, a fim de prevenir dano iminente à Requerente.

No caso em exame, os fundamentos da decisão que ensejaram a expedição do mandado de reintegração do terceiro interessado aos quadros da Requerente encontram-se em confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, consubstanciada no Item nº 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 desta Corte, o que torna grande a possibilidade de reforma da decisão. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, manifestou-se sobre a questão nos seguintes termos:

"Trata-se de agravo contra decisão que negou processamento a recurso extraordinário fundado no art. 102, III, 'a', da Constituição Federal, em face de acórdão assim ementado: 'REINTEGRAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDI-DA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE. A iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte entende que não se exige de entidade da Administração Pública, equiparada à empresa de direito privado, motivação do ato de dispensa de seus empregados, ainda que admitidos mediante aprovação em concurso público (Orientação Jurisprudencial nº 247/SDI). Embargos não conhecidos.' Alega-se violação aos arts. 37, caput e II e 41, da Carta Magna. Esta Corte, no julgamento do RE 363.328, 2a T., Rel. Ellen Gracie, DJ 19.12.03, firmou o seguinte entendimento, no que interessa: 'RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. TRABALHISTA. EMPREGADA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. REGIME CELETISTA. READMISSÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 37 DA CF/88. IMPOSIBILIDADE. O vínculo entre o recorrente e a recorrida se deu no âmbito da Consolidação das Leis Trabalhistas, com normas próprias

de proteção ao trabalhador em caso de dispensa imotivada. As disposições constitucionais que regem os atos administrativos não podem ser invocadas para estender aos funcionários de sociedade de economia mista uma estabilidade aplicável somente aos servidores públicos. Precedentes. Recurso extraordinário conhecido e provido. No mesmo sentido o RE 289.108, Rel. Moreira Alves, DJ 21.06.02. Assim, nego seguimento ao agravo (art. 557, caput, do CPC)." (AI 513.259/RJ, Julgado em 24.08.2004).

Assim, diante da plausibilidade do direito alegado e dos prejuízos que o cumprimento do mandado de reintegração pode acarretar à Requerente, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Reclamação Correicional para, confirmando a liminar deferida, suspender a ordem de reintegração concedida nos autos da Reclamação nº 02011/2003, da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, até o julgamento do Recurso Ordinário que tramita no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. RECOMENDO, ainda, que se imprima celeridade no exame do mencionado Recurso.

Intimem-se a Requerente, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente da 1ª Turma do TRT da 9ª Região e o Terceiro Interessado.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RP-166.082/2006-000-00-00

REPRESENTANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : DR. BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO

REPRESENTADO : SÉRGIO PINTO MARTINS - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

O advogado do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Similares de São Paulo e Região, Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, ajuíza Representação contra o Exmo. Sr. Sérgio Pinto Martins, Juiz do egrégio TRT da 2ª Região, sob as seguintes alegações:

1 - Que o simples exercício do direito de ação e a lídima busca pela prestação jurisdicional, por meio da oposição de embargos declaratórios, têm revelado verdadeiro ódio do Juiz Representado, quando, na verdade, o objetivo da parte é obter pronunciamento explícito acerca da interpretação dos arts. 7º, XXVI, e 8º, IV, da CF, cujas normas contrariam o Precedente Normativo nº 119 do TST;

2 - Que o caminho processual a ser trilhado até a chegada do processo ao Supremo Tribunal Federal é árduo, devendo a matéria se encontrar prequestionada na esfera trabalhista, o que só é possível via embargos declaratórios;

3 - Que o Juiz Representado confunde a necessária oposição de embargos declaratórios com fins de prequestionamento, a que se refere a Súmula nº 297/TST, com aquele que tem o objetivo de procrastinar o feito e com a litigância de má-fé, impondo de forma arbitrária multa de 1% sobre o valor da causa e multa de 20% por litigância de má-fé;

4 - Que, no caso, a Representação tem caráter pedagógico, pois pretende coibir que a parte, ao utilizar o remédio jurídico necessário e imprescindível para que não ocorra a preclusão da matéria que pretende levar ao Supremo Tribunal Federal, seja vítima da arbitrariedade de Juízes que não gostam de ver suas decisões reformadas;

5 - Que, não satisfeito com a imposição de penalidades à Entidade Sindical, o Representado remete ofícios à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, informando o nome dos advogados subscritores dos recursos, sob a alegação de que se utilizam de embargos declaratórios protelatórios para rediscutir a decisão;

6 - Que os advogados constantes da procuração são empregados da Entidade Sindical, devendo utilizar, nessa condição, todos os meios jurídicos existentes para representar os direitos daquele órgão, sobretudo aqueles expressos nas Convenções Coletivas do Trabalho, como é o caso das contribuições assistenciais.

Por todo o exposto, pede que seja julgada procedente a Representação, determinando-se o expurgo das multas que somente foram aplicadas pela subjetividade e espírito punitivo do julgador, sem qualquer amparo jurídico, comprometendo a qualidade da prestação jurisdicional.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, tem-se que a Representação é meio processual específico para impugnar erros, abusos ou faltas cometidas por juiz, que atemem contra o decoro de suas funções, a probidade ou a dignidade dos cargos que exercem.

A Representação, contudo, não poderia ser dirigida a esta Corregedoria-Geral. De fato, a Representação prevista no art. 6º, inciso X, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho é medida processual de alcance restrito. Visa unicamente à adoção de providência a respeito de questão envolvendo serviço judiciário e à administração da justiça para retificar distorções nas rotinas forenses oriundas de defeitos operacionais e instrumentais que comprometem a pronta e efetiva prestação jurisdicional. Não cabe, por meio dela, emitir juízo a respeito de atos supostamente irregulares ou abusivos praticados por membros dos Tribunais Regionais, mas tão-somente determinar ou promover diligências relativas ao andamento dos serviços judiciários.

Na verdade, a competência originária para apreciação e julgamento do objeto desta ação não é de nenhum órgão deste Tribunal Superior do Trabalho.

O art. 678, inciso I, alínea "d", item 2, da CLT, atribui competência ao Pleno dos Tribunais Regionais do Trabalho para julgar em única ou última instância as reclamações contra atos administrativos de seus Presidentes ou de qualquer de seus membros.

A própria Lei Orgânica da Magistratura Nacional, em seu artigo 27, §§ 2º e 6º, atribui ao Tribunal a que esteja vinculado o juiz a competência para deliberar sobre a imposição de penas disciplinares. Assim dispõe o art. 27, §§ 2º e 6º, da Lei Comp. Nº 35/79, verbis:

"Artigo 27 - O procedimento para a decretação da perda do cargo terá início por determinação do Tribunal, ou do seu Órgão Especial, a que pertença ou esteja subordinado o magistrado, de ofício ou mediante representação fundamentada do Poder Executivo ou Legislativo, do Ministério Público ou do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º - Findo o prazo de defesa prévia, haja ou não sido apresentada, o Presidente, no dia útil imediato, convocará o Tribunal ou o seu Órgão Especial para que, em sessão secreta, decida sobre a instauração do processo, e, caso determinada esta, no mesmo dia distribuirá o feito e fará entregá-lo ao relator.

§6º - O julgamento será realizado em sessão secreta do Tribunal ou de seu Órgão Especial, depois de relatório oral, e a decisão no sentido da penalização do magistrado só será tomada pelo voto de dois terços dos membros do colegiado, em escrutínio secreto."

Além desses dispositivos legais, a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho corrobora esse entendimento, nos seguintes precedentes:

"É de competência exclusiva dos Tribunais Regionais o julgamento de Reclamações contra atos administrativos de seus Presidentes, ou de quaisquer de seus membros, assim como dos juízes de primeira instância e de seus funcionários, conforme prevêm os artigos seiscentos e setenta e oito da CLT, vinte e sete, parágrafo oitavo, quarenta e oito e cinquenta da LOMAN." (Processo nº TST-AIRO-55582/92, Acórdão nº 23, Relatora Ministra Cnéa Moreira, publicado no DJ de 02/04/93)

"REPRESENTAÇÃO - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PARA EXAMINAR ORIGINARIAMENTE A AÇÃO - ARTIGO 678, INCISO I, ALÍNEA "D", ITEM 2, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A competência originária para apreciação e julgamento de ação que vise a impugnar conduta ou ato praticado por juiz de Tribunal Regional do Trabalho (infração disciplinar), nos termos dos artigos 678, inciso I, alínea "d", item 2, da CLT, e 27, §§ 2º e 6º, da Lei Complementar nº 35/79, é do próprio Tribunal Regional a que esteja vinculado o magistrado. Exceção de incompetência do Tribunal Superior do Trabalho acolhida." (Processo nº TST-RP-689233/2000.6, Relator Min. Rider de Brito, publicado no DJ de 28/05/2001).

Por outro lado, não haveria como se acolher a pretensão do Representante, no sentido da exclusão das multas aplicadas pelo Representado no julgamento dos diversos embargos declaratórios considerados protelatórios, eis que tal medida deveria ser requerida nos autos dos processos em que foram cominadas as referidas multas, mediante a interposição de recurso específico ou por intermédio do ajuizamento de ação autônoma de impugnação.

Conclui-se, pois, que a atividade censória discutida nestes autos cabe ao Pleno do TRT da 2ª Região exercer, e não a este órgão corregedor. Assim sendo, com base no artigo 113, § 2º, do CPC, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para as providências cabíveis.

Intimem-se o Representante e o Representado.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-166.261/2006-000-00-00.1

REQUERENTE : GVP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. GISELE VICENTE DE SOUZA

REQUERIDO : CARLOS FRANCISCO BERARDO - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional ajuizada por GVP Comércio de Veículos Ltda. contra ato do Exmo. Juiz do TRT da 2ª Região, Dr. Carlos Francisco Berardo, que indeferiu pedido liminar formulado nos autos do Processo nº MS-14.262/2005-000-02-00.3.

Entretanto, a petição inicial não se encontra regularmente instruída e, por conseguinte, concedo à Requerente o prazo de dez dias a fim de que: a) apresente cópia autenticada do inteiro teor do ato impugnado, inclusive com a comprovação da sua ciência, para possibilitar a verificação da tempestividade da presente medida; b) informe o nome e o endereço do terceiro interessado; c) anexe aos autos cópias da petição inicial para posterior remessa à autoridade requerida e ao terceiro interessado; e d) providencie a autenticação dos documentos juntados aos autos.

Intime-se a Requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-ROMS-876/2005-000-14-00.2

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. AÍLTON VIEIRA DOS SANTOS  
RECORRIDO : JOANA ESTER GONÇALVES SOBRAL  
ADVOGADO : DR. HOMERO S. SCHEIDT  
AUTORIDADE COATORA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO

## D E C I S Ã O

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Joana Ester Gonçalves Sobral em que inquina de ilegal o ato da Juíza Presidente do TRT da 14ª Região que, em atenção à decisão proferida pelo TCU relativamente à remuneração dos médicos do TRT da 16ª Região, determinou a redução pela metade dos vencimentos dos médicos integrantes do quadro de pessoal daquele Regional com jornada semanal de vinte horas.

Mediante o acórdão de fls. 70/73, foi concedida a segurança para manter o direito da impetrante ao recebimento de seus salários integrais pela jornada de quatro horas diárias ou vinte horas semanais, o que ensejou a interposição de recurso ordinário pelo Ministério Público.

Considerando o registro constante do acórdão recorrido de que a referida decisão do TCU foi modificada, em razão do pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Mandado de Segurança nº 25.027/2005, foi solicitado ao TRT da 14ª Região que informasse se ainda subsistia o ato da Presidência que reduzira a remuneração dos servidores da área de saúde.

Pelo ofício de fls. 102, a Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal informa que o ato impugnado não mais subsiste, razão pela qual se conclui estar prejudicado o recurso.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por prejudicado.

Publique-se e intime-se o Ministério Público.  
Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM  
DISSÍDIOS COLETIVOS

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-ES-159.885/2005-000-00-04 TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP  
ADVOGADO : DR. ALENCAR NAUL ROSSI  
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA  
D E S P A C H O

O Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo - SETPESP requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo TRT da 15ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 931/2005-000-15-00.9**.

As entidades representantes das classes que integram o mencionado dissídio coletivo, em reunião realizada em 28/09/2005, asseguraram que estavam perto de alcançar uma composição amigável para o conflito. Por essa razão, o Presidente dos trabalhos, a título de incentivo para as negociações coletivas em curso, acatou a solicitação das partes e sobrestituiu o andamento deste efeito suspensivo, consoante a ata de fls. 300 e 301.

Intimadas, as partes, às fls. 311-313, comunicam a elaboração de convenção coletiva para ter vigência no período de 1º/05/2005 a 30/04/2006. Asseveraram, ainda, que o mencionado instrumento tem como objetivo pôr termo aos Processos nº DC - 931/2005.000.15.00.9 e nº DC-824/2003.000.15.00. Por fim, requerem a homologação da convenção coletiva de fls. 314-332.

Verifica-se pelos registros do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ que o Processo nº DC-824/2003.000.15.00 se encontra na Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para o regular processamento do recurso extraordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo. Por outro lado, o Processo nº DC - 931/2005.000.15.00.9 encontra-se na Secretaria de Distribuição aguardando designação do Relator.

Verdadeiramente, a convenção coletiva que se pretende ver homologada deverá ser apreciada nos autos do processo que ainda não foi julgado pela Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho. Por essa razão, **determino** o desentranhamento da peça de fls. 311-332 para imediata juntada aos autos do Processo nº DC - 931/2005.000.15.00.9, o qual deverá ser distribuído imediatamente, a fim de que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos aprecie o pedido de homologação da convenção coletiva ajustada entre as classes sindicais.

No que se refere ao presente efeito suspensivo, este perdeu objeto, ante o instrumento de convenção coletiva elaborado pelas entidades sindicais e que ora se requer a homologação. Assim, impõe-se a declaração da perda de objeto deste feito.

Extraíam-se cópias da peça de fls. 311-332 para que sejam juntadas aos autos deste efeito suspensivo bem como aos do Processo nº DC-824/2003.000.15.00, juntando, também, cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
no exercício eventual da Presidência

## PROC. Nº TST-ES-163.529/2005-000-00-00.0TST

REQUERENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. OSWALDO SANT'ANNA E URSULINO SANTOS FILHO  
REQUERIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADOS : DRS. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA E ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## D E S P A C H O

A Volkswagen do Brasil Ltda. requereu a suspensão dos efeitos da sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 20.295/2005-000-02-00.2**.

Intimada, a Requerente apresentou a documentação necessária para regularizar o feito.

Posteriormente, às fls. 104 e 105, a Requerente e o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC notificaram a entabulação de acordo coletivo requerendo sua homologação para pôr fim ao dissídio coletivo que tramita neste Tribunal Superior do Trabalho, em fase recursal, autuado sob o nº RODC -20.295/2005.000.02.00.2, o qual foi distribuído ao Ex.mo Ministro Milton de Moura França.

Resalte-se que as partes informaram a autocomposição no mencionado dissídio coletivo, por intermédio da Petição nº P-164.646/2005, consoante os registros do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ. Assim, caberá à Sessão Especializada em Dissídios Coletivos apreciar e homologar o acordo coletivo noticiado pelos integrantes da lide.

Por outro lado, no que se refere ao efeito suspensivo requerido, este perdeu objeto, ante o teor do acordo coletivo elaborado pelas partes e que ora se requer a homologação. Assim, impõe-se a declaração da perda de objeto deste feito.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
no exercício eventual da Presidência

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-E-RR-803.790/2001.7TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LÍDIA MARIA BESSA  
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA  
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 443/450, no que interessa, deu parcial provimento ao Recurso de Revista da Reclamante, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais de 26,06% no período de janeiro a agosto de 1992.

A Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 457/461). Sustenta que a intenção das partes ao celebrar o acordo coletivo de 1991/1992 foi o de estabelecer a incorporação imediata das diferenças retroativas, não havendo falar em condicionantes, como afirmado pela C. Turma. Transcreve arestos à divergência e indica violação ao artigo 894 da CLT.

Impugnação às fls. 476/477.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

A C. Turma julgou conforme ao entendimento deste Tribunal, expresso na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da C. SBDI-1, que dispõe:

**"BANERJ. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991. NÃO É NORMA PROGRAMÁTICA. DJ 09.12.03**

É de eficácia plena e imediata o "caput" da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-E-ED-RR-82/2004-006-10-00.8 TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : RAMOM GAIA SANTANA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 212/214, complementado pelos de fls. 229/230 e 238/241, da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "prescrição - diferença da multa do FGTS proveniente dos expurgos inflacionários - violação do art. 7º, XXIX, da Constituição", porquanto não vislumbrou ofensa aos artigos 5º, inciso LV, 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e 10, inciso I, do ADCT.

Nos embargos ora em apreço (fls. 244/253), o Reclamante impugna o não-conhecimento do recurso de revista, então interposto sob procedimento sumaríssimo, quanto à referida matéria. Para tanto, aponta violação aos artigos 5º, inciso XXXV, e 7º, incisos IV e XXIX, da Constituição Federal, bem como transcreve arestos para cotejo de teses.

Inadmissíveis, entretanto, os embargos em exame.

Resalte-se que, quanto à matéria ora impugnada, a Eg. Turma do TST **não conheceu** do recurso de revista interposto, o que nos leva ao entendimento de que, pretendendo o Reclamante, por meio dos embargos em exame, modificar a r. decisão a quo, por certo que lhe incumbia, necessariamente, alegar ofensa ao artigo 896 da CLT, para que nesta fase recursal se pudessem rever as alegações lá expostas.

Por tal conduta, todavia, não se pautou o ora Embargante, que, nas razões dos embargos, sequer aludiu ao referido preceito da CLT.

Nesse sentido, aliás, vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 294, de seguinte teor:

**"294. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.**

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-112/1993-051-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MÁRIO BURGER REGO MONTEIRO  
ADVOGADO : DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI  
EMBARGADO : HÉLIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO FIRAGIBE TOSTES MALTA

## D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 62/63, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Bastos, "negou provimento" ao agravo de instrumento interposto pelo sócio do Executado, Mário Burger Rego Monteiro, porquanto desfundamentado. Em síntese, consignou que, "da leitura das razões de agravo, observa-se que o recorrente não rebate os motivos ensejadores do trancamento do apelo, que consistiram na sua ilegitimidade para recorrer, com base na Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica" (fls. 62/63).

Inconformado, o sócio Mário Burger Rego Monteiro interpôs, via fac-símile, embargos de declaração (fls. 68/70), os quais, contudo, não foram conhecidos, com fundamento na intempestividade. No particular, a Eg. Turma do TST assentou que a entrega em juízo dos originais deu-se fora do prazo fixado no artigo 2º da Lei nº 9.800/99.

Nos presentes embargos (fls. 77/80; originais - fls. 81/84), referido sócio busca demonstrar a suposta fundamentação do agravo de instrumento que interpôs. Alega que "(...) o agravo alcança sim seu objetivo legal, pois se insurge exclusivamente contra o indeferimento do Recurso de Revista de forma clara, tratando de legitimidade para recorrer (...)" (fl. 84). No particular, aponta ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Todavia, entendo que os presentes embargos afiguram-se inadmissíveis, porquanto manifestamente intempestivos.

Com efeito, os embargos de declaração não conhecidos por ausência de **pressuposto extrínseco** de admissibilidade não têm o condão de provocar a interrupção do prazo do recurso principal.

Isso porque a interrupção da contagem do prazo constitui efeito apenas de embargos de declaração conhecidos, ainda que no mérito não tenham logrado êxito.

Nesse sentido, inclusive, tem-se posicionado a jurisprudência desta Eg. SBDI1: E-RR-455066/98, DJ 18-10-2002, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; E-AIRR-560665/99, DJ 04-05-2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; E-RR-365793/97, DJ 04-10-2002, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira; e E-AIRR-753064/01, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 31-10-2003.

Na hipótese vertente, os embargos de declaração interpostos pelo ora Embargante não foram conhecidos, pela Eg. Turma do TST, por intempestividade, circunstância essa que não autoriza a interrupção do prazo para a interposição do subsequente recurso de embargos.

Assim, contando-se o octúdio legal a partir de 11.02.2005 (fl. 64), data em que publicado o acórdão proferido em agravo de instrumento, resultam intempestivos os embargos interpostos tão-somente, via fac-símile, em 11.04.2005 (fl. 77).

Logo, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT, **denego seguimento** aos embargos, porque intempestivos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-A-AIRR-228/2004-009-10-40.9TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : LUIZ CÉSAR BEZERRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
 EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 274/277, da lavra do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negou provimento ao agravo interposto pelo Reclamante, mantendo a v. decisão monocrática denegatória de seguimento de agravo de instrumento.

A Eg. Quarta Turma ratificou o entendimento de que o recurso de revista que se visava a destrancar não reunia condições de admissibilidade, tendo em vista a conformidade da v. decisão regional então impugnada com a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI1 do TST, relativamente à prescrição do direito de ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

Inconformado, o Reclamante interpõe embargos (fls. 280/288), pretendendo discutir o preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, relacionados ao tema da prescrição.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-236/2004-005-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO**

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DR. WILHAM ANTÔNIO DE MELO  
 EMBARGADO : JOSÉ RIBAMAR DE JESUS DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO  
 EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
 EMBARGADA : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 262/265, da lavra da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira Reclamada - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO) -, ratificando, por conseguinte, a aplicação da Súmula nº 331, item IV, desta Eg. Corte como óbice à admissibilidade do recurso de revista.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 267/270), pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Sustenta que o recurso de revista denegado merecia conhecimento pela violação apontada aos artigos 71, da Lei nº 8.666/93, 5º, incisos II e XXXV, 22 e 37, da Constituição Federal.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma

no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, porquanto se limita a atacar a questão relativa ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista trancado no TRT de origem.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-423/2004-028-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : PAULA ANDRÉA AMARAL COSTA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO FABIANO MAIA  
 EMBARGADO : CARLOS DOUGLAS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. HERNANE MARQUES DOS REIS

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 105/106, da lavra do Exmo. Juiz Convocado José Donald Cavalcante Soares, negou provimento ao agravo de instrumento, ratificando, por conseguinte, a r. decisão monocrática de fl. 90, denegatória do recurso de revista das Reclamadas. Além de afastar a divergência jurisprudencial trazida pelas então Agravantes para cotejo de teses, reputou incidentes, dentre outros fundamentos, os óbices perfilhados na Orientação Jurisprudencial nº 324 da Eg. SBDI-1 e na Súmula nº 126 desta Eg. Corte.

Irresignadas, as Reclamadas interpõem os embargos ora em exame (fls. 112/114), defendendo, em síntese, a admissibilidade do recurso de revista então denegado quanto ao tema "adicional de periculosidade - sistema elétrico de potência". No particular, renovam a alegação de má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 324 da Eg. SBDI-1 e da Súmula nº 126 do TST, bem como transcrevem arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência das Embargantes não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, atacando, especificamente, a questão relativa ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista trancado no TRT de origem.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-442/2003-371-05-00-1TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
 ADVOGADO : DR. PAULO SILVA DO NASCIMENTO  
 EMBARGADO : VALDECI BARBOSA BRASIL  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BELÍSSIMO

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 151/159, da lavra da Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas no tocante ao tema "multa de 40% do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários - prescrição - marco inicial", pela divergência jurisprudencial transcrita, e, no mérito, negou-lhe provimento. No particular, concluiu que a ação trabalhista foi ajuizada dentro do biênio subsequente à data de vigência da Lei Complementar nº 110/2001, não havendo, por conseguinte, prescrição a ser declarada.

Aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada (fls. 161/163), a Eg. Turma deu provimento para sanar a omissão apontada quanto à não-apreciação da violação irrogada ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal (fls. 167/168).

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos (fls. 170/177), pugnando pela reforma do v. acórdão turmário quanto ao aludido tema. Insiste na tese de que o prazo prescricional para reclamar em Juízo as diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários inicia-se a partir da data da extinção do contrato de trabalho, e não, da data de vigência da Lei Complementar nº 110/2001. Alega que a OJ nº 344 da Eg. SBDI1 do TST, ao abordar a presente matéria, não abarca as hipóteses em que "(...) a **cessação do contrato de trabalho se deu há pelo menos dois anos antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 110/2001**" (fl. 174). Requer, desse modo, a declaração de prescrição total do direito de ação do Reclamante.

Para tanto, fundamenta o recurso em afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, bem como em contrariedade à Súmula nº 362 do Eg. TST. Indica, ainda, divergência jurisprudencial.

Inadmissíveis, contudo, os embargos ora em apreço.

Com efeito, a respeito da presente matéria, já se firmou, no âmbito deste Eg. TST, o entendimento segundo o qual **é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças da multa do FGTS, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Nesse sentido, aliás, é o teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da Eg. SBDI1, com a qual o v. acórdão turmário ora embargado guarda plena consonância:

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

No caso vertente, não se configura a alegada prescrição, pois o ajuizamento da ação ocorreu em **30.06.2003**, conforme petição inicial (fl. 01), e, portanto, dentro do biênio subsequente à data de vigência da referida Lei Complementar, o que torna infundada a alegação de ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Ademais, ao contrário do que alega a ora Embargante, convém registrar que a incidência da referida Orientação Jurisprudencial se mantém mesmo nas hipóteses em que a extinção do contrato de trabalho tenha ocorrido antes da edição da referida lei complementar.

De fato, se o valor da multa do FGTS foi fixado em base erroneamente calculada, antes do reconhecimento do direito à correta atualização dos depósitos, determinada apenas pela Lei Complementar nº 110/01, por certo que não configura ato jurídico perfeito o pagamento ocorrido quando da extinção do contrato de trabalho.

Disso resulta que não afronta o artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna a adoção da data de vigência da referida lei complementar como marco inicial da prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS.

Por fim, deixo de apreciar a contrariedade apontada à Súmula nº 362 do TST, bem como a divergência jurisprudencial transcrita, com base no permissivo da diretriz perfilhada na OJ nº 336 da Eg. SBDI1.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-448/2003-043-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : IGL INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
 EMBARGADO : JAIR BAZETTO  
 ADVOGADA : DRA. MARLI ALMEIDA VIANA GAMBERA

**D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do TST, por meio do v. acórdão de fls. 133/136, da lavra do Exmo. Ministro Luciano de Castilho Pereira, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante aos temas "multa de 40% sobre o FGTS - diferenças provenientes de expurgos inflacionários - prescrição" e "multa de 40% sobre o FGTS - diferenças provenientes de expurgos inflacionários - responsabilidade", com fundamento, respectivamente, nas OJ's nºs 341 e 344 da SBDI1. Afastou, outrossim, a ofensa apontada ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos (fls. 141/154), pugnando pela reforma do v. acórdão turmário em relação a ambos os temas. Para tanto, aponta ofensa aos artigos 896 da CLT, 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, bem como transcreve aresto para cotejo de teses.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.



Primeiramente, inviável o acolhimento da afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior no sentido de que é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada (redação alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8).

Eis o teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI1: "FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Por outro lado, a jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a responsabilidade objetiva pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, pois é obrigação inerente à rescisão do contrato de emprego.

Nesse sentido, aliás, é a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Assim, inviável o acolhimento da alegada afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, em virtude de suposta existência de ato jurídico perfeito, pois o reconhecimento do direito à correção monetária em tela é superveniente à rescisão contratual e respectiva homologação.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR-526/2003-048-03-00.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
EMBARGADOS : HÉLIO DE MOURA RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**D E S P A C H O**

##### 1 - Relatório

A C. 5ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 260/263, da lavra do Exmo. Min. Brito Pereira, conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada nas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara de origem. afirmou que o prazo prescricional da pretensão de haver diferenças dos expurgos do FGTS sobre a multa rescisória teve início apenas com o trânsito em julgado da ação proposta contra a CEF.

A FOSFÉRTIL interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 265/273). Alega que a C. Turma violou o art. 896 da CLT ao conhecer do Recurso de Revista. Aponta como marco inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho. Indica violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República.

##### 2 - Fundamentação

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito desta Corte, no sentido de que o seu termo inicial é a data de vigência da Lei Complementar nº 110 ou do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal.

É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

A C. Turma julgou, portanto, conforme à notória jurisprudência deste Eg. Tribunal, nos termos da Súmula nº 333 e da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1, não ocorrendo a violação apontada.

##### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

#### PROC. Nº TST-E-AIRR-597/1992-303-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E MÓVEIS NOBEL LTDA.  
ADVOGADO : DR. PEDRO GILBERTO BRAND  
EMBARGADO : GILVAN FREITAS DA ROSA  
ADVOGADO : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO  
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**D E S P A C H O**

##### 1 - Relatório

O Exmo. Min. João Oreste Dalazen, pela decisão de fls. 115/116, complementada às fls. 128, denegou seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, por irregularidade de traslado.

A Ré interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 138/145). Alega que a decisão violou o art. 897, § 5º, da CLT, ao não conhecer do Agravo de Instrumento, ao argumento de que a ausência da certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista não é essencial ao deslinde da controvérsia.

##### 2 - Fundamentação

Não há como conhecer do apelo.

Os Embargos não são meio hábil de insurgência contra decisão monocrática alicerçada no artigo 896, § 5º, da CLT. O artigo 894, alínea "b", da CLT restringe sua atuação à impugnação de acórdãos proferidos por Turmas do Eg. TST. Apenas após a interposição de Agravo e a posterior apreciação da matéria pela C. Turma, seriam cabíveis os Embargos, conforme o artigo 338 do RITST.

Nesse sentido:

"EMBARGOS - INCABÍVEIS CONTRA DESPACHO MONOCRÁTICO DO RELATOR.

O artigo 894 da CLT dispõe sobre o cabimento de Embargos contra acórdãos proferidos pelo Colegiado, o que não se efetivou na hipótese dos autos. O artigo 338 do Regimento Interno desta Corte prevê a interposição de Agravo Regimental contra decisões monocráticas do Relator.

Embargos não conhecidos." (TST-E-AIRR-703.763/2000, SBDI-1, Relª Minª Maria Cristina Peduzzi, DJ 14/06/2002)

##### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

#### PROC. Nº TST-E-RR-620/2003-022-03-00.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADOS : ANTÔNIO DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. KELLYANNE HOTT RODRIGUES

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 134/138, da lavra do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, asseverando que a discussão a respeito da prescrição aplicável ao expurgos inflacionários encontrava óbice na Súmula nº 362 do Eg. TST.

Por outro lado, manteve o v. acórdão regional que, em conformidade com a OJ nº 341 da Eg. SBDI-1 do TST, reconheceu a responsabilidade da Reclamada pelo pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o FGTS, decorrentes da atualização pelos índices inflacionários reconhecidos por força da Lei Complementar nº 110/2001.

Inconformada, a Reclamada interpõe os presentes embargos (fls. 141/143), pugnando pela reforma do v. acórdão turmário quanto ao tema "multa de 40% sobre o FGTS - expurgos inflacionários - ato jurídico perfeito".

Em suas razões, alega violação aos artigos 896, da CLT, 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, e 6º, inciso III, da LC nº 110/01.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.

Primeiramente, não colhe a alegação de ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e 6º, da LICC, por absoluta ausência de prequestionamento no v. acórdão turmário. Vale salientar, que a aludida violação somente foi suscitada nas razões do recurso de embargos.

No que tange à responsabilidade pelo pagamento dos expurgos inflacionários, este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341, considera que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, visto que constitui obrigação inerente à rescisão do contrato de emprego.

Assim, não se exime o empregador de suportar o pagamento de diferenças de multa do FGTS, mesmo diante de expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada, reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/01 e por decisão do Supremo Tribunal Federal, em face do que a Caixa Econômica Federal atualizou a conta vinculada nos índices de 20,37% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Sobrevindo lei e decisão judicial que declaram obrigação preexistente ao tempo da rescisão, emerge inarredavelmente a responsabilidade do empregador pela correspondente diferença de multa, ainda que esta haja sido provocada de forma involuntária em virtude de suposto erro do órgão gestor na correção do saldo da conta vinculada.

Considerando, pois, que a pretensão deduzida pela Reclamada, nos presentes embargos, contraria a jurisprudência dominante nesta Eg. Corte, consubstanciada na OJ nº 341 da SBDI1, emerge em óbice à admissibilidade do recurso a Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR-622/2003-089-03-00.8TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : ACESITA S.A.  
ADVOGADA : DRA. TATIANA DE MELLO FONSECA  
EMBARGADOS : JOÃO BOSCO DIAS E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 637/639, da lavra do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada com fundamento nas Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 desta Eg. SBDI1.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário quanto aos temas "diferenças dos expurgos - ato jurídico perfeito - responsabilidade pelo pagamento" e "prescrição - diferenças da multa de 40% sobre o FGTS".

Em suas razões, alega violação ao art. 896, da CLT, e aos arts. 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal (fls. 641/644).

Todavia, a admissibilidade dos embargos encontra óbice na diretriz perfilhada na Súmula nº 333 do TST.

Primeiramente, em relação ao tema "expurgos inflacionários - prescrição", inviável o acolhimento da afronta indicada ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior no sentido de que é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.

Esta Eg. Corte, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, de seguinte teor:

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

No caso vertente, não se configura a alegada prescrição, pois o ajuizamento da ação ocorreu em 27.06.2003, conforme petição inicial (fl. 03), menos de dois anos após a data de vigência da referida Lei Complementar, o que torna inviável a alegação de ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

De outro lado, no tocante à responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários, a jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que é exclusivamente do empregador, por força de lei (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a responsabilidade objetiva pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, pois é obrigação inerente à rescisão do contrato de emprego.

Eis a Orientação Jurisprudencial nº 341:

"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Inviável, outrossim, o acolhimento da existência de ato jurídico perfeito, em afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, pois o reconhecimento do direito à correção monetária em tela é superveniente à rescisão contratual e respectiva homologação.

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos em recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-A-E-ED-AIRR-668/2003-019-10-40.2TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : LINDEMBERG APARECIDO MICHETTI  
 ADOVADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
 EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
 ADOVADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

1 - Relatório  
 Trata-se de Embargos de Declaração opostos ao despacho de fls. 169, que, com fundamento na Súmula nº 353, negou seguimento aos Embargos à C. SBDI-1.

**2 - Fundamentação**

Tempestivos os Embargos de Declaração e subscritos por advogado habilitado, deles conheço.  
 Sustenta o Embargante que o acórdão embargado se omitiu a respeito da inconstitucionalidade do art. 896, § 6º, da CLT em vincular a interposição do recurso ao salário mínimo. Indica violação ao art. 5º, XXXV e 7º, IV, da Constituição da República.

Razão não lhe assiste.

Os Embargos não tiveram seguimento devido à aplicação da Súmula nº 353, cujo teor é o seguinte:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005 Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Portanto, se os Embargos não tiveram seguimento, obviamente não se passou ao exame das questões nele suscitadas. O óbice da Súmula nº 353, afinal, é prejudicial à análise da matéria sobre a qual ora se diz haver omissão.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração.  
 Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-770/2003-070-03-00-8TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : HÉLIO BATISTA DO NASCIMENTO  
 ADOVADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 203/205, complementado pelo de fls. 215/217, da lavra do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conheceu amplamente do recurso de revista interposto pela Reclamada, invocando, especificamente em relação ao tema "prescrição total - FGTS - expurgos inflacionários", o óbice da diretriz perflhada na OJ nº 344 da Eg. SBDI1.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos (fls. 220/226), pugnano pela reforma do v. acórdão turmário quanto ao aludido tema. Defende, por conseguinte, a tese de que o prazo prescricional para reclamar em Juízo as diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários inicia-se a partir da data da extinção do contrato de trabalho.

Para tanto, a ora Embargante aponta ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, 6º, da LICC, e 896, da CLT, bem como indica divergência jurisprudencial. Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.

O entendimento desta Eg. Corte Superior pautou-se no sentido de que é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças da multa do FGTS, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, com a qual o v. acórdão turmário ora embargado guarda plena consonância:

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

No caso vertente, não se configura a alegada prescrição, pois o ajuizamento da ação ocorreu em 27.06.2003, conforme petição inicial (fl. 03), menos de dois anos após a data de vigência da referida Lei Complementar, o que torna infundada a alegação de ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Outrossim, incólume o disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da atual Carta Magna. Registre-se que o reconhecimento do direito à correção monetária em tela é superveniente à rescisão contratual, não procedendo, portanto, a argumentação da ora Embargante de que, "desde quando completado o biênio prescricional (...), em virtude da rescisão contratual ocorrida em 22/03/1999, tinha direito adquirido a tal prescrição" (fl. 224).

Por fim, com fundamento na diretriz perflhada na OJ nº 336 da Eg. SBDI1 do TST, reputo dispensável o exame da afronta apontada ao artigo 6º da LICC, bem como da divergência jurisprudencial transcrita pela ora Embargante.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-896/2001-003-22-00.5TRT - 22ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES  
 EMBARGADA : ANTÔNIA CARVALHO LINHARES  
 ADOVADO : DR. GILBERTO VERSIANI SANTOS

**D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 167/170, da lavra do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal quanto aos temas "auxílio-alimentação - benefício concedido a aposentados - supressão" e "ilegitimidade passiva".

Concluiu a Eg. Turma do TST, relativamente ao tema "auxílio alimentação", que a jurisprudência transcrita para comprovação do conflito de teses não atendia às exigências da Súmula nº 337, item I, letra 'b', do Eg. TST.

No que tange à apontada violação aos arts 37 da Constituição Federal e 3º da Lei nº 6321/76 e a acenada contrariedade à Súmula nº 288 do TST, considerou preclusa a discussão, nesse particular, porquanto as instâncias ordinárias "não emitiram juízo explícito a respeito das argüidas violações e contrariedade, tampouco foram instados a fazê-lo por meio do remédio processual adequado, evidenciando-se preclusa a matéria, conforme a Súmula nº 297 desta Corte" (fl. 168).

Em face de tal decisão, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 175/179). Inicialmente, pugna pela nulidade do v. acórdão embargado, sob o argumento de que o recurso de revista merecia conhecimento, porquanto "preencheu os pressupostos legais de admissibilidade, o que resultaria, caso observada a legislação, no conhecimento total do recurso." (fl. 177)

No mérito, argumenta ser indevida a verba reconhecida pelo Eg. TRT de origem, visto que "o auxílio alimentação, fornecido aos empregados ativos, tem fundamento na norma coletiva instituída, e sucessivamente renovada. O acordo coletivo celebrado definiu pelo caráter indenizatório da verba paga" (fl. 178).

Articula com violação aos artigos 896, da CLT, 5º, incisos LIV e LV, 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e 3º, da Lei nº 6.321/76, bem como indigita contrariedade às Súmulas nº 133 e 241 do Eg. TST.

Inadmissíveis, contudo, revelam-se os embargos ora em apreço, porque desfundamentados.

A Reclamada não busca, em momento algum, infirmar o fundamento adotado pela Turma do TST, hábil e suficiente ao não conhecimento do recurso de revista, isto é, de que os arestos oferecidos para comprovação do conflito de teses não atendiam às exigências da Súmula nº 337 do TST, bem como a ausência de prequestionamento no tocante à apontada violação a dispositivos legais e constitucionais.

Se a ora Embargante pretendia demonstrar que o recurso de revista por ela interposto comportava conhecimento, incumbia-lhe não apenas renovar, perante esta Eg. SBDI1, a tese já expendida em torno dessa questão, mas também afastar o fundamento jurídico que emergiu em óbice ao exame de suas argumentações.

Nessas hipóteses, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDI1 do TST é no sentido de se considerarem inadmissíveis os embargos interpostos. Vejamos:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, **necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado**, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (grifo nosso)

Nessa mesma linha de raciocínio encontram-se os seguintes julgados oriundos do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcelos, DJ 13.09.96; e ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

Por todo o exposto, tem-se que a admissibilidade dos embargos em exame esbarra no óbice da Súmula nº 333 deste Eg. TST.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-944/2003-091-15-00-8TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : MÁRIO ABDALA  
 ADOVADO : DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA

**D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 137/140, da lavra do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, não conheceu amplamente do recurso de revista interposto pela Reclamada, invocando, especificamente em relação ao tema "FGTS - multa de 40% - diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários - prescrição", o óbice da diretriz perflhada na OJ nº 344 da Eg. SBDI1.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos (fls. 142/148), pugnano pela reforma do v. acórdão turmário quanto ao aludido tema. Defende, por conseguinte, a tese de que o prazo prescricional para reclamar em Juízo as diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários inicia-se a partir da data da extinção do contrato de trabalho.

Para tanto, a ora Embargante aponta ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, 6º da LICC e 896 da CLT, bem como indica divergência jurisprudencial.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.

O entendimento desta Eg. Corte Superior pautou-se no sentido de que é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças da multa do FGTS, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, com a qual o v. acórdão turmário ora embargado guarda plena consonância:

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

No caso vertente, não se configura a alegada prescrição, pois o ajuizamento da ação ocorreu em 27.06.2003, conforme petição inicial (fl. 02), menos de dois anos após a data de vigência da referida Lei Complementar, o que torna inviável a alegação de ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

De outro lado, não se configura a apontada ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, porquanto a fixação do **marco inicial** da prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se a partir da vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, de sorte que o pagamento ocorrido em momento anterior não constitui ato jurídico perfeito.

Isso porque, conforme jurisprudência desta Eg. Corte, não se configura ato jurídico perfeito se o valor da multa do FGTS foi fixado em base erroneamente calculada, antes do reconhecimento do direito à correta atualização dos depósitos, determinada apenas pela Lei Complementar nº 110/01.

Por fim, em se tratando de recurso de embargos interposto sob procedimento sumaríssimo, instituído pela Lei nº 9.957/2000, desnecessário o exame da violação apontada ao artigo 6º da LICC, bem como da divergência jurisprudencial transcrita, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-953/2003-105-15-00.7TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ELEKEIROZ S.A.  
 ADOVADO : DR. RICARDO TADEU ROVIDA SILVA  
 EMBARGADOS : NORBERTO GOMES DE MORAES E OUTROS  
 ADOVADO : DR. WILSON ANTONIO PINCINATO

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

A C. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 177/181, da lavra do Exmo. Min. José Simpliciano Fontes Fernandes, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada.

A Reclamada interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 207/224). Alega que o acórdão regional incorreu em julgamento extra petita. Sustenta que a pretensão referente às diferenças da multa fundiária, decorrentes dos expurgos inflacionários, está prescrita. Aduz que o pagamento da multa da 40% (quarenta por cento), no momento da rescisão do contrato de trabalho, constitui ato jurídico perfeito. Indica contrariedade à Súmula nº 362/TST e violação aos arts. 460 e 515 do CPC; 11 da CLT; x5º, XXXVI, LIV, LV, e 7º, XXIX, da Constituição da República. Transcreve, ainda, arestos à divergência.

**2 - Fundamentação**

Para a admissibilidade e conhecimento de Embargos interpostos ao acórdão que não conhece do Recurso de Revista pela análise dos pressupostos intrínsecos é indispensável que a parte aponete, como violado, o art. 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da C. SBDI-1/TST.

Por outro lado, não cabem os Embargos, por divergência jurisprudencial, contra acórdão que não conheceu do Recurso de Revista, ante a inexistência de tese, no acórdão embargado, para cotejo (E-RR-1.391/2002-013-06-00.3, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 1/10/2004; E-AIRR e RR-708.174/00.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 16/4/2004; E-RR-436.377/1998.8, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 5/12/2003).

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 537 do Código de Processo Civil, **denego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-1070/2003-002-10-00.4TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADOS : JEONICE MOREIRA SALES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 228/234, complementado às fls. 247/249, da lavra do Exmo. Ministro Milton Moura França, conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhes provimento para, afastada a prescrição, deferir, desde logo, o pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS sobre o saldo do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, acrescido de juros e correção monetária.

No particular, a Eg. Turma não reconheceu afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Afastou a incidência da prescrição total do direito de ação dos Autores para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS oriundas dos denominados expurgos inflacionários, tendo em vista o ajuizamento da presente ação trabalhista dentro do biênio que sucedeu o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, reconhecendo-lhes o direito vindicado.

Aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e Reclamantes (fls. 236/237 e 242/243), negou-se provimento ao recurso interposto pela Reclamada e deu-se provimento ao apelo dos Reclamantes para imprimir efeito modificativo ao acórdão de fls. 228/234, para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação (fls. 247/249).

No arrazoado dos embargos de fls. 252/256, a Reclamada pretende demonstrar que o recurso de revista merecia conhecimento, por afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, razão pela qual aponta violação ao artigo 896 da CLT.

A ora Embargante, em síntese, busca a extinção do processo, com julgamento do mérito, em virtude da incidência da prescrição total do direito de ação dos Autores. Insiste em que, na espécie, o ajuizamento da presente ação trabalhista deu-se há mais de dois anos da promulgação da Lei Complementar nº 110/01, sendo este o marco inicial do prazo prescricional, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da Eg. SBDI1 do TST.

Os presentes embargos, contudo, afiguram-se inadmissíveis. O Eg. Tribunal Pleno desta Corte, em sessão do dia 10.11.2005, ao julgar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no processo nº RR-1577/2003-019-03-00.8, resolveu alterar a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI1 do TST, adotando a redação proposta pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, nos seguintes termos:

"OJ Nº 344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." (grifo nosso)

Nessas circunstâncias, pois, considerando que, na espécie, não transcorreram dois anos entre o trânsito em julgado da decisão proferida na Justiça Federal e o ajuizamento da presente ação trabalhista, a pretensão da ora Embargante encontra óbice na nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 desta Eg. SBDI1.

**Denego seguimento**, pois, aos embargos interpostos pela Reclamada, nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-1075/2003-113-15-00.1TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
EMBARGADOS : CARLOS MIRABEAU DE MORAIS E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. RENATA MOREIRA DA COSTA

**D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 236/247, da lavra do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, asseverando a conformidade do v. acórdão regional com as diretrizes perfilhadas nas Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI1.

Inconformada, a Reclamada interpõe os presentes embargos (fls. 258/264), pugnando pela reforma do v. acórdão turmário quanto aos temas "multa de 40% sobre o FGTS - expurgos inflacionários - prescrição" e "multa de 40% sobre o FGTS - expurgos inflacionários - ato jurídico perfeito".

Em suas razões, alega violação aos artigos 896, da CLT, 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e 6º, § 1º, da LICC.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.

Primeiramente, não se caracteriza a afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento ora vigorante nesta Eg. Corte Superior no sentido de que é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada (redação alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8).

Nesse sentido, aliás, encontra-se redigida a Orientação Jurisprudencial nº 344 da Eg. SBDI1:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

De outro lado, não colhe a pretensão da Reclamada de ver-se eximida de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento das aludidas diferenças, sob a alegação de suposta vulneração a ato jurídico perfeito e acabado.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341, considera que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, visto que constitui obrigação inerente à resilição do contrato de emprego.

Assim, não se exime o empregador de suportar o pagamento de diferenças de multa do FGTS, mesmo diante de expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada, reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/01 e por decisão do Supremo Tribunal Federal, em face do que a Caixa Econômica Federal atualizou a conta vinculada nos índices de 20,37% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Sobrevindo lei e decisão judicial que declaram obrigação preexistente ao tempo da resilição, emerge inarredavelmente a responsabilidade do empregador pela correspondente diferença de multa, ainda que esta haja sido provocada de forma involuntária em virtude de suposto erro do órgão gestor na correção do saldo da conta vinculada.

Infundada, por conseguinte, a afronta apontada ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Considerando, pois, que a pretensão deduzida pela Reclamada, nos presentes embargos, contraria a jurisprudência dominante nesta Eg. Corte, consubstanciada nas OJ's nºs 341 e 344 da SBDI1, emerge em óbice à admissibilidade do recurso o óbice inscrito na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-1331/2003-014-15-00.9TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
EMBARGADO : ELISEU DO CARMO  
ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

**D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 146/150, da lavra do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, porquanto, dentre outros fundamentos, reputou incidente à espécie o óbice inscrito na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI1 do TST. Consignou que o ajuizamento da presente ação trabalhista deu-se no biênio subsequente à edição da Lei Complementar nº 110/2001.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos (fls. 152/162), pugnando pela reforma do v. acórdão turmário. Para tanto, suscita violação aos artigos 5º e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, bem como aponta contrariedade às Súmulas nºs 206, 268, 294 e 362 do TST, sob o argumento de que "a prescrição ocorre dois anos após o término do contrato de trabalho surgindo o direito adquirido do empregador" (fl. 159). Colaciona, ainda, arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

O recurso, contudo, não se revela admissível.

De um lado, porque, do quanto exposto, constata-se que a Eg. Segunda Turma proferiu decisão em conformidade com a jurisprudência desta Eg. Corte, a qual se firmou no sentido de que é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS.

Nesse sentido é a redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 desta Eg. SBDI1:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Infundada, por conseguinte, a arguição de afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna. Já em relação à violação apontada ao artigo 5º, também da Constituição Federal, convém registrar que, além de inovatória na lide, porque não suscitada no recurso de revista, foi ventilada pela ora Embargante genericamente, sem que se explicitasse o inciso efetivamente tido por vulnerado.

Ademais, ainda que assim não fosse, convém registrar que o presente recurso igualmente encontra óbice na diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 294 da Eg. SBDI1, porquanto a Embargante impugna o não-conhecimento do recurso de revista pela Eg. Turma do TST sem, contudo, articular com ofensa ao artigo 896 da CLT, imprescindível para que nesta fase recursal se pudessem rever as alegações lá expostas.

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-1428/2002-015-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA CAMPOS RIOS  
EMBARGADOS : NC PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA S.A. E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MESSIAS PEREIRA DONATO

**D E C I S Ã O**

Interpõe o Reclamante, via fac-símile, recurso de embargos (fls. 352/365) em face do v. acórdão de fls. 344/348, mediante o qual a Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, ratificando, por conseguinte, a incidência das Súmulas nºs 126, 221 e 296 desta Corte como óbice à admissibilidade do recurso de revista.

O presente recurso, contudo, não se revela admissível.

Sabe-se que a Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, permite às partes a utilização do sistema fac-símile para a prática de atos processuais.

Contudo, o artigo 2º do referido diploma legal prevê, expressamente, que a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data de seu término.

Na hipótese dos autos, o ora Embargante deixou de apresentar em juízo os originais, desatendendo, portanto, ao disposto no referido preceito legal.

Assim, porque inexistentes, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-1591/2003-027-03-00.6TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS  
EMBARGADO : DANILO JOSÉ GUIMARÃES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO MOREIRA MENDES

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 154/160, da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, não conheceu integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

Em relação ao tema "prescrição - diferença da multa do FGTS proveniente dos expurgos inflacionários - violação do art. 7º, XXIX, da Constituição", a Eg. Turma desta Corte, entre outros fundamentos, não reconheceu violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. No particular, assentou que, "(...) ciente de que o lapso temporal compreendido entre o trânsito em julgado da decisão prolatada na Justiça Federal e o ajuizamento da reclamatória trabalhista não ter ultrapassado o biênio constitucional, impõe-se o afastamento da prescrição, conforme decidido pelo Regional" (fl. 159).

No arrazoado dos embargos de fls. 163/169, o Reclamado pretende demonstrar que o recurso de revista merecia conhecimento por afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, razão pela qual aponta violação ao artigo 896, alínea "c", e § 6º, da CLT.

O Embargante busca, em síntese, ver declarada na hipótese a prescrição total do direito de ação do Reclamante. Insiste na tese de que a data de extinção do contrato de trabalho constitui o marco inicial para o empregado postular em juízo diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

Os presentes embargos, contudo, afiguram-se inadmissíveis. O Eg. Tribunal Pleno desta Corte, em sessão do dia 10.11.2005, ao julgar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no processo nº RR-1577/2003-019-03-00.8, resolveu alterar a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI1 do TST, adotando a redação proposta pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, nos seguintes termos:

"OJ Nº 344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." (grifo nosso)

Nessas circunstâncias, pois, considerando que, na espécie, não transcorreram mais de 2 (dois) anos entre o trânsito em julgado da decisão proferida na Justiça Federal e o ajuizamento da presente ação trabalhista, a pretensão do ora Embargante encontra óbice na nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 desta Eg. SBDI1.

**Denego seguimento**, pois, aos embargos interpostos pelo Reclamado, nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR-1648/2003-014-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : MHM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
EMBARGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. MILENA DE LUCA D'ONOFRIO

#### DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 165/167, da lavra do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "FGTS - acréscimo de 40% - expurgos inflacionários - Lei Complementar n 110/2001 - prazo prescricional, asseverando a conformidade do v. acórdão regional com a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI1.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos (fls. 169/179) objetivando, em síntese, demonstrar que, no tocante ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, a prescrição inicia-se a partir da extinção do contrato de trabalho. No particular, aponta violação aos artigos 5º e 7º, inciso XXIX, alínea "b", ambos da Constituição Federal, bem como indica contrariedade às Súmulas nºs 206, 268, 294 e 362 do TST. Outrossim, transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos, por ausência de fundamentação.

A jurisprudência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI1, sinaliza no sentido de que, "para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT".

No caso vertente, como visto, a ora Embargante, a despeito de impugnar o não-conhecimento de seu recurso de revista à luz dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade, não arguiu violação ao artigo 896 da CLT, ocasionando, assim, a ausência de fundamentação dos presentes embargos.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-EAIRR-1770/2002-018-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNISYS BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ARLEIDE FONSECA NEVES  
EMBARGADO : WANDER HAMILTON DUARTE DANTAS  
ADVOGADO : DR. DOMINGOS PALMIERI  
EMBARGADO : S.B.O. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.

#### DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 215/217, da lavra do Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada por entender que "a ausência, nos autos, de mandato outorgado a profissional que firmou o substabelecimento de fl. 75, importa o não-conhecimento do recurso de revista".

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Sustenta que o juízo de admissibilidade é realizado pelo Presidente do Tribunal a quo, em cuja decisão monocrática denegatória do recurso de revista, atestou a regularidade de representação processual.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos, ante a efetiva deficiência de traslado do agravo de instrumento.

Com efeito, a Agravante não cuidou de trasladar cópia da procuração outorgada a profissional que firmou o substabelecimento de fl. 75.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 28.01.2005, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...) § 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Neglacionando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Descabida, outrossim, a assertiva lançada pela ora Embargante no sentido de que, se a representação processual fosse irregular, a r. decisão então agravada certamente noticiaria a ausência de referido pressuposto de admissibilidade.

Ora, independentemente de o recurso de revista encontrar-se, ou não, trancado por irregularidade de representação processual, cede que os pressupostos de admissibilidade do recurso, extrínsecos e intrínsecos, também constituem objeto de análise por esta Eg. Corte Superior Trabalhista. Frise-se que a verificação da irregularidade de representação processual do recurso de revista sempre é devolvida ao Tribunal Superior do Trabalho.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-AIRR-4.872/2001-664-09-40.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : JEANE TRAMONTINI ZANLUCHI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO : SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA

#### DESPACHO

1 - Relatório

A C. 2ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 127/129, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamante. Afirmou que a cópia da certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento, cuja ausência importa no não preenchimento dos requisitos extrínsecos de admissibilidade.

A Autora interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 132/135). Sustenta que a cópia da certidão de publicação do acórdão regional não é peça obrigatória à formação do traslado, a fortiori em virtude da declaração, no despacho agravado, da tempestividade do Recurso de Revista.

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

A C. Turma julgou conforme o entendimento deste Tribunal, expresso na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da C. SBDI-1, que dispõe:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Sublinhe-se, ainda, que o reconhecimento da tempestividade no primeiro juízo de admissibilidade não vincula o segundo juízo, realizado pela C. Turma.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

#### PROC. Nº TST-E-ED-RR-13.506/2002-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO : JOÃO VALADAR SCHAVINSKI ARBO  
ADVOGADO : DR. HUGO AURÉLIO KLAFFE

#### DESPACHO

1 - Relatório

A C. 1ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 363/365, não conheceu do Recurso de Revista da Fundação-Reclamada. Afirmou que, segundo a jurisprudência desta Eg. Corte Superior, a representação judicial da União incumbe à Advocacia-Geral da União. Assim, só se considerará legítima a representação por Assistente Jurídico mediante à prévia designação formal, em caráter excepcional, nesse sentido.

Opostos Embargos de Declaração às fls. 369/374, foram acolhidos, prestando a C. Turma os esclarecimentos de fls. 378/379.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 383/390). Afirmo que, segundo o artigo 131 da Constituição da República, a representação da União incumbe a todos os órgãos da Advocacia-Geral da União, sem qualquer distinção. Sustenta, ainda, que a autorização requerida pela C. Turma foi dada pela Lei nº 9.028/95, em seu artigo 21, que indica violado.

As fls. 396/397, o D. Ministério Público do Trabalho opina pelo não-conhecimento do apelo.

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

A C. Turma julgou em consonância com o entendimento pacífico da C. SBDI-1 sobre a matéria, como atesta a leitura do seguinte precedente:

"AGRAVO. EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO. ASSISTENTE JURÍDICO. JUNTADA DO ATO DE DESIGNAÇÃO.

Não enseja provimento agravo interposto contra decisão monocrática denegatória do recurso de embargos se o acórdão turmário então objurgado foi proferido em consonância com a jurisprudência remansosa do TST, uníssona no sentido de que a não-apresentação nos autos do ato de designação do Assistente Jurídico como representante judicial da União, nos moldes previstos no artigo 69 da Lei Complementar nº 73/93, obstaculiza o conhecimento do recurso, por irregularidade de representação processual. Incidência da Súmula nº 333 do TST." (TST-A-E-RR-441.245/1998, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 23.04.2004)

Igualmente, as decisões proferidas nos autos dos seguintes processos: TST-E-RR-366.129/1997, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 19.10.2001; TST-E-RR-391.835/1997, SBDI-1, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ 10.10.2003; TST-E-RR-479.755/1998, SBDI-1, Rel. Min. Deoclécia Amorelli Dias, DJ 10.08.2001.

Assim, não há falar em violação direta ao artigo 131 da Constituição. O dispositivo faz direta remissão à regulamentação via lei complementar, cuja interpretação fez surgir a jurisprudência ora mencionada.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

#### PROC. Nº TST-E-AG-AIRR-18080/2003-902-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS CASTRO GONZALEZ  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GOMES CASTRO  
EMBARGADA : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

#### DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 241/242, não conheceu do agravo regimental interposto pelo Reclamante, porque incabível tal recurso para impugnar acórdão turmário que não conheceu de agravo de instrumento.

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso de embargos (fls. 250/255).









## D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 376/380, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoy, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "julgamento extra petita" e "relação de emprego - configuração". Em relação a ambos os temas, invocou o óbice das Súmulas nºs 126 e 296 do TST.

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso de embargos (fls. 388/393). Em síntese, pretende demonstrar que o recurso de revista merecia conhecimento quanto aos temas referidos, porque preenchidos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade daquele recurso.

Os presentes embargos, contudo, afiguram-se inadmissíveis. Frise-se que a Eg. Turma do TST **não conheceu** do recurso de revista interposto, por reputar ausentes os pressupostos específicos de admissibilidade daquele recurso.

De sorte que, pretendendo o Reclamante, por meio dos embargos em exame, modificar a r. decisão a quo, por certo que lhe incumbia, necessariamente, alegar ofensa ao artigo 896 da CLT, para que nesta fase recursal se pudessem rever as alegações lá expostas.

Aliás, vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 294, de seguinte teor:

**294. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.**

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

## D E S P A C H O S

## PROC. Nº TST-ROAR-3/2004-000-24-00.4

RECORRENTE : PAULO LUIZ MENEGAZZO  
ADVOGADO : DR. RUGGIERO PICCOLO  
RECORRIDO : CARMÉLIO CÂNDIA  
ADVOGADA : DRA. ADELICE RESENDE GUIMARÃES  
RECORRIDO : TECGEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

## D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 174/182) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 165/170) que julgou improcedente a ação rescisória basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 02/14.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a r. decisão rescindenda e a certidão de trânsito em julgado, acostadas, respectivamente, às fls. 41/42 e 42v, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 17 até às fls. 42, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há falar-se de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

É de se consignar ainda, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, ainda que por fundamento diverso, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-30/2004-000-03-00.1

RECORRENTES : COSME FERREIRA RAMOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. GERALDO LANA LETTE  
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDO : TURIM TURISMO NACIONAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. TARSO DUARTE TASSIS

## D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 263/268 e 269/274) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 245/251 e fls. 259) que julgou parcialmente procedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da defesa de fls. 159/166 e 179/183.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda e a certidão de trânsito em julgado, acostadas, respectivamente às fls. 19/21 e fls. 23, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 19 até às fls. 91, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-56/2004-000-18-00.8

RECORRENTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM JOSÉ PESSOA  
RECORRIDO : GETÚLIO ERNESTO ALVES  
ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA GOMES

## D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

Os Reclamados ajuizaram ação rescisória, com fundamento nos incisos IV (ofensa à coisa julgada) e V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 5º, XXXVI e LV, da CF, 879, § 1º, da CLT e 467 do CPC, visando a desconstituir a sentença (fls. 239-268) da 1ª Vara do Trabalho de Jataí(GO), que julgou procedentes em parte os pedidos da reclamatória, condenando os Reclamados em verbas trabalhistas e rescisórias (fls. 1-11).

Relatam os Autores que, **após a sentença que julgou improcedente a reclamatória** (fls. 171-175), foi interposto recurso ordinário pelo Reclamante (fls. 180-191), tendo o Regional reformado a sentença, reconhecendo o liame empregatício entre o Reclamante e a Bradesco Previdência e Seguros S.A., e determinado o retorno dos autos à origem, para apreciar os pedidos da inicial (fls. 208-217). Nesse contexto, sustentam que, ao se reconhecer o vínculo com a Bradesco Seguros, e não com o Banco Bradesco, inegável que o acórdão regional decidiu pelo enquadramento do Reclamante como corretor de seguros, e não como bancário.

Logo, asserem que a **sentença rescindenda**, ao enquadrar o Obreiro como bancário, ofendeu a coisa julgada formada no acórdão que reconheceu o vínculo empregatício (fls. 2-12).

O **18º Regional** julgou improcedente a rescisória, por entender que o acórdão que determinou o retorno dos autos não definiu o enquadramento do Reclamante como securitário ou bancário, não havendo que se falar, portanto, em ofensa à coisa julgada (fls. 363-370).

Inconformados, os Autores interpõem o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na inicial, no sentido de que, ao se reconhecer o vínculo com a Bradesco Seguros, restou definida a natureza dos trabalhos desenvolvidos pelo Reclamante, qual seja, a de corretor de seguros, e não de bancário (fls. 214-224).

**Admitido** o recurso (fl. 387), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Enéas Bazzo Tôres, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 394-396).

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 13), as custas foram recolhidas (fl. 383) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 384), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à alegação de **ofensa à coisa julgada**, esta Subseção tem decidido no sentido de que a hipótese de rescindibilidade do inciso IV do art. 485 do CPC trata da coisa julgada material como pressuposto negativo da validade e constituição de outra relação processual, na qual se verifique a triplíce identidade de parte, causa de pedir e pedido.

Logo, sendo **ambas as decisões** (fls. 208-217 e 239-268) originárias da mesma reclamatória trabalhista (fls. 14-33), revela-se impertinente a invocação baseada no inciso IV do art. 485 do CPC.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da SBDI-2 desta Corte: TST-RXOF e ROAR-131.594/2004-900-04-00.8, Rel. Min. **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, "in" DJ de 1º/07/05; TST-ROAR-774.000/2001.7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, "in" DJ de 12/08/05; TST-ROAR-803.197/2001.0, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, "in" DJ de 26/08/05.

No que concerne às violações apontadas (**arts. 5º, XXXVI e LV, da CF, 879, § 1º, da CLT e 467 do CPC**), nenhum dos dispositivos foi debatido nem prequestionado na sentença rescindenda, atraindo o óbice do item I da Súmula nº 298 do TST.

Convém assinalar que, ainda que os aludidos dispositivos tivessem sido prequestionados, melhor sorte não caberia aos Recorrentes. Isso porque não há que se falar em **violação da coisa julgada** na hipótese vertente. Com efeito, o acórdão regional que, reconhecendo o vínculo empregatício, determina o retorno dos autos à origem é decisão interlocutória, irrecorrível de imediato, nos termos da Súmula nº 214 do TST. Por conseguinte, não produz coisa julgada. Tanto é assim que pode a parte interpor recurso de revista, mas, à luz da Súmula nº 214 do TST e do art. 893, § 1º, da CLT, apenas após a sentença que aprecie os pedidos da reclamatória e o acórdão regional que confirme ou reforme essa sentença.

Se a **sentença** (fls. 239-368) tivesse decidido contrariamente ao consignado no acórdão (fls. 208-217), seria caso de violação não da coisa julgada, mas do art. 836 da CLT, dispositivo que nem sequer foi indicado como violado na exordial e nas razões de apelo da rescisória. E, ainda que fosse, como bem decidido no Regional, o acórdão não definiu a natureza dos trabalhos do Reclamante.

De fato, embora tenha determinado que a Bradesco Seguros procedesse aos registros funcionais, condenou o Banco Bradesco solidariamente, por integrar o mesmo grupo econômico e em razão de o Reclamante laborar em suas agências. Logo, nem mesmo de violação do art. 836 da CLT poder-se-ia cogitar.

## 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Súmulas nos 214 e 298).

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-60/2004-000-19-00.0

RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. FABIANO HENRIQUE SILVA MELO  
RECORRIDA : GRÁFICA EDITORA GAZETA DE ALAGOAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HENRIQUE P. DA ROCHA

## D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 102/104) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 94/98) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 02/11.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda acostada às fls. 21/22, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 13 até às fls. 26, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, ainda que por fundamento diverso, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-73/2005-000-08-00.0**

**RECORRENTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - CAPAF  
**ADVOGADOS** : DRS. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA E MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADE  
**RECORRIDO** : ABÍLIO CÉSAR CANSACÃO PRESTES  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL KONSTADINIDIS  
**AUTORIDADE COATO-RA** : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

**DECISÃO**

Trata-se de recurso ordinário interposto contra a decisão de fls. 70/75, que denegou a segurança, no qual insiste a CAPAF na ilegalidade do ato do Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Belém que deferira a antecipação de tutela requerida pelo reclamante para impedir os descontos das contribuições em seus proventos de aposentadoria.

Mediante o ofício de fls. 104, a Secretaria da 1ª Turma do 8º Regional informa ter sido proferida sentença julgando procedente a reclamação trabalhista, com a ratificação da tutela concedida. Interposto recurso ordinário, foi-lhe dado provimento, com a reforma integral da sentença.

Proferida decisão de mérito na reclamação trabalhista, não cabe mais discussão sobre o ato que deferiu a antecipação de tutela, objeto do mandado de segurança, na conformidade do inciso III da Súmula nº 414 desta Corte.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-84/2004-000-17-00.0**

**RECORRENTE** : CARLOS JORGE DA SILVA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA  
**RECORRIDA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**DESPACHO**
**1) RELATÓRIO**

**Contra a decisão do 17º Regional** que afastou a arguição de incompetência e julgou improcedentes os pedidos deduzidos em sua ação rescisória (fls. 971-974), o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, postulando a reforma do julgado quanto à quitação de título judicial (fls. 976-982).

**Admitido** o recurso (fl. 976), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 986-989), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Eneas Bazzo Torres, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fl. 1.010).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 975 e 976) e tem representação regular (fl. 8), sendo o Reclamante isento do recolhimento das custas processuais (fl. 9).

De início, verifica-se que a cópia da **decisão rescindenda** (fls. 813-815) juntada aos autos não está devidamente autenticada.

A falta de **autenticação da decisão rescindenda**, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Convém ressaltar que, não obstante a decisão regional não tenha observado esse aspecto, trata-se de **condição específica** da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

**3) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST e no art. 557 do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-97/2003-000-04-00.0**

**RECORRENTE** : PAULO SÉRGIO MARCELLO  
**ADVOGADO** : DR. CASSIANO MENKE  
**RECORRIDO** : ALDO DANIEL DE SOUZA BORBA  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR LEVORSE  
**RECORRIDA** : MANA CZAR - MERCANTIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.  
**AUTORIDADE COATO-RA** : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Paulo Sérgio Marcello contra atos do Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, praticados nos autos da Reclamação Trabalhista nº 118.011/95 assim enumerados: a) determinação de leilão de bem imóvel de propriedade do impetrante; b) negativa de seguimento dos recursos de agravo de petição e de instrumento; c) negativa de requerimento para proceder o juízo à intimação da esposa do sócio da empresa executada; e d) autorização para a realização de leilão do imóvel penhorado.

A liminar foi concedida para suspender a praça, sob o fundamento de que o impetrante logrou demonstrar que o bem penhorado era de família, à luz da Lei nº 8.009/90 (fls. 616).

O Regional, mediante o acórdão de fls. 630/637, cassou a liminar concedida e denegou a segurança, ensejando a interposição do recurso ordinário sob exame.

Pelo ofício juntado às fls. 691/692, a Diretora da Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre informa já ter sido expedido alvará para o exequente receber o seu crédito, estando o processo aguardando tão-somente o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, bem como das custas.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Brasília, 9 de fevereiro de 2006.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-135/2004-000-03-00.0**

**RECORRENTE** : JOSÉ GARCIA SALGADO  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE CLÍMACO HEINECK  
**RECORRIDO** : SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO BRAGANÇA DE MATOS

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 246/257) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 238/242) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 02/07.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda e a certidão de trânsito em julgado, acostadas, respectivamente, às fls. 144/154 e fls. 155, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 09 até às fls. 176, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, ainda que por fundamento diverso, **extinguo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-185/2004-000-03-00.8**

**RECORRENTE** : WANDER OLYMPIO  
**ADVOGADO** : DR. RUY LUCAS CAMPOS  
**RECORRIDO** : SAPATARIA METRO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO THALES CAMPOS

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 117/122) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 115) que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, VI, CPC, perseguindo o cabimento da presente ação rescisória.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda acostada às fls. 07/10, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 05 até às fls. 109, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso com fulcro no art. 557 do CPC.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-199/2004-000-17-00.5**

**RECORRENTE** : LEONECE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO  
**RECORRIDO** : RODRIGO OTÁVIO VECCHIO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER DOMINGOS SANCIO  
**RECORRIDO** : CELSO XAVIER

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 116/125) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 111/113) que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, perseguindo o cabimento da presente ação rescisória.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda acostada às fls. 33/36, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 08 até às fls. 63, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso com fulcro no art. 557 do CPC.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-229/2004-000-18-00.8**

**RECORRENTE** : JÓQUEI CLUBE DE GOLÁS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES  
**RECORRIDA** : LUCÉLIA MONTEIRO CHATIER  
**ADVOGADO** : DR. EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

**DESPACHO**
**1) RELATÓRIO**

O **Reclamado** ajuizou ação rescisória, com fundamento no art. 485, V (violação de lei), VI (prova falsa) e IX (erro de fato), do CPC, indicando como violados a Lei Complementar nº 75/93 e os arts. 129, III, da CF, 412 e 944 do CC, e 461 do CPC, objetivando rescindir a sentença (fls. 57-65) da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia(GO), que julgou procedentes em parte os pedidos da reclamatória, condenando o Empregador a pagar danos morais, salários vencidos e vincendos, com previsão de multa no caso de inadimplemento dos salários a vencer (fls. 2-22).

O **18º Regional** extinguiu o feito, sem exame do mérito, no tocante aos valores das multas relativos aos salários vincendos, por litispendência e, quanto aos demais tópicos, julgou improcedente a ação rescisória, por entender que:

a) a questão relativa à violação do art. 944 do CC, no que concerne ao montante da condenação em danos morais, implica o reexame de fatos e provas, inviável nessa seara;

b) o depoimento de testemunhas que estavam litigando com o Reclamado não implica a falsidade da prova, na esteira da Súmula nº 357 do TST;

c) não há que se falar em erro de fato quanto à possível inexistência de estabilidade da Reclamante, seja em razão de na própria contestação a Empresa admitiu essa circunstância, seja porque a condenação em danos morais não decorreu da estabilidade, mas da conduta adotada pelo Empregador (fls. 395-406).



Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que a Reclamante não detinha estabilidade, por ser membro não da diretoria, mas do conselho fiscal, o que afasta a fundamentação para a condenação em danos morais, sendo certo que o art. 944 do CC foi violado, haja vista a vultosa quantia estipulada como indenização (fls. 170-177).

**Admitido** o recurso (fl. 417), foram apresentadas contrarrazões (fls. 420-432), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opinado no sentido do seu desprovemento (fls. 437-438).

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 23) e as custas foram recolhidas (fl. 414), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

De início, deixo de analisar as questões relativas à **violação** da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 129, III, da CF, 412 do CC e 461 do CPC e à prova falsa, eis que não renovadas nas razões de recurso ordinário, incidindo, no caso, o princípio "tantum devolutum quantum appellatum".

Quanto ao **art. 944 do CC**, a análise de sua violação implica o reexame de fatos e provas, como bem afirmado na decisão recorrida. Sustenta o Autor que o valor da indenização por danos morais, arbitrado em cem vezes o salário percebido pela Reclamante, seria muito elevado.

A decisão rescindenda foi vazada nos seguintes termos:

"Ora, o Reclamado desrespeitou flagrantemente a pessoa da Reclamante. Queria suprimir-lhe as férias, fazendo-a assinar recibo retroativo referente a um mês que há havia trabalhado (março/2003). Feriu-lhe a privacidade, expondo-a ao ridículo ao fechar a sala em que ela trabalhava, expondo-a ainda em situação vexatória de ficar debaixo das árvores do pátio do clube e depois no corredor onde localiza sua sala. Não houve nenhuma auditoria no setor de compras e mesmo que houvesse o afastamento da Reclamante deveria ter sido feito de forma legal e não arbitrária. Feriu-lhe a imagem de boa empregada, colocando-a à margem de comentários de terceiros etc.

A Reclamante foi realmente ferida naquilo que todo ser humano normal mais prezava: A dignidade, o decoro, a privacidade, o respeito à sua imagem etc.

(...)

Portanto, provada a conduta desastrosa do Reclamado, que feriu intimamente o Reclamante, defere-se a indenização por danos morais, arbitrada em cem remunerações devidas no mês de Novembro de 2002 (no valor de R\$ 1.416,00), conforme cópia do contracheque de fl. 31. Ressalta-se que ora é arbitrada esta quantia, porquanto pelo porte do Reclamado, qualquer quantia menor não teria o caráter punitivo a que se busca, para evitar que tal fato volte a ocorrer" (fls. 60-61).

Ora, a condenação em **danos morais** implica uma compensação pela dor sofrida pela vítima e também uma sanção ao ofensor, destinada a inibir ou desencorajar, pelo efeito intimidativo do valor econômico, a reincidência de ofensa a bens preciosos da personalidade, objeto de tutela jurídica. Nesse contexto, para se verificar se o valor arbitrado na sentença rescindenda seria adequado ou não para o fim de se indenizar a Reclamante pelos danos morais sofridos, é necessário o revolvimento do conjunto probatório.

Asseverar-se que a estipulação do montante indenizatório em cem salários não enseja violação literal do **art. 944 do CC**, haja vista tratar-se de Reclamante que labora na Empresa desde 1978. O art. 478 da CLT, preteritamente usado, por analogia, para estabelecer a indenização pelo dano moral, prevê um mês de salário por ano trabalhado, o que já implicaria vinte e cinco vezes o salário da Reclamante, sendo certo que a quadruplicação desse montante pode ser justificada a depender da capacidade econômica do agressor, da extensão do dano e da gravidade da culpa.

A jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na **Súmula nº 410**, é no sentido de que a ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda.

Quanto ao **erro de fato**, sustenta o Reclamado que a sentença rescindenda admitiu como existente o fato de a Reclamante ser estável, o que ensejou a condenação em danos morais. Ora, primeiramente, da leitura da decisão rescindenda, verifica-se que a indenização não decorreu da estabilidade, mas sim da conduta do Empregador no curso do contrato de trabalho, como bem asseverado na decisão recorrida.

Ademais, a **caracterização do erro de fato** como causa de rescindibilidade de decisão judicial transitada em julgado supõe a afirmação categórica e indiscutida de um fato, na decisão rescindenda, que não corresponde à realidade dos autos (Orientação Jurisprudencial nº 136 da SBDI-2 do TST). Significa dizer que a existência ou inexistência do fato deve estar comprovada nos autos, de sorte que o magistrado cometa um erro de percepção sobre a realidade dos autos. Ora, como bem assinalado no parecer do MPT, não diligenciou o Autor em provar que a ausência de estabilidade tivesse sido demonstrada no processo originário.

Não bastasse tanto, a **discussão sobre se o membro de conselho fiscal de sindicato** tem, ou não, a estabilidade não implica erro de fato, mas matéria que ainda suscita controvérsia jurisprudencial no âmbito dos tribunais regionais. Consigne-se que a jurisprudência majoritária desta Corte sinaliza no sentido de a estabilidade provisória dos arts. 8º, VIII, da CF e 543, § 3º, da CLT não abranger os membros do conselho fiscal.

## 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Súmula nº 410 e Orientação Jurisprudencial nº 136 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-254/2003-000-05-00.1

RECORRENTE : HERNANI LOPES DE SÁ  
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA  
RECORRIDO : BAHIA TECH - BAHIA TECNOLOGIA LTDA.

## D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 98/102) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 83/85) e (fls. 94/95) que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, IV do CPC, perseguindo o cabimento da presente ação rescisória.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda acostada às fls. 41/42, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 13 até às fls. 49, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, ainda que por fundamento diverso, **nego seguimento** ao recurso com fulcro no art. 557 do CPC.

Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-269/2003-000-17-00.4

RECORRENTE : PODIUM VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA  
RECORRIDO : VICENTE ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

## D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 118/133) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 113/116) que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, IV, CPC, perseguindo o cabimento da presente ação rescisória.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda e a certidão de trânsito em julgado, acostadas, respectivamente, às fls. 55/61 e 86, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 18 até às fls. 89, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso com fulcro no art. 557 do CPC.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-297/2003-000-05-00.7

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA  
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO  
RECORRIDO : RENATO BARBOSA DE MAGALHÃES

## D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 209/211) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 195/197 e fls. 205/206) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 01/12.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda acostada às fls. 73/75, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 14 até às fls. 147, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-333/2003-000-15-00.8

RECORRENTE : USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO CUNHA DE FIGUEIREDO TORRES  
RECORRIDA : NAIR BENEDITA INNOCÊNCIO (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO

## D E S P A C H O

### 1) RELATÓRIO

O **Espólio de Nair Benedita Innocêncio** ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 128, 468, 471 e 473 do CPC, visando a desconstituir o acórdão (fls. 368-369) que declarou prescritos os direitos relativos ao primeiro contrato de trabalho (25/05/57 a 05/04/93), eis que a reclamatória só foi ajuizada em 28/06/96, após o biênio prescricional, excluindo, por conseguinte, as horas "in itinere", para restringir a condenação ao pagamento de horas extras relativas ao segundo contrato de trabalho (fls. 2-17).

O **15º Regional** julgou procedente a ação rescisória da Autora, por violação do art. 128 do CPC (julgamento "extra petita"), eis que a questão relativa à prescrição bienal não foi ventilada pela Reclamada. Em juízo rescisório, afastando a declaração de prescrição bienal, condenou a Reclamada em horas "in itinere" e em horas extras (fls. 440-451).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que suscitou no processo originário a matéria relativa à prescrição, mas sob o enfoque da prescrição quinquenal (fls. 452 e 455-471).

**Admitido** o recurso (fl. 472), foram apresentadas contrarrazões (fls. 478-482), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Guilherme Mastrochi Basso, opinado no sentido do seu desprovemento (fls. 485-487).

### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 394) as custas foram pagas (fl. 454) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 453), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Primeiramente, verifica-se que a cópia da **decisão rescindenda** juntada aos autos não está devidamente autenticada (fls. 368-369).

A falta de **autenticação da decisão rescindenda**, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (OJ 84 da SBDI-2 do TST).

Convém ressaltar que não obstante a decisão regional não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação da Ré, trata-se de **condição específica** da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Assinale-se que, **não apenas a decisão rescindenda está em fotocópia inautêntica**, mas também outros documentos essenciais para o deslinde da controvérsia, todos do processo originário, a saber, a contestação (fls. 72-108), a sentença que reconheceu a situação de trabalhador urbano (fls. 245-249), as contra-razões (fls. 261-265), o acórdão que reformou a sentença (fl. 295), a sentença que condenou a Empresa em horas "in itinere" e horas extras (fls. 302-305) e o recurso ordinário da Reclamada (fls. 319-349).

### 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST e no art. 557 do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-350/2004-000-12-00.2

RECORRENTE : ADÍLIO ANTÔNIO JAQUES  
 ADOVADO : DR. ADAIL TELLES FILHO  
 RECORRIDO : CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA.  
 ADOVADO : DR. RAPHAEL GUSTAVO FERREIRA DA CUNHA

### D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 194/199) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 184/192) que julgou procedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da contestação de fls. 155/162.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda acostada às fls. 124/127, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 21 até às fls. 143, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-406/2004-000-05-00.7

RECORRENTE : TRANSULTRA S.A. - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO  
 ADOVADO : DR. LUIS HENRIQUE M. MENDONÇA  
 RECORRIDO : EDVALDO LEONCIO SANTOS SOUZA  
 ADOVADO : DR. MÁRIO OLIVEIRA DO ROSÁRIO

### D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 170/179) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 163/167) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 01/05.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda e a certidão de trânsito em julgado acostadas, respectivamente, às fls. 57/58 e 90, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 07 até às fls. 110, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-409/2004-000-06-00.5

RECORRENTE : MONTEIRO, NÓBREGA LTDA.  
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO MONTEIRO  
 RECORRIDO : FERNANDA GABRIEL DE ARAÚJO  
 ADOVADO : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE

### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 6º Regional que julgou improcedentes os pedidos deduzidos em sua ação rescisória (fls. 137-142), a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, postulando a reforma do julgado quanto à execução da indenização compensatória referida aos depósitos do FGTS e ao seguro-desemprego (fls. 146-154).

Admitido o recurso (fl. 158), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fls. 163-164).

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cf. fls. 143 e 146) e tem representação regular (fl. 12), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 157) e depósito recursal inexigível (Súmula nº 99 do TST).

A decisão rescindenda foi proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região em 15/06/04, no processo nº AP-954/2002-011-06-00.1, que manteve a execução quanto à indenização compensatória pelo não-recebimento tempestivo do depósito do FGTS acrescido da multa de 40%, bem como pelo decorrente insucesso da Reclamante na habilitação para percepção do seguro-desemprego, asseverando que não foi comprovado pela Reclamada o regular cumprimento da obrigação de efetuar os referidos depósitos (fls. 54-56).

O trânsito em julgado se deu em 08/09/04, conforme certidão de fl. 11, sendo que a ação foi ajuizada em 17/09/04, dentro do prazo decadencial.

A rescisória veio calçada nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC (fls. xx) e no art. 836 da CLT.

#### 3) VIOLAÇÃO DE LEI

Os dispositivos que a Autora pretende violados são os arts. 5º, II, XXXVI, LV, e 93, IX, da CLT, sob o argumento de que houve cerceamento de defesa, uma vez que os documentos trazidos aos autos provavam o contrário do decidido, e que teria havido ofensa à coisa julgada.

Todavia, quanto ao cerceamento de defesa, o apelo encontra óbice na Súmula nº 298, I, do TST, na medida em que inexiste trecho da decisão rescindenda que consubstancie o prequestionamento da controvérsia trazida no recurso, sendo certo que não se admite re-exame do conjunto fático-probatório do processo originário em sede de ação rescisória calçada em violação de lei, nos termos da Súmula nº 410 do TST.

Outrossim, o acórdão rescindendo, que foi proferido em agravo de petição, manteve os cálculos que incluíam o valor da indenização compensatória por entender que foram elaborados em estrita consonância com o comando exequendo, não sendo cabível a discussão de ofensa à coisa julgada, porquanto não se verifica a necessária dissonância patente entre as decisões exequenda e rescindenda, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI-2 do TST.

#### 4) ERRO DE FATO

A Recorrente sustenta ter havido erro de fato quanto à manutenção da execução da indenização compensatória pela não-comprovação de regular cumprimento da obrigação de efetuar os depósitos do FGTS, com a multa de 40%, bem como pela decorrente impossibilidade de a Reclamante se habilitar ao recebimento do seguro-desemprego. Alega que as provas dos autos apontaram em direção oposta à conclusão da decisão rescindenda.

A rescisória não prospera por esse fundamento, em face do óbice da OJ 136 da SBDI-2 do TST, que cristaliza o entendimento de que o fato afirmado pelo julgador, que pode ensejar ação rescisória calçada no inciso IX do art. 485 do CPC, é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas que especificaram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato. Essa última hipótese, verificada no presente caso, é afastada pelo § 2º do art. 485 do CPC, ao exigir que não tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamento judicial esmiuçando as provas.

#### 5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmulas nos 298 e 410 e OJs 123 e 136 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2006.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-507/2004-000-05-00.8

RECORRENTE : LUCINALVA ALVES DA SILVA  
 ADOVADO : DR. PEDRO BORBA  
 RECORRIDO : LUIZ FERNANDES CERQUEIRA SILVA  
 ADOVADO : DR. FLÁVIO CUMMING DA SILVA

### D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 84/87) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 77/81) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 01/05.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda acostada às fls. 19/20, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 08 até às fls. 22, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, ainda que por fundamento diverso, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-531/2003-000-15-00.1

RECORRENTE : COPLASTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S.A.  
 ADOVADO : DR. PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE  
 RECORRIDO : JOSÉ MOACYR ZUFELLATO  
 ADOVADA : DRA. TÂNIA MARIA ZUFELLATO ZERI

### D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 168/176) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 149/154) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 02/08.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda e a certidão de trânsito em julgado, acostadas, respectivamente às fls. 37/39, 47/51 e fls. 71, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 15 até às fls. 71, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, ainda que por fundamento diverso, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-565/2003-000-12-00.2

RECORRENTE : INÁCIO DE SOUZA  
 ADOVADO : DR. JAMILTO COLONETTI  
 RECORRIDO : LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 ADOVADO : DR. GILNEI MIGUEL SOARES  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CRIÇUMA  
 ADOVADOS : DR. EDMAR VIANA

### D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 166/176) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 159/164) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 02/06.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:



Do exame dos autos, se denota que a r. decisão rescindenda, acostada às fls. 19/20, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 08 até às fls. 41, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há falar-se de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, ainda que por fundamento diverso, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-689/2004-000-03-00.8**

**RECORRENTE** : FLÁVIO VINÍCIUS LEAL SANT'ANA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JACKSON RESENDE DA SILVA  
**RECORRIDO** : ALINE DA SILVA ALMEIDA

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 91/105) interposto contra o acórdão regional (fls. 80/88) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 02/13.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda acostada às fls. 39/40, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 21 até às fls. 50, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos de legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, ainda que por fundamento diverso, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-769/2003-000-05-00.1**

**RECORRENTE** : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ  
**ADVOGADOS** : DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE, HÉLIO CARVALHO SANTANA E ROBERTO DÓREA PESSOA

**RECORRENTE** : ANTÔNIO CARLOS FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS

#### DESPACHO

Diante da petição de fls. 512, protocolizada em novembro de 2005, noticiando que as partes estariam em negociação para uma possível transação, concedo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para que informem se foi celebrado acordo, procedendo à sua juntada aos autos.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-786/2004-000-03-00.0**

**RECORRENTE** : SILVANA APARECIDA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE  
**RECORRIDOS** : MARCO ANTÔNIO FARIA FELTRE E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 104/108) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 86/90) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 02/05.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda acostada às fls. 30, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 06 até às fls. 31, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, ainda que por fundamento diverso, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-850/2003-000-15-00.7**

**RECORRENTE** : E PARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO  
**RECORRIDO** : GERALDO EDUARDO MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES VICTORIO CARLETO

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 229/238) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 201/205 e fls. 224/227) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 02/17.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda e a certidão de trânsito em julgado, acostadas, respectivamente às fls. 146/147 e fls. 149, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 19 até às fls. 150, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, ainda que por fundamento diverso, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-902/2003-000-03-00.0**

**RECORRENTE** : TERRAPLANAGEM VALE DO SOL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO DE OLIVEIRA FIRMINO  
**RECORRIDO** : VANDO LEITE DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. ADMA VIANA ARAÚJO

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 324/331) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 302/313 e fls. 321/322) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 02/21.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda acostada às fls. 108/110, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 23 até às fls. 144, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-909/2004-000-05-00.2**

**RECORRENTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA  
**RECORRIDA** : GIDALVA NUNES DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

#### DESPACHO

##### 1) RELATÓRIO

O **Reclamado** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho (fls. 261-262) da Juíza da 18ª Vara do Trabalho de Salvador(BA) que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.584/03, concedeu tutela antecipada, determinando a reintegração da Reclamante (fls. 1-35).

**Deferida a liminar** pleiteada (fls. 303-305), o 5º TRT denegou a segurança, cassando a liminar deferida, por entender que a questão da estabilidade pré-aposentadoria prevista em norma coletiva, se relativa à aposentadoria integral ou proporcional, é matéria a ser apreciada na ação ordinária, não comportando sua discussão na via mandamental (fls. 386-388).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que a garantia prevista na CCT refere-se à aposentadoria integral, de sorte que a Reclamante não está abrangida, pois, se se tratar de aposentadoria proporcional, o tempo para sua obtenção já foi completado, desaparecendo, por conseguinte, o direito à estabilidade (fls. 406-427).

**Admitido** o apelo (fl. 430), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Carlos Ferreira do Monte, opinado pelo seu desprovemento (fls. 437-438).

##### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo e as custas foram recolhidas (fl. 428).

Ocorre que o recurso não atende ao pressuposto da **regularidade de representação**. Com efeito, o substabelecimento de fl. 36, que outorga poderes para o subscritor do recurso ordinário, Dr. Roberto Dórea Pessoa, foi assinado pelas Dras. Sara Suely Costa Araújo e Sandra Helena Nascimento Pinto Leal. No entanto, a procuração a elas outorgada pelo Impetrante (fls. 37 e 37 v.) está em fotocópia sem autenticação, logo, inexistente, a teor do art. 830 da CLT.

Ora, esta Corte cristalizou entendimento no sentido de ser **inadmissível**, em instância recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau, bem como o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente (Súmula nº 383 do TST).

Convém assinalar que consta nos autos **procuração** autenticada, de 10/03/03, relativa à contestação na ação ordinária (fl. 236). Todavia, não bastasse estar incompleta, sem nela constarem os poderes transmitidos aos mandatários, no substabelecimento de fl. 36 há remissão expressa à data da procuração inautêntica, qual seja, 1º/12/03.

##### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula nº 383).

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-910/2002-000-17-00.0**

RECORRENTES : ANTÔNIO LUIZ PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 RECORRIDO : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO : DR. ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO  
 RECORRIDO : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA  
 ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ MOREIRA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 441/454) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 425/428 e fls. 437/439) que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, I do CPC, perseguindo o cabimento da presente ação rescisória.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda e a certidão de trânsito em julgado, acostadas, respectivamente às fls. 135/140 e fls. 199, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 41 até às fls. 211, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDD-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso com fulcro no art. 557 do CPC.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-930/2002-000-12-00.8**

RECORRENTE : SONI MESSERSCHMIDT DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTANA  
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADAS : DRA. JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI E DRA. TATIANA IRBER

**D E S P A C H O**
**1) RELATÓRIO**

A Reclamante ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da CF, 444, 458 e 468 da CLT, objetivando rescindir o acórdão (fls. 118-127) que negou provimento ao apelo obreiro, mantendo a sentença (fls. 79-83) que julgou improcedente a reclamatória, por entender correta a supressão do pagamento do auxílio-alimentação (fls. 2-8).

O 12º TRT julgou improcedente a ação rescisória, uma vez que, tendo a Reclamante se aposentado após a supressão do auxílio para os jubilados da CEF, não há que se falar em direito adquirido, mas em mera expectativa de direito (fls. 229-239).

Inconformada, a Autora interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que a percepção do auxílio constitui direito adquirido, eis que aderiu ao contrato de trabalho, sendo que a supressão só pode atingir aqueles empregados admitidos após a sua ocorrência (fls. 242-248).

Admitido o recurso (fl. 250), foram apresentadas contrarrazões (fls. 251-256), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opinado no sentido do seu provimento (fls. 259-260).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O apelo é tempestivo e tem representação regular (fl. 9).

Quanto às custas, verifica-se que o documento de fl. 249, comprovante de pagamento via Internet das custas na guia DARF, não contém o número nem a natureza do processo, nem o tribunal ou vara de origem.

Com efeito, o recolhimento das **custas processuais** constitui pressuposto extrínseco de todo recurso, devendo a comprovação do seu recolhimento ocorrer dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT. Sendo necessária a comprovação do pagamento, faz-se mister que conste no documento algum elemento que identifique o processo a que se refere.

A Recorrente utilizou o sistema de transferência eletrônica de valores, na forma autorizada pela Secretaria da Receita Federal, pela Instrução Normativa nº 20 do TST e pelo Provimento nº 4/99 da CGJT, sem, no entanto, informar nenhum dado que pudesse identificar a sua **vinculação ao processo em exame**, requisito essencial para caracterizar o pagamento das custas devidas, nos termos do Provimento nº 3/2004 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da SBDD-2 desta Corte: AIRO-73.760/2003-900-12-00.5, Rel. Min. Antônio de Barros Levenhagen, "in" DJ de 25/04/03; A-ROMS-95.756/2003-900-02-00.2, Rel. Min. José Simplício Fernandes, "in" DJ de 06/02/04; ROAR-120.433/2004-900-02-00.2, Rel. Min. Emmanoel Pereira, "in" DJ de 22/03/05; ROMS-2/2004-000-17-40.2, Rel. Min. Antônio de Barros Levenhagen, "in" DJ de 15/04/05.

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao apelo, por ser inadmissível, em face da deserção do recurso ordinário em ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-1.011/2003-000-05-00.0**

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
 ADVOGADOS : DRA. ANA MARIA RODRIGUES SIDRIM E DR. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA  
 RECORRIDO : PAULO CÉSAR MASCARENHAS DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MAGDA TEIXEIRA DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**
**1) DILIGÊNCIA**

Inicialmente, em face da petição de fl. 174, determino à Secretaria da SBDD-2 a inclusão do nome do Dr. Luis Henrique Maia Mendonça como advogado da Recorrente.

**2) RELATÓRIO**

A Reclamada ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violado o art. 511, § 1º, da CLT, visando a desconstituir o acórdão (fl. 185) do 5º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário, mantendo a sentença (fls. 33-37) que, com fundamento nas normas coletivas aplicáveis à hipótese, condenou a Reclamada em horas extras e adicional noturno, com os respectivos reflexos (fls. 1-11).

O 5º Regional julgou o processo extinto, sem apreciação do mérito, uma vez que os pedidos da reclamatória originária e as decisões seguintes não tiveram por fundamento instrumentos normativos (fls. 191-195).

Inconformada, a Autora interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que a condenação originária teve como fundamento normas coletivas. Quanto ao mérito, assevera serem inaplicáveis normas coletivas, por se tratar de entidade sem fins lucrativos (fls. 214-224).

Admitido o recurso (fl. 229), foram apresentadas contrarrazões (fls. 231-237), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado no sentido do seu provimento (fls. 241-244).

**3) FUNDAMENTAÇÃO**

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 12), as custas foram recolhidas (fl. 227) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 225), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Primeiramente, como bem observado no parecer do MPT, a condenação proferida na sentença (fls. 33-37) teve por fundamento norma coletiva que seria aplicável ao Reclamante. O acórdão rescindendo (fl. 185) também aludiu à questão das normas coletivas. Logo, incorreta a extinção do processo, por impossibilidade jurídica do pedido, o que, em princípio, implicaria a devolução dos autos ao TRT para que, superada essa questão, prosseguisse o julgamento.

Ocorre que a **causa versa** questão exclusivamente de direito e está em condições de imediato julgamento, podendo-se prosseguir na apreciação da lide, à luz do § 3º do art. 515 do CPC.

Sustenta a Autora que o **art. 511, § 1º, da CLT foi violado**, na medida em que alude à categoria econômica, sendo certo que, por sua natureza de entidade sem fins lucrativos, não se sujeita aos instrumentos coletivos.

Ora, da leitura do acórdão rescindendo (fl. 185), verifica-se que o **dispositivo não foi debatido nem questionado**, atraindo o óbice do item I da Súmula nº 298 do TST.

Com efeito, a sintética decisão rescindenda, proferida em uma lauda, tão-somente consignou que "a aplicabilidade das normas coletivas juntadas - sendo a reclamada a entidade mantenedora do Hospital Sarah, se enquadra na categoria patronal das normas coletivas trazidas aos autos. O fato de a reclamada ser uma entidade paraestatal não a exclui do cumprimento das normas sindicais". Por conseguinte, fácil inferir que nem o dispositivo nem o seu conteúdo foram apreciados no acórdão que se busca rescindir.

Não sem motivo, contra a decisão apontada como rescindenda, a Autora, então Reclamada, interpôs **recurso de revista** (fls. 54-64) e recurso de embargos (fls. 72-78), sendo que ambos (fls. 186-188 e 82-85) não foram acolhidos quanto ao tema em análise, justamente pela falta de questionamento.

**4) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Súmula nº 298).

Cumprida a diligência, publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-1027/2004-000-05-00.4**

RECORRENTE : FRANCISCO LUCINDO DE BARROS  
 ADVOGADO : DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA  
 RECORRIDO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DE MELO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 115/118) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 103/107) que julgou procedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da defesa de fls. 63/68.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda e a certidão de trânsito em julgado, acostadas, respectivamente, às fls. 29/36 e 37, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 13 até às fls. 47, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDD-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-1035/2004-000-05-00.0**

RECORRENTE : ANTÔNIO DE ARAÚJO CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA  
 RECORRIDA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA MATOS AMÉRICO

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 101/104) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 93/97) que julgou procedente a ação rescisória.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda acostada às fls. 28/35, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 13 até às fls. 36, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há falar-se de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDD-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator



**PROC. Nº TST-ROAR-1093/2003-000-03-00.4**

RECORRENTE : WALTER LUIZ RIBEIRO  
 ADVOGADO : DRA. MÍRIAN VIEIRA DA SILVA  
 RECORRIDO : COMERCIAL SEDA LTDA  
 ADVOGADO : DR. OLÍVER AQUINO DE OLIVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 123/125) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 110/117) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 02/06.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda acostada às fls. 50/54, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 10 até às fls. 61, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, ainda que por fundamento diverso, **extinguo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-1125/2002-000-15-00.5**

RECORRENTE : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. FABIANA GOMES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : GETÚLIO CABRERA  
 ADVOGADO : DR. NOBERTO VANDERLEI SIMÕES

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 458/476) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 427/433 e fls. 451/454) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 02/16.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda acostada às fls. 343/345, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 29 até às fls. 379, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, ainda que por fundamento diverso, **extinguo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-1.140/2002-000-12-00.0**

RECORRENTE : VIDEAR LTDA.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIDEIRA  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DORÉ

**DESPACHO****1) RELATÓRIO**

**Contra a decisão do 12º Regional** que julgou improcedentes os pedidos deduzidos em sua ação rescisória (fls. 368-378) e acolheu os embargos declaratórios (fls. 386-388), a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, postulando a reforma do julgado quanto à irregularidade de representação e planos econômicos (fls. 390-393).

**Admitido** o recurso (fl. 397), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 399-402), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fls. 405-402).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 389 e 390) e tem representação regular (fls. 8 e 394), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 40) e depósito recursal inexigível (Súmula nº 99 do TST).

A **decisão rescindenda** foi proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Videira(SC) em 19/11/96, no Processo nº 694/92, que julgou procedente em parte a reclamatória.

De início, verifica-se que a cópia da **decisão rescindenda** (fls. 102-111) juntada aos autos não está devidamente autenticada.

A falta de **autenticação da decisão rescindenda**, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Convém ressaltar que, não obstante a decisão regional não tenha observado esse aspecto, trata-se de **condição específica** da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 84 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-1.148/2002-000-12-00.6**

RECORRENTE : ANA MARIA ALÃO DO COUTO  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTANA  
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES

**D E S P A C H O****1) RELATÓRIO**

A **Reclamante** ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 5º, XXXVI, e 468 da CLT, objetivando rescindir o acórdão (fls. 118-125) que negou provimento ao apelo obreiro, mantendo a sentença (fls. 86-89) que julgou improcedente a reclamatória, por entender correta a supressão do pagamento do auxílio-alimentação (fls. 2-10).

O **12º TRT** julgou improcedente a ação rescisória, uma vez que os dispositivos indicados como violados não tiveram sua literalidade malferida, sendo que a decisão rescindenda apenas interpretou o seu conteúdo (fls. 317-325).

Inconformada, a **Autora** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que a percepção do auxílio constitui direito adquirido, eis que aderiu ao contrato de trabalho (fls. 328-334).

**Admitido** o recurso (fl. 335), foram apresentadas contrarrazões (fls. 339-344), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. César Zacharias Mártires, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 347-348).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 11) e a Recorrente foi dispensada do recolhimento das custas (fl. 324), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A **decisão apontada como rescindenda** é o acórdão proferido pelo 12º Regional, que negou provimento ao recurso ordinário obreiro, mantendo a improcedência dos pedidos decidida na sentença (fls. 118-125).

Sucedo que, contra a referida decisão, foi interposto **recurso de revista** (fls. 126-133) e agravo de instrumento (fls. 136-147), devolvendo toda a matéria para o TST, indicando-se inclusive os mesmos dispositivos apontados na rescisória. Dado provimento ao agravo de instrumento (fls. 168-171), determinando-se o processamento do recurso de revista, a 4ª Turma do TST não conheceu do recurso de revista interposto (fls. 175-177).

Sobre o tema em debate na presente ação (auxílio alimentação), o acórdão do TST, analisando a violação dos **arts. 5º, XXXVI, da CF, 6º da LICC, 444, 458 e 468 da CLT**, manifestou-se no seguinte sentido:

"Diante do correto enquadramento legal e da coerente execução emprestada pelo juízo regional à hipótese, não há como reconhecer-se a indigitada afronta aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988; 6º da LICC; 444, 458 e 468 da CLT, os quais permanecem incólumes" (fl. 176).

Ora, a jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada no **item II da Súmula nº 192**, segue no sentido de que acórdão do TST que não conhece de recurso de revista, analisando argüição de violação de dispositivo de lei material, examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Considerando que, na hipótese dos autos, o **acórdão da 4ª Turma do TST, proferido no Processo RR-662.883/2000.2**, constituiu decisão de mérito acerca da matéria que é objeto da presente ação rescisória (auxílio-alimentação), e tendo sido indicado, como decisão rescindenda, o acórdão do 12º Regional, tem-se que o pedido desta ação rescisória apresenta-se juridicamente impossível, em face do disposto no art. 512 do CPC, segundo o qual a decisão proferida pela instância superior substitui aquela proferida pela instância inferior (item III da Súmula nº 192 do TST).

De fato, a rescisão do acórdão do TRT não tem o condão de retirar do mundo jurídico a decisão dessa Corte que entendeu não haver violação dos **arts. 5º, XXXVI, da CF e 468 da CLT**.

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (item II da Súmula nº 192).

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-1327/2004-000-05-00.3**

RECORRENTE : ADAILTON GOIS MARTINS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE JESUS BARROS  
 RECORRIDO : MRM CONSTRUTORA S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCÍLIO MENEZES  
 RECORRIDO : FSS - COMÉRCIO SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 65/67) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 58/62) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 01/03.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda acostada às fls. 16/19, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 05 até às fls. 24, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, ainda que por fundamento diverso, **extinguo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-1.357/2003-000-15-00.4**

RECORRENTE : OSNI DONIZETE BELOZO  
 ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

**D E S P A C H O****1) RELATÓRIO**

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 5º, XXXVI, 7º, VI, e 37, XV, da Constituição Federal, 6º da LICC e 468 da CLT, visando a desconstituir o acórdão (fls. 171-174) do 15º Regional que, reformando a sentença (fls. 143-144), deu provimento ao recurso do Município, para julgar improcedente o pedido de pagamento dos adicionais por tempo de serviço (fls. 2-10).

O **15º Regional** julgou improcedente a ação rescisória, por entender que o acórdão rescindendo decidiu em consonância com o art. 37, XIV, da CF, que veda a percepção acumulada de adicionais (fls. 312-318).

Inconformado, o **Autor** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos da inicial, no sentido de que o acórdão rescindendo inobservou a existência de direito adquirido aos aludidos adicionais (fls. 320-326).









Ressalte-se que, na fase recursal, não há falar-se de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, ainda que por fundamento diverso, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-6178/2004-009-09-00.4**

**RECORRENTE** : ELISABETE APARECIDA MOBILIS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**PROCURADOR** : DRA. MAURICÉIA DE LOURDES PROHMANN DE LIMA PARUBOZ

#### D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 185/190) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 173/179) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 02/16.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a r. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, acostadas, respectivamente às fls. 117/122 e 134, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 55 até às fls. 134, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há falar-se de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Pelo exposto, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-6181/2004-909-09-00.1**

**RECORRENTE** : WILSON MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**ADVOGADO** : DRA. MÁRCIA GOMES GUIMARÃES

#### D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 164/169) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 150/159) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 02/14.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a r. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, acostadas às fls. 47/51 e 54, respectivamente, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 17 até às fls. 55, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há falar-se de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Pelo exposto, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-6.206/2004-909-09-00.7**

**RECORRENTE** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADOS** : DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : JOSÉ MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSIEL VACISKI BARBOSA  
**RECORRIDA** : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 9º Regional que julgou improcedentes os pedidos deduzidos em sua ação rescisória (fls. 589-604), a Reclamada COPEL interpõe o presente recurso ordinário, postulando a reforma do julgado quanto à reintegração de empregado público (fls. 310-631).

**Admitido** o recurso (fl. 634), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 637-660), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fls. 664-665).

##### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 607 e 610) e tem representação regular (fls. 19-21), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 633) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 632).

A **decisão rescindenda** foi aquela proferida pelo 9º Regional em 03/06/02, no processo RO 11.020/2001, que manteve a determinação de reintegração do Reclamante aos quadros da COPEL, entendendo ser nula a despedida sem a devida motivação, mesmo tendo ocorrido o pagamento de indenização (fls. 381-428).

De início, o apelo encontra óbice na **Súmula nº 299, III, do TST**, segundo a qual "A comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória", o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Ressalte-se que a própria Autora admitiu, em sua inicial, que o processo ainda se encontrava em curso e que propunha a **rescisória por cautela**, procedimento não contemplado pelo ordenamento jurídico, nos termos da referida súmula.

Com efeito, a cópia da certidão de admissibilidade do Regional comprova que a **matéria** objeto da presente rescisória foi devolvida ao TST, em decorrência do recurso de revista interposto à época (fls. 498-508). Assim, o prazo para o trânsito em julgado apenas seria contado a partir da decisão nesta Corte, nos termos da Súmula nº 100 do TST.

Verificada a **ausência da certidão de trânsito em julgado**, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Convém ressaltar que, não obstante a decisão regional não tenha observado esse aspecto, trata-se de **condição específica** da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

##### 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST e no art. 557 do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2005.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-6242-2004-909-09-00.0**

**RECORRENTE** : DIVA CLEIDE FAGUNDES DA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**PROCURADOR** : DRA. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

#### D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 131/136) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 118/125) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 02/15.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a r. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, acostada às fls. 54/60 e 74, respectivamente, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 18 até às fls. 73, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há falar-se de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-6251/2004-909-09-00.1**

**RECORRENTE** : VERA LUCIA ANTUNES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS AIRTON DE QUADROS

#### D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 116/121) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 108/111) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 02/13.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a r. decisão rescindenda, acostada às fls. 59/61, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 16 até às fls. 65, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há falar-se de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, ainda que por fundamento diverso, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-10.010/2002-000-02-00.2**

**RECORRENTE** : JOSÉ ANTÔNIO FIOROTTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA PAZ  
**RECORRIDO** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS











PROCESSO : AIRR-105/2001-009-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-197/2003-401-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-280/2003-009-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CRYOVAC BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TANARIMAN INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA ALVES DE SÃO JOSÉ
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA CARDOSO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA NONATA DA SILVA FERREIRA	AGRAVADO(S) : GLAUCO NOBRE DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE		ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO
PROCESSO : AIRR-107/2003-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-220/2004-012-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-309/2004-007-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIO SERGIO ESPINDOLA	AGRAVANTE(S) : PASTELARIA VIÇOSA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LURDES MANGANELLI FAVA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). NELMO FELIPE BRANDÃO PRITSCH	ADVOGADO : DR(A). VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	AGRAVADO(S) : LUIZ SAMPAIO DE SOUSA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	ADVOGADO : DR(A). JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER
PROCESSO : AIRR-146/2002-031-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OLIVER GABRIEL GOMES CAMPOS - ME	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARIA AMÂNCIA DA SILVA - ME	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S) : NPP AGROPECUÁRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-223/2000-025-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-325/1998-027-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR GONZALES	AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : FIAÇÃO NORDESTE DO BRASIL S.A. - FINÓBRASA
ADVOGADO : DR(A). WILSON SAENZ SURITA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA CARDOSO AZAMBUJA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-154/2003-253-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ZILA TEREZINHA MENTIACA DIEHL	AGRAVADO(S) : SEITI SADO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA VOZZO
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR GOMES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-229/2004-015-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-334/2004-007-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO RONCADOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
AGRAVADO(S) : CHICANA MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : FERNANDO SOUZA DAMASCENO E OUTROS	AGRAVADO(S) : RENIVALDO SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MOHAMAD IZZI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR-158/2004-004-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-231/2004-035-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-348/2001-026-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCELO GOMES HONORATO	AGRAVANTE(S) : OSWALDO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SPÍNOLA	ADVOGADO : DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). DARUICH HAMMOUD	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA FAGUNDES CÂNDIDO	AGRAVADO(S) : IGOR LUÍS KERBER
PROCESSO : AIRR-162/2004-002-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEVERINO PAULO NEJAIM E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMARAL NOGUEIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE ANDRADE JUNIOR	PROCESSO : AIRR-369/2003-002-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : SINALTRAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO DEMARTINE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MARCOS BIASIN
AGRAVADO(S) : ELVIDIO PIRES SIQUEIRA	PROCESSO : AIRR-250/2003-761-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO CARIBONI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.
PROCESSO : AIRR-171/2004-015-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO BOTELHO CARVALHO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA	PROCESSO : AIRR-377/2004-024-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA CARLA SAADI	AGRAVANTE(S) : ARTESTILO LTDA.
AGRAVADO(S) : VALTER ALVES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-268/2003-002-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ÁLVARES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : CEURA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ SILVEIRA
PROCESSO : AIRR-179/2003-057-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO BOTELHO CARVALHO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). DARCSISIO SCHAFASCHEK
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA	PROCESSO : AIRR-382/2004-006-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO LAVILL LTDA.	AGRAVADO(S) : DR(A). LUÍS FERNANDO DEMARTINE SOUZA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO S. T. DUARTE	PROCESSO : AIRR-250/2003-761-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO LOPES BENTO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BRIZOTTI	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO BOTELHO CARVALHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
PROCESSO : AIRR-189/2003-025-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARIA CARLA SAADI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-268/2003-002-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	
ADVOGADA : DR(A). ANDRELISE MAFFEI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.	
AGRAVADO(S) : JOÃO ROCHA FILHO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	AGRAVADO(S) : SEVERINO FERREIRA DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO	

PROCESSO	: AIRR-406/2003-094-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-475/1996-001-17-41-8 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVAN CUTRIM SANTOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	PROCESSO	: AIRR-504/2004-075-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ALONSO CEOLIM	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: IRINEU SLOMOCHENSKI	AGRAVADO(S)	: JATIR GOMES VASCO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-418/1988-022-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 475/1996-0		AGRAVADO(S)	: HERINON BERTOLACCINI
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-475/1996-001-17-42-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO RAIMUNDO BARROS DO PRADO
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO SANTOS RODRIGUES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-524/2000-019-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCURADORA	: DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA MARIA DEMARCH DEPINÉ
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER	AGRAVADO(S)	: JATIR GOMES VASCO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
PROCESSO	: AIRR-433/2000-038-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO EDUCACIONAL JANGADA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE WASCH GURDON
AGRAVANTE(S)	: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 475/1996-8			
ADVOGADA	: DR(A). DENISE FONTES DE FARIA	PROCESSO	: AIRR-475/2003-075-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-535/2003-007-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JURACY FREITAS VIEIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JUAN CAMILO ÁVILA URIBE	AGRAVANTE(S)	: EDINA MARIA DELFINO MACHADO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SORVANE S.A.
PROCESSO	: AIRR-442/2004-024-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE ALMEIDA LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: DINIZ ALBUQUERQUE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA LUCENA LACET
AGRAVANTE(S)	: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO GALDINO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FUNCK SCHERER	AGRAVADO(S)	: IZABEL ROQUELINA PERES MACHADO - ME	PROCESSO	: AIRR-549/2002-035-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO METZ	PROCESSO	: AIRR-480/2000-030-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: JAMIR RAMALHO OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-443/2001-732-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADA	: DR(A). GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). GABRIELA BRANDÃO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: AES TIETÊ S.A.
AGRAVANTE(S)	: MARA ELISA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALBERICO IRAN MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OUTEIRO PINTO
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA ZANETTE ROHR	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: VIGILÂNCIA E SEGURANÇA CARVALHO & CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR-485/1999-023-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-553/2004-041-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTINHO G.G.TELÖKEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-455/2002-042-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVANTE(S)	: ARNALDO VICENTE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO TEIXEIRA APOLINÁRIO
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: JOCELI CAVALHEIRO HIDALGO	PROCESSO	: AIRR-560/2002-014-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-489/2003-005-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
PROCESSO	: AIRR-464/2003-751-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL SARAIVA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA	ADVOGADA	: DR(A). JOANA PINTO LUCENA	ADVOGADA	: DR(A). LIGIA GOMES DE MATOS LIMA
PROCURADORA	: DR(A). LEDA FÁTIMA ALMEIDA DOS SANTOS DE A. HARTEMINK	AGRAVADO(S)	: NÉLSON DA SILVA BOEIRA	PROCESSO	: AIRR-564/2003-006-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADÃO VALENTIM FELIPE DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS WILLI CAL	PROCESSO	: AIRR-494/2003-251-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO ALEX NASCIMENTO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-471/2001-071-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RONALDO VIEIRA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: DAMORES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: EDSON GONÇALVES RAMOS
AGRAVANTE(S)	: PATOSFÉRTIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA TUMA HABER
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO SIQUEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: VALDECI SILVA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: VALMIR SILVANO DIAS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	PROCESSO	: AIRR-574/2004-051-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ÁGATHA PESSÔA FRANCO	PROCESSO	: AIRR-502/2003-003-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-473/2002-008-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: RENATA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO			ADVOGADO	: DR(A). RONALDO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: DIAMANTINO DA CONCEIÇÃO COSTA			AGRAVADO(S)	: FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR ÁLVARES				



PROCESSO : AIRR-599/2002-002-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-673/2001-123-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-737/2001-004-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIA ASTRA S.A. - UNIDADE EQUATORIAL	AGRAVANTE(S) : EMÍLIA AICO NACAMUTA CONSOLMAGNO	AGRAVANTE(S) : WENDER DIAS CASTILHO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BORGES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ALVINO PÁDUA MERIZIO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DO CANTO COSTA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : POSTO PERIM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO LEOPOLDO FURTADO BARROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
PROCESSO : AIRR-605/2003-411-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-677/2003-411-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-740/2003-042-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DENISE VIRGÍLIO PRADO	AGRAVANTE(S) : NILSON JOSÉ RIBEIRO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BRAZ JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR	ADVOGADO : DR(A). JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO VICENTE SERPENTINO	ADVOGADA : DR(A). MARIA GABRIELA CÉSAR VILLAC	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
PROCESSO : AIRR-607/2000-016-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-679/2004-001-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-755/2004-017-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES CUNHA PORTELA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO	ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÊLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MAIA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ FREITAS	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ALVIM DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-607/2003-090-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-686/2001-002-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-781/2003-011-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S) : CÁSSIA ISRAEL DOS SANTOS FRANCISCO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). GLAYDSON SARCINELLI FABRI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). ALENCAR LACERDA CABRAL	AGRAVADO(S) : POP SIDA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	AGRAVADO(S) : NEIVA MARQUES ALVES
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CRISTIANO SIMPLÍCIO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR-636/2000-010-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-688/2004-099-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-782/2000-118-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERIANI	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TADEU GUTIERRES	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS
AGRAVADO(S) : GLACI FURTADO PEREIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ALVES	AGRAVADO(S) : LUIZ GUSTAVO GATOLINI
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : DR(A). NELSON FRANCISCO JENSEN	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-653/2002-016-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-696/2004-005-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-802/2002-016-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JORGE BRASIL PINHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : WGP IDIOMAS LTDA.- ME
ADVOGADA : DR(A). SIMONE PINHO	ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADO : DR(A). EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA HOTELEIRA EGYTUS LTDA. - EPP E OUTRO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM	AGRAVADO(S) : ANDRÉ SÉRGIO DE SANTANA CABRAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO CALLEGARI CENCI	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUIZ GUEDES
PROCESSO : AIRR-659/1988-022-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-707/2004-002-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-807/2003-049-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ISRAEL RIBEIRO DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO CÉZAR TROTTA TELLES	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
PROCESSO : AIRR-660/2004-014-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-708/2002-034-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-812/2002-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO FIAT S.A.	AGRAVANTE(S) : BSF ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO SOARES DE ALVARENGA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE SOUSA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS
AGRAVADO(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES)	AGRAVADO(S) : GILBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO RODRIGO FERNANDES DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ PAULA SOBRINHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA ZEILMANN COSTA
	ADVOGADO : DR(A). JUSCELAINA PATERNO CORDEIRO	AGRAVADO(S) : ROSSI RESIDENCIAL S.A.
		ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
		AGRAVADO(S) : GSTI SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

PROCESSO	: AIRR-834/1996-056-15-85-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-899/2002-075-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-991/2001-003-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: PAULO DONIZETE DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: MYRIA DE ARAÚJO ROXO
ADVOGADO	: DR(A). IRINEU MENDONÇA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE TRANCHO	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA BORGHETTI
AGRAVADO(S)	: CLODOMIRO RODRIGUES CARDOSO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: TORRES CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO DENILSON MEULAM
PROCESSO	: AIRR-837/1999-070-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR-994/2003-051-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: ENITA MARIA DE SOUZA BRITTO E OUTROS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 899/2002-6		AGRAVANTE(S)	: JACONIAS CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR-899/2002-075-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MILTON MARTINS
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RENATO BENVINDO LIBARDI
PROCESSO	: AIRR-839/2002-044-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: AIRR-998/2003-004-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: PAULO DONIZETE DE MEDEIROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: EUNICE SOUZA E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE TRANCHO	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA	: DR(A). ELIETE DE MATOS PINTO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: DAIWA DO BRASIL TÊXTIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GENI SANTOS DE OLIVEIRA BRASIL E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MARIA MAIA DE NUCCI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 899/2002-9		ADVOGADA	: DR(A). KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
PROCESSO	: A-AIRR-859/2004-035-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-916/1986-471-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.007/2003-059-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ/SP	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADA	: DR(A). ROSE MARY SILVA PELEGRINI	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S)	: ADILSON JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: CONFAB INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
PROCESSO	: AIRR-861/2002-001-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-928/2003-075-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.014/2001-019-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA CIMINO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BATATAIS	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO CONVENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALEXANDRE TAQUETE	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S)	: LÁZARO PAULINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LAUDEMIRO PAULO SOTELO GOMES
ADVOGADO	: DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA
PROCESSO	: AIRR-867/2003-017-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-951/2002-402-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.023/2004-911-11-41-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MARIA MARTINS BERRONDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA	AGRAVANTE(S)	: MUNDO DOS RETALHOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADA	: DR(A). FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). VIVIAN MACEDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ALMIR DIRCEU VIEIRA	AGRAVADO(S)	: TEREZA CRISTINA FRANÇA GALVÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SALVATORI PEROTTONI	AGRAVADO(S)	: IMPORTAÇÕES AMERICANAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-882/2003-102-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS	PROCESSO	: AIRR-1.034/2004-751-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). CATERINA CAPRIO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-965/2003-039-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MICHELI PIRES SOARES
AGRAVADO(S)	: RENATO SARCONY PRIOTTO	AGRAVANTE(S)	: SIVEF - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADÃO PERES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). MAURO IRIGROYEN LUCAS	ADVOGADO	: DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEI LUIZ MANHABOSCO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 882/2003-8		AGRAVADO(S)	: MAURO PIRES NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.066/2002-014-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-882/2003-102-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO JOSÉ DE ABREU	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-977/2003-016-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RENATO SARCONY PRIOTTO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MAURO IRIGROYEN LUCAS	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA FEITOSA OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MANOEL LUCAS
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LEITE CASTRILLON
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA	PROCESSO	: AIRR-1.083/2003-014-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 882/2003-0		ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RAMOS
				AGRAVADO(S)	: ADMILSON SOARES DOS SANTOS
				ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI



PROCESSO : AIRR-1.102/2002-094-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.174/2003-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.268/2001-012-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADEMIR CARLOS ADLER E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MÁQUINAS PIRATININGA DO NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO FAGUNDES VIRIATO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	ADVOGADA : DR(A). SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA
AGRAVADO(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO LIMA VIEIRA	AGRAVADO(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE MACÊDO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1268/2001-3		
PROCESSO : AIRR-1.124/1999-311-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.218/2001-001-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.284/1994-171-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : IRES FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA BERENICE KORPALSKI	AGRAVANTE(S) : MOACIR BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE MOLAS AÇO LTDA.	AGRAVADO(S) : BANK BOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO GUADAGNOLI	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.127/1998-202-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.226/2004-002-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.296/2003-008-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LENIRA SANTOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS HUMBERTO ANDRÉ	AGRAVADO(S) : LENILDA BARRETO MADUREIRA
ADVOGADA : DR(A). SUZANA TRELLES BRUM	ADVOGADA : DR(A). VERA MARA SOUZA LOPES	ADVOGADA : DR(A). LINDAURA GOMES RABELO
PROCESSO : AIRR-1.136/1989-055-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.233/2004-004-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.321/2001-002-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES CUSTÓDIO DE SÁ	AGRAVANTE(S) : NÁDIA REGINA DA SILVA BARNASQUE
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO : DR(A). PIO CERVO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO PORTOSOL
AGRAVADO(S) : ROBERTO SOARES COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). MOISÉS G. NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JACQUES FAGUNDES MIARI	PROCESSO : AIRR-1.234/1995-005-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.334/2001-383-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1136/1989-5		
PROCESSO : AIRR-1.136/1989-055-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO SOARES COELHO	PROCURADORA : DR(A). FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO	PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
ADVOGADO : DR(A). JACQUES FAGUNDES MIARI	AGRAVADO(S) : POMPEU RIBEIRO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ADELCEY RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). CARMEN CECÍLIA GASPAR	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCESSO : AIRR-1.255/2000-006-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.343/2000-067-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1136/1989-8		
PROCESSO : AIRR-1.139/2001-007-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	AGRAVANTE(S) : CIASERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). JULIANO MERÇON V. CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO FARAONI MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : JOÃO EDMAR ANTUNES	AGRAVADO(S) : FABIANO JOSÉ SORIA
AGRAVADO(S) : PEDRO CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLA-PICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). VELMIR MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR-1.260/2002-019-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	AGRAVANTE(S) : MENEGOTTI INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.348/2002-103-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA CLÁUDIA BINI FALLGATTER	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RENATO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : SIMONE ESTEFFEN SOARES	AGRAVANTE(S) : SHELL DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO	PROCESSO : AIRR-1.268/2001-012-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDIR GUIMARÃES
Complemento: Corre Junto com RR - 1139/2001-2		
PROCESSO : AIRR-1.161/1996-001-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.352/2003-332-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO FAGUNDES VIRIATO	AGRAVANTE(S) : CLEBER LAMPERT PACHECO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES POLÍCIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPOL	ADVOGADA : DR(A). SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO COSTA OLIVEIRA NETO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1268/2001-8	
		AGRAVADO(S) : ROTERMUND S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
		ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ

PROCESSO : AIRR-1.364/1996-044-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.401/2002-106-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : NEW HANDLEE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : HOTÉIS OTHON S.A.	ADVOGADO : DR(A). HUGO VINÍCIUS CASTRO JIMÉNEZ
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ JUNTOLLI	
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BASTOS PIRES	AGRAVADO(S) : ALDEMIR VICENTE DE ALMEIDA	
ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO LUCIANO PORTUGAL MOURA	PROCESSO : AIRR-1.574/2001-047-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-1.377/1998-052-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.403/1998-302-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : NILZA MARQUES BAPTISTA DE LEÃO	AGRAVANTE(S) : RAIÁ & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : KLEBER FARIAS PINTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO	ADVOGADO : DR(A). CAMILO ONODA LUIZ CALDAS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
AGRAVADO(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	AGRAVADO(S) : GILDO SILVA SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	
		PROCESSO : AIRR-1.576/2004-001-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.379/2004-103-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.430/1999-012-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : NADIR MORAES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). LUCIMEIRE DE FREITAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DELMAR MACHADO BASSOLS	AGRAVADO(S) : TURBIMAQ TURBINAS E MÁQUINAS LTDA.	AGRAVADO(S) : CÉLIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO MELLO PIEROBOM	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADA : DR(A). LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
PROCESSO : AIRR-1.383/1997-029-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.499/2004-006-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.586/1999-063-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DOM BOSCO	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO SIMÕES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : WALDIR CARVALHO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ROSANA RAMOS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO	ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-1.385/2001-086-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.532/2003-012-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.622/2003-017-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : APARECIDA DONIZETE DA SILVA PORTO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA SOUSA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL	AGRAVADO(S) : ROSELINO DAS GRAÇAS CARVALHO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : VAGNER GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON WIEZEL	ADVOGADA : DR(A). DORALICE MELO AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). RONALDO DE ABREU
		AGRAVADO(S) : UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.388/1999-654-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.542/2000-005-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.626/1995-032-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARNALDO DAMASO DE OLIVEIRA SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM	ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO A. CAMARGO R. DE SOUZA	AGRAVADO(S) : WANDERLINO DO NASCIMENTO MAIA
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : JUSCELINO ANDRADE DE LIMA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	
PROCESSO : AIRR-1.393/1998-010-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A. - CRT	PROCESSO : AIRR-1.651/2002-109-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP		AGRAVANTE(S) : MARCELO LUIZ CARNEIRO ELIAN
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR-1.558/1989-044-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES
AGRAVADO(S) : MARIALDA ROSALEM	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES VICTORIO CARLETTO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ DE PAIVA
	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.397/1996-012-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALBENE PRUDENTE NAVES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). CLEUSO JOSÉ DAMASCENO	
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO : AIRR-1.569/2002-019-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.663/2002-001-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : AMARÃES CARDOSO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S) : DILENE BERNARDINA FILGUEIRAS LOPES
ADVOGADA : DR(A). IVONEIDE ESCHER MARTINS	AGRAVADO(S) : WELLINGTON ROBERTO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
		ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
		AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO



PROCESSO : AIRR-1.685/2003-013-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.904/1997-016-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.096/1997-078-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : RENÊ ANTONIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MODELLA CENTER NATAÇÃO E GINÁSTICA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AGOSTINHO CABRAL DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : KELLY KRISTINA KOPPE
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADA : DR(A). ELIZA MARIA NASCIMENTO DIAS
PROCESSO : AIRR-1.692/2002-221-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.916/2000-044-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.237/2001-025-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO UNIVIAS	AGRAVANTE(S) : STELA MARIS NATÁRIO ALFAIX	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO FÁBIO
ADVOGADA : DR(A). SUSANA SOARES DAITX	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MARTIM SOARES PICCINI	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). IVONNE MUNHÓS DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.702/1998-013-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.945/2001-093-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 2237/2001-9
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.294/2003-664-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : JOÃO ILDES GARCIA	AGRAVADO(S) : JOÃO MANOEL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SIMÃO PEDRO GARCIA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). VICENTE CUNHA	AGRAVADO(S) : HEITOR ANTÔNIO FELTRIN
PROCESSO : AIRR-1.714/2002-014-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO LUIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.973/2003-009-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.367/1992-024-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVANTE(S) : SALVADOR PEREIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA LBA)
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA ROSANA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE LIMA PINTO
PROCESSO : AIRR-1.750/2001-055-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EMERSON VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.993/2003-013-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.368/1998-019-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO SOUZA	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EVANDRO RIGHETTI
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S) : FABIQ ALEXANDRE DE FREITAS GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : SECONDINO OLÁVIO AMARAL DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.752/2004-008-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA	ADVOGADA : DR(A). GISLENE B. DA COSTA MEDEIROS
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.022/2000-074-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.392/2000-051-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). DANIELLE CARVALHO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DONATTI
AGRAVADO(S) : ELIAS DA COSTA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS FELONI	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ROBSON SILVA ARAÚJO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO : AIRR-1.824/2002-077-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PORTIERI DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.031/2001-022-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.474/1992-001-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REGINA STELLA DÉCIO POLAZZO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IMPERIAL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL CONGREGAÇÃO DAS IRMAS FRANCISCANAS MISSIONARIAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	PROCURADOR : DR(A). JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR	AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCA ROSA DA SILVA SOUZA E OUTRA
PROCESSO : A-AIRR-1.832/1996-093-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARAMIDES PEREIRA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.040/2002-003-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.491/2002-044-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : ALCEU LOROZA	ADVOGADO : DR(A). ISAIAS CABRAL	PROCURADOR : DR(A). MARI BLANCO PORTELINHA
ADVOGADA : DR(A). ÉLIDA BRAGA	AGRAVADO(S) : ELIEL CORREA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : LOURDES DA SILVA LOURENÇO
	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA	ADVOGADO : DR(A). DALI CARNEGIE BORGHETTI
		AGRAVADO(S) : A. T. PISSARRA & CIA. LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). JACKSON PEARGENTILE

PROCESSO	: AIRR-2.610/1994-009-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.136/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-22.259/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GENÉSIO ANIBAL RAMALHO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BATISTA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADA	: DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO
AGRAVADO(S)	: GERSON LOUREIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
AGRAVADO(S)	: VILA RICA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-2.658/2003-009-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.287/1989-006-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-22.929/2001-014-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO FLÁVIO MARTINS NOBRE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	PROCURADOR	: DR(A). LEANDRO DAUDT BARON	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA JADIR GIORDANI BASSANI	AGRAVADO(S)	: PLÍNIO ELOI SCHUCK
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). TARSO FERNANDO HERS GENRO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
PROCESSO	: AIRR-2.681/2003-017-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-7.730/2001-002-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-24.323/2000-008-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: DIRCEU MEDEIROS DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: OSIAS FERREIRA DOS REIS	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO COMETA S.A.	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). THAIZ WAHAB	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE	PROCURADORA	: DR(A). THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVADO(S)	: CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: A-AIRR-13.683/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-27.190/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.902/2001-013-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BREDA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PIMENTA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BRANDÃO WHITAKER	ADVOGADO	: DR(A). SAULO VASSIMON
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS FRANCISCO	AGRAVADO(S)	: RUY MACEDO JÚNIOR (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: ARGEU DE BARROS PENTEADO
AGRAVADO(S)	: CENTRO COMUNITÁRIO JARDIM AUTÓDROMO	ADVOGADO	: DR(A). ADIONAN ARLINDO DA ROCHA PITTA	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA PETRELLA CANTO	PROCESSO	: AIRR-13.926/2002-900-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-31.554/2002-900-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.907/2001-024-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: RENATO DE ALMEIDA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO	ADVOGADO	: DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFFE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO SEVERIANO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). SHEILA GALI SILVA	PROCESSO	: AIRR-14.677/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-32.030/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-3.067/1997-015-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO GONÇALVES DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MARLENE APARECIDA AZEVEDO COSTA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S)	: ILTON TEIXEIRA GARCIA	ADVOGADA	: DR(A). MARTA BUENO COSTANZE	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	PROCESSO	: AIRR-18.161/2002-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-34.226/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-3.105/2001-003-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO	: DR(A). GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO SALES DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: BRUNO FERNANDES E OUTROS
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO MOREIRA CALAZANS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SERZEDELLO LOURO NETTO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-18.216/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-34.916/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-3.556/2002-906-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO RAYES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SÍRIO KREICH	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVADO(S)	: JUAREZ SANTOS MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MARCON	AGRAVANTE(S)	: BELIZÁRIO CUSTÓDIO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LAPENDA	PROCESSO	: AIRR-18.732/2001-007-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI
		RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
		AGRAVANTE(S)	: CÉLIA REGINA ÁVILA HENRIQUE	PROCESSO	: AIRR-35.897/2003-007-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO
		ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉIA RICETTI BUENO FUSCULIM	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
		AGRAVADO(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIDEOLAR S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). IRA NEVES JARDIM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
		AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ - ADFFP	AGRAVADO(S)	: EDIRLANDO SANTOS CARDOSO
		ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANDRÉ CHEDID SILVESTRE	ADVOGADO	: DR(A). ENÉIAS DE PAULA BEZERRA





PROCESSO : AIRR-36.076/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-52.482/2004-011-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-79.887/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
PROCURADORA : DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ VARELA
AGRAVADO(S) : CÍCERA MARIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DIAS	AGRAVADO(S) : JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WALTER EDUARDO TIEPPO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DIAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PEREIRA VIVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA.	PROCESSO : AIRR-55.366/2002-900-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 79884/2003-9
PROCESSO : AIRR-37.426/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR-80.958/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BSM - SISTEMAS E MÉTODOS S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PROTTO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE DE SOUZA SILVA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : JOSENILSON DIAS DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MURILO NOVAES	AGRAVADO(S) : SÉRGIO SCHIMITZ FELIPETO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	PROCESSO : AIRR-56.852/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-95.513/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	AGRAVANTE(S) : GLÊNIO LORENZI
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DIAS DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ NUNES PASCOTTI	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	PROCESSO : AIRR-60.253/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : AIRR-37.552/2002-900-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-736.705/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : GERALDO PORCINO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JÚLIO BAREA NETTO E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HUDSON NERES SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	AGRAVADO(S) : GERALDO EVANGELISTA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA BAIÃO	PROCESSO : AIRR-65.203/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-41.991/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-736.713/2001-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : LOJAS RIACHELO S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA : DR(A). NATÁLIA ALVES DO CAMPO	AGRAVANTE(S) : ADONIRO PEDROSA CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO
AGRAVADO(S) : JOÃO AMADOR SOBRINHO	ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO	AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	PROCESSO : AIRR-71.853/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GLADYS MORATO
PROCESSO : AIRR-48.847/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR-745.936/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAIBATÉ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE CAIBATÉ	PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE FRETAMENTO E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOFRETUR	ADVOGADO : DR(A). PAULO JOEL BENDER LEAL	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA GIMENES RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CAIO MÁRCIO BARRETO PENNA CHAVES	PROCESSO : AIRR-75.350/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DA SILVA MARTINS
AGRAVADO(S) : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR-750.602/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDGARD GROSSO	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ APARECIDO FERREIRA	AGRAVADO(S) : RUBIANO MANTOVAM DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : AIRR-51.259/2004-654-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR ALVES DE SOUSA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-76.882/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SHIRLENE BOCARDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR-775.652/2001-6 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : MILTON CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : JOÃO MARCOS DE MELO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA PERAL RENGEL	AGRAVANTE(S) : GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S) : MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BRASCOATING REVESTIMENTOS METÁLICOS E INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JANE DE CASTRO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOAQUIM ALVES DE SOUZA NETO
PROCESSO : AIRR-52.408/2002-900-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S.A.	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR-79.884/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-781.730/2001-7 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MILTON LOPES MACHADO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MILTON LOPES MACHADO FILHO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA.
AGRAVADO(S) : ADVOCACIA FERNANDA HERNANDEZ S/C	PROCURADOR : DR(A). WILLIAM BEDONE	ADVOGADA : DR(A). SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	AGRAVADO(S) : JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S) : LAERCIO GONÇALVES
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PEREIRA VIVA	ADVOGADO : DR(A). DAVID CRUZ ARAÚJO
	AGRAVADO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ VARELA	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 79887/2003-2	

PROCESSO	: AIRR-788.950/2001-1 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-66/2004-261-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-190/2004-431-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	RECORRENTE(S)	: FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	RECORRENTE(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ELISA MÜLLER	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA TERESA DE SANTANA ÁVILA	RECORRIDO(S)	: ELAINE MARIA MARIN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PESTANA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-793.129/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-75/2004-077-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-191/1998-024-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GOMES PESSOA	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
AGRAVADO(S)	: ADAIR JOSÉ DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: GILSON CAMPOS DELORTO	RECORRIDO(S)	: SAIONARA SALETE MOREIRA DE CHRISTO
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	ADVOGADO	: DR(A). GILSON DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). ANGELA MARIA SUDIKUM RUAS
PROCESSO	: AIRR-794.303/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-95/2000-181-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-203/2002-069-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS	PROCURADOR	: DR(A). ESTANISLAU TALLON BÓZI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO YVES TEMPORAL
AGRAVADO(S)	: CARLOS HAROLDO DE ASSIS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	: SADI MORO
ADVOGADA	: DR(A). DANIELE COSENDEY COLLIER DE OLIVEIRA	PROCURADORA	: DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-801.433/2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DOS ANJOS ASSIS DIAS E OUTROS	PROCESSO	: RR-221/2002-071-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: RR-123/2004-065-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO J. A. KOTZIAS
AGRAVADO(S)	: CARLOS CÉSAR DOS SANTOS LIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA ANGELINA ARMANI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). OMAR SFAIR
AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A.	RECORRIDO(S)	: GERALDO DE POMPÉIA COSTA	PROCESSO	: RR-240/2003-611-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ESTEVAM BICALHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-801.772/2001-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-140/1989-201-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERTICRUZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ÉLTON ALTAIR COSTA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LÚCIO MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS HENRIQUE BRAGA SOARES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRIDO(S)	: SARA SANTOS DA SILVA	PROCESSO	: RR-248/2004-016-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA SIMICI SITTONI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE SIDOU E OUTRO	PROCESSO	: RR-149/2002-002-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HERMÍNIO LUÍS DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR-807.541/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: FRED AUGUSTO SANTOS DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). ALMIRO LUIZ GROTH
AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM FERREIRA DE ASSIS	RECORRIDO(S)	: WALQUÍRIA VAL DE ALBUQUERQUE NUNES	PROCESSO	: RR-249/1999-201-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO VERSIANI SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR-163/2000-006-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO ARCIERO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
PROCESSO	: AIRR-813.413/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JUAREZ DA SILVA COSTA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). KELEY KRISTIANE VAGO CRISTO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE FERNANDO BARTH
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. - EBE
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADA	: DR(A). ELISÂNGELA LEITE MELO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
AGRAVADO(S)	: CELESTE ALICE FERNANDES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA PEREIRA BRITIS	RECORRIDO(S)	: IDEAL MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS NEPOMUCENO	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER	PROCESSO	: RR-253/1994-004-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
		PROCESSO	: RR-173/2003-911-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
		RECORRENTE(S)	: UNIÃO (EXTINTA LBA)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RANGEL EFFTING
		PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ARI DALMAS
		RECORRIDO(S)	: FRANCISCA GERMANA SOBREIRA MOURA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR JOSÉ HILDEBRAND
		ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO		
		PROCESSO	: RR-186/2003-653-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
		RECORRENTE(S)	: NUTRIARA ALIMENTOS LTDA.		
		ADVOGADA	: DR(A). KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA		
		RECORRIDO(S)	: CARLOS HENRIQUE MOTA		
		ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA NEIVA ORMELEZ		



PROCESSO : RR-262/2002-015-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-465/1995-048-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-626/2002-069-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S) : TRANSPORTE ESCOLAR SÃO JOSÉ DA TIJUCA LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADA : DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONÇALVES MARQUES	ADVOGADO : DR(A). PAULO YVES TEMPORAL
RECORRIDO(S) : MARIA CLARICE BOURSCHEIDT MAHLE	RECORRIDO(S) : MANOEL DE JESUS	RECORRIDO(S) : MARIA MARGARETE CENA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL SCHWERZ	ADVOGADO : DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
PROCESSO : RR-265/2003-009-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-508/2004-066-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-636/2003-026-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : ALVESSI OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO : DR(A). HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DA CUNHA SOUSA E OUTROS	RECORRIDO(S) : GEDAIR TOSTES DA SILVA	RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA	ADVOGADO : DR(A). ELI RODRIGUES DE REZENDE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GUIMARÃES BOSSON
PROCESSO : RR-275/2002-999-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-513/2003-005-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-651/2003-005-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
PROCURADOR : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	ADVOGADO : DR(A). JORGE DAGOSTIN
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALCIDES LEAL	RECORRIDO(S) : FERNANDO CÉSAR CROSARA	RECORRIDO(S) : IZABEL CRISTINA CUNHA DAMASCENA
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO DE BARROS ROCHA	ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). AMARANTO GOMES DO NASCIMENTO
PROCESSO : RR-339/2003-043-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-519/2004-009-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-654/2002-069-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA HOERLLE BITENCOURT	ADVOGADO : DR(A). CELSO J. A. KOTZIAS
RECORRIDO(S) : PEDRO HÉLIO OSTANELLI	RECORRIDO(S) : JOSÉ REINALDO BARROS	RECORRIDO(S) : IVANDI DA APARECIDA NUNES DUARTE
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CRISTINA OSTANELLI	ADVOGADO : DR(A). SANDRO CARIBONI	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
PROCESSO : RR-357/2004-611-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-574/2001-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-667/2003-342-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : KEPLER WEBER S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	RECORRENTE(S) : WILTON CÉSAR FERREIRA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). TELMO DE SOUZA	PROCURADOR : DR(A). LUIZ CLÁUDIO ROSENBERG	ADVOGADO : DR(A). IVANILDO ALMEIDA LIMA
RECORRIDO(S) : ROBERTO RYMSZA	RECORRIDO(S) : NÚBIA DA CONCEIÇÃO PIMENTA	RECORRIDO(S) : IPAD - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO
ADVOGADO : DR(A). GIOVANA ZIMMERMANN ODY	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA POUBEL RUIZ MALTA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIA DIAS
PROCESSO : RR-401/2001-024-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-609/2002-008-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-700/2004-084-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : STV - SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	RECORRENTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CELSO CALETTI	RECORRIDO(S) : EVERTON NUNES LOPES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GARCIA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FOPPA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LOURDES FAVERO TOSCAN	ADVOGADO : DR(A). EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
PROCESSO : RR-426/2004-011-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-612/2003-002-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BIONDI
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : RR-728/2002-069-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JORGE DA ROSA SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILLO	ADVOGADO : DR(A). MARINO DE CASTRO OUTEIRO	ADVOGADO : DR(A). PAULO YVES TEMPORAL
PROCESSO : RR-457/2004-009-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-623/2002-069-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA FONTANA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
RECORRENTE(S) : BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	PROCESSO : RR-738/2001-303-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER	ADVOGADO : DR(A). PAULO YVES TEMPORAL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MENDES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARISTELA PACH GODOYS	RECORRENTE(S) : DROGA RIO FARMÁCIAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN
PROCESSO : RR-460/2000-161-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-625/2002-069-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LAURO JORGE NASCIMENTO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). EDSON KASSNER
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	PROCESSO : RR-748/2003-041-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : HILSON SANTOS CORDEIRO	RECORRIDO(S) : NILCE APARECIDA TIEPPO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : KLABIN S.A.
ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO
		RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE FÁTIMA CAVALHEIRO
		ADVOGADO : DR(A). TOSHIMI TAMURA

PROCESSO : RR-749/2000-097-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-841/2002-018-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.049/2003-017-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ASTRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : ANTONIO OZAIR DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA LEONE NASSUR	PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE DE BRITO E OUTROS	RECORRIDO(S) : SHIRLEI MARTINS	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADA : DR(A). DIRCE ALVES DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA SIMONE PIVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR-755/2004-732-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	PROCESSO : RR-1.139/2001-007-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MERCUR S.A.	PROCESSO : RR-875/2003-029-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PEDRO CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). REGIS PEREIRA SPERB	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA
RECORRIDO(S) : ADÃO NADIR CARDOSO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PAULO VIEIRA VENTURA	BRASIL MITTMANN
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CRISTINA HENN	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO : RR-780/2002-121-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RECORRENTE(S) : MATEUS SOARES DA CRUZ	PROCESSO : RR-911/2000-021-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA
ADVOGADO : DR(A). DIOGO MASCARENHAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). CLEOMAR SILVA FERREIRA	RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
PROCESSO : RR-781/2002-069-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUCIANA DA SILVA SCHUANTS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1139/2001-7
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	PROCESSO : RR-915/2002-002-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.145/2004-033-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CELSO J. A. KOTZIAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : DYEISON DE SOUZA	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : PATISA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO F. CIARLINI	ADVOGADO : DR(A). MILTON CLEBER SIMÕES VIEIRA
PROCESSO : RR-790/2002-042-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JANDIR RIBEIRO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : DENILDO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). NÁDIA LUCY KINCZEL CAETANO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-923/2002-071-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.154/2003-282-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : EDUARDO KIMIZUKA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	RECORRENTE(S) : ESTILACK MARIA DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA	ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
PROCESSO : RR-790/2004-732-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELI THEINEL	RECORRIDO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RAMOS BETTEGA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-929/2002-025-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.161/2003-077-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : NORMA BARDEN	RECORRENTE(S) : GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.	RECORRENTE(S) : YANMAR DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ
PROCESSO : RR-797/2001-068-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LINDOVAL DA SILVA FERREIRA	RECORRIDO(S) : IWAO SUETAKE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTA PAPPEN DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM MORENO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-940/2004-099-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.206/2002-071-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : REGINA APARECIDA FRATINE	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO FRATINI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER
PROCESSO : RR-806/2003-088-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRUNO MAGALHÃES MENDES	RECORRIDO(S) : CATARINA ROSA BRASIL FURTADO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). OMAR SFAIR
RECORRENTE(S) : NEXANS CABOS DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : RR-983/2003-097-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.228/2002-019-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE LIMA FRANCO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS FRANÇA	RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO RIBEIRO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO ORLANDO FERREIRA PINTO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CARVALHO MIDDÕES	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS NILTON WHITAKER	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOCÉLIA NOGUEIRA LIMA
PROCESSO : RR-808/2004-078-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR-1.019/2003-113-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MULDER DE CAMARGO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : NELSON LANDIM	RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : RR-1.232/1999-001-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DERLY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO HADDAD	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR-821/1992-008-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ARTUR RISSATO	RECORRENTE(S) : CURSO PREPARATÓRIO ATLAS LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO DA SILVA FILHO	RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA OLÍMPIO DE MOURA
RECORRENTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : RR-1.019/2003-113-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALTER ARNAUD MASCARENHAS JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL NO CEARÁ - SINJETA	RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO HADDAD	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ARTUR RISSATO	
	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO DA SILVA FILHO	



PROCESSO : RR-1.249/2003-024-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.432/2004-003-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.769/1999-092-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S) : ÉLCIO AUGUSTO BERTRAME
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TORTORELLI
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MÁRIO CORRÊA	RECORRIDO(S) : SEVERINO JORGE DE MATOS	RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SCATAMBULO	ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-1.268/2003-024-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.525/1998-315-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.813/1993-005-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBA-LAGENS	RECORRENTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PIRES CORRÊA	RECORRIDO(S) : JOÃO MENDES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : EDSON BARBOSA DE PINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SCATAMBULO	ADVOGADO : DR(A). ADAIR MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). HELENO LUIZ DE FRANÇA FILHO
PROCESSO : RR-1.281/2002-007-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.571/2004-067-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.826/2000-013-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SAOEX S.A. - SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S) : JANUÁRIO CLAUDINA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL ROCHA MENDES
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DE FONTOURA SACCO	RECORRIDO(S) : RAFAEL SANCHES SANCHES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO EINSFELD VILLAR	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
PROCESSO : RR-1.287/1991-008-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.626/2002-551-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : RR-1.866/2001-201-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : EDUARDO FALCÃO MIRANDA MOURA	RECORRIDO(S) : MARICÉLIO SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). IVANA CARLA ANDRADE SILVA DA GUARDA	RECORRENTE(S) : JOSÉ ANÍSIO FERREIRA
	RECORRIDO(S) : UBAÍRA CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
PROCESSO : RR-1.322/2003-027-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.678/1998-024-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CNB ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LEILA REGINA LACERDA NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ARMIRO PEREIRA DE FREITAS	RECORRENTE(S) : DIERBERGER OLEOS ESSENCIAIS S.A.	PROCESSO : RR-2.042/2003-020-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ONÉSIO POLETO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : ELENIRA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ GOZO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : RR-1.686/2003-075-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS BRAGA DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : RR-1.362/2003-012-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). ÉDILA MARIA BRANDÃO DE CARVALHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : RR-2.054/2003-006-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ROBERTO LUIZ GOMES
RECORRIDO(S) : ELIVALDO HOLANDA BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	PROCESSO : RR-1.712/2001-017-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO : RR-1.365/2002-048-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-2.070/2001-242-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DA CRUZ	RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA ALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SILVIA HELENA FANTINATO MALACHIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA	PROCESSO : RR-1.732/2001-465-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MGM CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO : RR-1.385/2001-065-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). SALVADOR SCARPELLI JÚNIOR
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-2.137/1999-097-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : VALDOMIRO FONSECA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MARCEL COELHO MARTINS
RECORRIDO(S) : FABÍOLA TAVARES CIPRIANO LIBERALI	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES	PROCESSO : RR-1.768/2003-005-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MULDER DE CAMARGO
	RECORRENTE(S) : HILTON DE NAZARÉ PINHEIRO	
	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	
	ADVOGADO : DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	

PROCESSO : RR-2.147/1997-021-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-20.589/2002-007-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-61.328/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAUL TEODORO SILVEIRA FILHO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE CRISTINA LEARDINE LUIZ	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	PROCURADOR : DR(A). PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRIDO(S) : LUCHINI AUTO POSTO LTDA.	RECORRIDO(S) : ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO MARON	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). ELENITA PAULINA SASSO
		RECORRIDO(S) : FABIANA APARECIDA DE ARAÚJO
PROCESSO : RR-2.237/2001-025-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-21.268/2002-012-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HERMÓGENES SECCHI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-68.091/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : DORIE NE DIAS CARDOSO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO FÁBIO	RECORRIDO(S) : OURO BRANCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). AMILCAR AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO É TELEVISÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2237/2001-3		PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
		RECORRIDO(S) : SÉRGIO CONCEIÇÃO SCHUELER
PROCESSO : RR-2.254/1997-039-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-34.358/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP	PROCURADORA : DR(A). ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA	
RECORRIDO(S) : REGINALDO SAMPAIO MOREIRA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : FÉLIX SAVERIO MAJORANA	PROCESSO : RR-88.932/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GASPAR GINEFRA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). RENATO R. TIMONER	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
		ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIELRA
PROCESSO : RR-2.482/1998-004-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-38.552/2002-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS SILVA DA SILVA E OUTROS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). REJANE CASTILHO INACIO
RECORRENTE(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR-91.349/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO GOMES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ARNO VEIGA CUGNIER	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : COMERCIAL DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA. - CMM
		ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
PROCESSO : RR-2.645/2000-039-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-39.810/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO ALMEIDA LOPES COELHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES
RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA GREGORI IMPERIAL BARBIERI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADA : DR(A). ALINE HAUSER	PROCESSO : RR-93.644/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CLÍNICA INFANTIL DO IPIRANGA - HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ANTONIO DE ALVARENGA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE MOURA DORNELLES E OUTROS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-2.857/2001-078-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-45.797/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO ROBERTO TEIXEIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RONALDO CORRÊA MARTINS	PROCESSO : RR-94.914/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : DIVA LEONOR ARRUDA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUTAIF	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
		RECORRIDO(S) : ALTAIR SOARES FONSECA
PROCESSO : RR-5.762/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-46.328/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	PROCESSO : RR-94.918/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). IRINEU ANTÔNIO FEITEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO MACHADO	RECORRIDO(S) : GUIOMAR VAZ RODRIGUES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
		RECORRIDO(S) : ADÃO JULCY BORGES DA SILVA
PROCESSO : RR-5.762/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-46.889/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). REINALDO PEREIRA DA ROCHA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : RR-99.752/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : GILBERTO UBIRAJARA MOREIRA	RECORRIDO(S) : IRINEU PIZZI FILHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA	ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS
		RECORRIDO(S) : NELON MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO : RR-8.867/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-56.029/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GUIMARAES MOURA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS DA COSTA ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA	PROCESSO : RR-99.752/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MAIA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ERNANI CALDAS MAFRA FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA A. C. DE MELLO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
RECORRIDO(S) : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA ZEPPELINI	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES BARBOSA	RECORRIDO(S) : NELON MARTINS DOS SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GUIMARAES MOURA



PROCESSO : RR-113.877/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-524.927/1999-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-618.231/1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : ARMANDO LIMA DE JESUS	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RECORRIDO(S) : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.	RECORRIDO(S) : VALDOMIRO MARQUES RAMOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE SOUZA
PROCESSO : RR-117.459/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAES MENDONÇA S.A.	PROCESSO : RR-620.573/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-527.917/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). IZABELLA MACHADO VENTURA
ADVOGADO : DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : SÔNIA CORRÊA NETTO
RECORRIDO(S) : PEDRO CAPRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). TAILOR RODRIGUES CHAVES	RECORRIDO(S) : TARCISO PEREIRA	
PROCESSO : RR-134.575/2004-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES	PROCESSO : RR-623.858/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-540.260/1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : SÉRGIO PAVESI FIGUEIRÔA
PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	ADVOGADA : DR(A). CLEUSA OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA CANSAN TUSSET	ADVOGADA : DR(A). IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). AIR PAULO LUZ	RECORRIDO(S) : ÂNGELA GONÇALVES SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-134.616/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS SOARES VELLINHO	PROCESSO : RR-625.565/2000-4 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-553.904/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LIZETE CARMEM BASTOS	PROCURADORA : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI	RECORRIDO(S) : FÁTIMA ALVES HONORATO MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO MESK SILVEIRA RODRIGUES	RECORRIDO(S) : ANA AUGUSTA RITA MASSON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
PROCESSO : RR-141.455/2004-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA ZEILMANN COSTA	PROCESSO : RR-629.034/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR-570.612/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : AILTON DA COSTA PINHEIRO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : COPEL - TRANSMISSÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI	RECORRENTE(S) : SÉRGIO PEREIRA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI
RECORRIDO(S) : BANCO SOGERAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : DIRCEU CAPEL RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). RENATA SOUZA SANTOS	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
PROCESSO : RR-143.396/2004-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-640.652/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PETROCOQUE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : RR-579.227/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) : GILMAR JÚLIO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : ISAÍAS QUEIROZ DUARTE
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOSIJA	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO : RR-158.625/2005-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : OSCAR PEREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARA-GÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR	PROCESSO : RR-640.800/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCURADOR : DR(A). ANESTOR MEZZOMO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA	PROCESSO : RR-589.989/1999-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DR(A). NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : MARCIA BARBOSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : RR-647.408/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : UNIÃO	RECORRIDO(S) : ALTAMIRO VENCESLAU DE SOUZA E OUTROS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : RR-479.936/1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-594.154/1999-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
RECORRENTE(S) : DURVALINO MENDES	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCURADOR : DR(A). MAURO EDEN MATOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : TEREZINHA RAMALHO FEREC GONÇALVES E OUTROS
RECORRIDO(S) : BANCREDIT INDUSTRIAL S.A. - GRUPO ITAÚ E OUTRA	RECORRIDO(S) : ADALMIR BENTO DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
ADVOGADO : DR(A). WALLY MIRABELLI	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE	

PROCESSO	: RR-657.616/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-696.024/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-751.763/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	RECORRENTE(S)	: GARCIA ATACADISTA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ELIAS TEIXEIRA DE FRANÇA
ADVOGADA	: DR(A). IARA QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS	ADVOGADA	: DR(A). GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ
RECORRIDO(S)	: IDAIL JOSÉ DE ALMEIDA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: ALZIRA MARIA DA SILVA ROSA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA	: DR(A). CLÉRIA MARIA DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH DE SOUZA DA COSTA E OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDISON GALLO
PROCESSO	: RR-660.136/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-696.043/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-756.489/2001-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ABATEDOURO COROAVES LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO VARANDAS ARAUNA
RECORRIDO(S)	: VINÍCIUS GERALDO ORNELAS RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: NATALINO ORNAGHI	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO FERREIRA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JOCERLAN AUGUSTO MACIEL
PROCESSO	: RR-662.888/2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-705.925/2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA SOBRINHO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	RECORRENTE(S)	: MARINEZ FERNANDES DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR-757.709/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON MENESES PIMENTEL	ADVOGADA	: DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DA SILVA AMORIM	RECORRIDO(S)	: ULIANA E SARMENTO S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LÍBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: RR-675.198/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-714.341/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA BOARO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO	: RR-780.857/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: EDIVALDO CUNHA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: RINALDO DE OLIVEIRA PASSOS	RECORRENTE(S)	: ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARLENE CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI
PROCESSO	: RR-689.443/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-714.438/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GENEROSA VERÔNICA DE MORAES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: ADOLPHO JOSÉ DE MELLO BARCELINI	RECORRENTE(S)	: GETULIO BRANUSSI LOURENÇO	PROCESSO	: RR-782.437/2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA	ADVOGADA	: DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHÉLALA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS) E OUTRA	RECORRIDO(S)	: LEAR CORPORATION DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: CONCÓRDIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GUIMARÃES BOSSON	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA GOES TELES
PROCESSO	: RR-691.400/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-717.841/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EVERALDO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA CARNEIRO DA ROCHA CARDOSO
RECORRENTE(S)	: USINA SANTA LÚCIA S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO	: RR-799.124/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADORA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ANTONIO APARECIDO INÁCIO DA SILVA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE JESUS GOMES	RECORRENTE(S)	: FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADA	: DR(A). ROSEMARY LIMA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). AMILCAR MELGAREJO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-718.320/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GISLAINE BRITO ROMÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). ENIO DA SILVA FARIAS
PROCESSO	: RR-693.716/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.	PROCESSO	: AG-AIRR-517/2002-023-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO BRÁS DA SILVA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ANGELO PELLIZZER	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	: ELISEU MOREIRA COSTA E OUTROS	PROCESSO	: RR-746.715/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ISMAR ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: RR-695.513/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RONALDO DAVID RUAS	PROCESSO	: AG-AIRR-546/2003-601-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO TANURE GAMA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). LAURO ANTÔNIO PASCHE
RECORRIDO(S)	: HAROLDO WILSON BERTRAND	PROCESSO	: RR-749.335/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVANDIL GRAMINHA
ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO WILSON BERTRAND	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). ILDO DA SILVA GOBBO
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
		ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO		
		RECORRIDO(S)	: IVONE RODRIGUES DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER		





PROCESSO : AG-AIRR-75.107/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA NETO  
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AG-RR-79.933/2003-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO  
 AGRAVADO(S) : ADEMIR ANTONIO VITORAZZI  
 ADVOGADO : DR(A). ARMILO ZANATTA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003.

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 815252/2001.9  
 CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamado.

AGRAVANTE(S) E RE- : FRANCISCO JOSÉ PAULINO CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA  
 AGRAVADO(S) E RE- : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2006.  
 Juhán Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1370/1994-004-04-41.4  
 CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
 PROCURADORA : DRA. LIANE ELISA FRITSCH  
 AGRAVADO(S) : EVA LEMOS VAZ  
 ADVOGADA : DRA. CLEUSA M. P. MARTINEZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.  
 Juhán Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2922/2001-021-02-40.5  
 CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI  
 AGRAVADO(S) : WESLEY PINHEIRO MESSIAS  
 ADVOGADO : DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.  
 Juhán Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 808724/2001.1  
 CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : ANTONIO DE JESUS LOBO  
 ADVOGADO : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA  
 AGRAVADO(S) : MEGATON ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PONDÉ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.  
 Juhán Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1150/2003-092-15-40.2  
 CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO SARTORI  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MINGOTTO  
 ADVOGADO : DR. HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.  
 Juhán Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 75590/2003-900-04-00.7  
 CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.  
 Juhán Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 303/2004-007-04-40.1  
 CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SANTOS CASTRO  
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.  
 Juhán Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 513/2004-006-10-40.0  
 CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : JAYME DA COSTA RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.  
 Juhán Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 910/2004-662-04-40.2  
 CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado para, no mérito, dar-lhe provimento, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JONAS MADRUGA  
 AGRAVADO(S) : MARIA FÁTIMA CARTELLI CASAGRANDE  
 ADVOGADO : DR. DARCY SCORTEGAGNA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.  
 Juhán Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1020/2004-003-04-40.1  
 CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado para, no mérito, dar-lhe provimento, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ PULGATTI  
 ADVOGADO : DR. OSNI JOSÉ ALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.  
 Juhán Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 48/2005-009-04-40.0  
 CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU  
 AGRAVADO(S) : ADAIR BANDEIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. SANDRO CARIBONI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 08 de março de 2006 às 09h00

PROCESSO : AC-155.685/2005-000-00-00-8  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AUTOR(A) : ANDRÉIA CANTÚSIO  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO  
 RÉU : RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-3/2004-048-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : VALTER NICOLAU DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-9/2005-001-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO  
 AGRAVADO(S) : IRANILDA CAVALCANTI DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS

PROCESSO : AIRR-13/2004-001-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : GONÇALO COSMO DA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO  
 AGRAVADO(S) : BRASIL CERAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ANA KARINNA CASTELO BRANCO FÉLIX DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-16/2004-007-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO MARQUES BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-19/2002-005-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : WALTER MONTE DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR(A). TAKAYOSHI KATAGIRI  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ - FACULDADE AFIRMATIVO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

PROCESSO : AIRR-20/2004-012-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SANDRA APARECIDA GONÇALVES OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES  
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

PROCESSO : AIRR-43/2004-005-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : FRANCINETE VARONILIA DE ARAUJO  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA

PROCESSO : AIRR-64/2004-003-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MARCOS DE MORAIS COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÊLO  
 AGRAVADO(S) : JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA

PROCESSO : AIRR-64/2005-022-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). ITAMAR GOUVEIA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA PENHA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS

PROCESSO : AIRR-76/1997-171-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO ALVES FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVO DIAS  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO PINHEIRO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR(A). AILTAMAR CARLOS DA SILVA

PROCESSO : AIRR-82/2003-002-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
 AGRAVADO(S) : ADRIANO DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). CLISTHENES BARBOSA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : TRANSUR SERVIÇOS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO  
 ADVOGADA : DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS

PROCESSO : AIRR-86/2000-721-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JOÃO ROMANO ERBES  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

PROCESSO : AIRR-88/1995-076-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS FERRACINI LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). VIVIANN RODRIGUEZ MATTOS  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, CONFECÇÕES, ROUPAS E OUTROS DE FRANÇA E REGIÃO

PROCESSO : AIRR-92/2004-047-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : VÂNIO JOSÉ PRADO  
 ADVOGADO : DR(A). VÂNIO JOSÉ PRADO

PROCESSO : AIRR-96/2001-030-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS  
 AGRAVADO(S) : LOTÁRIO MELO NAZER  
 ADVOGADO : DR(A). JACIR PAULO DELAZERI

PROCESSO : AIRR-112/2004-112-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MARINÍZIA CERQUEIRA BRANDÃO - ME E OUTRA  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MASCARENHAS DINIZ  
 AGRAVADO(S) : JOUBERT JORDAN FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-112/2004-048-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DA FONSECA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-125/2004-999-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESPERANTINA  
 ADVOGADO : DR(A). MIRELA MENDES MOURA GUERRA  
 AGRAVADO(S) : RITA RODRIGUES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLYMPIO DE MELLO

PROCESSO : AIRR-129/1999-007-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI  
 AGRAVADO(S) : NORBERTO FERREIRA DE AGUIRRE JÚNIOR  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES S. MARTINES

PROCESSO : AIRR-130/1998-002-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO RAUBER  
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL GONÇALVES SEARA

PROCESSO : AIRR-144/2003-023-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVOIA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BAHIANSE FONTES  
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.



PROCESSO : AIRR-147/1999-731-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-190/2004-202-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-224/2004-004-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ISMÊNIA MARIA CARDOSO LOPES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADO(S) : GILSON ROBERTO DA CRUZ	AGRAVADO(S) : DAVI DUARTE DURÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPTÃO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 190/2004-9	
PROCESSO : AIRR-155/2002-013-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-190/2004-202-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-227/2002-006-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : DAVI DUARTE DURÃO	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO RONCADOR	ADVOGADO : DR(A). MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPTÃO	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : RODOLFO SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : AGIP DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA PINTO
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). KEYLLA FREITAS DE SOUZA
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 190/2004-1	
PROCESSO : AIRR-161/2003-011-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-208/2003-085-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-230/1999-019-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	AGRAVANTE(S) : MOVETERRA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : RICARDO RUBIM DE CARVALHO E OUTRO	AGRAVADO(S) : FÁBIO CANOVA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : PICCHI S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.		
PROCESSO : AIRR-165/2004-001-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-209/2005-039-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-257/2001-095-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AFRÂNIO BELO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : DR(A). BEATRICE LIMA LANZA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO FURLAN
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : GEOVANDRO SOARES DE MATOS	AGRAVADO(S) : ZAIRO ROQUE FARIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA
PROCESSO : AIRR-166/2001-004-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-215/1991-003-14-41-7 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-259/2002-013-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADA : DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VARRÃO	PROCURADORA : DR(A). IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES	ADVOGADO : DR(A). JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA
AGRAVADO(S) : GERALDO DAVID SANTANA SILVA	AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS MENDES FILHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE DE LIMA FILHO
ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI SILVA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-166/2002-011-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-219/2002-069-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-273/1990-014-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ADAUTO FERREIRA BARCELOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO JOSÉ XAVIER	AGRAVADO(S) : SALETE DE JESUS PINTO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDES DE MORAIS
PROCESSO : AIRR-173/2004-048-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-220/2003-034-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-273/2002-631-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE EVENTOS REQUINTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARCELO BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : MARCELINO MONTEIRO DE REZENDE	AGRAVADO(S) : LUCIANO MATOS MONTEIRO	AGRAVADO(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.		
PROCESSO : AIRR-189/2001-008-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-220/2004-025-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-275/1999-057-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GERVÁSIO LOSS	AGRAVANTE(S) : EGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : DALLAS SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). ERICK MACHADO BATISTA	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA REGINA DE O. SOARES
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI	AGRAVADO(S) : MARCOS ARLINDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CHILDSHOPE BRASIL
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIA MARIA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DALMON DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL ROCHA MENDES
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	

PROCESSO	: AIRR-277/2004-024-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-324/2002-074-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-375/2004-003-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	: MAURO ANTÔNIO MASTROGIACOMO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MOURA FREITAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). RUTH D'AGOSTINI	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MARCUS GOMIDE	ADVOGADO	: DR(A). NABSON SANTANA CUNHA
PROCESSO	: AIRR-280/2003-015-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-328/2004-003-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-380/2003-906-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMONAM - COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CRÉDITO REAL IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ENGENHO BOM DESTINO
ADVOGADO	: DR(A). KARINA NASCIMENTO PEIXOTO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S)	: FABIANO SILVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO MARCOS LEIVICOFF	AGRAVADO(S)	: EDVALDO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL BOVE RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR-285/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-339/2000-132-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-393/2003-013-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CRBS S.A. - FILIAL CIBEB	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ALICE SCHWAMBACH	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVANTE(S)	: SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	AGRAVADO(S)	: WALTENCIR DA SILVA RAMOS	AGRAVADO(S)	: NANCELY FERREIRA LIMA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA KLUG	ADVOGADO	: DR(A). RENATO REIS BRITO	ADVOGADO	: DR(A). VANDO B. LIMA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	PROCESSO	: AIRR-346/2000-065-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-404/2004-050-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: IONY FIGUEIREDO SOBROSA	AGRAVANTE(S)	: JONAS JACINTO WENCESLAU	AGRAVANTE(S)	: CARLOS MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
PROCESSO	: AIRR-288/2004-252-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB	AGRAVADO(S)	: FOGOS CONFIANÇA LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO
AGRAVANTE(S)	: AMARÍLIO MATIAS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-356/2002-063-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-406/2003-113-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MATHEUS MARCELINO MARTINS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: COPEBRÁS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALBERTO PAES DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO	: AIRR-297/2002-900-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WANDERLEY SANTOS COUTO	AGRAVADO(S)	: ADMILSON ANTÔNIO DE MOURA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÁVIO CUNHA GUIMARAES
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	PROCESSO	: AIRR-362/2003-302-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 406/2003-6	
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-406/2003-113-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: YARA ANDRADE COSTA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GILSON KLEBES GUGLIELMI	AGRAVANTE(S)	: ADMILSON ANTÔNIO DE MOURA
PROCESSO	: AIRR-305/2000-002-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRENNIO BENÍCIO SCHAMANN JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÁVIO CUNHA GUIMARAES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVANTE(S)	: EDMUNDO FÉLIX BRASIL DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-364/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SORAIA SOUTO BOAN
ADVOGADA	: DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 406/2003-9	
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO	: AIRR-423/2004-403-14-40-1 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S)	: MARIA ISABEL BELFORT SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO RENATO LEITE FAHAH	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-310/2004-761-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-367/2004-304-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VÂNIA JUSTO DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	PROCESSO	: AIRR-426/2002-016-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BRENO DE ASSIS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JUAREZ PAULO KOVALSKI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CLARICE DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). GILSON JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
		AGRAVADO(S)	: PRAXIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS PENNESI
				AGRAVADO(S)	: LÍVIA CUNHA ELKIS
				ADVOGADO	: DR(A). EMERSON DUPS



PROCESSO	: AIRR-453/2004-001-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-534/1999-046-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FASAMED COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
AGRAVANTE(S)	: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVADO(S)	: CELSO SÉRGIO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA ARTIGAS SANTOS
AGRAVADO(S)	: DILMA JOSÉ CARNEIRO	PROCURADOR	: DR(A). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-578/2004-051-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: CLEUZA MARIA DA MATTA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-464/1996-002-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-536/2003-055-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: ARLINDO NUNES DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA APARECIDA AMARAL FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). JORGE NOVA	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	AGRAVADO(S)	: FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). KAREN GUIMARÃES ASSIS	AGRAVADO(S)	: STELITO SHIRLEI LIMA	PROCESSO	: AIRR-601/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-465/2004-017-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO	PROCESSO	: AIRR-541/2002-211-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO TEIXEIRA DE BARROS
AGRAVADO(S)	: WELLINGTON DA LUZ ADRIANO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES	AGRAVANTE(S)	: IRCA NUTRIÇÃO E AVICULTURA S.A.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR-478/2004-022-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PATRÍCIA DE M. A. ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-603/2002-201-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: RONALDO DE FREITAS SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO DOS SANTOS TRACUNHAÉM	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CLYMACO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: PETRONIO ARAÚJO OLINTO	PROCESSO	: AIRR-563/1999-095-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARLY DE ALMEIDA BISPO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ADAUTO LUIZ DE AMORIM	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). ÍLDICA SANTA ROSA BARRETTO
AGRAVADO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: AIRR-605/2004-079-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO TREVISIOLI	ADVOGADO	: DR(A). CELSO A. SALLES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-511/2004-001-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DANIEL DE LAZARI	AGRAVANTE(S)	: DELVAIR DE JESUS GUARDIA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). KELLY REGINA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). DONIZETE VICENTE FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: ORLANDO SÉRGIO SANTOS LIMA	PROCESSO	: AIRR-567/2004-073-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FRANKLIN MAGALHÃES RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-611/2004-251-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ MONTEIRO VARAS	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-522/2004-068-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAITTO'S LANCHES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID
AGRAVANTE(S)	: WASHINGTON LUIZ GUEDES	PROCESSO	: AIRR-571/2004-009-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALMOR ARY VERONA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ CALAIS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WALMOR ARY VERONA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DIAS SOBRINHO	PROCESSO	: AIRR-613/2003-015-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CARLA FERREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-523/2002-025-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ALICE MENDES DE MORAIS	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BORGES
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	PROCESSO	: AIRR-574/2003-007-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA FRANCISCA BITENCOURT PERFEITO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S)	: ENI DE ABREU DUTRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-574/2003-007-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-638/2004-006-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: ISRAEL CARNEIRO BRUZACA JÚNIOR
				ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA NAVES SANTOS PENA
				AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO

PROCESSO	: AIRR-650/2002-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-681/2004-006-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-741/2003-008-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA ALICE MIGLIAVACCA	AGRAVANTE(S)	: MMF EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM LÚCIO SIMÕES	ADVOGADO	: DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S)	: LUCIANO CAMPIDELI DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: SAULO JOSÉ DAMASCENO
ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG	ADVOGADA	: DR(A). NEUSA MARIA DE ARRUDA
PROCESSO	: AIRR-653/2004-018-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-697/2002-371-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-749/1999-048-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S)	: SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S)	: LAÍDE PIRES DE MORAES	AGRAVADO(S)	: JEORGE HENRIQUE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: VANILZA TOMAZ DA MOTA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-760/2003-114-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-655/2004-022-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDUCON FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). NAYRA CAVALCANTE GOMES	AGRAVANTE(S)	: JOSENILIA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-707/2003-203-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: BRASILIENSE CARGO LTDA.
AGRAVADO(S)	: JORGE GILBERTO DA CÂMARA	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO LOLLO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR-762/2002-002-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-659/2001-055-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO MATOS FIGUEIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE
AGRAVANTE(S)	: RDC SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: O. X. LIMA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA REGINA DE O. SOARES	AGRAVADO(S)	: ROSIVALDO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PÉRICLES MONTEIRO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: NILSON JOSÉ DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-710/2004-060-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). INGRID DOS SANTOS MARGARIDA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-788/2003-108-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-670/2002-900-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TEMPO CONSULTORIA S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
AGRAVANTE(S)	: MIGUEL GUIDO	AGRAVADO(S)	: ANDERSON FERNANDO DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). THADEU BRITO DE MOURA
ADVOGADA	: DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITABIRA	AGRAVADO(S)	: ADEBAL IDALGO BUENO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: CASA DE SAÚDE DE CAMPINAS	PROCESSO	: AIRR-725/2001-653-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-792/2004-073-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-672/2004-003-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANROM LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	AGRAVANTE(S)	: DANONE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LUIZ MIRANDA BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO LUÍS AKAZAKA TORRI	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO BONIFÁCIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: NARCISUS NOEL GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS EUGÊNIO	ADVOGADO	: DR(A). PAULINO ZONTA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-730/2003-019-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-812/2004-201-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-679/2001-018-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS TAVARES FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: IOCHPE - MAXION S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR(A). FÚLVIO FERNANDES FURTADO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS
PROCURADOR	: DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CEZAR GOMES SOARES	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS MADRUGA MARTINS
AGRAVADO(S)	: LOURDES TERESINHA RISCHTTER DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO TADEU LUIZ DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). NILDO LODI
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROBERTO SCHUCH	AGRAVADO(S)	: VITOR GIOVANE MARINS FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-826/2004-104-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ENDRES SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-731/2000-091-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-681/2003-171-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: NILSON ANTÔNIO GASPARELLO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FAUSTINO & CIA. LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CIDELOMAR MARI-NHO CABRAL
AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO FRANCISCO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SANCHES PERES	AGRAVADO(S)	: HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). GILKA FREIRE DE SOUZA			ADVOGADO	: DR(A). WOILLE AGUIAR BARBOSA



PROCESSO : AIRR-826/2004-741-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-877/2003-010-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-907/2000-040-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). TATIANA ANDRADE COSTA
AGRAVADO(S) : VERA REGINA PAZ JAGIELSKI	AGRAVADO(S) : ALVAIR VERÍSSIMO TENÓRIO FILHO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM MIGUEL DA FONSECA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PINTO LUCENA	ADVOGADO : DR(A). MERIVALDO FERREIRA DAMACENA	ADVOGADO : DR(A). JORGE HALL BARBOSA
PROCESSO : AIRR-827/2004-062-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-884/2003-022-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-915/2001-029-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RUBEN BERTA	AGRAVANTE(S) : HELEM CÂMARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALINE S. FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). BENETE MARIA VEIGA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GOBBI
AGRAVADO(S) : WELLINGTON DUARTE	AGRAVADO(S) : MIRIAN ROSE MULLER ALVES	AGRAVADO(S) : PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ROMILDO BOLZAN JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RAUL EDUARDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR	PROCESSO : AIRR-887/2003-031-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA.
PROCESSO : AIRR-839/2002-001-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-919/2003-048-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ARNALDO ALVES PORTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S) : WOSTON MOURA DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO TEIXEIRA E OUTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO	PROCESSO : AIRR-887/2003-028-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
PROCESSO : AIRR-860/2004-010-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : AIRR-921/2003-036-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BENEDITA MARIA DE MESQUITA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LAUREDÍZIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JULIANO MENDES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADORA : DR(A). SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-889/1996-018-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA PINTO
PROCESSO : AIRR-861/1997-056-19-44-6 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	PROCESSO : AIRR-929/2003-001-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	PROCURADOR : DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOÃO MARQUES DO COUTO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO MAXIMINO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA : DR(A). CÁTIA HELENA DA MOTTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-862/2000-051-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-896/2003-009-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO PINHO DIAS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO FERNANDES SOUZA NETO
AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JORGE DO CARMO BRITO	AGRAVADO(S) : AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). SILVANO SABINO PRIMO	ADVOGADA : DR(A). LESLEY PEREIRA MELLO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GONÇALVES AUGUSTO	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : AIRR-932/2003-105-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MILTON MARTINS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-867/2002-004-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-906/1999-041-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BAVÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JACINTHO DE ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS FERNANDO TORELLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENTO VAZ	AGRAVADO(S) : DIRCEU MOREIRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-933/2003-105-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS MOREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-869/2003-004-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-906/2003-059-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CANAVEZZI
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS FERNANDO TORELLI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CORACI FERREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DINIZ	PROCESSO : AIRR-935/2001-512-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		AGRAVANTE(S) : VALDIR TOMASIN
		ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DA SILVA
		AGRAVADO(S) : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). MARLI FROTA VANIN

PROCESSO	: AIRR-935/2003-043-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-975/2001-094-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.026/2003-051-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO BARBINO	AGRAVANTE(S)	: CONAPE S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA	ADVOGADA	: DR(A). ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA
AGRAVADO(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTONIO JOSÉ DOS REIS	AGRAVADO(S)	: MGA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO	: DR(A). EDISON FERNANDES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). EDIBERTO DIAMANTINO
PROCESSO	: AIRR-939/1998-106-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HELP INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: POLLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LILIANA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DIMITRIUS GAVA
AGRAVANTE(S)	: GRAFUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-976/1995-047-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.030/2004-005-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ELTON JOSÉ BAETA BRANT	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARIA BERENICE ROSA ALVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE FIUZA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR-946/2003-002-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIAS VIEIRA PINTO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ADRIANO RIBEIRO DE BRITO SILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO SÉRGIO REGIS DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE EMESSE - EMPRESA DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	PROCESSO	: AIRR-996/2003-022-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.049/1999-092-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUÍZ EDUARDO PONTES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MATEUS FELIPE DE MELO
PROCESSO	: AIRR-948/2004-003-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA RAMOS BETTEGA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA MENESES	AGRAVADO(S)	: CARLOS BENEDITO PACHECO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RUI MORAES CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL SILVATI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	PROCESSO	: AIRR-996/2004-010-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.058/2000-003-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS COSTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO	: AIRR-952/2003-012-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO BANDEIRA NETO	AGRAVADO(S)	: MANUEL PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVANTE(S)	: ZILAIR FERREIRA GOULART	PROCESSO	: AIRR-996/2004-010-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.073/2004-008-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). ROSALINA GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
PROCESSO	: AIRR-953/2003-021-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAFAEL ROSA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO LUIZ CARVALHO DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALCIDES SANTOS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: EDUARDES ANTÔNIO DIAS	PROCESSO	: AIRR-996/2004-006-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.085/2003-002-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MENDES DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: SANOFI SYNTHELABO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ROSALINA GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NATHÁLIA NEVES BURIAN
PROCESSO	: AIRR-956/2003-006-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAFAEL ROSA	AGRAVADO(S)	: CARLOS FERREIRA NUNES
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
AGRAVANTE(S)	: JOÉLIO CORREIA MARTINS	PROCESSO	: AIRR-1.010/2001-120-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.089/2003-093-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIANO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-963/2002-019-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MILTON CESAR BUDIN	AGRAVADO(S)	: ANÍBAL LUIZ MARQUES FRAZÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO
AGRAVANTE(S)	: SPORT CLUB INTERNACIONAL	PROCESSO	: AIRR-1.022/2003-025-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.090/2003-121-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ARTURO FREITAS ZURITA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIS FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA AERONÁUTICA NEIVA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA	ADVOGADA	: DR(A). FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-969/2003-002-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MIGUEL MARTIN E OUTROS	AGRAVADO(S)	: SUELI MARIA DE OLIVEIRA MACHADO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-996/2004-010-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA		
ADVOGADA	: DR(A). GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA	ADVOGADA	: DR(A). ROSALINA GONÇALVES PEREIRA		





PROCESSO : AIRR-1.091/2004-015-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.127/2004-008-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.185/2001-003-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : EDITORA JB S.A.	AGRAVANTE(S) : DANA INDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DO AMARAL BALDY
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : VASCONCELO WALTER DE MORAES QUADROS	AGRAVADO(S) : ANICETO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	ADVOGADO : DR(A). CLAUDISMAR ZUPIROLI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
PROCESSO : AIRR-1.092/2003-004-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.138/2003-083-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.187/1997-010-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS ANDRADE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FORNAZARI ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MENDONÇA	PROCURADOR : DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
AGRAVADO(S) : MANOEL SOARES DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : CRYLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS TÊXTEIS LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO VARGAS
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO HENRIQUE DE BRITO ALBUQUERQUE CUNHA	ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : AIRR-1.103/2003-094-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.142/2004-018-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.191/1999-402-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYER LIMA	AGRAVANTE(S) : JÚLIO OTÁVIO ZACCANI
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO PHOLS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
AGRAVADO(S) : MARCELO BROZOSKI	AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA OCTÁVIO	AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SPÍNDOLA	ADVOGADO : DR(A). MOISÉS FRANCISCO SANCHES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : AIRR-1.109/2003-006-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.148/1997-003-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.202/2004-002-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : DENISE MARTINS VITOLA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). INEZ TAVARES	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
AGRAVADO(S) : NILSON SEBASTIÃO D'ÁVILA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE SI	ADVOGADO : DR(A). BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO THOMAZ	AGRAVADO(S) : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.110/2004-027-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.160/2003-053-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.205/2004-001-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SARTORI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : UMBERTO ATHOUGUIA	AGRAVADO(S) : CLAUDINEI FREITAS GARCIA	AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO SOARES BARASUOL
ADVOGADO : DR(A). ALÉSSIO FABIANI ROSENDO	ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM MORENO	ADVOGADO : DR(A). JAQUELINE MARIA MENTA
PROCESSO : AIRR-1.116/2002-089-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.179/2004-112-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.221/2003-282-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DANIEL DE GÓES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : DERMEVAL ROSA PAES
ADVOGADO : DR(A). NORIVAL FURLAN	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO ROSA PAES
PROCESSO : AIRR-1.117/2003-121-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.180/2003-043-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.222/2003-073-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : DR(A). ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : SALES CANDEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PAULINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MACHADO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO : DR(A). DANIEL CARLOS CALICHIO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
PROCESSO : AIRR-1.121/2004-104-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.184/2004-002-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.243/1992-003-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ARCANJO C. DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : OSMANI TADEU ANDRADE DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : AIRTON SALVADOR VIEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : WECSLEY FÉLIX DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ARTUR GALVÃO TINOCO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO RUAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL		PROCESSO : AIRR-1.246/2001-013-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES BARBOSA		AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO MARCUSO

ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	PROCESSO : AIRR-1.335/2001-076-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.416/2004-043-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVANTE(S) : TRANSAC TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.280/2003-040-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA ANA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCIAL ROBSON ALVES
AGRAVANTE(S) : COSSISA AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). NILSON DE OLIVEIRA MOARES	ADVOGADO : DR(A). JEAN CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES	PROCESSO : AIRR-1.350/2003-092-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.417/2001-044-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.283/2003-077-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE ANDRADE GOMES	ADVOGADO : DR(A). LARISSA VELOSO DA COSTA SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	AGRAVADO(S) : ADILSON SOUZA BATISTA	AGRAVADO(S) : MOISÉS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE LOPES VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOSMAR RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.354/1999-004-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.419/1987-010-10-43-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA SUELY PEREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : HÉRCULES CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOANA FERREIRA DA COSTA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL - EXTINTA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO : AIRR-1.284/2003-018-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA KHOURI E OUTRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO KENNEDY MONTEIRO DE SALES	ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	ADVOGADO : DR(A). THEOPISTO ABATH NETO
ADVOGADA : DR(A). ANTONIETA SEIXAS FRANCIA	PROCESSO : AIRR-1.354/2003-023-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.422/1999-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : DREAMON - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	ADVOGADA : DR(A). CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
AGRAVADO(S) : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ACASSIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DONIZETE DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
PROCESSO : AIRR-1.294/2003-003-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.358/2003-005-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.429/2001-079-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : DORALINA VALENÇA FERREIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA	AGRAVADO(S) : LÁZARO LODI FILHO
ADVOGADO : DR(A). OSNI JOSÉ ALVES	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL MOURA LEITE
PROCESSO : AIRR-1.295/2003-097-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.396/2002-008-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.431/2003-122-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TEMPO CONSULTORIA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : NÉO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MIRANDA PARREIRAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : GRAZIANO MACHADO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : EDMILSON SANTOS ROCHA	AGRAVADO(S) : VILLARES METALS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE FÁTIMA ABREU SOARES	ADVOGADA : DR(A). GISLANE NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA ALVERS
PROCESSO : AIRR-1.310/2003-006-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA	PROCESSO : AIRR-1.452/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.396/2002-001-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ITAMAR GOUVEIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HOMERO NÓBREGA DE SÁ	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA	AGRAVADO(S) : SILVANIA DE SENA ISIDORO
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S) : JOSÉ OVÍDIO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS
PROCESSO : AIRR-1.324/2003-006-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	PROCESSO : AIRR-1.457/2004-006-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.404/2003-101-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EDELVITO ANTONIO TEIXEIRA BORGES E OUTRO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). DJALMA DA SILVA LEANDRO	AGRAVANTE(S) : EDNA REGINA OLIVEIRA DA SILVEIRA BALBO	ADVOGADO : DR(A). ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). HAROLDO WILSON BERTRAND	AGRAVADO(S) : EDUARDO MARTINS FILHO
ADVOGADA : DR(A). NADJA COSTA DOS SANTOS LEITE	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	



PROCESSO : AIRR-1.460/2003-014-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.561/2003-043-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.603/1995-004-17-41-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NELSON JARDIM E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SILVIA HELENA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA MATTOS LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLA-PICCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SARTORI	ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 1603/1995-6
PROCESSO : AIRR-1.482/2003-661-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.562/2003-111-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.603/1995-004-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : JORGE ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SELMA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA MATTOS LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ELSO ELOI BODANESE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLA-PICCOLA SAMPAIO
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 1603/1995-9
PROCESSO : AIRR-1.483/1996-106-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.563/1997-113-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.614/2002-110-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA BARROS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO
AGRAVADO(S) : PAULO AUGUSTO ALVES SILVESTRE	AGRAVADO(S) : CÉLIO MAIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	ADVOGADO : DR(A). ISAIAS CABRAL
PROCESSO : AIRR-1.496/2004-109-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.573/2003-022-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.615/2004-008-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PRAINHA	AGRAVANTE(S) : NIVAL REMO STRAZZI	AGRAVANTE(S) : IVAN NUNES DE AQUINO
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON DEZINCOURT ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE BASTOS MENDES
AGRAVADO(S) : MARIA DIVA DOS SANTOS VIEGAS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA
PROCESSO : AIRR-1.498/2001-463-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.578/2000-024-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.629/2003-103-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ITABUNA TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAGAZINE DEMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUI CARLOS R. M. DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MARIA HILDECY COSTA SOUZA	AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE MAN JUN ZAN LTDA.	AGRAVADO(S) : MARGARETE APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). LUILSON GOMES PINHO		ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.527/2003-005-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.582/2003-019-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.631/2003-066-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVANTE(S) : CINZEL ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO - PARÓQUIA SÃO JOSÉ
ADVOGADA : DR(A). MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES	ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S) : RENATO RODRIGUES DE MELO JÚNIOR E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : ADRIANA DA SILVA CÂNDIDO
ADVOGADA : DR(A). MARILUCE MATIAS	ADVOGADO : DR(A). MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ELIAS DE SOUZA
	AGRAVADO(S) : INAILSON NOGUEIRA DA SILVA	
PROCESSO : AIRR-1.542/1999-067-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.583/2003-077-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.640/2000-026-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE
AGRAVADO(S) : ROBERTO DONIZETE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JÉFERSON ALVES DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LUIZ JORGE BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). VILMAR FERREIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). BELIZÁRIO CUNHA MELO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TECIANELLI EZARQUI
	AGRAVADO(S) : AG ENGENHARIA LTDA.	
PROCESSO : AIRR-1.554/1999-261-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.554/1999-261-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.657/2003-531-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE OTTMAR B. SCHULTZ S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO KAPPLER	ADVOGADO : DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARNO PORTO PEREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1554/1999-7	AGRAVADO(S) : RODOLFO ROSA VENEZIA
ADVOGADO : DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA		ADVOGADO : DR(A). SANDRO GOMES FERREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1554/1999-0		AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO	: AIRR-1.657/2003-006-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.734/1996-048-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.834/2004-079-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). KARINE LADEIA LOIOLA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: JUSCELINO RAMOS DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO ALVES VIEIRA	AGRAVADO(S)	: IVAN PAEZ SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	PROCESSO	: AIRR-1.837/2002-075-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.684/1999-001-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 111498/2003-3		RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-1.746/2004-026-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS MENK
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: CAROLINA CABRAL MEDEIROS RAMOS	AGRAVADO(S)	: SONIA REGINA QUEIQUE ZANOTTI
AGRAVADO(S)	: AGENOR CIRILO DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO HALLACK PORTO	ADVOGADO	: DR(A). OVIDIO PAULO RODRIGUES COLLESI
ADVOGADO	: DR(A). ERILDO PINTO	AGRAVADO(S)	: LINHA CASA COZINHA E MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.852/2002-075-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.691/2003-034-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RESEVILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO MAMBRINI	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARCELO ISMAEL CAZAROTTO & OUTROS	PROCESSO	: AIRR-1.748/2002-053-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). VALTER LUIS DE MELLO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA DE BARROS RABELO	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO	: AIRR-1.854/2003-010-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DENILSON DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO FERRARI	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.691/2004-043-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ZENAIDE BRUGNOLO	AGRAVANTE(S)	: FERREIRA PINTO & CIA. LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.760/1998-361-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVANTE(S)	: LEOCÁDIO ASSIS RESENDE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA INÁCIO RODOVALHO	AGRAVANTE(S)	: AGNALDO NOGUEIRA ZORZETO	ADVOGADA	: DR(A). LAÍS PORTELA CÂMARA
AGRAVADO(S)	: SHELL BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARINEVES RUFINO GAZANI	PROCESSO	: AIRR-1.860/2004-030-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MAUÁ	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.695/2003-083-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.767/2003-421-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELSI - COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. E OUTRAS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SIMONE DA ROSA AMARAL
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBA-CK	ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ALCÂNTARA DE PAULA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.866/2002-041-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ORLANDO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.703/2003-006-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.772/2004-114-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARISA RODRIGUES VALE JUNQUEIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SOARES DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: PAULO LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL TECMAN LTDA.	AGRAVADO(S)	: REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO S.A. - TV REGIONAL
ADVOGADO	: DR(A). FABIANO BARCIA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA DIANY MATOS DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ALMEIDA BILHARINHO
AGRAVADO(S)	: PARAIBAN CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: EDVALDO DE ASSIS SOARES	ADVOGADO	: DR(A). MARCONI MIRANDA VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR-1.910/2003-001-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.708/2002-005-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.813/2004-011-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: DR(A). JAIME JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EXOTIC FOODS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CELSO MACHADO VILELA
AGRAVADO(S)	: WAGNER LUIZ KLIMAK	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JONAS GOULART	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON DAMASCENO DE JESUS	PROCESSO	: AIRR-1.928/2003-109-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.725/2003-462-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA PESQUEIRA DO ESTADO DO PARÁ - COOPIPEPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: NELSON MASETO	ADVOGADO		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LEOPOLDO MOREIRA	AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: BENEDITO CÉSAR
AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO		ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO AURÉLIO REZE
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA				



PROCESSO	: AIRR-1.931/2003-006-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.093/1989-047-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.271/2002-513-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO EDUCAR)	AGRAVANTE(S)	: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA MANTELATO NEIVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ COTA GARCIA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA FILHO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MURAWSKI RABELLO
PROCESSO	: AIRR-1.996/2004-001-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ISSA SALUM	PROCESSO	: AIRR-2.308/1998-022-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). CRISÓSTOMO CHAGAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-2.094/2003-014-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO LIGER DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON LUIZ CARDOSO SILVA	AGRAVADO(S)	: DIRCEU GAISSLER
PROCESSO	: AIRR-2.004/1990-039-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA MAGNO CAVALEIRO DE MACEDO BRAGANÇA	ADVOGADA	: DR(A). GENI KOSKUR
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO	PROCESSO	: AIRR-2.428/2001-016-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RICARDO FUAD CURI	PROCESSO	: AIRR-2.097/2001-201-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). DEBORAH PIETROBON DE MORAES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO WAGNER BENELI
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ VICENTE SANTI	ADVOGADO	: DR(A). HUDSON RESEDÁ
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO INÁCIO BATISTA NETO	AGRAVADO(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
PROCESSO	: AIRR-2.013/2003-093-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). TONY FIGUEIREDO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO	: AIRR-2.445/2000-003-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LAZARO ROBERTO DO NASCIMENTO E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-2.108/2001-036-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
AGRAVADO(S)	: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE SOUZA CECCHI	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO DUQUE ESTRADA DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ALÍPIO ÁLVARO ALVES CORDEIRO
PROCESSO	: AIRR-2.023/2002-122-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SIDNEY GOMES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-2.505/2003-313-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IZAAC BEZERRA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ALBÉZIO DE MELO FARIAS	PROCESSO	: AIRR-2.146/1999-065-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SEVERINO MONTE DA SILVA (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERNANDO MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: CARLA APARECIDA PEYNEAU JASINSKY	AGRAVADO(S)	: SEBASTIANA NUNES DOURADO
AGRAVADO(S)	: GEIF CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-2.035/2000-082-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARTÃO UNIBANCO S.A.	PROCESSO	: AIRR-2.524/2001-244-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANY MENEZES DE LOS RIOS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO CIPRIANO CELSO ALVES	PROCESSO	: AIRR-2.188/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COLORTEL S.A. SISTEMAS ELETRÔNICOS
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). IRAÇU ANTUNES DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO REAL ESTATE INCORPORAÇÕES S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA RAMOS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO BERNARDO PLAZA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELLO LIMA
PROCESSO	: AIRR-2.075/2003-044-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JOAQUIM TOMÁS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-2.615/2000-003-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO BASTO ARAÇÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-2.229/2000-073-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: LUIS ANTÔNIO PORTEZAN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVADO(S)	: JUSTO JOSÉ JANSEN FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). AIRES ALEXANDRE JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
PROCESSO	: AIRR-2.080/2002-109-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSMAR JOSÉ THOMAS	PROCESSO	: AIRR-2.628/2000-313-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ALAVANCA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.235/1999-038-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÔNICA SALES DE CAMARGO
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCOS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HERNANDES MORENO	ADVOGADO	: DR(A). RAUL PEREIRA RAMOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ FAÍS
		AGRAVADO(S)	: JOVINO RODRIGUES DO NASCIMENTO		
		ADVOGADO	: DR(A). DARCI APARECIDO FORAO		

PROCESSO	: AIRR-2.794/1997-008-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.550/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.588/2002-003-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ATLAS SHINDLER S.A.	AGRAVANTE(S)	: JACI RODRIGUES BATISTA	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA
ADVOGADO	: DR(A). JUSSARA FRANQUEIR JUNQUEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
AGRAVADO(S)	: JOÃO CLAUDE MANUEL	AGRAVADO(S)	: RIO ITA LTDA.	AGRAVADO(S)	: DORIVAL ROMERO DOS PRAZERES
ADVOGADA	: DR(A). SUELY COUTINHO BIANCHINI	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). ERNANI KAVALKIEVICZ JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-2.836/2000-006-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.640/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.737/2004-007-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PREVINA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO E MEDICINA PREVENTIVA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONAP - COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). DAVID ALVES DE MELLO NETO
AGRAVADO(S)	: SUZY GLEY MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: NAGILA MARIA CASSEPP DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ALAN JEFFERSON ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
PROCESSO	: AIRR-2.920/2003-016-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.035/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.881/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: OSNI SILVA	AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA BOZZANO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). DAIANE FINGER
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S)	: ELOY PINTO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO SERAFIM COSTA
ADVOGADO	: DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO
PROCESSO	: AIRR-2.933/1998-029-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.552/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.663/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO HENRIQUE PAULUK	AGRAVANTE(S)	: COBRASUL ESCRITÓRIO TÉCNICO DE COBRANÇAS S/C LTDA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE CESAR LUZZI
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA DE OLIVEIRA JULIANI
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE GALHARDO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO BERTONCELLO
PROCESSO	: AIRR-2.958/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.556/2004-006-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.665/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARÇÃO	AGRAVANTE(S)	: TN NETO	AGRAVANTE(S)	: MOISÉS RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA. DE UBERLÂNDIA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE SOUZA NUNES	AGRAVADO(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). MÔNICA BEATRIZ GOMES	ADVOGADO	: DR(A). JAIR BARROSO DE SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
PROCESSO	: AIRR-3.112/2001-263-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.583/2003-036-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-7.049/2002-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: SENDAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: FLORESTAL AGROPECUÁRIA LAR S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBAMAR GARCIA	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO SALGADO SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: CLEA IVANILDE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EDUARDO RESNER
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). ALCEU MACHADO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MILTON JOSÉ PAIZANI
PROCESSO	: AIRR-3.304/2001-000-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.765/2000-021-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-7.053/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S)	: AXEL INSTITUTO GRÁFICO E EDUCACIONAL LTDA
PROCURADOR	: DR(A). KENNEDY FELICIANO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DIAS ALVINO E OUTRAS	AGRAVADO(S)	: EDILSON ALBERTO PIOTTO	AGRAVADO(S)	: ODINÉIA MARIA DE FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO DE FRAGA
PROCESSO	: AIRR-3.469/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.350/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-7.277/2002-906-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SISI	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVANTE(S)	: AILTON PROCÓPIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: DENISE MOREIRA DE MELO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). GLÁUCIO VEIGA
				AGRAVADO(S)	: GERALDO EUZÉBIO DA COSTA



PROCESSO	: AIRR-8.015/2002-900-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-11.496/2003-002-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-14.823/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: VITORIAWAGEN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VALDENICE CADORIN OLIVO DE SALES	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	ADVOGADO	: DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). AGENOR GARBUGLIO
AGRAVADO(S)	: WILLIANS SODRÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO CHIARELLA
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA HELENA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA GONÇALVES DOS SANTOS DALAPÉ
PROCESSO	: AIRR-8.057/2003-008-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-12.314/2004-002-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-14.975/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO SABBÁ S.A.	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. "EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL" E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). JUREMA DIAS DE LIMA MISIONEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: ORIVALDO MORAES SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE VILHENA	AGRAVADO(S)	: SAULO ALVES GRIPHO
ADVOGADO	: DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	ADVOGADA	: DR(A). RUTH FERNANDES DE MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S)	: EN EMPREITEIRA NEVES	PROCESSO	: AIRR-12.737/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-16.202/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EULER VILAÇA BATISTA BORGES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-8.115/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NAURELINO PACÍFICO FILHO	AGRAVANTE(S)	: VICENTE VENÂNCIO DA COSTA JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S)	: BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIANA DA SILVA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). ELEONORA NEGROMONTE DE MOURA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLIMACO DE MELO MENDONÇA	PROCESSO	: AIRR-12.901/2002-652-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-16.253/2002-009-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ERNESTO PONTONI	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EVERARDO RIBEIRO GUEIROS	ADVOGADO	: DR(A). TONY ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MATEUS
PROCESSO	: AIRR-8.549/2001-008-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO AMÂNCIO CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: NATALINO BARREIROS ALVES
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO RUSSO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DE AZEVEDO NOGUEIRA
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO QUEIRÓZ GALVÃO PASSARELLI	PROCESSO	: AIRR-13.632/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MATEUS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LOURENÇO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DINORAH ALVAREZ CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS	ADVOGADA	: DR(A). WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.
PROCESSO	: AIRR-8.823/2003-014-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DINORAH ALVAREZ CRUZ
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	PROCESSO	: AIRR-16.721/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-13.898/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MAURO JOSÉ TAVARES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADVOGADA	: DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: AIRR-8.879/2002-900-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LIDSON JOSÉ TOMASS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ARI DE JESUS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: AIRR-17.973/2002-900-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ERALDO BATISTA VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE DE SOUZA CHUEIRI	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-14.185/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: MARCIONAL MARMORARIA NACIONAL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). SAULO JOSÉ PEREIRA SOBRERA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: ZERACILDE RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-10.014/2003-015-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIJS
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ROSANA DIAS	PROCESSO	: AIRR-17.982/2002-900-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). EMÍLIO CARLOS GARCIA GONÇALVES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MOACYR FACHINELLO	PROCESSO	: AIRR-14.820/2002-900-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: ELUSIA VIANA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON RAMOS KÜSTER	AGRAVANTE(S)	: BERNASCONI & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: WILTON MARTINS VARELA
PROCESSO	: AIRR-10.794/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS	ADVOGADO	: DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIJS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS	PROCESSO	: AIRR-17.984/2002-900-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON FERREIRA DOMINGUES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA FREITAS NOBRE	PROCESSO	: AIRR-14.820/2002-900-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: VALTER PEREIRA DUARTE E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). LUIS HENRIQUE DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BERNASCONI & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS FERREIRA DA CUNHA
		ADVOGADO	: DR(A). PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS	ADVOGADO	: DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO

PROCESSO	: AIRR-17.988/2002-900-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-18.945/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-23.449/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ERINALDO LOURENÇO MIRANDA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MAUREEN SUZAN SANSON AUGUSTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO FRIGO
ADVOGADO	: DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO CASANOVA ALVES E SILVA
PROCESSO	: AIRR-18.033/2002-900-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-18.983/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-26.123/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: PARAMOUNT LANSUL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADEMÁRIO FIUZA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
AGRAVADO(S)	: JAIRO DOS SANTOS CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO N. FAGAN	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
PROCESSO	: AIRR-18.037/2002-900-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-20.074/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MEIDEN MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-27.458/2002-900-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: VALDIR ALOÍSIO FRUTUOSO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: NELSON DE FARIAS CUNHA	AGRAVADO(S)	: APARECIDA CARLOS FABIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIJS	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVADO(S)	: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
PROCESSO	: AIRR-18.315/2001-001-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-20.334/2004-005-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HELON VIANA MONTEIRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-28.164/2002-900-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA
AGRAVADO(S)	: LUCIANO CONRADO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). VALDELENE PEREIRA DUARTE	AGRAVADO(S)	: ANTONIO TORRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CWN ENGENHARIA DE OBRA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-21.027/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-18.496/2002-010-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-21.030/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-29.545/2002-900-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: TONER PRINT COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S)	: LORIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LEODATO PINHEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE SANTANA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA	: DR(A). EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO
PROCESSO	: AIRR-18.635/2004-010-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-21.030/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-29.934/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA	PROCURADORA	: DR(A). ANA LUIZA ALVES GOMES
AGRAVADO(S)	: MANUEL FERNANDES DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO KLEIMAN CORRALO
PROCESSO	: AIRR-18.747/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-22.161/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR-30.043/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	AGRAVANTE(S)	: NAIR DA SILVA MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: LEILA CHEMELI DE ARRUDA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ANACLETO COSTA DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DE FREITAS CALDAS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO DA GAMA VITAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR-18.917/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-23.288/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-31.081/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: JAIME ZAGO	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SÍLVIA FILADELFO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: GETÚLIO REIS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER





PROCESSO : AIRR-31.099/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-37.530/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-46.609/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GUNDEL DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
AGRAVADO(S) : HORÁCIO EMÍDIO PIRES	AGRAVADO(S) : CELSO DE MACEDO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). EDISON RODRIGUES LOURENÇO	ADVOGADO : DR(A). LANEREUTON THEODORO MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-31.408/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-38.374/2002-902-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-47.207/2002-900-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ETERBRÁS - TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SIMONE GOMES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARAENS SOUTO
AGRAVADO(S) : ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : JURACY PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR-32.200/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 38374/2002-8	PROCESSO : AIRR-48.602/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-38.374/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA
AGRAVADO(S) : CAIÇARA COMÉRCIO VAREJISTA DE SORVETES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : HELVÉCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VASCONCELOS CINTRA	AGRAVADO(S) : SIMONE GOMES PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDES
PROCESSO : AIRR-33.768/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR-50.040/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 38374/2002-0	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.	PROCESSO : AIRR-38.744/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : HUDSON ROBSON PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EDNA MARIA PONTES	AGRAVADO(S) : WANDERCI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI	ADVOGADO : DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO : AIRR-34.119/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	PROCESSO : AIRR-50.066/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). RIVADÁVIA ANTENOR PRODÓCIMO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS BASTOS FOUNTOURA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E CARITATIVA SÃO JOSÉ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FELIPE ESTEVES GRANDO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL	PROCESSO : AIRR-44.181/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ SÉRGIO LORENZO
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). VITALINO SIMÕES DUARTE
PROCESSO : AIRR-34.312/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BCR - BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR-51.599/2004-658-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CORRÊA LOPES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRANK BATISTA DA CUNHA	AGRAVADO(S) : JORGE BENGOCHE BORCELLI	AGRAVANTE(S) : TEREZA PEREIRA PIMENTEL
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	ADVOGADA : DR(A). CLARICE DE MATOS	ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR-44.295/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-34.482/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-51.705/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ABDON PEREIRA DA SILVA E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ BRASIL DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-45.326/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). DANIEL ROCHA MENDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA
PROCESSO : AIRR-37.118/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO TRINDADE
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL	PROCESSO : AIRR-51.751/2003-658-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : JUAN VILLA MARTINEZ	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ALVES	PROCESSO : AIRR-46.061/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-37.530/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA YOOKO NAKADA	AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA	Complemento: Corre Junto com RR - 51751/2003-2

PROCESSO	: AIRR-51.795/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-54.598/2003-652-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-58.196/2002-900-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO MARQUES DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANI DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S)	: PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARLENE MARTINS MANZANO BUENO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAZ DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARINA FLORA ARAKELIAN	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	PROCESSO	: AIRR-59.690/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-51.824/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-54.725/2003-015-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: DIANA SIQUEIRA PENNA
AGRAVANTE(S)	: WILSON SANCHES	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ OLÍMPIO DE PAULA XAVIER	AGRAVADO(S)	: HERALDO VIANA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
PROCESSO	: AIRR-51.851/2003-095-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA	PROCESSO	: AIRR-59.831/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-55.397/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: NEUSA DA SILVA TORRES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	AGRAVANTE(S)	: EDSON LUÍS PERES	ADVOGADO	: DR(A). RÜDEGER FEIDEN
AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: STAMPTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS ESTAMPADAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE
PROCESSO	: AIRR-51.882/2003-658-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO DONIZETE PALLETE	PROCESSO	: AIRR-60.104/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-57.332/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO ATALIBA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: INÊS GUGITAR OTOBE	ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA ANTUNES BASSILI	AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARIA MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OMEC	ADVOGADO	: DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES
AGRAVADO(S)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO KAUFFMANN	PROCESSO	: AIRR-60.922/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ZOROASTRO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-57.580/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-51.978/2002-651-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUFORTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FARACO DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL BUZELIN GODINHO	AGRAVADO(S)	: ITAMAR DOS SANTOS PERES
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MANOEL DOS S. AVELAR
AGRAVADO(S)	: ANALINA FRANCISCA BATISTA CARILHO	ADVOGADA	: DR(A). LILIAN EVANGELISTA GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR-64.099/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	PROCESSO	: AIRR-57.681/2003-009-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-51.994/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCURADORA	: DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI
AGRAVANTE(S)	: GUMERCINDO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). ROSEMERI SIMON BERNARDI	AGRAVADO(S)	: GALILEU DO AMARAL FIDELIS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS ELY SOARES DOS REIS	AGRAVADO(S)	: IVANIRA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI
AGRAVADO(S)	: BRASMOL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MOLAS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS BONET	PROCESSO	: AIRR-66.395/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARLI SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-52.040/2003-658-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-57.909/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDILSON DAMASCENO SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: GENADIR MANUEL DE FARIAS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	AGRAVADO(S)	: O PASTEL BRASILEIRO LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). NEUZA MARIA MARRA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-66.813/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-66.813/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ZOROASTRO DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-52.240/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIGORELLI MÁQUINAS E FERRAMENTARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VIGORELLI MÁQUINAS E FERRAMENTARIA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA APARECIDA VERDE- RAMI FLORES
AGRAVANTE(S)	: ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)	AGRAVADO(S)	: O PASTEL BRASILEIRO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADO	: DR(A). NEUZA MARIA MARRA	ADVOGADO	: DR(A). JUCENIR BELINO ZANATTA
AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BEZERRA DE MATOS NETO				



PROCESSO	: AIRR-69.425/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	PROCESSO	: AIRR-622.536/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO CASSES CAMBOIM	PROCESSO	: AIRR-88.690/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINEIRI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: JORGE DE OLIVEIRA MADEIRA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ KLIMEL DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON P. DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARTA BAZACAS
PROCESSO	: AIRR-69.933/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	Complemento:	Corre Junto com RR - 622537/2000-9
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). RITA JOFFILY	PROCESSO	: AIRR-622.542/2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-91.004/2003-017-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: CARAÍBA METAIS S.A.
AGRAVADO(S)	: DANILO GONÇALVES ROMÃO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	ADVOGADO	: DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS	AGRAVADO(S)	: ELIANE DIAS DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR-71.596/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SULFERRAÇO PLATINENSE COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-93.129/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento:	Corre Junto com RR - 622543/2000-9
AGRAVANTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-636.074/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: PRONTO LIFE POLICLÍNICA DA PENHA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA GOUVEIA DE OLIVEIRA MORYA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES DE PRODUTOS SIDÉRICOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-76.718/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH DA SILVA SANTIAGO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ADONIS BARBOSA ESCOREL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DIAS PIRES NETO
AGRAVANTE(S)	: CHRISTIAN RODRIGUES LOPES	PROCESSO	: AIRR-94.560/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CABRAL
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Complemento:	Corre Junto com RR - 636075/2000-5
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-636.084/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-77.601/2003-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BITTENCOURT MACHADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS PEREIRA DA ROSA	ADVOGADA	: DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: IEDDA MARY MAKUFKA	PROCESSO	: AIRR-95.726/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO ANTUNES LEMOS
ADVOGADO	: DR(A). FLAVIANO DA CUNHA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO ILHA NORTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELELISTAS EDITORA S.A.	Complemento:	Corre Junto com RR - 636085/2000-0
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALIPIO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: AIRR-636.094/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-77.869/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE LUÍS DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). GILSETE ARÊAS DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO	: AIRR-99.952/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: KAREN DIEGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ASSUNTA PERTILE E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÉDO	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVADO(S)	: BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-78.703/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). TÁRA KRIEG DA FONSECA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	Complemento:	Corre Junto com RR - 636095/2000-4
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	PROCESSO	: AIRR-104.586/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-650.327/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ALEXANDRE GRANGIER	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ERNANI DO NASCIMENTO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ADONIRO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE PAULA LOPES	AGRAVADO(S)	: DR(A). ROGÉRIO FERRAZ	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA COLI DE ALMEIDA CAMARGO
PROCESSO	: AIRR-79.579/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MARLENE POPE DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR-110.681/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento:	Corre Junto com RR - 650328/2000-6
ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-650.443/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO FERREIRA DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA DRAGÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-80.926/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERSON FRANCISCO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	AGRAVADO(S)	: ELIAQUIM GUTTEMBERG PESSOA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: AIRES ANTONIO DE ALMEIDA RUA	PROCESSO	: AIRR-110.681/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	Complemento:	Corre Junto com RR - 650444/2000-6

PROCESSO : AIRR-650.475/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO ROZANSKI WALCZINSKI  
 ADVOGADA : DR(A). NÊMORA PELLISSARI LOPES  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
 ADVOGADO : DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL

Complemento: Corre Junto com RR - 650476/2000-7

PROCESSO : AIRR-693.996/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS MAGNO DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-740.689/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS  
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLITO MARQUES DO NASCIMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 740690/2001-3

PROCESSO : AIRR-740.690/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLITO MARQUES DO NASCIMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 740689/2001-1

PROCESSO : AIRR-741.981/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ELOÍSA NEGRELLI PEREZ DA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). LAERTE SILVÉRIO

PROCESSO : AIRR-746.411/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ MOREIRA MARRUCHO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA MARCELLO DA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENAVE  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : AIRR-750.908/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA  
 AGRAVADO(S) : LUZIA FÉLIX DE CAMARGO  
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

PROCESSO : AIRR-759.324/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI  
 AGRAVADO(S) : PAULO MARQUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-762.738/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER  
 AGRAVADO(S) : CELITO CHRISTÓFOLI  
 ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 762739/2001-1

PROCESSO : AIRR-762.739/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : CELITO CHRISTÓFOLI  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 762738/2001-8

PROCESSO : AIRR-767.088/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : ARY PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-773.345/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NASCIMENTO FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN

PROCESSO : AIRR-780.329/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO DO VALE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA

PROCESSO : AIRR-786.201/2001-1 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : EUZELINA FERREIRA ALVES E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

PROCESSO : AIRR-789.676/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : VALÉRIA CRISTINA DOS SANTOS SALDANHA  
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW  
 AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JULIO CARLOS EMOINGT

PROCESSO : AIRR-796.256/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA LEONCI CUTURE DE PAULA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 796257/2001-3

PROCESSO : AIRR-796.257/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA LEONCI CUTURE DE PAULA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 796256/2001-0

PROCESSO : AIRR-803.235/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADOR : DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA  
 AGRAVADO(S) : JOSEFA FREIRE DE JESUS  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : AIRR-804.746/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA  
 AGRAVADO(S) : ADRIANA MARIA MADEIRA ABELHÃO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO SILVEIRA DUTRA

PROCESSO : AIRR-808.717/2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DE SANTANA  
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : LUZÂNIA XAVIER ANDRADE  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VIEIRA

PROCESSO : AIRR-810.044/2001-9 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : SARAH PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO DOS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : FERNANDA MENDES DE CARVALHO LIVANI  
 ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-810.983/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO  
 AGRAVADO(S) : JORGE FERNANDO DE SIQUEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA



PROCESSO	: AIRR-812.888/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-297/2003-371-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-729/2004-004-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRENTE(S)	: CLUBE DE CAMPO SÍTIO DO PICAPAU AMARELO
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MONSUÊTO CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGÃO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRIDO(S)	: ELÍSIA MARIA DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: EWERTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). ALINE FERREIRA NUNES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR E RR-813.281/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-568/2002-114-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-805/2003-091-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: IVAN DA ROCHA PORTO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: NERY DIAS MARTINS E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: LUCIANA BOZZI NONATO	RECORRIDO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
PROCESSO	: AIRR-816.045/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-576/2002-007-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-831/2002-006-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SA-BÓIA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA	RECORRIDO(S)	: GILBERTO FERREIRA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO LAURENTINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO	: RR-68/2003-341-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-583/2001-033-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-855/2002-004-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO	RECORRENTE(S)	: GLAUCE DE MEIRELLES (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
PROCURADOR	: DR(A). ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LEANDRO LOBE	ADVOGADO	: DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SA-BÓIA
RECORRIDO(S)	: ADRIANO CARLOS SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: OTÁVIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARTINHO FERREIRA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S)	: CEF - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	PROCESSO	: RR-640/2001-002-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-995/1998-019-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-122/2004-106-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.
RECORRENTE(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.	PROCURADOR	: DR(A). LEVI SCATOLIN	ADVOGADO	: DR(A). IVAN BRANDI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA	RECORRIDO(S)	: SALATIEL ANDRADE SILVA
RECORRIDO(S)	: PAULO ROMERO MONSORES	ADVOGADO	: DR(A). BIANKA CHRISTINE FAVORETTI	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: PENHA LÚCIA BRASIL	PROCESSO	: RR-1.004/2003-001-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-142/2001-672-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE ROCHA FRAGA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-665/2001-060-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VERA LÚCIA JULIANO BORGES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FERNANDA SANTOS DE ALMEIDA SILVA	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
RECORRIDO(S)	: BENEDITO MORFINATE	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MARTINS NUNES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: RR-1.007/2003-007-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-188/2001-059-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-678/2002-010-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARLOS DE LAET RODRIGUES BEZERRA
RECORRENTE(S)	: USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
RECORRIDO(S)	: ANTENOR DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SA-BÓIA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GONÇALEZ
ADVOGADO	: DR(A). JORGE FIRMINO SILVA	RECORRIDO(S)	: ILMAR DIAS DE SOUZA	PROCESSO	: RR-1.040/1999-079-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-257/2000-126-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-696/2004-060-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR SILVEIRA PALMA JR.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: OSVALDO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO HENRIQUE CATALANI
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VITORINO DE CARVALHO	PROCESSO	: RR-1.459/2001-035-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO FIGUEIREDO PINHEIRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
				RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES	PROCESSO	: RR-30.734/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: RUBENS GUIMARÃES ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: LUIZ PASSOS RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA			ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO	: RR-1.459/2001-014-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-16.964/1999-651-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: JENER GODINHO MENEZES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADA	: DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
ADVOGADA	: DR(A). MARIANA BORGES DE REZENDE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: PAULO LUIZ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JAIR MAQUIAVELI	PROCESSO	: RR-33.623/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO RUSSO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR-1.553/1997-014-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-17.608/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: EDVIM ANTÔNIO ZEMBRUSKI	RECORRIDO(S)	: EXPEDITO REIS FILHO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA
RECORRIDO(S)	: SAMUEL AUGUSTO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO	: RR-38.106/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE CAMPOS	ADVOGADA	: DR(A). GRISELDA GREGIANIN ROCHA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-1.764/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF			RECORRIDO(S)	: SUELI DE FÁTIMA MAIOLLI
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	PROCESSO	: RR-19.138/2000-009-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
RECORRIDO(S)	: DINER ALVEZ VAZ	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-38.506/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR-2.005/2003-043-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: JURACI DE JESUS CARVALHO	PROCURADORA	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES	PROCESSO	: RR-20.570/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NIGRO
RECORRIDO(S)	: MILTON MENEGASSO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: GRAZIELA BORTZ
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO DAVID	ADVOGADO	: DR(A). MARCELLO FRANCISCO C. PAGLIUSO
PROCESSO	: RR-2.502/1997-443-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NARA RODRIGUES GAUBERT	PROCESSO	: RR-51.517/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: FERTILIZANTES SERRANA S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADA	: DR(A). GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL	RECORRENTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: RR-23.907/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S)	: MARCO AURÉLIO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ROZALI GROHALSKI
ADVOGADA	: DR(A). VANESSA TORRES LOPES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	ADVOGADO	: DR(A). DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES	PROCESSO	: RR-51.751/2003-658-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	RECORRIDO(S)	: GABRIEL DE LELLIS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-4.356/2000-002-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VITOR HUGO DA ROSA CAZARTELLI	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-23.921/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). GIANCARLO DEL PRÁ BUSARELLO	RECORRENTE(S)	: SÁDIA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
RECORRIDO(S)	: RS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
PROCESSO	: RR-11.438/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SIMÃO GRIPP	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 51751/2003-7	
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: RR-24.379/2002-900-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-54.152/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S)	: ENTERPA AMBIENTAL S.A.	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DELMAR GAUTÉRIO AMORIM
RECORRIDO(S)	: EDMAR HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO LARANJEIRAS	RECORRIDO(S)	: RADIOLOGIA BALLESTER S/C LTDA.
PROCESSO	: RR-11.563/2002-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GUILHERME ARAGÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-27.044/2000-007-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-61.004/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMERALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
		RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO ROBERTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: CLÓVIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MARCONDES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES



PROCESSO : RR-61.632/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-546.319/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-627.878/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : GILSON LADEIRA
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MARTINS	RECORRENTE(S) : DINOMAR ROSA ALVES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
RECORRIDO(S) : ALCEU CÂNDIDO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ORANDI ALMEIDA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
PROCESSO : RR-61.887/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	PROCESSO : RR-632.778/2000-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-592.239/1999-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GRACIOSA COUNTRY CLUB	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S) : ROBERTO PIRES TRINDADE (ESPÓLIO DE) E OUTRO	PROCURADORA : DR(A). ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
RECORRIDO(S) : CLODOALDO NEVES DE OLIVEIRA E IZOEL LUIZ ZATIZAK JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT	RECORRIDO(S) : CARLOS REUBEN CABRAL BRUNO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDSON MASSARO POSTALLI	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO S. FEITOSA CARVALHO
PROCESSO : RR-62.715/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-635.090/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CENTRAL S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-601.113/1999-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUCAS SAMPAIO LOPES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : ADI SANTANA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ AMÊNDOA CALDEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : RR-63.779/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : RR-635.653/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : LUCICLEIDE MARIA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALDO LUIZ TEIXEIRA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO HENRIQUE B. R. ALVES	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCESSO : RR-620.851/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK
RECORRIDO(S) : SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GI-GANTE LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : NEUZA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO LUIZ SILVEIRA ALBA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	ADVOGADO : DR(A). IZILDA FÁTIMA DE ARRUDA BRITO
PROCESSO : RR-67.680/2002-900-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO	PROCESSO : RR-636.075/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : ADRIANA RAIMUNDO DA SILVA DE SOUZA E OUTROS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER /PARÁ	ADVOGADA : DR(A). LISIANE VIEIRA RINGENBERG	RECORRENTE(S) : JOSÉ DIAS PIRES NETO
ADVOGADO : DR(A). ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA	PROCESSO : RR-621.945/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO GRANDAL COELHO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : TRANSPORTES DE PRODUTOS SIDE-RÚRGICOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA RESQUE NEVES	RECORRENTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
PROCESSO : RR-71.715/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	Complemento: Corre Junto com AIRR - 636074/2000-1
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : EURÍPEDES DOS REIS	PROCESSO : RR-636.085/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	PROCESSO : RR-622.537/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GILBERTO ANTUNES LEMOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIZ KLIMEL DE SOUZA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S) : ELI ZAURO DWORAKOWSKI HAGGSTROM	ADVOGADA : DR(A). MARTA BAZACAS	ADVOGADA : DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 636084/2000-6
PROCESSO : RR-80.339/2003-900-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP	PROCESSO : RR-636.095/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 622536/2000-5	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-622.543/2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). IARA KRIEG DA FONSECA
RECORRIDO(S) : WALDOMIRO SOARES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ELIANE DIAS DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : KAREN DIEGUES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CARLA VIRGÍNIA S. DANTAS AVELINO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO : RR-111.498/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARÁIBA METAIS S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : IVAN PAEZ SOARES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 622542/2000-5	Complemento: Corre Junto com AIRR - 636094/2000-0
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	PROCESSO : RR-625.198/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-638.738/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1734/1996-6	ADVOGADA : DR(A). NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CRUZ
	RECORRIDO(S) : ARIVAN FERREIRA BARRONCAS	RECORRIDO(S) : NILZA APARECIDA FACINI
	ADVOGADO : DR(A). JAIRO SILVA MOURA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARTHUR SALOIO

PROCESSO	: RR-639.665/2000-2 TRT DA 2A. RE-GIÃO	PROCESSO	: RR-650.444/2000-6 TRT DA 2A. RE-GIÃO	PROCESSO	: RR-722.578/2001-6 TRT DA 1A. RE-GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: JOSINO RAMOS GUEDES	RECORRENTE(S)	: ELIAQUIM GUTEMBERG PESSOA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: FANAUPE S.A. - FÁBRICA NACIONAL DE AUTO PEÇAS	RECORRIDO(S)	: ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA DRAGÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALCIONE VALENTE MARCONI E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). EGINALDO MARCOS HONÓRIO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO A. L. R. CUCCHI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 650443/2000-2					
PROCESSO	: RR-640.301/2000-4 TRT DA 15A. RE-GIÃO	PROCESSO	: RR-650.476/2000-7 TRT DA 9A. RE-GIÃO	PROCESSO	: RR-724.612/2001-5 TRT DA 15A. RE-GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL	RECORRENTE(S)	: MANOEL PEREIRA DE MORAES
ADVOGADA	: DR(A). REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES	ADVOGADO	: DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO ROZANSKI WALCZINSKI	RECORRIDO(S)	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCO CEZAR CAZALI	ADVOGADA	: DR(A). NÊMORA PELLISSARI LOPES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA
RECORRIDO(S)	: LAÉRCIO DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 650475/2000-3			
ADVOGADO	: DR(A). WALTER BERGSTRÖM	PROCESSO	: RR-657.624/2000-2 TRT DA 12A. RE-GIÃO	PROCESSO	: RR-724.614/2001-2 TRT DA 15A. RE-GIÃO
PROCESSO	: RR-641.540/2000-6 TRT DA 8A. RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA DESTRO SAVI	RECORRENTE(S)	: CÉSAR DONIZETI BELLOSO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JOÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CIBELE MELLO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO BORGHI NETO
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S)	: THAYZE KATAIRINE CARDOSO COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ROLAND RABELO	ADVOGADA	: DR(A). LEANDRA APARECIDA TRINDADE
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JÚNIOR	PROCESSO	: RR-659.867/2000-5 TRT DA 14A. RE-GIÃO	PROCESSO	: RR-734.854/2001-9 TRT DA 2A. RE-GIÃO
PROCESSO	: RR-641.548/2000-5 TRT DA 2A. RE-GIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	RECORRENTE(S)	: APARECIDO FAGUNDES E OUTROS
RECORRENTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADA	: DR(A). GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA FAVARO RIBAS	RECORRIDO(S)	: OTHONIEL ALVES DE MOURA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S)	: VALCIR CAMILO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DAVID ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO FEÓLA
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	PROCESSO	: RR-659.868/2000-9 TRT DA 14A. RE-GIÃO	PROCESSO	: RR-734.866/2001-0 TRT DA 1A. RE-GIÃO
PROCESSO	: RR-647.193/2000-6 TRT DA 4A. RE-GIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	RECORRENTE(S)	: DEJAIR JOSÉ SCHIMIT
RECORRENTE(S)	: BALAS BOAVISTENSE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANACLETO COSTA DA CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). ELSO ELOI BODANESE	RECORRIDO(S)	: MARIANO VITOR BEZERRA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO GALLI	ADVOGADO	: DR(A). DAVID ALVES MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
ADVOGADO	: DR(A). ELIO FRANCISCO SPANHOL	PROCESSO	: RR-659.869/2000-2 TRT DA 14A. RE-GIÃO	PROCESSO	: RR-736.585/2001-2 TRT DA 1A. RE-GIÃO
PROCESSO	: RR-647.985/2000-2 TRT DA 17A. RE-GIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ADVOGADA	: DR(A). GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	RECORRIDO(S)	: LUZIO DE ASSIS SILVA	RECORRIDO(S)	: OTAVIO ARTUR DA SILVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SISPAMCI	ADVOGADO	: DR(A). DAVID ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ERTULEI LAUREANO MATOS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	PROCESSO	: RR-707.210/2000-3 TRT DA 2A. RE-GIÃO	PROCESSO	: RR-736.591/2001-2 TRT DA 2A. RE-GIÃO
PROCESSO	: RR-650.328/2000-6 TRT DA 2A. RE-GIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRENTE(S)	: ADHEMAR VIEIRA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: MARLENE POPE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MAXIMIANO CELESTINO ALVES	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEESI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA COLI DE ALMEIDA CAMARGO	PROCESSO	: RR-710.376/2000-0 TRT DA 4A. RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 650327/2000-2		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
		RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI	PROCESSO	: RR-738.007/2001-9 TRT DA 2A. RE-GIÃO
		ADVOGADA	: DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO	RECORRENTE(S)	: JOAQUIM LEONARDO DA COSTA
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS L. COELHO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA SILVA BARROS
				RECORRIDO(S)	: SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS





PROCESSO	: RR-738.789/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-746.780/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-752.842/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRENTE(S)	: EDISON JOSUÉ FREITAS	RECORRENTE(S)	: ADALBERTO DE SOUZA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ANOUKE LONGEN	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADA	: DR(A). KARLA DUARTE DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: IVONE RAMOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	: RR-738.829/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-746.788/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-756.418/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: HIPERMODAL TRANSPORTES E NAVIGAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S)	: UNITEXIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR JOSÉ SAQUETTO
RECORRIDO(S)	: SANDRA DO ROCIO COLERE DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CLOVIS DOS SANTOS AYRES	RECORRIDO(S)	: MICHELINI DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA REJANE ARAÚJO GOES	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH PANDOLFO CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). DAVID GUERRA FELIPE
PROCESSO	: RR-738.917/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-746.801/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-758.781/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: EBERLE S.A.	RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FARACO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S)	: VILSON AVELINO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ANTENOR ROGÉRIO DA ROSA	RECORRIDO(S)	: JUVITA FARIAS
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO	: RR-741.526/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-746.803/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-758.822/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: LUIS GUARACY BASTOS MARQUES	RECORRENTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA
RECORRIDO(S)	: CLÉSIO DE AZEVEDO BEZERRA	RECORRIDO(S)	: JTS GIANECHINI COMUNICAÇÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO GONZAGA
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ZATTI FACCIONI	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR-744.024/2001-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-746.850/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-760.026/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ENTERPA AMBIENTAL S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUZO ALEGRE LTDA
ADVOGADA	: DR(A). DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
RECORRIDO(S)	: EDSON DE OLIVEIRA CRUZ	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEREIRA CAMPOS	RECORRIDO(S)	: NEIRE ELAINE DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LUIZ DE ANDRADE
PROCESSO	: RR-744.966/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-749.387/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-761.330/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: RITA MARIA DA SILVA GREGÓRIO	RECORRENTE(S)	: WALTER LUIZ DA SILVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG
RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	RECORRIDO(S)	: ELIETE ROSA DE ANDRADE SANTOS
PROCURADOR	: DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOTO
PROCESSO	: RR-744.971/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-762.404/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-750.049/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE MELIN	RECORRENTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA BALDEZ	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA FRANCIENE DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S)	: JAILSON ALEXANDRE AMARO DORNELAS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ALVES DE SOUSA NETO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA
PROCESSO	: RR-746.778/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	PROCESSO	: RR-763.322/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-752.823/2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDYR SÉRGIO VARIANI
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO BETE	PROCURADOR	: DR(A). MARCOS VINÍCIO ZANCHETTA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). EDILBERTO MASSUQUETO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: DR(A). LUIS ALEXANDRE COELHO DE BARROS
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES		
		RECORRIDO(S)	: TONY DOUGLAS DE MELLO		
		ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA TO		

PROCESSO	: RR-763.593/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-768.442/2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-773.587/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RECORRENTE(S)	: PASTIFÍCIO BAHIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: CENTRAL S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO
ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO RECH
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DONIZETI PIMENTA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS MANOEL DOS ANJOS	RECORRIDO(S)	: EDEVANIR ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON SIMÕES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF
PROCESSO	: RR-765.294/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-768.454/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-776.445/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S)	: NELSON DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVÃO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCIANO LEAL DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SÉGIO DE SOUZA MENDES
PROCESSO	: RR-765.298/2001-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-769.563/2001-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-777.661/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ROSILEI APARECIDA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). IVO DALCANALE	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO FONSECA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S)	: CATIVA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: AURÉLIO FARIAS FILHO	PROCURADORA	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE BRAGANTINO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON GÓES	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA MORAES DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: DICOTONE TÊXTIL LTDA.	PROCESSO	: RR-769.568/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR NARCISO DESCHAMPS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-777.666/2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LANCASTER BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). DIETER WEISE	ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JAIRO CUNHA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: PENATH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO	RECORRIDO(S)	: VALTER COMIOTTO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALVES MORASTONI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRIDO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
PROCESSO	: RR-765.320/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-769.585/2001-3 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-777.667/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	RECORRENTE(S)	: POLIBRASIL COMPOSTOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA LIMA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
RECORRIDO(S)	: ROMILDO APARECIDO SANTIAGO	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO	: RR-771.712/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BASTOS PAIVA
PROCESSO	: RR-765.384/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	PROCESSO	: RR-777.668/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADA	: DR(A). ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	RECORRIDO(S)	: ENIO JOSE DE VASCONCELOS	RECORRENTE(S)	: ENFORCER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR RAPOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADA	: DR(A). LILLIANA MARIA CERUTI LASS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-772.407/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LENI TEREZA DE MOURA ANDREOLLI
PROCESSO	: RR-768.127/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO IVAN LORENTZ
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ITAMAR DE FREITAS	PROCESSO	: RR-777.672/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ROSICLAIR LONGARAI RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ANGELA MARIA SUDIKUM RUAS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC	RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	PROCURADOR	: DR(A). DANIEL HONORICH SCHENEIDER	ADVOGADA	: DR(A). MARISSOL J. FILLA
PROCURADOR	: DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: ANDRÉA ALBERT FERREIRA
PROCESSO	: RR-768.356/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-772.438/2001-9 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO SERPA SILVÉRIO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-778.004/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: METAIS COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR REINALDO BASILE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
RECORRIDO(S)	: MARCO AURÉLIO FERRARI BARRO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SELMA REGINA MATOS GOMES	ADVOGADA	: DR(A). SABRINA SCHENKEL
ADVOGADA	: DR(A). RENATA MAGALHÃES SOARES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ZELINA DA SILVA SANTANA MARINHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALTEMIR JACINTO
				ADVOGADO	: DR(A). GILMAR DA SILVA MELLO



PROCESSO : RR-780.943/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ALESSANDRA BATISTA PINTO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK  
RECORRIDO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI

PROCESSO : RR-783.709/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) : SÍLVIO DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RICARDO DE ABREU SÁ

PROCESSO : RR-784.855/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURO DA SILVA FEITOSA  
ADVOGADO : DR(A). WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA

PROCESSO : RR-788.209/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : CURTUME FRIDOLINO RITTER LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ  
RECORRIDO(S) : ELÍRIO BOLGENHAGEN  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ANTÔNIO RASCH

PROCESSO : RR-792.115/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
RECORRIDO(S) : IDEVAL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA

PROCESSO : RR-796.950/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ RONALDO SOARES DE MELO  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : RR-800.734/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ESCOLA DE NATAÇÃO BEREK & SOIFER S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : VIVIANE TÚLIO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE

PROCESSO : RR-805.438/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SUSETE ESTER GRINGS  
RECORRIDO(S) : VILSON ANDRADE DUTRA  
ADVOGADA : DR(A). ANITA TORMEN

PROCESSO : RR-808.529/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA  
RECORRIDO(S) : DINARTE FERREIRA VILCH  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO LUIZ BARBOZA

PROCESSO : RR-815.110/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : LUIZ MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : RR-816.224/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO  
RECORRIDO(S) : ALCIDINO ALVES  
ADVOGADO : DR(A). HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2ª Turma  
SECRETARIA DA 4ª TURMA

#### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, às nove horas, teve início a Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no térreo do edifício-sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados Luiz Antonio Lazarim, Maria Doralice Novaes e Maria de Assis Calsing, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Marcia Raphanelli de Brito e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho somente participou do julgamento de seus processos, sendo substituído no quórum de julgamento dos demais processos pela Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing. O Exmo. Ministro Milton de Moura França manifestou sua alegria pela inauguração da nova sede do Tribunal, que vem responder às necessidades e à expectativa da sociedade em relação à Justiça de Trabalho, e homenageou o Exmo. Ministro Carlos Velloso e a Exma. Juíza Eliana Felipe Toledo, primeira Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de Campinas, congratulando-os pela aposentadoria. Associaram-se à manifestação os demais integrantes da Quarta Turma, a representante do Ministério Público do Trabalho e o Sr. Almir Pazzianotto, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil e dos advogados presentes à sessão. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1830/1989-010-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Colégio Pedro II, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Jorge Luiz Gomes Rocio e Outros, Advogado: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2817/1991-056-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Saulo Vassimov, Agravado(s): Aurélio Pereira, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722/1992-019-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Holcim Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Maria do Carmo Rosalino de Oliveira, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117/1994-751-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Luiz Gonzaga Giordani e Outro, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ob-

servação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463/1994-461-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lourenço Darcy Castellán, Advogado: Dr. Adelar Antônio Andreatta Menegolla, Agravado(s): Letícia Imóveis e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Márcia Barth dos Santos, Agravado(s): Alfredo Purgazs e Outros, Advogada: Dra. Ana Maria Varaschin Gehm, Agravado(s): Paula Administradora de Imóveis S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Rutzen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1676/1995-009-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1968/1995-014-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Advogada: Dra. Clarissa Campos Bernardo, Agravado(s): Eliane Maria de Lemos Gonçalves, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não-conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2705/1995-052-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Dr. Antônio Pinto, Agravado(s): Luiz Fernando Lora, Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168/1996-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Matone S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Ricardo Flores da Cruz, Advogada: Dra. Cíntia Figueiró Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793/1996-871-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Adalberto Augusto Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149/1996-091-09-42.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabiana Calviño Marques Pereira, Agravado(s): Douglas Jardelino de Camargo, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1513/1996-010-15-41.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Márcio Francisco Pereira, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1856/1996-055-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Agravado(s): Levy Pinto Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491/1997-037-01-40.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1491/1997-037-01-41.6 e AIRR-1491/1997-037-01-42.9, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Ana Ferreira Alves e Outros, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Carla Barreto de Azevedo Teixeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491/1997-037-01-42.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1491/1997-037-01-40.3 e AIRR-1491/1997-037-01-41.6, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Ana Ferreira Alves e Outros, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Carla Barreto de Azevedo Teixeira, Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491/1997-037-01-41.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1491/1997-037-01-42.9, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Celso de Albuquerque Barreto, Agravado(s): Ana Ferreira Alves e Outros, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2069/1997-006-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Rosângela Santana, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2143/1997-029-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Elidíio Silva de Souza, Advogado: Dr. Sebastião Almeida

Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183/1998-001-17-40.4 da 17a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Rosalina Gonçalves Pião, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Agravado(s): Shopping Limpe Conservadora e Administradora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432/1998-011-04-40.0 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-61918/2002-900-04-00.7, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Rosa Mettler de Moura, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584/1998-038-02-40.2 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Plant Projetos e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Agravado(s): Benedito Gilberto Lemes, Advogada: Dra. Antônia Ignês da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670/1998-511-04-40.6 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Metalúrgica Santo Antônio Ltda., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Agravado(s): Juarez Carpegiani, Advogado: Dr. Lauro Ceccato Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975/1998-101-04-40.8 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Agravado(s): Nelson Garcia, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Leriopio Filho, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos de Pelotas Ltda. - COOTRAPEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977/1998-082-15-00.9 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Jesus Paulo da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Indústrias Facchini Ltda., Advogado: Dr. Faíçal Cais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209/1998-103-04-40.3 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Agravado(s): Telma Elisete Kosby Correa, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1839/1998-054-15-00.8 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Agravado(s): José Benedito Dal Bem, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1853/1998-090-15-00.5 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Agravado(s): Waldemar Sartori, Advogado: Dr. Clóvis Luiz Montanher, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2047/1998-095-15-00.6 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Reginaldo Aparecido Antônio, Advogada: Dra. Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Agravado(s): B&M do Brasil Industrial Ltda., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15/1999-401-04-40.3 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-15/1999-401-04-41.6, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Miriam Feltes e Outras, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15/1999-401-04-41.6 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-15/1999-401-04-40.3, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Miriam Feltes e Outras, Advogada: Dra. Lígia Maria Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224/1999-001-08-40.2 da 8a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Micheline Antunes Esteves, Agravado(s): Roberto Norton Marques de Melo, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783/1999-103-04-40.5 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrava, Agravado(s): Iolanda Braga da Silva, Advogado: Dr. João Eulálio Batista Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828/1999-001-17-00.5 da 17a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Dêlcio da Costa Soares e Outro, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879/1999-002-19-43.5 da 19a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): João Rocha de Souza Leão, Advogado: Dr. Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957/1999-001-19-00.2 da 19a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Paulo Marcos dos Santos, Advogado: Dr. André Charles Silva Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

**AIRR - 1164/1999-254-02-40.0 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Italo Quidicomo, Agravado(s): Marildo Jofre Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Possidonio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353/1999-731-04-40.9 da 4a. Região,** corre junto com RR-1353/1999-731-04-00.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ernane Jandrey, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1636/1999-047-01-40.5 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): General Electric do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Darlan Correa Terperino, Agravado(s): Carlos Alberto Lorena e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Gosling Telles de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1808/1999-322-01-40.9 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): Davi Elias do Nascimento, Advogada: Dra. Daise Magre Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29685/1999-007-09-40.0 da 9a. Região,** corre junto com RR-29685/1999-007-09-00.5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Icléa Maria Abreu Fávoro (Espólio de), Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Famed Comércio Farmacêutico S.A., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185/2000-831-04-40.7 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): José Altair Dornelles da Silva, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795/2000-094-15-00.3 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio F. Cury, Agravado(s): Roberto Pereira da Silva, Advogada: Dra. Marilene Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1351/2000-113-15-40.3 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Orlando Granero Ramos, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1/2001-761-04-40.3 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Geórgia Brun Gouvêa, Agravado(s): Valdevino Marques, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28/2001-079-15-40.7 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Alba Regina Barzizza e Outra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Agravado(s): Citrolimpa Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292/2001-011-01-40.2 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): Clair Batista de Souza, Advogado: Dr. Humberto Celso de Andrade, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356/2001-031-01-40.0 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Benevenuta Chagas, Advogado: Dr. Wainer Borgomoni, Agravado(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428/2001-332-02-40.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Márcio Gleidson de Moura, Advogado: Dr. Marcos Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459/2001-005-13-40.8 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Hilton Muniz de Brito Filho, Advogado: Dr. Urias José Chagas de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468/2001-811-04-40.5 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Joaquim Luiz Gregório e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636/2001-018-04-40.1 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaiane Maria Di Leone, Agravado(s): Marta Publitz Martins, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710/2001-068-02-40.7 da 2a. Região,** Relator:

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Fernando Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836/2001-005-16-00.8 da 16a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Ana Rosa Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882/2001-005-16-00.7 da 16a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Emília Costa Cantanhede, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886/2001-005-16-00.5 da 16a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Sílvia Maria da Conceição Pacheco Pereira, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039/2001-005-16-00.8 da 16a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): João Vicente Nunes Barros, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186/2001-005-16-00.8 da 16a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Gregória Arouche Pinheiro, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187/2001-005-16-00.2 da 16a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Francisca Cristina Soares Costa Leite, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192/2001-005-16-00.5 da 16a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Vanda Matilde Costa Leite, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195/2001-005-16-00.9 da 16a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Francisco Rocha Pinheiro, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1329/2001-024-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Luciano Augusto Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alves de Almeida, Agravado(s): Forte Minas Ltda., Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): Três Lobos Sociedade Recreativa Ltda., Advogado: Dr. Marcelino José Tobias, Agravado(s): Bang Bang Burger Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1462/2001-036-01-40.2 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Allan Varella Felipe, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1590/2001-206-01-40.0 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lenira Ferreira de Azevedo, Advogada: Dra. Dione P. Schlobach, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2287/2001-070-02-40.6 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, Advogado: Dr. Rodolpho Bataioli Filho, Agravado(s): José Sipriano, Advogada: Dra. Shirley Silva André de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3328/2001-004-12-00.7 da 12a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jair Alves, Advogado: Dr. Marcelo Garcia Lufiego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4144/2001-034-12-40.0 da 12a. Região,** corre junto com RR-4144/2001-034-12-00.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Agravado(s): Nelson Vieira e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15902/2001-015-09-40.4 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Diógenes de Lima e Silva, Advogada: Dra. Patrícia Tostes Poli, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734076/2001.1 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edson Barbosa de Souza, Advogado: Dr. José Perelmiter, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos,



Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744388/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jairo Dias Jorge, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746363/2001.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Irandeny Ulisses dos Santos, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746364/2001.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Indústrias Reunidas

Raymundo da Fonte S.A., Advogado: Dr. Armando Mello, Agravado(s): Marivaldo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Emmanuel Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748269/2001.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Air Liquide do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto Lopes da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750310/2001.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): José Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): Transgobbi de Itirapina Comércio, Transporte e Corte de Madeira Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750724/2001.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Leonardo Quintanilha Castro, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Ortopédico Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Lara Galgani de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750728/2001.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Adilson Kohler, Advogada: Dra. Rosana Ferreira da Silva, Agravado(s): Têxtil Renaux S.A., Advogada: Dra. Danielle Cristina Winter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750729/2001.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio César Garcia, Advogado: Dr. Roberto Stahelim, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751021/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carlúcio de Almeida, Agravado(s): José Tomaz Neto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751428/2001.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Henrique da Rosa Filho, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752006/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Henrique Manoel, Agravado(s): Angélica Cristina Corbacho, Advogado: Dr. Miguelson David Isaac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752008/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Eliza Duarte, Advogada: Dra. Luciana Maria Focesi, Agravado(s): Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, Advogada: Dra. Maridete Alves Sampaio Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752013/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jaime Anísio de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Duraflores S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752037/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Clube Atlético Paranaense, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Aparecido Valdecir Banach, Advogado: Dr. Samuel Xavier Vallim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752224/2001.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia Tavares da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752229/2001.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindimetal - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Eletrimec Elétrica Mecânica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757387/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Gerson Barcellos Ro-

drigues, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767071/2001.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carlos Antônio Seabra Sales, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva Vieira Xavier de Barros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: preliminarmente, deferir apenas a juntada da petição protocolizada sob o nº TST-Pet-2922/2006.6 e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767384/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Alexandre Ventura Olmos e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Vieira Falcão, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT Brasil Telecom, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773259/2001.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Pedro Luiz da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781297/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Alexandre Batista Couto Martins e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808900/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Lizete Reis de Góis, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808901/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Milton José Diel, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811004/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria F. de Mattos, Agravado(s): Nelson Avellar Souza, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 108/2002-446-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Regina Ornelas Barros, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242/2002-911-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Anísio Almeida de Lima, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 304/2002-037-03-41.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Autotec Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): Ivano Ribeiro, Advogado: Dr. Luciano José Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447/2002-042-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Dinoracy Silveira Neves, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Celi Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484/2002-121-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Luís Alberto de Oliveira Chagas, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555/2002-151-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Heráclito Zanon Pereira, Agravado(s): Rafael Santos de Almeida, Advogada: Dra. Elissandra Dondoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560/2002-045-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adolfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Silvana Antônia Peixoto da Silva, Advogado: Dr. Aluísio de Fátima Nobre e Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687/2002-109-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ivomar Finco Araneda, Agravado(s): Samuel da Silva Braga, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Leança Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741/2002-089-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ivaicana Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Adelino Inácio Gonçalves Neto, Agra-

vado(s): Antônio Lopes Netto, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808/2002-059-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Agravado(s): José Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. David Garcia de Sousa, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132/2002-096-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Braspet Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Claudinei Martins da Rosa Fernandes, Advogado: Dr. Robinson Wagner de Biasi, Agravado(s): Qualimp - Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho, Agravado(s): Antônio Maurício Pessoa, Advogada: Dra. Ana Patrícia Lopes de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1229/2002-022-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Delfino da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1445/2002-030-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Elisabete Torres de Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1501/2002-023-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Karina Corrêa Rodrigues, Agravado(s): José Geraldo de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Agravado(s): Futura Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1979/2002-012-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Celso Alessander da Silva, Advogado: Dr. Blavid Sebastião Teixeira, Agravado(s): Piracicaba Conservação Ltda., Agravado(s): Massa Falida de Piracicaba Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2377/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Agnaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2911/2002-058-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Agravado(s): Patrícia Caldeira, Advogado: Dr. Paulo Rogério Lacintra, Agravado(s): Access Telemarketing Serviços Ltda., Advogada: Dra. Grazia Anunziata Giunti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 2989/2002-036-12-40.5 da 12a. Região**, corre junto com RR-2989/2002-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Aurora de Araújo Braga, Agravado(s): Rosamery Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Susana Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reanulação da revista para que a reclamada também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 3647/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravante(s): Domingos Carlos Soares, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Advogado: Dr. Ângelo Magalhães Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 4970/2002-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Malba Lucena de Oliveira, Advogado: Dr. Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Agravado(s): Allyson Freire Alves, Advogado: Dr. Arinaldo Vieira Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6766/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Rita de Cássia Amaral Mancini, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 9107/2002-004-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Todesco

Barbosa de Amorim, Agravado(s): Adalcio Rogério Sant'Ana, Advogado: Dr. James Wahl, Agravado(s): Massa Falida de Transportadora de Cargas Rodoviárias Contador Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13179/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Oesp Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Ceci Ramos do Vale, Agravado(s): Deise Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Katia Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15340/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): Mauro Castro de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17406/2002-900-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Pescado Silveira S.A., Advogado: Dr. Luciano Cezar Bezerra de Araújo, Agravado(s): Milton Ribeiro de Moura, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19297/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Igel S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Cachoeirinha, Advogada: Dra. Marlei Dellamora Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19321/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Elbio Bordão Arruda, Advogada: Dra. Valéria Griebeler Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19506/2002-900-14-00.0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ercy Martins de Paula, Advogado: Dr. Alexandre Camargo, Agravado(s): Jairo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21262/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Carlos Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22458/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Júlio César de Siqueira Barros e Outros, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23033/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Manuel de Freitas Catanho, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): Crown Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23091/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Lucineide Matiko Oku, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24390/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Laise Aparecida Valaretto, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Vivian Boronat Carbonés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28638/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Osmar Constantino, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29038/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Maria da Luz Krenchiglova, Advogado: Dr. Cícero Alessandro Guérios, Agravado(s): Panificadora e Restaurante Gold Star Ltda., Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29144/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29278/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Osvaldo José de Souza Pinto, Advogado: Dr. Rubens César Sfendrych, Agravado(s): Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32453/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): JL Produções Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Leal de Melo, Agravado(s): Odair Firmino de Oliveira, Advogado: Dr. Fausto Antônio Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33030/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wagner Scalabrini, Agravado(s): Sila Seixas Sales, Advogada: Dra. Adelita Rodrigues da Silva Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33511/2002-900-02-00.0 da 2a. Re-**

**gião.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Dr. Vinicius Coutara, Agravado(s): Adilson Belo da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34076/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nelson Goi, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): Pirituba Veículos Ltda., Advogada: Dra. Renata Beré Ferraz de Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34409/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fernando Souza Sacramento, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35431/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Caxias do Sul, Procuradora: Dra. Elenita Paulina Sasso, Agravado(s): Lori Marisa Dallagnese Scopel, Advogado: Dr. Guerino Pisoni Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40098/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Veriato Cerqueira de Mendonça, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Nova Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Cláudio do Carmo Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 40127/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Benilde Preis Brito e Outras, Advogado: Dr. Rodolpho Bataioli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41058/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Loja de Conveniências Cruzeiro Novo III Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Marco Antônio Pereira da Silva, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 41220/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Tec Toy Administração e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Cesar Augusto Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41226/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sante Assistência Médica S.C. Ltda., Advogado: Dr. Cleber Silva e Lira, Agravado(s): James Aparecido da Silva, Advogado: Dr. José Farias de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41326/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Domingos Antônio Bellato Sadila, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41722/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Valdomiro Alves Teixeira, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 45169/2002-900-11-00.2 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyria Farias Thomé, Agravado(s): Patrícia Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Agravado(s): COSAMA - Companhia de Saneamento do Amazonas, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50217/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Carlos Donizetti da Silva, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50338/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Aleandro Dias Oliveira, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52125/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Zivi S.A. Cutelaria, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Suelci Fernandes, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53413/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Alberto da Silva, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Fujitsu do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jayme Vita Roso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a

julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53730/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Valter José da Cruz, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Berardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55203/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Antônio Maurício Teixeira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61918/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-432/1998-011-04-40.0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Rosa Mettler de Moura, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63126/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Eduardo Rodrigues, Advogada: Dra. Eliana Cervadío, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72270/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marcelina Leite Martins e Outros, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro e ao agravo de instrumento patronal. **Processo: AIRR - 15/2003-061-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústrias Filizola S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Gislene de Moura Silva Borges, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157/2003-027-03-40.3 da 3a. Região.** Corre junto com RR-157/2003-027-03-00.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Cláudio Domingos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162/2003-090-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Minas Empreendimentos de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Neuliton dos Santos, Agravado(s): Anderson Andrade Ferreira, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340/2003-022-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Homero Nery Filho e Outro, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456/2003-093-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gilceia Torres Favarão Bragato, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural da Região de Cornélio Procopio - SICREDI, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496/2003-108-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Abreu, Advogado: Dr. David Eliud Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584/2003-121-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Candeias, Advogada: Dra. Anafália Isabel L. de J. Santos, Agravado(s): Valdir Santana, Advogado: Dr. Luiz de França Vasconcelos, Agravado(s): J. L. Lima Oliveira & Cia Ltda., Advogado: Dr. Tiburtino Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616/2003-252-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carlos Alberto Frederico de Jesus, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739/2003-045-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Willame Martins de Sousa, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Agravado(s): Companhia GZM de Distribuição, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Quemel, Agravado(s): Gazeta Mercantil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742/2003-252-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Vicente Neto, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Ana Carolina Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811/2003-042-12-40.2 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Paulo Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Vitor Gonçalves, Agravado(s): J. J. Thomazi e Filhos Ltda., Advogado: Dr. Sandro Muniz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850/2003-114-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Soraia Souto Boan, Agravado(s): José Carlos Pereira, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917/2003-002-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Eduardo Macedo de Moura, Advogado: Dr. Marcos Antônio Felipe da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947/2003-051-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Gerson Ramão Montiel Ballock, Advogada: Dra. Michele da Silva Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 949/2003-031-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aluísio Silveiras de Oliveira, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957/2003-056-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): Real Park Hotel Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063/2003-083-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Miguel da Costa Rufino, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192/2003-013-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Alvim Espedito de Rezende, Advogado: Dr. Roberto Guenji Koga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1222/2003-441-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): Teresa Pestana, Advogada: Dra. Cecília Franco Minervino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228/2003-022-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio José Cardoso, Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334/2003-314-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Libertad Amâncio da Silva, Advogado: Dr. Lisâneas Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349/2003-065-03-41.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Evandro Vilela, Advogado: Dr. Nirlei Vilela de A. Junqueira, Agravado(s): Vanderlei Vicente da Silva, Advogado: Dr. Alcides Félix de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381/2003-038-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): Deysimar de Araújo, Advogado: Dr. Elias Antônio Mokdeci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483/2003-076-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Restaurante Piata Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1554/2003-001-19-40.2 da 19a. Região**, corre junto com RR-1554/2003-8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros Lemos, Agravado(s): Amara Quaresma da Silva, Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1559/2003-906-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telpe Celular S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Paiva, Agravado(s): Maria do Carmo Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1979/2003-003-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Maerbal Azevedo Nunes, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1997/2003-011-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advoga-

do: Dr. Henrique Gonçalves Trindade, Agravado(s): José Pondé Júnior, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2003/2003-050-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): Jorge Kenji Yamashita, Advogado: Dr. Oripes Amâncio Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2014/2003-446-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Emídio Silva Santos Filho, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Serviços Urbanos de Santos, Baixada Santista, Litoral e Vale do Ribeira, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2607/2003-315-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moreno, Agravado(s): João Batista Varella da Fé, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3494/2003-060-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Manoel Soares Cavalcheiro Filho, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3942/2003-021-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Celsa Maria Alves Leitão, Advogado: Dr. José Osvaldo Moroti, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15555/2003-652-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jemerson Ostroski Turman, Advogada: Dra. Eliane Soray S. Polzin, Agravado(s): Elétrico Pruenção Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51927/2003-095-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adão Ferreira França, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54851/2003-010-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fundes, Agravado(s): Dejalma de Souza Coelho, Advogada: Dra. Edna Debastiani Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74699/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRW Automotivo Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): José Caleffi Neto, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77605/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Rangel de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Alexandre Pereira do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80200/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Antônio Sérgio Antunes Rei, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82310/2003-900-16-00.1 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Adeodato Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82311/2003-900-16-00.6 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Adeodato Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82315/2003-900-16-00.4 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Antônio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82456/2003-900-16-00.7 da 16a. Região**,

Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Almino Santana, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82643/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woiłowicz da Silveira, Agravado(s): Kátia Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85775/2003-900-21-00.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woiłowicz da Silveira, Agravado(s): Manoel Basílio, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89476/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): Geraldo de Moura, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Alô de Oliveira, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 90623/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Pedro Luiz Aparecido Teixeira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109319/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Sílvia Búrgio Tomelin, Agravado(s): Jairo Wagner da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47/2004-111-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Agravado(s): Naraly Barros Pereira Gonçalves, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165/2004-241-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): José Prazeres de Lima, Advogado: Dr. Paulo de Lira Souza Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176/2004-071-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Selma Martins de Araújo, Advogada: Dra. Cleunice Maria Lourenço Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244/2004-043-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Reginaldo Sérgio Rodrigues, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jusara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310/2004-018-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Romário da Conceição Silva, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362/2004-102-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Eduardo Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431/2004-084-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Mineira de Metais, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Juscelino Mineiro Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460/2004-071-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, Advogado: Dr. Jorge Estéfane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Marisete Peres de Araújo, Advogada: Dra. Ágatha Pessoa Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545/2004-001-19-40.5 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hamilton Rodrigues Soriano, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,

reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 668/2004-053-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marcos Roberto Ferreira, Advogada: Dra. Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803/2004-911-11-40.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Adonides Alice da Silveira Marron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 815/2004-048-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Sebastião Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Milton Luiz de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924/2004-013-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Alexandre Mourão Costa Pinto, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924/2004-014-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Mário Augusto Bucchianeri, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929/2004-062-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Delber Moreira Silva, Advogado: Dr. Marcos Heleno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2004-047-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sonia Maria Braga, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074/2004-033-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Agravado(s): Wellington Watanabe, Advogado: Dr. Mário Lúcio Ferreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187/2004-007-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Alvimir Torres Peixoto Pinto, Advogado: Dr. Dejaí Passerine da Silva, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256/2004-009-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Fernandes, Agravado(s): Rosely Ferreira Vieira e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Peixoto Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361/2004-015-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria da Graça Chagas Silva, Advogado: Dr. Eurípedes Alves Sobrinho, Agravado(s): Fundação Educandário Pestalozzi, Advogado: Dr. Alan Riboli Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394/2004-121-18-40.0 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Martínez Dias Júnior, Advogado: Dr. Romes Sérgio Marques, Agravado(s): Real Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Robson Cabani Aires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395/2004-011-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Fernandes, Agravado(s): José Inácio Filho, Advogado: Dr. Leonardo Peixoto Simão, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE, Advogado: Dr. João Luiz Ferreira de Azevedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1572/2004-101-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Valmir de Jesus Amorim Martins, Advogada: Dra. Cristiane Regina Pereira, Agravado(s): EM-FABI Fabricação e Montagem Industrial Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Torres Miranda, Agravado(s): Milbrás Manutenção e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1575/2004-008-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nilton Martins Ventura, Advogado: Dr. Alessandro Marcel Alves, Agravado(s): Impacto Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1826/2004-110-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): Silvana Araújo Barros, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2273/2004-771-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Con-

vocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Penasul Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Friedrich Trierweiler, Agravado(s): Vilmar Sandri, Advogado: Dr. Décio Luis Fachini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3360/2004-001-12-40.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Lúcia de Fátima da Silva, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4781/2004-026-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Arlete Celina Cardozo, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51041/2004-095-09-40.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Barcaro, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Logos - Participações S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Tagliari Helbling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51474/2004-658-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hercílio Santana, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Itamom - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53676/2004-664-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Marcos Fernando Garmes e Outro (Condomínio Agrícola Canaã) e Outra, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): José Aparecido Alonso, Advogado: Dr. Clóvis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14/2005-020-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Elias da Silva, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113/2005-037-12-40.3 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Magno Martins Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Agravado(s): Rosmari Hochmuller Fogaça, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120/2005-002-13-40.6 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Edisio Simões Souto, Agravado(s): Kelly Karoline Ramos Borges, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogada: Dra. Márcia Carraro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 121/2005-002-13-40.0 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Cattaó, Agravado(s): Ireny Faustino da Costa, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 171/2005-012-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ângela Debary Gonçalves Amaral, Advogada: Dra. Nilza Antonacci Araújo Silva, Agravado(s): Acesita S.A., Advogada: Dra. Renata Alves Lara Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521/2005-018-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Anabela Coutinho Silva, Advogado: Dr. José de Sousa Barros, Agravado(s): André Nycolai Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Tomaz Zuzarte A. Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526/2005-101-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Rosiney da Silva e Silva, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): W & D Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 676/2005-202-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ziemann-Liess Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Rocha, Agravado(s): João Luiz da Silva Souza, Advogado: Dr. Jonas Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 174/1997-654-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Clarinda Medeiros Svitniski, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woiłowicz da Silveira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Rosângela Torres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas dos descontos fiscais e adicional de horas extras em 60%, inexistência de contrariedade à Súmula nº 277, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da Súmula nº 368 do TST, quanto ao primeiro tópico, e para excluir da condenação a incorporação deferida, observando a vigência do novo instrumento normativo, no

tocante ao segundo tema. Quanto ao agravo de instrumento da reclamante, dele conhecer e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 678668/2000.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Paulo César Alvarenga, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial) em face de o recurso encontrar-se deserto; II - conhecer do recurso de revista do reclamado Banco BANERJ S.A. apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do acordo coletivo de 1991/1992 no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem ao entendimento majoritário consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SDI-1, limitar a condenação em pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), com base na aplicação do "caput" da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, celebrado com o BANERJ, ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: AIRR e RR - 814641/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banestado S.A.), Advogado: Dr. Rafael Linn Netto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Solange de Paula Carneiro Barbosa, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - nos termos do art. 500, III, do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR e RR - 1074/2002-900-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogada: Dra. Arlindo Félix dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Carlos de Barcelos, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado e do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 41314/2002-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): Jairo Teixeira Pereira Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Sanches de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Banorte para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista de Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Banco Bandeirantes S.A., observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento obreiro. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Banco Bandeirantes S.A. **Processo: AIRR e RR - 42194/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): Luís Foking, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CG-TEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 42686/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Avellino Petkowitz, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema descontos de Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 desta Corte, convertida na Súmula nº 368, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada e incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: AIRR e RR - 45387/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): José Donizette Correia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante à validade do acordo coletivo de trabalho para compensação de horários, por contrariedade à Súmula nº 349 do TST, à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte, e aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 convertida na Súmula nº 368, II, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo coletivo para compensação de horários firmado em 31/01/97, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre o período que ultrapassou a jornada de compensação e determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, sendo apurados ao final do processo. **Processo: AIRR e RR - 113158/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogada: Dra. Daniela Feiten Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Rogério Waechter, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Decisão: por unanimidade, dar





provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 589/1989-035-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Edina Teresa Rabello e Outros, Advogado: Dr. Myriano Henriques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1383/1991-001-10-40.6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Valdelino Graciano Batista, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1941/1994-302-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cláudio Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): EDN Poliestireno do Sul Ltda., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à devolução dos descontos a título de grêmio, por divergência jurisprudencial e conflito com a Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante a devolução dos descontos sob o título grêmio. **Processo: RR - 2331/1996-022-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Elias Mariano Godoy, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42/1997-020-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Oceanus Agência Marítima S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Camara, Recorrido(s): José Elenildo dos Santos, Advogada: Dra. Ângela Cristina Britto de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477 da CLT - reconhecimento do vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 219/1997-017-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sérgio Ricardo Hoff, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicada a análise do presente recurso de revista. **Processo: RR - 653/1997-095-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Recorrente(s): Bauruense Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial S.C. Ltda., Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fl. 421-424, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que enfrente todas as questões deduzidas nos embargos declaratórios do reclamante (fls. 412-414), como entender de direito, ficando prejudicado o outro tema da revista obreira e sobrestados os recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 2941/1997-067-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sádía Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dr. Antônio Fernando Alves Feitosa, Recorrido(s): Roberto Botan, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 288/1998-023-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): César Rodrigues, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1276/1998-008-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tecob Cobranças, Representações e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Clóvis Roberto Schmidt, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1464/1998-021-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Gilmar José Luz da Silveira, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas em relação ao tema juros de mora - Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1587/1998-382-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gislaïne Hehn de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Fachin, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Ad-

vogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição - abono-assiduidade e férias-antigüidade, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição das parcelas abono-assiduidade e férias-antigüidade. Quanto ao tema abono-assiduidade e férias-antigüidade, encontra-se prejudicado o exame do recurso neste ponto, tendo em vista o provimento do recurso em relação ao tema prescrição. Observação: Presente à sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do recorrente. **Processo: RR - 97/1999-017-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rogério Virges, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros apenas no tópico atinente aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 desta Corte, atualmente incorporada à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, sendo apurados ao final do processo; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Falou pelo segundo recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 245/1999-037-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Amaro Renato de Oliveira Lima e Outros, Advogado: Dr. Nery de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange à validade do contrato mantido entre as partes após a aposentadoria dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 725/1999-030-04-41.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Waldecir Menezes Paz, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no que tange à base de cálculo do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à base de cálculo do adicional de periculosidade os décimos terceiros salários. **Processo: RR - 1353/1999-731-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ernane Jandrey, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 1485/1999-004-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adiel Soares Rangel e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente aos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da responsabilidade dos reclamantes. **Processo: RR - 1492/1999-071-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luís Ozeias Luís (Espólio de), Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Débora Chaves Gomes, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1606/1999-033-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Recorrido(s): José Antônio Borges dos Santos, Advogado: Dr. Marcílio Ribeiro Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, bem como para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2171/1999-065-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Pires Norberto, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 2272/1999-061-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco de Assis Ribeiro Filho, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 28062/1999-015-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Hilário Maoski, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade às ex-Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 desta Corte, convertidas na atual Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos sejam efetuados com observação da Súmula nº 368

do TST; e não conhecer do recurso do reclamante. Falou pelo segundo recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. **Processo: RR - 29685/1999-007-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fasamed Comércio Farmacêutico S.A., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Recorrido(s): Icléa Maria Abru Fávoro (Espólio de), Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento da parcela. **Processo: RR - 197/2000-008-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação dos Servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica (ASCEFETES), Advogada: Dra. Elvira Maria Zardo Alves, Recorrido(s): Tânia Mara Mass Grecco, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e de supressão de instância, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 e 515 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional apenas no que se refere ao deferimento dos pleitos da inicial e mantendo-o, portanto, quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine os pedidos da inicial, como entender de direito. Destarte, prejudicado o exame da revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1121/2000-072-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Senir Edison Knapp, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - gerente regional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos do período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente geral de agência. Observação: Presente à sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do recorrente. **Processo: RR - 2144/2000-061-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sunset Festas Ltda., Advogada: Dra. Mariam Berwanger, Recorrido(s): Emerson Ventura dos Reis, Advogado: Dr. João Batista de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se aprecie o recurso ordinário como se entender de direito. **Processo: RR - 28936/2000-014-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Botica Comercial Farmacêutica Ltda., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Recorrido(s): Débora Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas coisa julgada, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras do período de 4/6/1997 a 31/1/1998; supressão do intervalo para lanches - prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de quinze minutos extras diários, no período de 01/09/97 a 31/12/99, bem como os reflexos. **Processo: RR - 625473/2000.6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Usina Petribú S.A. e Outra, Advogada: Dra. Suelly Silva Campelo, Recorrido(s): Severino Soares da Silva, Advogado: Dr. Carlos Germano de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar que tais descontos sejam apurados também sobre o crédito obreiro, nos termos da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 627970/2000.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Prestar - Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Recorrido(s): Rudinei Gomes de Souza, Advogado: Dr. Ilzeu Robson de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar argüida, por violação constitucional e legal, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular a decisão proferida em sede de embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, sanando a omissão verificada, relativa à comprovação de desempenho pelo reclamante de atividades próprias de cargo diverso daquele para o qual restou contratado. **Processo: RR - 632933/2000.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Marco Aurélio Reck de Almeida, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 635135/2000.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Verano Gomes Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Osvaldo Krimberg, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 637366/2000.7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Recorrido(s): Arceli Sell, Advogada: Dra. Nelsi Salete Bernardi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista com relação à marcação de jornada/tempo gasto para a troca de uniforme, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, para determinar a observância aos termos do estipulado no Precedente nº 326 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 quando da apuração das horas extras; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento,

no mérito, para determinar que a sua apuração seja feita sobre o montante percebido e ao final, segundo o entendimento firmado na Súmula nº 368 do TST: unanimemente, não conhecer dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 637665/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Oscarlino Constantino, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, quanto ao pagamento das horas extras e reflexos correspondentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, do limite diário fixado pela Súmula nº 366 do TST. **Processo: RR - 640441/2000.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Elfusa Geral Eletrofusão Ltda., Advogado: Dr. Pedro Luiz Zanella, Recorrente(s): Mineradora Curimbaba Ltda., Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Recorrido(s): Vanderlei Pedro Ghisi, Advogado: Dr. Márcio Ferezim Custódio, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 643212/2000.6 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Márcia Pimentel Rocha, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamante; unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, excluí-los da condenação, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 643404/2000.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Recorrente(s): Aldacyr Manhães e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1, excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea dos reclamantes; e II - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 646242/2000.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Edmilson José Pontes Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 649925/2000.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Catarinense Cargas e Encomendas Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Pereira, Recorrido(s): Vardir Silva, Advogado: Dr. Hélio Marcos Benvenuti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 654195/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): Olívio José da Silva, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues de Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prevalência do acordo coletivo celebrado fixando o adicional de periculosidade, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais e aos honorários periciais. **Processo: RR - 660116/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Recorrido(s): José Elvécio, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa pela oposição de embargos protelatórios, por violação legal, dando provimento ao apelo, no mérito, para determinar que a apuração da multa firmada com base no art. 538, parágrafo único, do CPC seja feita a partir do valor dado à causa, desconsiderando-se o montante da condenação. **Processo: RR - 664678/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ronald de Freitas Leal, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono do primeiro recorrente. **Processo: RR - 689092/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Isdralit - Industrial do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): Miguel Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Janete Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - acordo de compensação - Súmula nº 85 do TST, por contrariedade à Súmula nº 85, item II, do TST, e horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de compensação individual, excluir da condenação o deferimento do adicional de horas extras; e para determinar a observância, quanto ao pagamento das horas extras e reflexos correspondentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, do limite diário fixado pela Súmula nº 366 do TST.

**Processo: RR - 689134/2000.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Leonardo de Lima, Advogada: Dra. Maria do Carmo Monteiro, Recorrido(s): Transportadora Dinver Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691193/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Valéria Mara Resende, Advogado: Dr. Agenor Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 711556/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Manoel de Assis Lopes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie os termos dos embargos declaratórios quanto à atualização monetária e juros incidentes sobre a verba de honorários periciais, como entender de direito, ficando sobrestadas as demais matérias recursais. **Processo: RR - 122/2001-036-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BCN Seguradora S.A. e Outro, Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Recorrido(s): Edilson Osmar Xavier, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo da multa dos embargos declaratórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e ao valor da indenização do dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% incida sobre o valor corrigido da causa e para reduzir a indenização por dano moral a R\$ 50.000,00. **Processo: RR - 557/2001-010-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Marcos Aurélio Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 669/2001-106-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eduardo Batista Matos, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Prosemig - Empresa de Proteção e Segurança Ltda., Recorrido(s): Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a responsabilidade subsidiária da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. **Processo: RR - 721/2001-561-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): Newton Santo Poitewin Frazão, Advogado: Dr. Leandro André Nedeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1111/2001-922-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Carla Virgínia Silva Dantas Avelino, Recorrido(s): Maria do Socorro Ferreira Carvalho, Advogada: Dra. Carla Virgínia S. Dantas Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 1348/2001-001-19-00.6 da 19a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1414/2001-006-17-00.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Parana Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): José Pereira Pardini, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1938/2001-027-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Davidson Gonçalves Monteiro, Advogada: Dra. Márcia Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 1956/2001-076-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcia Ducci Cattani, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 2106/2001-077-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Miguel José Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrente(s): Eletrópolis Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado:

Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema intervalo interjornada - fruição de período inferior ao mínimo legal - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras relativas às horas trabalhadas em prejuízo do intervalo interjornadas de onze horas, com o respectivo adicional. Quanto ao recurso da reclamada, dele conhecer quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 2554/2001-003-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Antônio Ortiz, Advogado: Dr. Júlio Pereira dos Santos, Recorrido(s): Savena Veículos Ltda., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão enfrentando a controvérsia mediante valoração do contexto probatório, aí incluída a prova oral cindida, na forma do artigo 131 do CPC. **Processo: RR - 2921/2001-072-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Genaldo Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 4144/2001-034-12-00.6 da 12a. Região.** Corre junto com AIRR-4144/2001-034-12-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nelson Vieira e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" argüida em contra-razões; conhecer do recurso por violação ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para estender aos reclamantes Nelson Vieira e Wilmar Roque Frantz a condenação relativa ao pagamento das diferenças do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 6193/2001-651-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Celso Eduardo Machado, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à bonificação de férias, por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da diferença relativa à redução do percentual da bonificação de férias de 70% para 33,33% previsto constitucionalmente. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona do recorrido. **Processo: RR - 725815/2001.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Delson Marques Teixeira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 725818/2001.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Danilo de Moraes, Advogado: Dr. Elísio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (Em Liquidação), tão-somente, quanto ao tema desvio de função - reenquadramento - diferenças salariais, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional, enquanto perdurar tal situação. Por igual votação, não conhecer do recurso de revista da reclamada Rede Ferroviária Federal (Em Liquidação) por intempestivo. **Processo: RR - 726858/2001.9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Milton Rodrigues Adorno e Outro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 731714/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Antônio Amaro, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da RFFSA apenas quanto ao tema dos descontos fiscais, por violação do art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação; e II - conhecer do recurso de revista da ALL - América Latina Logística apenas quanto ao tema dos minutos residuais, por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ nº 23 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, ressaltando-se que, se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 734967/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de



Moura França, Recorrente(s): Elizeu da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Observação: Presente à sessão o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono do recorrente. **Processo: RR - 738277/2001.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Recorrido(s): Ivete Capeletto Regner, Advogada: Dra. Yanara Cristina Sbroglío, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - validade da cláusula inserida em acordo coletivo de trabalho, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, para reconhecer a validade do citado preceito normativo, afastando da condenação os dez minutos diários utilizados entre a troca de uniforme e o registro de ponto, porquanto nos termos do acordo coletivo em questão não seriam considerados como tempo à disposição da empresa, o que se faz apenas relativamente ao período correspondente à vigência do referido instrumento; unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar que a sua apuração seja feita sobre o montante percebido e ao final, segundo o entendimento firmado na Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 742436/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luiz Augusto Barboza Campos, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): Banco BRJ S.A., Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Appolônio de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional argüida; unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor quanto à prescrição aplicada, por contrariedade à Súmula nº 199 do TST, para, no mérito, afastar a aplicação da prescrição total, passando a determinar o retorno do autos ao Regional de origem, tendo em vista que o recurso ordinário interposto pela reclamada trata do deferimento de outras parcelas que demandam revisão por parte daquele Tribunal, para que não haja supressão de instância, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à sessão o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono do recorrente. **Processo: RR - 743760/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcos Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outro, Advogado: Dr. Clayton Camacho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, pela má aplicação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento das sétima e oitava horas diárias, como extras, e verbas reflexas decorrentes. Por igual votação, não conhecer do recurso de revista dos reclamados. Rearbitrado o valor da condenação para R\$40.000,00, fixando-se as custas processuais em R\$800,00. **Processo: RR - 743763/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmaz, Recorrido(s): Maria Galdina da Conceição Menezes, Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 746890/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Ciro Antônio de Rezende, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema juros de mora - liquidação extrajudicial e falência, por contrariedade à Súmula nº 304 do TST e violação ao artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a incidência de juros de mora no período em que a reclamada encontrava-se em liquidação extrajudicial e determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista, desde que o ativo apurado no juízo universal da falência seja suficiente para liquidar a dívida principal da massa, na forma do disposto no "caput" do art. 26 da Lei de Falências. **Processo: RR - 749254/2001.5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrente(s): Antônio Cezário Neto, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o salário mínimo sirva de base de cálculo do adicional de insalubridade e autorizar o desconto do Imposto de Renda, determinando sua incidência sobre a totalidade do valor da condenação, e que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988. Por igual votação, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da primeira recorrente. **Processo: RR - 751882/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Érika Bechara, Recorrido(s): Célio Lima da Silva e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 756534/2001.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Izabel Virgínia da Silva e Outra, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s):

Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hélio Hirasawa, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono das recorrentes. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador das recorrentes. Falou pela segunda recorrida a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 768208/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Everaldo Aparecido Costa, Recorrido(s): Odair Marques da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária - época própria e descontos em favor da CASSI e PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem aos termos da Súmula nº 381 do TST, determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; determinar a efetuação dos descontos a favor da CASSI e da PREVI, sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação. **Processo: RR - 768245/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): SKF do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Recorrido(s): Orlando Fradigotto, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 775023/2001.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Valdecir Tomaz Vargas, Advogada: Dra. Sandra Andrade Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema estabilidade - acidente de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização relativa à estabilidade do acidentado. **Processo: RR - 782269/2001.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hildemar Pereira de Brito, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Recorrido(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 784678/2001.8 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Agostinho Ribeiro Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do recorrente. Observação: Presente à sessão o Dr. Alexandre Pocaí Pereira, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 784686/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Jorge Luís Apolinário de Oliveira, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem ao entendimento majoritário consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SDI-1, limitar a condenação em pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), com base na aplicação do "caput" da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, celebrado com o BANERJ, ao período de 10.04.1992 a agosto de 1992, inclusive, observada a prescrição decretada. **Processo: RR - 785436/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Odorico Faccirrolli e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 790172/2001.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Fabio Vitorino Pereira, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas devolução de descontos, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, bem como excluir o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 791318/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Doralice Costa Longfa Dassie, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Septilveda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do acordo coletivo de 1991/1992 no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem ao entendimento majoritário consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SDI-1, limitar a condenação em pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), com base na aplicação do "caput" da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, celebrado com o BANERJ, ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 792517/2001.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Josias de Lima, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de

cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 794113/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Ismael Francisco Pivotto, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos em favor da CASSI e PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetuação dos descontos a favor da CASSI e da PREVI, sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação. **Processo: RR - 794123/2001.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Vyla Modas Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Érica Teresa Ferreira Lins de Azevedo, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 795522/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Adilson Roberto do Nascimento, Advogado: Dr. Ezequiel Melotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 796773/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Francisco Eduardo Gomes Junqueira, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem ao entendimento desta colenda Corte Superior contido na O.J. nº 247 da SDI-1 e item II da atual Súmula nº 390 do TST, indeferir o pedido de reintegração pretendido pelo autor, invertendo-se o ônus da sucumbência, dispensando-o, contudo, do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 796778/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Recorrido(s): Andréa Fabiana Garcia, Advogada: Dra. Alice Presa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 366 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, observado o limite máximo de dez minutos diários, esclarecendo-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; e Imposto de Renda - base de cálculo, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 797872/2001.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Erika Leibel Rabinovitch, Recorrido(s): Josefa Carmo de Souza Marques, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à indenização adicional, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, para excluir da condenação o seu pagamento; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte, dando-lhe provimento, no mérito, para também excluir esta parcela da condenação. Observação: Presente à sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono da recorrida. **Processo: RR - 798103/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Helena Thomaz Joaquim, Advogada: Dra. Nídia Koscienczuk R. G. Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando em parte o acórdão de fls. 204/207, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que reexamine os embargos declaratórios da reclamada, de fls. 196/198, no que tange aos honorários advocatícios, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 804000/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Arnaldo Martins da Cunha, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804307/2001.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): José Antônio Distéfano Grácia, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema piso salarial - parcela variável, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona do recorrido. A Presidência da Turma deferiu a juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. **Processo: RR - 805012/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarin, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcelos, Recorrido(s): Conceição Maria de Jesus Fontes, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 810499/2001.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa

Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrente(s): Carlito José dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - permanência no emprego - novo contrato - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação em pagamento das verbas típicas da rescisão sem justa causa, mas tão-somente relativamente ao segundo contrato; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do TRT de origem ao entendimento consubstanciado nas Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte Superior, incluir na condenação da reclamada o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 810500/2001.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Evanir Alves, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do acordo coletivo de 1991/1992 no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem ao entendimento majoritário consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SDI-1, limitar a condenação em pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), com base na aplicação do "caput" da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, celebrado com o BANERJ, ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, observada a prescrição parcial decretada. **Processo: RR - 810664/2001.0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Recorrido(s): Antônia Fátima Bizarria de Magalhães, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para que proceda ao exame dos embargos declaratórios do reclamado, de fls. 93/96, explicitando os fundamentos atinentes aos descontos referentes às faltas no cálculo das férias proporcionais e à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: Presente à sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono da recorrida. **Processo: RR - 86/2002-002-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bandeirante Emergências Médicas Ltda., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): COOPSERV - Sociedade Cooperativa dos Profissionais da Área da Saúde, Advogada: Dra. Renata Vasconcelos Cabral, Recorrido(s): João Evangelista da Silva, Advogada: Dra. Valéria Mostaert Scavuzzi dos Santos Quidute, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à multa rescisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e seus reflexos. **Processo: RR - 142/2002-101-22-00.1 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Alves de Lima Filho, Advogada: Dra. Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Recorrido(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Erasmo Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 72/73. **Processo: RR - 334/2002-662-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Cláudia Faccio Somavilla, Advogado: Dr. Jair Poletto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos dez minutos diários gastos na troca de uniforme. **Processo: RR - 563/2002-062-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Elisaeete de Souza Coutinho, Advogada: Dra. Luciana Beek da Silva, Recorrido(s): Wagner Antônio de Souza Horta, Advogado: Dr. Paulo Merheje Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer, integralmente, do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para acrescentar à condenação o pagamento da dobra das férias não usufruídas pela empregada nas épocas próprias, no período imprescrito. **Processo: RR - 748/2002-461-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Garcia Viola, Recorrido(s): Hélio de Assis Alves, Advogado: Dr. Joel Macedo de Lemos, Recorrido(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária - limites, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 748/2002-092-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Sérgio de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Bauruense Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial S.C. Ltda., Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Recorrido(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000/2002-009-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Recorrido(s): Rodrigues Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição e, no mérito, dar-lhe

provimento para acolher a prescrição total alegada pela reclamada, para extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, ficando prejudicada a análise das demais matérias trazidas no apelo. **Processo: RR - 1194/2002-060-03- 0.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Antônio Damásio Felício, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, com ressalva de ponto de vista do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios do processo, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, restando prejudicado o exame dos demais temas recursais e da integralidade do apelo revisional da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. **Processo: RR - 1309/2002-401-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - FA-SE, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Marco Antônio de Freitas, Advogado: Dr. Djalmo da Veiga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão a cargo do reclamante, que fica isento de seu pagamento. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 1570/2002-018-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): Antônio Geraldo Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que esclareça se a complementação de aposentadoria estava ou não prevista em norma interna da CEMIG, como entender de direito. **Processo: RR - 1613/2002-051-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Lúcio Aparecido Martini Júnior, Recorrido(s): José Carlos Adamoli Júnior, Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. Destarte, reputa-se prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 1797/2002-313-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Editora Gráficos Burti Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Recorrido(s): Roseli de Oliveira Leocádio, Advogado: Dr. Antônio de Assis Milagres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT - relação jurídica controvertida - reconhecimento judicial do vínculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aludida multa da condenação. **Processo: RR - 1834/2002-342-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): Dayse Duarte Pereira de Souza e Outra, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): COSEPA - Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan Americana Ltda., Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2895/2002-660-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Susete Stachuk Hohmann, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. Osires Geraldo Kapp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 3151/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Hasa Horácio Albertine Comércio e Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Vespasiano e Lagoa Santa, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à substituição processual, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade por exposição a inflamáveis, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que se restabeleça a sentença, no particular, excluindo-se da condenação o adicional de periculosidade por exposição a inflamáveis; unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas debatidos. Observação: Presente à sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da recorrente. **Processo: RR - 3153/2002-900-07-00.4 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Bezerra da Costa, Advogada: Dra. Gerusa Nunes de Sousa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Adolpho Camiliano Passos de Moraes Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da adesão a programa de desligamento voluntário, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, para que seja afastado o entendimento de que a adesão ao programa de incentivo ao desligamento voluntário estaria a representar quitação sobre todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho mantido entre as partes litigantes; conhecer do recurso de revista quanto à incorporação de gratificação percebida, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para deferir ao autor o recebimento das diferenças salariais e res-

pectivos reflexos pela apuração do adicional compensatório no importe de 100%, aí considerado também o ajuste de remuneração gerencial, na forma postulada na inicial. **Processo: RR - 3829/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Alvaro Maurício Galantier e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. Observação: Presente à sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono dos recorridos. **Processo: RR - 7819/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): São Luiz Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Recorrido(s): José Edmilson de Oliveira, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 8253/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Valdeci Alexandre da Silva e Outro, Advogado: Dr. Silvio Luiz Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição - rurícola - Emenda Constitucional nº 28/2000, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição quinquenal dos títulos pleiteados, contada a partir da propositura da ação, na conformidade da inovação introduzida pela EC nº 28/2000. **Processo: RR - 9063/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Washington César Barreto, Advogado: Dr. Cláudio Márcio Pessoa Giansanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se aprecie o recurso ordinário, como se entender de direito. **Processo: RR - 9835/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazzarin, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Neusa Maria Kuester Vegini, Recorrido(s): Marilisa de Paula, Advogado: Dr. Fábio Eichenhut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por violação ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 10763/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao pagamento proporcional do adicional de periculosidade, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a proporcionalidade do pagamento do adicional de periculosidade prevista em acordo coletivo, durante o seu prazo de vigência. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 10843/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Carlos Cavalcante, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Recorrido(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Jardim Pugliesi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, no tocante à adesão a programa de incentivo à demissão; no mérito, dar provimento ao apelo para reformar o decisório regional que entendeu por bem em validar a transação suscitada pela parte reclamada, determinando-se o retorno dos autos ao Regional para continuar no exame das matérias assinaladas naquele apelo ordinário, bem como do recurso ordinário obreiro. **Processo: RR - 10863/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Accacio Pagliusi Júnior, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do reclamante, o qual deve ser retido e recolhido pelo reclamado, sobre o valor total da condenação, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 3/2005. **Processo: RR - 13299/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marcos Vinícius Pereira Velho, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Recorrido(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olin-do Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao vínculo de emprego com ente público, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Município reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 17229/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Sônia Regina Nunes de Lima Barros, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de ambas



as partes. **Processo: RR - 17701/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Geraldo José de Castro, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, negando, no mérito, contudo, provimento ao apelo. **Processo: RR - 22981/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Roberto Wagner de Faria, Advogado: Dr. Sávio Isabel Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista da MRS Logística no tocante à sucessão trabalhista e responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24437/2002-900-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Belconav S.A., Advogado: Dr. Benedito Marques da Rocha, Recorrido(s): Jeterffen Garcia da Silva, Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema agravo de petição - depósito recursal, por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que julgue o agravo de petição como entender de direito. **Processo: RR - 26425/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FE-PASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): José Afonso Balogh, Advogado: Dr. Ebenézer Moreira Vital, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação legal, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar que tais descontos sejam apurados também sobre o crédito obreiro, nos termos da Súmula nº 368/TST. **Processo: RR - 28085/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cleide Leite de Alencar Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono da recorrida. **Processo: RR - 33011/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Assistencial BCN, Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva, Advogada: Dra. Carla Cristina Aoki, Recorrido(s): Eliete Guimarães Passos, Advogado: Dr. Getúlio José dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38845/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivone Zezzi e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 40172/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): R. Fabris & Cia. Ltda., Advogado: Dr. José Ghisleni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 40221/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hotel Deville Guarulhos Ltda., Advogada: Dra. Cristina S. Pasqual, Recorrido(s): Rosana Azevedo Neckel, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das gorjetas na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 40929/2002-900-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Luiz Alberto Braga Domingues, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Recorrido(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43943/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Euclides Tomé, Advogado: Dr. João de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se aprecie o recurso ordinário como se entender de direito. **Processo: RR - 44030/2002-900-12-00.6 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Recorrido(s): Riquelmo Wartha, Advogado: Dr. José Nazário Baptistella, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao labor extraordinário, nos tópicos relativos à validade do acordo de compensação de jornada e à troca de uniforme, em ambos os casos por divergência jurisprudencial. No mérito, também por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar que a apuração das horas extras seja feita segundo as diretrizes lançadas no inciso IV da Súmula nº 85 e na Súmula nº 366 desta col. Corte, vale dizer, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como extraordinárias, ao passo que aquelas destinadas à compensação, já remuneradas, serão acrescidas apenas do respectivo adicional. Além do que, não serão computados como jornada extraordinária as variações de horário do registro de

ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários - uma vez ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 51323/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gilmar Loepper, Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido(s): NOVINCORP - Incorporadora Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Joaquim Miró, patrono dos recorridos. **Processo: RR - 52898/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tacao Hira, Advogada: Dra. Margareth Valero, Recorrido(s): 25º Cartório de Notas de São Paulo, Advogado: Dr. Rubens Harumi Kamoji, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar-se sobre as preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por falta de parecer do Ministério Público, por não-instauração de incidente de uniformização de jurisprudência e de julgamento "citra" e "extra petita", por força do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 236, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pela rejeição das preliminares e conhecimento e provimento do recurso. **Processo: RR - 54723/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Juarez Maciel Mosqueira, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à época própria para a incidência da correção monetária do débito, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a correção salarial relativa aos salários pagos até o quinto dia subsequente ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do recorrente. Observação: Presente à sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 56207/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Getúlio de Vita Rodrigues, Recorrido(s): Antônio Carlos de Souza Rocha, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 59032/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos Pinto, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão prolatada nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios da reclamada, restando prejudicada a apreciação dos temas remanescentes da revista. **Processo: RR - 61156/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Carlos Tavares Pereira, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e quanto ao reembolso das custas em reversão, por violação do art. 20, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para condenar a reclamada ao ressarcimento das custas pagas pelo reclamante. **Processo: RR - 3/2003-113-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Ribeirão Preto, Procurador: Dr. Renato Manaia Moreira, Recorrido(s): José Jorge Abdulmassih Vessi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7/2003-382-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Geórgia Brun Gouvêa, Recorrido(s): Olívia de Ramos Tardette, Advogado: Dr. Edson Kassner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28/2003-016-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Leandro de Andrade Campos, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 395 e violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário da recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 49/2003-071-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. César Augusto Ramos Gradela, Recorrido(s): Helena Agapito de Lima, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, o vale-transporte e os títulos enumerados na fundamentação de fls. 350, ficando a sanção jurídica limitada às diferenças salariais, com incidência do FGTS, sem a multa de 40%, e às horas extras de forma simples, sem o reflexo, inclusive do FGTS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-

se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 120/2003-461-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Recorrido(s): Volnei Zandoná, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o reequilíbrio do reclamante no cargo de Auxiliar Técnico de Tratamento de Água e Esgoto I, mantendo-se, no entanto, a condenação ao pagamento de diferenças salariais, por desvio de função. **Processo: RR - 157/2003-027-03-00.9 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-157/2003-027-03-40.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cláudio Domingos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à contagem minuto a minuto, por contrariedade à OJ nº 25 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366 do TST, e à base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - acrescer à condenação o pagamento, como extras, dos minutos anteriores e posteriores à duração normal do trabalho e dos reflexos, apenas nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de dez minutos diários, caso em que será considerada a totalidade do tempo que sobejar a jornada normal; II - determinar que os honorários advocatícios, excluídas as despesas processuais, sejam calculados com base no valor apurado na liquidação da sentença, incluindo o valor dos descontos fiscal e previdenciário. **Processo: RR - 185/2003-653-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nutriara Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Recorrido(s): Tadeus Aparecido Motta, Advogada: Dra. Aparecida Neiva Ormelez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. **Processo: RR - 216/2003-011-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jandir Sorgatto, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à litigância de má-fé, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante da condenação no pagamento de honorários advocatícios, de indenização pelas despesas efetivadas e de multa, julgando prejudicado o exame do recurso no tocante aos honorários advocatícios em favor do reclamado. Falou pelo recorrido o Dr. Guilherme Pereira Oliveira. **Processo: RR - 395/2003-009-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Maria Júlia de Moraes Teixeira, Advogado: Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: RR - 416/2003-017-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Márcio Aparecido Batista Ferreira, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): Município de Cambará, Advogado: Dr. Zaziel Godinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do intervalo intrajornada dos plantões, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 428/2003-048-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Roberto Duarte, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 489/2003-201-18-00.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Carlos Alberto do Nascimento, Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a tese de que a adesão ao PDV implica quitação de todas as verbas decorrentes do contrato de emprego, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no seu exame, bem como que, para a apuração de eventual direito às horas extras, seja observado o salário que serviu de base para o pagamento dos títulos constantes do termo de quitação. **Processo: RR - 609/2003-101-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo Amparo Morroni Vitolla, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios - requisitos, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Observação: Presente à sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do recorrente. **Processo: RR - 766/2003-043-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Turismo Vida Sol e Mar Ltda., Advogado: Dr. Frederico Cecy Nunes, Recorrido(s): Alcides Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Leideir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 772/2003-015-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr.

Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. Falou pelo recorrido o Dr. José Eymard Loguércio. **Processo: RR - 772/2003-019-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Jerônimo Correa de Albuquerque, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio, contado retroativamente da data da propositura da ação, em 29.05.2003, e, ainda, determinar a incorporação da parcela auxílio-alimentação aos proventos de aposentadoria do reclamante. **Processo: RR - 832/2003-057-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Recorrido(s): Maurício de Brito, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 381 do eg. TST, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 832/2003-101-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. João Alexandre Panosso, Recorrido(s): Antônio Marcos Basgalupp Filho, Advogada: Dra. Cândida M. S. de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema salário-utilidade - veículo, por contrariedade à Súmula nº 367 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do veículo como salário-utilidade. **Processo: RR - 837/2003-026-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Lafaiete da Silva, Advogada: Dra. Flaviane Martins de Paiva Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 846/2003-075-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Angelo Pereira Barros, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Recorrido(s): Quadrata Comunicações Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 858/2003-011-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Anésio José Linhares, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Recorrido(s): Serlimcol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com base no § 2º do art. 249 do CPC, conhecer da revista quanto à legitimidade recursal da União, por violação do art. 5º da Lei nº 9.469/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela União. **Processo: RR - 891/2003-121-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Regis Michaelsen Napoleão, Recorrido(s): Agripino Feijo e Outros, Advogada: Dra. Eunice Lanes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e invertendo-se o ônus da sucumbência relativo às custas, que ficam dispensadas, em razão de os recorridos serem beneficiários da justiça gratuita. Fica prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso. **Processo: RR - 970/2003-002-23-00.3 da 23a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dárcio Pedrosa de Andrade, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso e Outro, Procurador: Dr. Wylerson Verano de Aquino Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da multa de 40% decorrentes da atualização monetária de sua conta vinculada pela incidência dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1000/2003-096-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Indústria Brasileira de Artefatos de Cerâmica - IBAC S.A., Advogado: Dr. Ailton Sebastião Bressan, Recorrido(s): Sebastião Aparecido Machado, Advogada: Dra. Rosimeire Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1071/2003-038-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mairo Luiz Gusi, Advogada: Dra. Daniela Cristiane Baréa, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo interjornada - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a sentença. **Processo: RR - 1076/2003-101-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Re-

corrente(s): Município de Delfinópolis, Advogado: Dr. Emerson de Oliveira, Recorrido(s): Nilton Batista de Melo, Advogada: Dra. Angélica de Paula Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1094/2003-032-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Pablo Rolim Carneiro, Recorrido(s): Nelson Fernandes Filho e Outros, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Pablo Rolim Carneiro, patrono da Recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 1102/2003-921-21-00.3 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): José Júlio Brígido e Outros, Advogada: Dra. Olíndina Maria da Cunha Lima Freira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza. **Processo: RR - 1122/2003-076-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Miguel Jorge Martos Salomão e Outros, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 1134/2003-444-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Geová Ferreira Freitas, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Oliveira, Recorrido(s): Santos Futebol Clube, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, patrona do recorrido. Observação: Presente à sessão o Dr. Almir Pazzianotto Pinto, patrono do recorrido. **Processo: RR - 1170/2003-271-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Posto de Serviços Maravilha Ltda., Advogado: Dr. Elisando Vieira Brehm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência do Judiciário do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1190/2003-020-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Jair da Silva Costa e Outros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema diferenças da multa de 40% sobre os depósitos prescrição - termo inicial - trânsito em julgado da decisão proferida pela justiça federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, como termo inicial para contagem do prazo prescricional, para se postular em juízo as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, a data do trânsito em julgado da ação proposta pelos reclamantes na Justiça Federal. Retornem os autos ao TRT da 10ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1288/2003-014-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DHB - Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Acimar Medronha Fonseca, Advogada: Dra. Aline Kahl da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1290/2003-016-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Grigori Matouzkov, Advogado: Dr. Francisco Antônio Lemos Tojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, e seja calculado ao final, inclusa a correção monetária e os juros de mora, e que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pelo reclamado, cada qual com sua quota-parte; e conhecer do recurso em relação ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 1340/2003-108-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carla Pereira, Advogado: Dr. Manoel Augusto Caillaux de Campos, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar ação de indenização por dano moral, decorrente de acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o presente feito como entender de direito. **Processo: RR - 1366/2003-006-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Condomínio Edifício Jet Set, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Recorrido(s): José Calixto de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1446/2003-020-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Condomínio Edifício Santa Mônica, Advogado: Dr. Paulo Onety, Recorrido(s): Maria Ana Pereira, Advogado: Dr. Ubaldino de

Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1460/2003-003-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rui da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steflí Bortoluzzi Naspolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, condenar a reclamada a pagar as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários dos Planos Collor e Verão, montante a ser apurado em execução, com juros e correção monetária, na forma da lei. Arbitrado o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1554/2003-001-19-00.8 da 19a. Região.** Corre junto com AIRR-1554/2003-001-19-40.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Amara Quaresma da Silva, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Recorrido(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1637/2003-027-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Jurandi Antônio Zuchinalli, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steflí Bortoluzzi Naspolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, condenar a reclamada a pagar as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários dos Planos Collor e Verão, montante a ser apurado em execução, com juros e correção monetária, na forma da lei. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 1663/2003-099-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema obrigação de fazer - anotações nas CTPS dos substituídos - cominação pecuniária (astreintes), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa diária e determinar que a Secretaria da Vara de origem proceda à respectiva anotação das CTPS. **Processo: RR - 2355/2003-009-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Luciano Saraiva da Silva, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Félix da Costa Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total da pretensão, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC.

**Processo: RR - 8094/2003-036-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ailton de Jesus Silva, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, afastada a deserção. Ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: Presente à sessão o Dr. Guilherme Pereira Oliveira, patrono do recorrido. **Processo: RR - 1980/2003-651-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Herondina da Cunha Lopes e Outros, Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes quanto ao reconhecimento da coisa julgada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 75401/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Recorrido(s): Maria Isabel de Lima Ramos, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a ECT se proceda mediante precatório. **Processo: RR - 81584/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Oesp Gráfica S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Roberto Borro Bolant, Advogada: Dra. Wanderlina Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 217 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento de custas juntada à fl. 1.050 e do depósito recursal de fl. 1.049, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 93229/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Dr. Paulo de Assis Brasil, Recorrido(s): Jorge Mello Borges da Fonseca e Outros, Advogada: Dra. Lilianna Maria Prehn Zavascki, Advogada: Dra. Liana Maria Prehn Zavascki, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Ladimir Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer da revista, por violação a dispositivo federal, quanto à matéria reajustes da complementação de aposentadoria nos mesmos índices dos funcio-



nários da atividade, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 101473/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Sonia Regina Boesch Alves dos Santos, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total do direito de reclamar diferenças salariais decorrentes da composição salarial prevista no artigo 18 do Plano de Cargos e Salários, restabelecendo a sentença da Vara do Trabalho. Observação: Presente à sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 233/2004-010-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Têxtil Renaux S.A., Advogada: Dra. Danielle Cristina Winter, Recorrido(s): Eliandro José Radavelli, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 281/2004-048-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Airton Antônio Borges, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfêtil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 286/2004-012-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Alice de Andrade Aquino, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogada: Dra. Alessandra Camargo Rocha, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de 1º grau. **Processo: RR - 377/2004-008-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Recorrido(s): Antônio de Pádua de Queiroz Glória, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 199, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras além da sexta diária decorrentes da sua pré-contratação. **Processo: RR - 595/2004-014-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Recorrido(s): Israel Assiz Costa, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 633/2004-433-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Recorrido(s): Silvio Manfrin, Advogado: Dr. Marcelo Alessandro Contó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 651/2004-106-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Tiago do Carmo, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): Magnecon - Telecomunicações e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 794/2004-012-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Jean Tavares da Conceição, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Recorrido(s): Autotrans Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período correspondente ao intervalo intrajornada, com um acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 856/2004-060-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Waldemir Soares da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. **Processo: RR - 858/2004-060-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Marco Antônio de Freitas, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, com ressalva de ponto de vista do Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios do processo, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, restando prejudicado o exame dos demais temas do

recurso da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como da integralidade do apelo da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à Sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira Recorrente. **Processo: RR - 1452/2004-002-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Teresina - SINTRIAE, Advogada: Dra. Júlia Valéria Gonçalves Diôgo, Recorrido(s): Cleide Maria Alves Lustosa, Advogado: Dr. Cláudio Soares de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1577/2004-105-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Auxiliadora de Jesus Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 1655/2004-105-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vantuir Cafunga Lelis, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Recorrido(s): MIB S.A., Advogado: Dr. Júlio César Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da deserção do recurso ordinário empresarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a deserção do recurso ordinário patronal, restabelecendo a sentença, por consequência, no tocante ao pagamento do salário "in natura". **Processo: RR - 2494/2004-057-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Oscar Eduardo Gouveia Gioielli, Advogado: Dr. Fernando Brandão Whitaker, Recorrido(s): Vera Margarida de Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4781/2004-026-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Arlete Celina Cardozo, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - ZENSC, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Guilherme Pereira Oliveira, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 10462/2004-002-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marcos Paulo Martins Lessa, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 148525/2004-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roberto Pinheiro, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas Petromisa - sucessão pela Petrobbras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 48 da SBDI-1, e indenização por horas extras suprimidas, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a inclusão da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS no pólo passivo da demanda e restabelecer a condenação ao pagamento de indenização por horas extras suprimidas, na forma da Súmula nº 291 do TST. Observação: Presente à sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 4594/2005-008-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Home Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alonso Oliveira de Souza, Recorrido(s): Rosaltino Miranda Ribeiro, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150565/2005-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jorge Luiz de Souza Reis, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Recorrido(s): Braspetro Oil Services Company - Brasoil e Outra, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157785/2005-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Quesada Lafon, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Indústrias de Papel Simão S.A., Advogado: Dr. Márcio Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com base no § 2º do art. 249 do CPC, conhecer do recurso de revista quanto à devolução de descontos de seguro de vida, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, ao adicional de periculosidade e ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e à justiça gratuita, por violação dos arts. 463 do CPC, 836 da CLT e 4º, "caput", § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e restabelecer a sentença quanto aos adicionais de insalubridade e periculosidade, assim como deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o do pagamento das des-

pesas processuais. **Processo: A-AIRR - 179/1992-016-01-41.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): Daniel Nascimento Gomes Júnior, Advogado: Dr. Rogério Alaylton D'Angelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 372/1994-291-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Armindo Luiz Salvador e Outros, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 336/1995-002-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Luís Pedro da Silva, Advogado: Dr. Valter José Nunes Santos, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1290/1998-014-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 3ª Região/RS, Advogado: Dr. César Augusto Boeira da Silva, Agravado(s): Gilberto Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-RR - 1066/1999-741-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): José Vieira da Silva, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Agravado(s): Procel Projetos e Construções Elétricas Ltda., Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1565/1999-006-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mariene Estevam, Advogada: Dra. Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.099,59 (mil e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 1230/2000-001-16-00.3 da 16a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Mendes Cunha e Costa, Agravado(s): Enéas Dantas Queiroga, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 75,61 (setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1162/2001-030-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jaya Trade Center Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sidnei de Oliveira, Agravado(s): Ana Paula Lembis Dias, Advogado: Dr. Mauriê da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ser manifestamente incabível, aplicando às agravantes multa de 10% do valor arbitrado à condenação, ora fixada em R\$ 1.000,00, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. **Processo: A-RR - 1332/2001-113-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luft Precision Farming Serviços e Representações Ltda., Advogado: Dr. Walceles Paulo de Mello, Agravado(s): Devanir Donizete de Melo, Advogada: Dra. Renata Valéria Uliam Megale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 610,37 (seiscentos e dez reais e trinta e sete centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 785/2002-121-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Manoel Vicente dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Nilton Renato Barbosa, Agravado(s): Juliana Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Maurício Santana de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e conhecer do recurso de revista, por violação do arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 215-217, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que enfrente a questão fática relativa ao enquadramento da reclamante na categoria "administrativos", como entender de direito. **Processo: A-AIRR - 1284/2002-040-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Anna Luongo Belda, Advogada: Dra. Maria Rosemeire Craid, Agravado(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, Advogado: Dr. Marcelo Rubens Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 201,14 (duzentos e um reais e quatorze centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 1394/2002-906-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marco Antônio Paranhos Marques dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.512,28 (mil quinhentos e doze reais e vinte e oito centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 25862/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Derozi Ma-

noel Colvara Lauz, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Flávio Renato Jaquet Rostrirola, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 176,68 (cento e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 38835/2002-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Marina Zipsper Granzotto, Agravado(s): Marlete Renosto, Advogado: Dr. Daniel Schwerz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por vício de representação. **Processo: A-AIRR - 42340/2002-900-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aldemir Freire Teixeira, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, por procrastinação do andamento do feito, no importe de R\$ 1.186,34 (mil cento e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos). **Processo: A-RR - 61371/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gislaíne Teresinha Rosa Dias, Advogado: Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para julgar impropriedade a reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência, haja vista a reclamante não ter sido contemplada pelo benefício da assistência judiciária gratuita. **Processo: A-AIRR - 223/2003-181-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Multicooper Cooperativa de Serviços Especializados, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ramos Jubé, Agravado(s): José Rodrigues Tavares, Advogado: Dr. Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.029,00 (cinco mil e vinte e nove reais), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 1098/2003-043-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pedro Del Aquca e Outros, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.180,07 (dois mil cento e oitenta reais e sete centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 606/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jeireisati, Agravado(s): Hildete Alves de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do art. 557, § 1º, do CPC. **Processo: A-AIRR - 708/2004-011-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Confederação Nacional da Indústria - CNI, Advogada: Dra. Elizabeth Homsí, Agravado(s): Marcelo Germano Santos Cavalcanti, Advogado: Dr. Renault Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.485,07 (cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), em face da protelação do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 878/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jeireisati, Agravado(s): Regina Aleixo Castro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do art. 557, § 1º, do CPC. **Processo: A-AIRR - 943/2004-015-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Fernando Travassos, Advogada: Dra. Janine da Silva Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 571,99 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 1364/2004-001-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPAR - Companhia Paranaense de Refrigerantes, Advogado: Dr. José Alexandre Barra Valente, Agravado(s): Márcio Kelly da Silva Maciel, Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.353,00 (dois mil trezentos e cinquenta e três reais), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: AC - 161370/2005-000-00-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Dario de Almeida Passos, Advogado: Dr. João Augusto de Moraes Drummond, Réu: Lara Piau Vieira, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar para, confirmando a liminar deferida, imprimir efeito suspensivo ao recurso de revista interposto contra o

acórdão proferido no Agravo de Petição nº 01243-1996-004-03-00-5 e, em consequência, suspender a ordem de bloqueio de numerário da conta bancária do primeiro agravado, até o julgamento do recurso de revista. Custas pela ré, dispensado o recolhimento. **Processo: ED-AIRR - 261/1998-025-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Mauro Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 1562/1998-043-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilson Barbosa, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando ao julgado o efeito modificativo previsto na Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao recurso de revista do reclamado para julgar impropriedade a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação ao pagamento das custas processuais. **Processo: ED-RR - 741/2001-039-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Valtér Villar dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Dr. Daniel Diniz Machado, Embargado(a): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Elizete Maria Bartah, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 543/2002-007-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Hiper Export Terminais Retroportuários S.A., Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Embargado(a): Edvaldo Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Andréia Giórgia Paganini Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 1207/2002-113-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: José Márcio Benedito, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante e da reclamada. **Processo: ED-RR - 1144/2003-013-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Irene Alves e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1183/2003-016-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jefferson Sá Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1202/2003-003-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Zilmar Aires do Rego e Outros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamada tão-somente para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; e acolher os embargos declaratórios dos reclamantes para imprimir efeito modificativo ao acórdão de fls. 182/186, para que passe a constar nos seus fundamentos e dispositivo a fixação dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 85873/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jorge Elias Custódio, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Juliana Ramos Poli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para explicitar que são devidos os reflexos decorrentes da condenação ao pagamento do adicional noturno para as horas trabalhadas em prorrogação do trabalho integralmente cumprido em horário noturno. **Processo: AIRR - 739/2003-079-03-40.9 da 3a. Região.** corre junto com RR-739/2003-079-03-00.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Soares Sobrinho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, tendo em vista a comunicação de acordo entre as partes nos autos do processo nº TST-RR-739/2003.079.03.00.4, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 78770/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sérvulo Lúcio Alves, Advogado: Dr. Raul Antônio Muniz, Agravado(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para retificar a atuação, determinando a sua reinclusão em pauta. **Processo: RR - 2356/1989-003-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sônia Swerts Ribas Brant Rocha e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do disposto na Resolução Administrativa nº 1.116/2006 deste Tribunal. **Processo: RR - 685/1998-381-06-01.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s):

Valdelino Francisco da Silva, Advogado: Dr. Teófilo César Soares da Silva, Recorrido(s): Lógica Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do disposto na Resolução Administrativa nº 1.116/2006 deste Tribunal. **Processo: RR - 980/1998-442-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José João da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Jordão Guimarães de Almeida, Recorrido(s): AVELE - Empreiteira de Mão-de-Obra S.C. Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do disposto na Resolução Administrativa nº 1.116/2006 deste Tribunal. **Processo: RR - 1718/1999-441-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Estrada Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Recorrido(s): José Luiz da Silva Nunes, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do disposto na Resolução Administrativa nº 1.116/2006 deste Tribunal. **Processo: RR - 561240/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrente(s): José Leandro Lemos, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 1715/2001-41-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ricardo Willmersdorf Júnior, Advogada: Dra. Elizângela Aparecida Pedro, Recorrido(s): Khalientes Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Torres Arellano, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do disposto na Resolução Administrativa nº 1.116/2006 deste Tribunal. **Processo: RR - 2008/2001-004-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Pablo Rolim Carneiro, Recorrido(s): Jefferson Carlos Alkimim Araújo, Advogada: Dra. Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 156 do Regimento Interno deste Tribunal, suspender a proclamação final do julgamento e remeter os autos ao egrégio Tribunal Pleno para revisão da Súmula nº 369, uma vez que a decisão da Turma, embora embasada em precedentes da egrégia SDI, aparentemente conflita com a referida súmula. Observação: Presente à sessão o Dr. Pablo Rolim Carneiro, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 2869/2001-432-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elson Luiz da Silva Filho, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Recorrido(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do disposto na Resolução Administrativa nº 1.116/2006 deste Tribunal. **Processo: RR - 2892/2001-433-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Carlos Antônio Teixeira, Advogado: Dr. Ney Ary de Souza Rosa, Recorrido(s): Desart Inox Indústria Comércio Prestação de Serviços S.A., Advogado: Dr. Itamar Moisés de Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do disposto na Resolução Administrativa nº 1.116/2006 deste Tribunal. **Processo: RR - 11240/2001-651-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Gladys Rabay Rodrigues, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Falou pelo primeiro recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 726/2002-462-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pedro Lima, Advogada: Dra. Arlete Maria Fernandes, Recorrido(s): Auto Viação ABC Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Mattos de Araújo Salgueiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do disposto na Resolução Administrativa nº 1.116/2006 deste Tribunal. **Processo: RR - 2989/2002-036-12-00.0 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-2989/2002-036-12-40.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rosamary Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento do agravo de instrumento de nº TST-AIRR-2.989/2002-036-12-40.5, que corre junto a este. **Processo: RR - 25107/2002-007-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): João Francisco Palheta de Sá, Advogado: Dr. Mário José Pereira Júnior, Recorrido(s): Barco Dom Luiz XV (José Roberto Gomes da Silva), Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Recorrido(s): Carlos Augusto Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do disposto na Resolução Administrativa nº 1.116/2006 deste Tribunal. **Processo: RR - 739/2003-079-03-00.4 da 3a. Região.**





corre junto com AIRR-739/2003-079-03-40.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro Soares Sobrinho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, em face do ofício protocolizado sob o nº TST-Pet-166.590/2005.0, pelo qual o MM. Juiz do Trabalho da Vara de origem solicita a devolução do feito em face da celebração de acordo entre as partes. **Processo: RR - 769/2003-741-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Recorrido(s): Vili Neri Mayer Hemmica, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, nos termos do r. despacho exarado no rosto do ofício protocolizado sob o nº TST-Pet-3.769/2006.3, pelo qual o MM. Juiz do Trabalho da Vara de origem solicita a devolução do feito em face da celebração de acordo entre as partes. **Processo: RR - 1193/2003-031-23-01.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Autamir Ferrari, Advogado: Dr. Juliano Souza Queiroz, Recorrido(s): José Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do disposto na Resolução Administrativa nº 1.116/2006 deste Tribunal. **Processo: RR - 1416/2003-078-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Guilherme de Souza, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão da egrégia Sessão de Dissídios Individuais, em sua composição plena, a respeito do tema intempestividade - interposição de recurso anteriormente à publicação da decisão. **Processo: RR - 21426/2003-004-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): L & A Soluções Ltda., Advogada: Dra. Marlucy do Socorro Santana Braga, Recorrido(s): Sílvio Ventura, Advogado: Dr. Marcus Di Fabianni Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do disposto na Resolução Administrativa nº 1.116/2006 deste Tribunal. **Processo: RR - 34/2004-036-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Júlio César Gonsales, Advogado: Dr. Willian Pereira Machiavelli, Recorrido(s): Climocar Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Higor Huynter Carinhema, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do disposto na Resolução Administrativa nº 1.116/2006 deste Tribunal. **Processo: A-RR - 2911/2003-030-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marilene Valente Furtado, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão da egrégia Sessão de Dissídios Individuais, em sua composição plena, a ser proferida no processo nº TST-ED-RO-AR-11.607/2002.000.02.00.4, a respeito do tema intempestividade - interposição de recurso anteriormente à publicação da decisão ou do acórdão impugnados. Observação: Presente à sessão o Dr. Guilherme Pereira Oliveira, patrono do agravado. A sessão foi interrompida às doze horas, sendo retomada às treze horas e trinta minutos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quatorze horas e quatorze minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria da Turma

#### ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, às nove horas, teve início a Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no térreo do edifício-sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados Luiz Antonio Lazarim, Maria Doralice Novaes e Maria de Assis Calsing, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Marcia Raphanelli de Brito e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 195/1993-036-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasauto Brasileira de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Agravado(s): Pedro Varella Felipe, Advogada: Dra. Yeda Lagos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416/1995-002-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638/1996-034-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de

Assis Calsing, Agravante(s): José Roberto Cordeiro Gazelli, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Agravado(s): Banco Multiplic S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5408/1996-002-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): João Maria Camargo, Advogado: Dr. André Luiz Amâncio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495/1998-009-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Eusamar Alves Sousa, Advogado: Dr. José Arias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523/1998-751-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR-523/1998-751-04-00.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Santa Rosa, Procuradora: Dra. Leda Fátima Almeida dos Santos de A. Hartemink, Agravado(s): Sadi Remo Padia, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027/1998-031-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Clube Israelita Brasileiro e Outro, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): Tania Vieira Rocha, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1752/1998-462-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR-1752/1998-462-02-00.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Everaldo Viana de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2179/1998-009-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ofrem Prisco Figueira, Advogado: Dr. Robson Pereira Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146/1999-055-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR-146/1999-055-03-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): João Siqueira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 788/1999-431-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Luiz Rodrigues Faria, Advogado: Dr. Marcos Venício Mattos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879/1999-131-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Polileno Indústria Comércio S.A., Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Agravado(s): Aleilson Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Arthur Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165/1999-006-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Nilson Alves e Outra, Advogado: Dr. Euclides Nuno Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176/1999-002-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bastec Assistência Técnica Especializada Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Francisco José Borges Pereira, Advogada: Dra. Joice Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1777/1999-463-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Soraiá Simões Neri Leal, Agravado(s): Haroldo Carlos Venceslau da Fonseca, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603/2000-463-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Edmilson Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1570/2001-077-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Amphenol TFC do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Elza Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): Rudinei Natalin, Advogado: Dr. Renê Marcos Sigrist, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2207/2001-463-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Gildélio Gomes Leite, Agravado(s): Robertina Guerra Neves, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2800/2001-072-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Ivanildo Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 73368/2001.1 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ivando Maciel Mangueira, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75076/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Agravado(s): Raul Leite de Siqueira, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751981/2001.2 da 8a. Região**, Relator: Juíza

va, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669409/2000.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-669410/2000-2, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Geraldo Eustáquio de Assis e Outro, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674656/2000.9 da 4a. Região**, corre junto com RR-674657/2000-2, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): André Sérgio Salles, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821/2001-161-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Heliovaldo de Brito da Silva, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881/2001-005-16-00.2 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacicque de New York, Agravado(s): Elis Regina Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969/2001-261-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vedapack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Ana Paula Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971/2001-001-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Paulo César Rubini, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042/2001-005-16-00.1 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacicque de New York, Agravado(s): Angélica Benedita Pereira Câmara, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190/2001-005-16-00.6 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacicque de New York, Agravado(s): Ana Rita Baldez Coelho, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194/2001-005-16-00.4 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacicque de New York, Agravado(s): Hilda Silva, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300/2001-005-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravante(s): Maria José da Cruz Freire, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1570/2001-077-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Amphenol TFC do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Elza Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): Rudinei Natalin, Advogado: Dr. Renê Marcos Sigrist, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2207/2001-463-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Gildélio Gomes Leite, Agravado(s): Robertina Guerra Neves, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2800/2001-072-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Ivanildo Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 73368/2001.1 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ivando Maciel Mangueira, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75076/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Agravado(s): Raul Leite de Siqueira, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751981/2001.2 da 8a. Região**, Relator: Juíza

Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Alexandre Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751997/2001.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lucélia Moraes Rizzo, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 752386/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Gurgel dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Miccolis Arruda, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762659/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Avelino Cardoso da Luz, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770391/2001.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aldenor Gomes Salame, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): Benedito Ferreira Trindade, Agravado(s): Exportadora e Importadora Piriá Comércio e Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779110/2001.9 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Manoel Neves da Silva, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779111/2001.2 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Valdomiro de Moraes Siqueira, Agravado(s): Maria Célia Almeida de Melo e Outra, Advogado: Dr. Leme Bento Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783592/2001.3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jucimar Vicente Dias, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790778/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Wilson Paulo Bender, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797589/2001.7 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ângela Maria Bessa Fleming, Advogado: Dr. João José Veras de Souza, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado do Acre - COHAB/AC, Advogado: Dr. Joel Benvindo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797592/2001.6 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Gleginaldo Sebastião Gouveia, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798607/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Luiz Carlos Paula Soares, Advogada: Dra. Mariana Caldas da Cunha, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS, Advogada: Dra. Luciana Cardoso Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806521/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Clínica de Repouso Santa Isabel Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Tadei Ciciliotti, Agravado(s): Karina da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812601/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Jorge Medeiros Bezerra, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812611/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): TVV - Terminal de Vila Velha S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): Geraldo Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258/2002-077-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Donizete de Carvalho, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348/2002-020-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Marcos Antônio Peixoto de Siqueira, Advogado: Dr.

Mário Peixoto de Oliveira Filho, Agravado(s): Avícola Dagma Ltda., Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467/2002-402-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Marlene Dutra Vidor, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480/2002-109-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Luís Carlos Trindade Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): Evolux Power Ltda., Advogado: Dr. Marcelo da Silveira Prescendo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513/2002-028-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Olinda de Brito e Outro, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557/2002-465-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Vanderlei Simidan, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576/2002-114-03-41.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria José de Almeida Marinho, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Maria Emília Freire Colares, Advogada: Dra. Flávia Rodrigues de Castro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702/2002-411-04-41.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Protege Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s): Zilmar Matos da Luz, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716/2002-028-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Silvano Luiz de Godoy Bezerra, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759/2002-008-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Roberto Rocha Silveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953/2002-118-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edmilson Honorato, Advogada: Dra. Solange Batista do Prado Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983/2002-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): José Carlos Martins da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114/2002-053-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Ciliomar P. Ferreira Cristo, Agravado(s): Waldenir Barbosa de Souza, Advogado: Dr. André Luiz Guedes Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161/2002-900-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Paulo Henrique da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185/2002-002-22-40.7 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Francisco Teixeira Almeida, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229/2002-026-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Adalberto Godoy, Agravado(s): Pedro Breschi Neto, Advogado: Dr. Sidnei Siqueira, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246/2002-007-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Andréa Gardano Élias Bucharles, Agravado(s): Evaldo da Conceição, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1377/2002-032-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): João Sérgio Nunes de Souza, Advogada: Dra. Adma Viana Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384/2002-001-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): João Bosco da Silva Sepeda, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Indústria e Comércio de Espumas e Colchões

Belém Ltda., Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): R. A. R. Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Rijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1543/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Wilson Maciel da Silva Filho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552/2002-900-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Wagner Xavier Dama, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1554/2002-900-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Pedro Antônio Lacerda, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1609/2002-019-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Frederico Jerffson Paz Lima, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2106/2002-043-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. João Carlos Pennesi, Agravado(s): Rubens Drulis, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2580/2002-034-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Wilson de Almeida, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3681/2002-900-16-00.4 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Daniel Macêdo Correia, Advogado: Dr. Claudécir Rego dos Santos, Agravado(s): Difusora Incorporação e Construção Ltda., Advogado: Dr. Ruy Eduardo Villas Boas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6854/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): Evaniel de Souza Bastos, Advogada: Dra. Ivany Taboada Cacicilhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9152/2002-906-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Luciana dos Passos, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12787/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravante(s): Judite Bolzani, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 13988/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Aline Zerwes Bottari, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Trindade, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15205/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Neusa M. A. Matheus Silva, Agravado(s): Beatriz Izidoro da Silva, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 15207/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Roller Star Comércio e Diversões Ltda., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): Washington Luiz Pecorari Filho, Advogado: Dr. José Luiz Toro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21414/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Armando Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): BONESA - Borrachas Nordeste S.A., Advogado: Dr. Gerardo Maria Margela de B. Pereira, Agravado(s): Conconorte Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26508/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adelar José de Vasconcelos, Advogado: Dr. Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Agravado(s): Viação Parada Inglesa Ltda., Advogada: Dra. Sandra Mara Guerrero, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27140/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado



Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Mônica Yumi Matsu-mura, Advogado: Dr. Nelson Lhuji Nishibori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27187/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Vera Lúcia dos Santos, Advogado: Dr. José Moacir de Matos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27512/2002-902-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Épico Decorações Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Lucio Eudes Aquino de Souza, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27987/2002-900-14-00.7 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Ivanilda Maria Ferraz Gomes, Agravado(s): Maria Aparecida Basilio, Advogado: Dr. Manoel Messias Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29268/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adelcio Luiz Marques, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): Federação Paranaense de Futebol, Advogado: Dr. Fernando Zenato Negrete, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29479/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyria Farias Thomé, Agravado(s): Amauri Medeiros Alves, Advogado: Dr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32706/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Quitéria de Lima Cunha, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33412/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Severino Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33459/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Tais Bruni Guedes, Agravado(s): Benício Bastos de Santana e Outros, Advogado: Dr. Fabrício José Leite Luquetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40454/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Organização Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Antônio Ayres, Agravado(s): Ronaldo Aparecido Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42744/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Agnailda Cândida dos Santos, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): José Humberto da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Dias Augusto Indame, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45339/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Maurier Ltda., Advogada: Dra. Simone Beralda Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45366/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): San José Palace Hotel Ltda., Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45687/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Anair Selestina Filimberti, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46263/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Adair Alberto Siqueira Chaves, Advogado: Dr. Lacir Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47115/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Heloisa Rosana de Souza Peres Leite, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 53328/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores

em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Laudelina Ferreira Martins, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53393/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Selma Renilda Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Victor Douglas Núñez, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 65169/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Agravante(s): IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Sampaio de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 66171/2002-900-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Cristovão Braga de Souza, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117/2003-441-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Sadão Kurashiki, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132/2003-002-10-40.5 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Soares Rodrigues, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373/2003-059-19-40.6 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Maria José Santiago Santos, Advogado: Dr. Sandro Ferreira Feitoza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606/2003-411-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Cserba, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Vicente Serpentine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 813/2003-461-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Advogado: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): João Donizete Miranda Souza, Agravado(s): Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo - ETC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824/2003-023-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaime Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Ana Cristina de Souza e Outros, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 992/2003-045-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Antônio Dimas de Carvalho, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021/2003-010-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Miguel Maurício Martins, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114/2003-022-03-40.3 da 3a. Região.** corre junto com RR-1114/2003-022-03-00.9, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Alcione de Jesus Souza, Advogado: Dr. Vinícius Martins Cavalcanti, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126/2003-433-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Cristina Urso Ramos, Advogada: Dra. Walquiria Lima Rosa Nogueira, Agravado(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182/2003-053-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Agravado(s): Hideo Yoshito e Outro, Advogada: Dra. Tereza Cristina Monteiro de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235/2003-053-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Agravado(s): Ercules Angelo Dalla Vecchia, Advogada: Dra. Vera Lúcia Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1787/2003-042-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Benedito Pivetta, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1978/2003-001-19-40.7 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Manoel Rolnar Silva, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Agravado(s): Ban-

co do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1999/2003-002-08-40.9 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Manoel Vieira da Silva, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2702/2003-033-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Djalma Estrela, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3044/2003-016-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Juvenal Gustavo Barros, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51354/2003-658-09-40.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Teodoro Dias de Paula, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76662/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wagner Paes de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Santos Silva, Agravado(s): Município de Osasco, Advogado: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79253/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Miguel Ângelo da Cunha Soares, Advogada: Dra. Mirian Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93089/2003-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyria Farias Thomé, Agravado(s): Artermisia Soares Prado, Advogada: Dra. Elisa Canedo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 96072/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Rosane Terezinha Grando, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15/2004-058-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Heleno Pereira da Silva, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 69/2004-068-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adasebo Indústria e Comércio de Produtos Animais Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Godoy, Agravado(s): Robinson Bueno, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fontana Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142/2004-022-13-40.0 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabiana Calviño Marques Pereira, Agravado(s): Leonardo Santos Agostinho Meireles, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 535/2004-001-03-40.7 da 3a. Região.** corre junto com RR-535/2004-001-03-00.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Breno Júnio dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Batista de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670/2004-110-08-40.4 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Servi-San Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Agravado(s): Márcia de Paulo Staniczuzki, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702/2004-062-19-40.2 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Luiz Carlos de Andrade, Advogado: Dr. Yves Maia de Albuquerque, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793/2004-002-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Luciana Hoerlle Bitencourt, Agravado(s): Wilson de Castro e Silva, Advogado: Dr. Luiz Reinaldo França Pinto, Agravado(s): Santos & Alves - Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814/2004-462-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elenaldo Honorato Souza, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935/2004-054-18-40.6 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rochedo Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Abreu Aguiar Bavaresco, Agravado(s):

Tânia Maria dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Santos e Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592/2004-076-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elek Szilagy, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Dra. Débora Anson Mazaró Coppola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607/2004-005-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Eustáquio de Souza e Outros, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1645/2004-092-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): João de Lucca, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1658/2004-131-18-40.3 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serveng Civilsan S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Adalto Pereira da Silva, Advogado: Dr. Manuel Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1694/2004-048-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Yvonne Moraes, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1697/2004-446-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sidnei Rodrigues, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2474/2004-431-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Benedito Orlando, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46/2005-074-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Destilaria Lindóia Ltda., Advogado: Dr. Camilo Maroca Soares, Agravado(s): Silvaney de Pádua Gomes, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 23415/1999-009-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Érico Martins, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 643467/2000.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Fernando Monteiro de Sá, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema Planos Bresser e Verão, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão. **Processo: AIRR e RR - 41492/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Cleu Machado Gomes, Advogado: Dr. Francisco Paulo Souza Bittencourt, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento da Rede Ferroviária Federal S.A.; e II - não conhecer do recurso de revista da ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. **Processo: AIRR e RR - 55082/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Luciano Augusto Bartel da Silva, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 1830/1989-010-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Colégio Pedro II, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Jorge Luiz Gomes Rocio e Outros, Advogado: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao período do vínculo celetista, até dezembro de 1990, afastando, ainda, a multa de 1% por litigância de má-fé, imposta ao recorrente pela instância "a quo". **Processo: RR - 2045/1995-030-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Ad-

vogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Recorrido(s): Ciriaco Carlo Otranto, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação as horas extras excedentes da oitava hora diária, alusivas ao cargo de gerente-geral, bem como os reflexos daí decorrentes. **Processo: RR - 1725/1996-048-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Almira Coelho da Silva, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir à reclamante as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo da verba intitulada sexta parte. **Processo: RR - 859/1997-201-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Damião Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica. **Processo: RR - 2069/1997-006-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Rosângela Santana, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com lastro no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer da revista apenas quanto à estabilidade acidentária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 230 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 378, II, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de direito à estabilidade acidentária e, por consequência, a improcedência dos pedidos da inicial. Custas em reversão pela reclamante, das quais fica isenta. **Processo: RR - 523/1998-751-04-00.7 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-523/1998-751-04-00.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Sadi Remo Padia, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): Município de Santa Rosa, Procuradora: Dra. Leda Fátima Almeida dos Santos de A. Hartemink, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS não pagos e das horas extras, de forma simples, excluir da condenação o pagamento das demais verbas. **Processo: RR - 1009/1998-193-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Antônio Feitosa Santos, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Recorrido(s): Pirelli da Bahia S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as horas extras trabalhadas excedentes da sexta hora diária, acrescidas do adicional. **Processo: RR - 1752/1998-462-02-00.9 da 2a. Região.** Corre junto com AIRR-1752/1998-462-02-40.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Everaldo Viana de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 127/1999-841-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Edison Rodrigues da Rosa, Advogado: Dr. Edson Bustamonte Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146/1999-055-03-00.0 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-146/1999-055-03-40.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Cinthia Pereira de Rezende Curi, Recorrido(s): João Siqueira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2241/1999-066-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Christian Pezzi, Advogado: Dr. Adalberto da Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao vencido, incidente a partir do primeiro dia útil. **Processo: RR - 2761/1999-262-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústria de Plásticos Indeplast Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): José Aparecido Donizete da Silva, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623757/2000.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Raimundo Alves Guimarães, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Alípio Alves Torres Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas no que diz respeito ao trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, para reconhecer a sujeição do autor à jornada especial e deferir o pagamento das horas extras - e não apenas do respectivo adicional - com as repercussões postuladas na inicial, observando a compen-

sação dos valores efetivamente pagos nos autos. Unanimemente, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica, por divergência jurisprudencial, apenas no que diz respeito à litispendência relativa ao pleito de FGTS, dando provimento ao recurso, no mérito, para declarar a extinção do processo quanto à matéria em questão. **Processo: RR - 629467/2000.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Huelinton Saccoman Fernandes, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamado; unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao pagamento de horas extras pela supressão de parte do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar provimento ao recurso para deferir o pagamento de horas extras, acrescidas do adicional, relativamente ao tempo suprimido do intervalo intrajornada, restabelecendo-se a sentença quanto ao presente tema, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 631362/2000.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Benedito Cândido de Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Célio Augusto Praes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante à prescrição incidente sobre os primeiros contratos de trabalho, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, dando-lhe provimento, no mérito, para declarar a extinção do contrato pela aposentadoria e a prescrição de todas as parcelas do período anterior à aposentadoria; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade contratual pelo período anterior à aposentadoria, por divergência jurisprudencial, dando-lhe parcial provimento, no mérito, apenas para limitar a incidência da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos havidos no período posterior à aposentadoria; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à isenção das custas e depósito recursal - forma de execução, por violação dos artigos 100 da Constituição Federal e 12 do Decreto-Lei nº 509/1969, dando provimento ao apelo, no mérito, para determinar que a execução contra a ECT seja processada mediante precatório, bem como para desonerá-la do recolhimento das custas e do depósito recursal, determinando-se, desde já, que ela levante o que já foi despendido para tais finalidades. **Processo: RR - 632068/2000.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Liovaldo Felipe, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, para reconhecer o direito obreiro ao recebimento do adicional em comento, com os reflexos indicados na inicial, impondo-se ainda à reclamada o pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 636907/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Recorrente(s): Gerson Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Quanto ao recurso de revista adesivo do reclamante, conhecer quanto ao tema ferroviários - horas extraordinárias - pagamento além da sexta diária - turnos ininterruptos de revezamento, por afronta ao art. 7º, inciso XVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias, após a sexta hora diária. **Processo: RR - 640376/2000.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Carlos Augusto Pereira de Souza, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Recorrido(s): Jornal do Brasil S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646108/2000.7 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-646107/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Geraldo José Vieira Neto, Advogado: Dr. Flávio Cezar da Costa, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646116/2000.4 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-646115/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Wanderlei Soares da Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos dos fundamentos expostos. **Processo: RR - 660230/2000.3 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luiz Alberto Alves e Outros, Advogado: Dr. Antônio Floriano da Silva Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 660660/2000.9 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Roseana de Sousa Ribeiro, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista intentados pelo reclamado e pela reclamante. Observação: Presente à sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono da segunda recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda recorrente. **Processo: RR - 669410/2000.2 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-669409/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Geraldo Eustáquio de Assis



e Outro, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa pela oposição de embargos prolatórios, por violação legal, dando provimento ao apelo, no mérito, para determinar que a apuração da multa firmada com base no art. 538, parágrafo único, do CPC será feita com base no valor dado à causa, desconsiderando-se o montante da condenação. **Processo: RR - 672505/2000.4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maria Eunice Luppi, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante somente quanto ao pedido de concessão da justiça gratuita para, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 674657/2000.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-674656/2000-9, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): André Sérgio Salles, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração dos anuênios, por contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte, dando provimento ao apelo, no mérito, para deferir a integração dos adicionais por tempo de serviço, excluindo-se de tal medida o repouso semanal - já que a parcela é paga sobre a remuneração mensal - e o aviso-prévio. **Processo: RR - 688536/2000.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Exodo Crispim Ferreira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Reboças, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691350/2000.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da recorrente. **Processo: RR - 694975/2000.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aguinaldo Paulo Ferreira, Advogada: Dra. Luciene Gonçalves Donato, Decisão: unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 708179/2000.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Pereira da Silva, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 711823/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Juarez de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 481/2001-019-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Geraldo Sidnei Caobianco, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 752/2001-046-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Márcio de Lima Perez, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 810/2001-662-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo Cardoso Burtet, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema salário-utilidade - veículo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 246 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 367, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração da parcela "in natura". Observação: Presente à sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da recorrente. **Processo: RR - 1191/2001-035-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Santa Joana S.A., Advogado: Dr. José Roque Machado, Recorrido(s): Inês de Cássia Guegy Gonçalves, Advogado: Dr. José Carlos Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1379/2001-006-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Paranaense Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravaní Gaspar, Recorrido(s): João Diolino Sobrinho, Advogado: Dr. Avelino Eugênio Miranda, Recorrido(s): Brasil Vitória Construções Ltda., Advogado: Dr. Wilson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 182 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional. **Processo: RR - 1479/2001-114-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Helio de Oliveira Ruela, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto à fundamentação. **Processo: RR - 1661/2001-091-**

**15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilson Zensso Kina, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10981/2001-002-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hotéis Deville Ltda., Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Recorrido(s): Quitéria Nazaré dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 14264/2001-005-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cartório Distrital do Cajuru, Advogado: Dr. Luís Alberto G. Gomes Coelho, Recorrido(s): Luciane de Fátima Schuck, Advogada: Dra. Arleide Regina Oglhari Candal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema descontos fiscais - forma de incidência, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, calculada ao final, inclusos a correção monetária e os juros de mora. **Processo: RR - 720783/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinielli, Recorrido(s): Paulo César Matoso, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos efeitos da readmissão, por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários vencidos, a partir da data do ajuizamento da ação, fixando como termo "a quo" do referido pagamento a data da efetiva readmissão. **Processo: RR - 728444/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Maria Inez Alves Prates, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas despedida - motivação, por divergência jurisprudencial, e Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reintegração da condenação e determinar que o Imposto de Renda deve ser retido pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, e incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 738182/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Paula de Sá, Recorrido(s): Claudete Aparecida da Silva Pimenta, Advogado: Dr. Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 739732/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Joaquim Álvaro da Nóbrega, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745338/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Cristovam Carvalho e Outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, com relação aos efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho, dando provimento ao apelo, no mérito, apenas para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS incidente sobre os depósitos havidos no período anterior à aposentadoria, nos termos da fundamentação. Prejudicada a apreciação da revista patronal. **Processo: RR - 749964/2001.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Jussara de Oliveira Lima Kadri, Recorrido(s): Jovenil Bertoloto e Outro, Advogado: Dr. Antônio José Saviani da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes reclamadas. **Processo: RR - 753803/2001.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Alnira Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento e devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a reclamada a proceder à dedução do valor devido pelo reclamante ao Imposto de Renda sobre o total das parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 01/1996; bem como excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 755770/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Jussara de Oliveira Lima Kadri, Recorrido(s): Aliomar Alves Moreira, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tópico horas extraordinárias - pagamento somente do adicional, por divergência jurisprudencial, e, no

mérito, negar-lhes provimento. Quanto ao tema honorários assistenciais, conhecer dos recursos, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a verba honorária. Quanto aos demais tópicos, não conhecer integralmente dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 756535/2001.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Alvaro Pereira Filho, Advogada: Dra. Renilde Terezinha de Resende Avila, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 758931/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Armandina Alexandre e Outras, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 759923/2001.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Sérgio Corte, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; critérios de atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado aos honorários periciais o critério de atualização monetária previsto no art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 762310/2001.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Waldir de Vita Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Dr. Ricardo Mendes Callado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 768202/2001.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Guardiões Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Eriberto da Rocha, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e descontos fiscais, por violação a texto de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar que os descontos previdenciários e fiscais devam ser suportados pelo reclamado e pela reclamante, cada qual respondendo pela sua quota-parte, nos termos da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 768210/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Roberto Firmino da Silva, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768556/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Issamu Shiramizu, Advogado: Dr. Olípio Edi Rauber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do valor da multa prevista no art. 538 do CPC, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado no pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC o valor da causa e não o da condenação. **Processo: RR - 769662/2001.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Meirelucy Pinheiro Moreira, Recorrido(s): Gerson Martins da Silva, Advogada: Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Meirelucy Pinheiro Moreira. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. Observação: Presente à sessão a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, patrona do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 771756/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): Zildete do Amaral Mesquita, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial; honorários de advogado, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do eg. TST; e descontos previdenciários e do Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial; II - no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT e dos honorários de advogado e determinar que os descontos previdenciários sejam suportados pelo reclamante e pela reclamada, e o Imposto de Renda na Fonte seja retido pelo empregador, tudo nos termos das Leis nºs 8.212/91 (com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.620/93) e 8.541/92, respectivamente. **Processo: RR - 774073/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Recorrido(s): Moacir Marcondes Carneiro Coelho, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. **Processo: RR - 775020/2001.2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Vita CBI Medicina Diagnóstica S.A., Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Recorrente(s): Rogélia Rosa Pereira, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, no que se refere ao pagamento das horas extras; II - conhecer do

recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema descontos fiscais - critério de dedução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda deverá ser retido pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, e incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 775032/2001.4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Arlindo Alves da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Broleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos dez minutos diários gastos na troca de uniforme. **Processo: RR - 776503/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Circullare Poços de Caldas Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): José Nunes, Advogada: Dra. Sueli Cristina Villa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 777783/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): Paulo dos Santos, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao item acordo de compensação de jornada - atividade insalubre, por contrariedade à Súmula nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas compensadas, a que se refere o Regional; II - conhecer, também, quanto aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: RR - 779652/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Dora Goichemberg, Advogado: Dr. José Roberto de Oliveira Andrade, Recorrido(s): Sociedade Religiosa Beneficente Israelita Lar dos Velhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 779758/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Araci de Alcântara, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos de Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada e incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 783212/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Ronaldo Vieira da Cruz, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 783216/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edmar da Silva, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas transação - quitação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e integração da cesta básica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário. **Processo: RR - 784685/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Luís Osvaldo Alvarenga, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Observação: Presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 785309/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Recorrido(s): João Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785710/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Celso de Souza Figueiredo, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Recorrido(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785713/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Jarbas Regattieri, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no item benefícios da justiça gratuita, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante das despesas do processo. **Processo: RR - 787201/2001.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Laura Zanardo Rocha, Advogado: Dr. Hugo Francisco Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que se observe o critério de cálculo preconizado na Súmula nº 368 do TST. Observação: Presente à sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 788283/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Raul Couto da Silva, Advogado: Dr. Ipojuca Demétrius

Vecchi, Recorrido(s): Fundação Universidade de Passo Fundo, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema horas extras - regime de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quanto às horas prestadas sob o regime de compensação, que ficou descaracterizado, será devido apenas o adicional, e, quanto às excedentes, ou seja, as horas prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, serão pagas como extras, acrescidas do respectivo adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob a mesma rubrica. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso de revista quanto às horas extras. **Processo: RR - 788296/2001.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Alcyr Antônio de Souza, Advogado: Dr. Paulo Alló Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais, por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.112/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis; e b) determinar que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema juros de mora, por violação ao artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados de forma simples a partir da vigência da Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 790190/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. George De Lucca Traverso, Recorrido(s): Horst Wartha, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema pré-contratação de horas extras - prescrição por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de excluir do julgado a condenação por horas extras suprimidas. Observação: Presente à sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do recorrido. **Processo: RR - 792203/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): Aduino Felix Souza de Matos, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 795910/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maristela Marcondes Monteiro, Recorrente(s): Adão de Pontes Rolim e Outros, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Márcia Raphanelli de Brito. **Processo: RR - 795920/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Margarido Diniz, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à litispendência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer, também, quanto às horas extras - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que as horas irregularmente compensadas (as que excederam da oitava diária até o limite de quarenta e quatro horas semanais) sejam remuneradas, tão-somente, com o adicional, em consonância com a Súmula nº 85 desta Corte. **Processo: RR - 795960/2001.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Jaime Horta, Advogada: Dra. Cledi de Fátima Mânica Moscon, Recorrido(s): Termolar S.A., Advogado: Dr. Teodoro Janusz Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto às horas extras, dando provimento ao apelo, no mérito, para determinar o pagamento do labor extraordinário acrescido do adicional correspondente, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 797035/2001.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Recorrido(s): Antônio da Silva, Advogada: Dra. Teresa Cristina Cavicchioli Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 797042/2001.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Luiz Reinsteim & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Helena Ineu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos à origem a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 797043/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Amircar Pereira, Advogado: Dr. Paulo Machado Carriconde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos à origem a fim de

que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 798112/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Recorrido(s): Vilson Pinheiro, Advogada: Dra. Nêmorea Pellissari Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 798191/2001.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Recorrido(s): Maria Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804006/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Esab Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Geraldo Luciano Neiva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804308/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Recorrido(s): Wellington Rogério Menezes de Souza, Advogada: Dra. Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: RR - 804311/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Jorge Talieri, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas prescrição - aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho e devolução dos descontos a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o comando de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, adequando-o ao entendimento disposto no Enunciado nº 342 do TST. **Processo: RR - 804355/2001.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Aline Zerwes Bottari, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Recorrido(s): Adão de Jesus Pereira Brum e Outros, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes reclamadas. **Processo: RR - 809645/2001.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 813605/2001.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Boreborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Anthony de Souza Soares, Advogado: Dr. Paulo Soares Cavalcanti da Silva, Recorrido(s): Daniel Alves de França, Advogado: Dr. José Costa de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 816168/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Vulcan Material Plástico Ltda., Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Recorrido(s): Jorge Ernesto Casper, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema sentença normativa - reforma pelo TST - extinção do processo sem julgamento do mérito - efeitos - quilômetros rodados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais, decorrentes da não-observância do pagamento da quilometragem rodada, previsto na sentença normativa proferida nos Dissídios Coletivos RVDC 471/92 e RVDC 1.264/93. **Processo: RR - 452/2002-057-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Santa Cecília Viação Urbana Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Recorrido(s): Efigênio Eustáquio dos Reis, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - supressão ou redução - natureza jurídica - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para expungir da condenação os reflexos concernentes ao intervalo intrajornada, em face do seu caráter indenizatório. **Processo: RR - 529/2002-001-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Flávio Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Alexandre Zamprogno, pelo recorrido. **Processo: RR - 818/2002-443-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Luiz de Lima, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1182/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Maurício Pessoa, Advogada: Dra. Ana Patrícia Lopes de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema recurso de revista - empresa pública - dispensa imotivada - possibilidade, por ofensa direta e literal ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a determinação de reintegração e a condenação ao pagamento das verbas correspondentes, pleiteadas na inicial e deferidas pela sen-



tença, julgar improcedente a reclamação trabalhista interposta, e, em face da ausência de sucumbência, excluir a condenação relativa ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 1219/2002-443-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): David Ricardo Salgado, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1292/2002-042-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Fernando Oliveira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1366/2002-441-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Walter Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Katia Silene de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1706/2002-043-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sílvia Ney Rodrigues, Advogado: Dr. Rogério Pena Masi, Recorrido(s): Starseg Segurança Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Daniela Castro Agudin, Recorrido(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da segunda recorrida. **Processo: RR - 1868/2002-251-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sulina de Metais S.A., Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): Alvaro Figueiredo Vargas, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 2192/2002-031-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elyno José Ceolla, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Marcelo Delpizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2989/2002-036-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rosamary Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrente(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema horas extras - operadora de televidas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 273 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da jornada reduzida de que trata o art. 227 da CLT; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 3647/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Domingos Carlos Soares, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Advogado: Dr. Angelo Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade: I - deixar de pronunciar a nulidade do acórdão recorrido, por supressão de instância e por negativa de prestação jurisdicional, com base no § 2º do art. 249 do CPC; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras concernentes ao turno ininterrupto de revezamento; e III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 7803/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): São Luiz Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Recorrido(s): Jaelson Antônio da Silva, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 10673/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Paulo Rodrigues de Miranda, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada, em sua totalidade. **Processo: RR - 11018/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Meritor do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Carlos Alberto de Paula Silva, Advogado: Dr. Aquiles Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368, II e III, do TST. Observação: Presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da recorrente. **Processo: RR - 18006/2002-016-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Planalto Produtos de Borracha S.A., Advogado: Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal, Recorrido(s): Vicente da Conceição Moreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema FGTS - aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 18559/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr.

Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Adriana Galvão de Araújo, Advogado: Dr. Miguel Vicente Artea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24299/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marcelino Rosário de Almeida, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38468/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bridgestone/Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Nelson Veríssimo Machado, Advogado: Dr. Carlos Roberto Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI, atual Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a incidência dos valores devidos a título de contribuições fiscais sobre o valor total da condenação em relação às parcelas tributáveis, e que sejam calculados ao final. **Processo: RR - 41314/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Recorrido(s): Jairo Teixeira Pereira Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Sanches de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco Banorte apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia; II - não conhecer do agravo de instrumento obreiro; e III - julgar prejudicado o recurso de revista do Banco Bandeirantes. **Processo: RR - 41326/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Domingos Antônio Bellato Sadi, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir as horas extras pelo labor além da sexta hora diária, com reflexos nas parcelas de cunho salarial. **Processo: RR - 41722/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarin, Recorrente(s): Valdomiro Alves Teixeira, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema intervalo intrajornada - violação ao artigo 71, "caput", da CLT, por violação ao artigo 71, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 45 (quarenta e cinco) minutos, a título de intervalo intrajornada não-usufruído, acrescido do adicional de 50%, nos dias em que for apurado o labor após a jornada legal de seis horas. **Processo: RR - 44498/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Passo Fundo, Advogada: Dra. Alexandra Annes da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51014/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Silva Capuano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação ampla e irrestrita, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, de fls. 625/636, e analise, também, o recurso ordinário da reclamante, de fls. 641/646. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Observação: Presente à sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 53413/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Alberto da Silva, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Fujitsu do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jayme Vita Roso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 do CPC, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 392-394, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sane as omissões apontadas nos embargos de declaração de fls. 367-368, como entender de direito, quanto aos reflexos das diferenças da adicional de transferência, à comissão sobre a locação efetuada ao Banco Real de Crédito de Minas Gerais e à premiação pelo atingimento da cota de 1996. Em consequência, fica sobrestado o exame dos demais temas objeto do recurso. **Processo: RR - 223/2003-004-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Paulo Nivaldo Brogli Scotti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista (Do reajuste pelo IGP-DI). Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Milton de Moura França. Falou pelo recorrente o Dr. Alexandre Poci Pereira. Falou pelo recorrido a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna

pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 296/2003-121-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústrias Reunidas Renda S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Oliveira Santos Filho, Advogado: Dr. Márcio Silveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 334/2003-037-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Norivaldo Dias Teixeira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao plano de demissão incentivada - transação extrajudicial - quitação das verbas trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao apelo. Falou pelo recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 439/2003-015-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Rosalvo Ribeiro Accioly, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Pereira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema auxílio-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 250 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 524/2003-512-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Natanael Batista da Silva, Advogada: Dra. Anita Tormen, Recorrido(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer, no particular, a sentença da Vara do Trabalho de origem. **Processo: RR - 576/2003-023-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Liege Alice Kruger Cannella, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao plano de demissão incentivada - transação extrajudicial - quitação das verbas trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao apelo. **Processo: RR - 754/2003-113-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wálter Marcelo Vieira Barboza, Advogada: Dra. Sarah Morais Emerick Reis, Recorrido(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que seja reaberta a instrução processual com a oitiva da testemunha arrolada pelo reclamante, proferindo-se, depois, nova decisão, como entender de direito, ficando prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 783/2003-161-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Joselito Cipriano Diniz, Advogada: Dra. Ana Carolina Vieira dos Santos, Recorrido(s): Município de Camaragibe, Advogada: Dra. Joelma Alves dos Anjos, Recorrido(s): Mosamec Serviços Ltda., Advogado: Dr. Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1053/2003-020-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogada: Dra. Nilce Neide Teixeira Lima, Recorrido(s): José Maria da Silva, Advogado: Dr. Márcio Augusto de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1114/2003-022-03-00.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1114/2003-022-03-40.3, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Braz de Carvalho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Recorrido(s): Alcione de Jesus Souza, Advogado: Dr. Vinicius Martins Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1136/2003-103-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Comercial Mercantil de Chocolates Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Jesuíta da Paz Sampaio Santos, Advogado: Dr. Emerson Bósi e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1155/2003-121-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Waldir Zamperlini e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, invocando a norma do art. 515, § 3º, do CPC e 5º, LXXVIII, da Carta Magna, passar ao exame do tema multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças dos 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1192/2003-001-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria Luisa Guedes Raposo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, atualmente convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 1298/2003-048-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Levi Ribeiro Guimarães,

Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Luís Alexandre Granjeir, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1377/2003-333-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul Ltda., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): Jesus Vanderlei Soares, Advogado: Dr. Paulo César Azambuja de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477 da CLT - reconhecimento do vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT.

**Processo: RR - 2033/2003-104-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lázaro Roberto Assunção, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Anjos da Guarda Alarmes Eletrônicos Ltda., Advogada: Dra. Graziela Colombari, Recorrido(s): Vigil Security Eletrônica Ltda., Advogada: Dra. Vanessa Gomes Faria, Recorrido(s): SP Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir o pagamento do adicional de transferência pelo período trabalhado em Uberaba de abril/02 a maio/03, inclusive, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00, sendo R\$ 200,00 a título de custas processuais. **Processo: RR - 2194/2003-203-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Orlando Lima Pinto, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Recorrido(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2237/2003-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Marcos Fernandes Passos, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de incidência do adicional de insalubridade seja o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. **Processo: RR - 2716/2003-003-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Astor Petzoldt (Espólio de), Advogado: Dr. Iremar Gava, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, por divergência pretoriana, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 2869/2003-004-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): Márcia Soares de Lima de Campos, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos deferidos. **Processo: RR - 2990/2003-513-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Londrina, Advogado: Dr. Marcos Dauber, Recorrido(s): Helena Mari Kobori, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de incidência do adicional de insalubridade seja o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. **Processo: RR - 5026/2003-003-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cetesul Engenharia e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Parucker Lemos Fleischer, Recorrido(s): João Emerson de Araújo, Advogada: Dra. Márcia Regina Morselli, Recorrido(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de incidência do adicional de insalubridade seja sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. **Processo: RR - 6377/2003-037-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rosa Maria Gonçalves, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista para deferir à reclamante o benefício da justiça gratuita; conhecer do recurso de revista quanto ao plano de demissão incentivada - transação extrajudicial - quitação das verbas trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao apelo. **Processo: RR - 72924/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fábio Garcia do Nascimento, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na base de cálculo das horas extras as parcelas salariais deferidas ao reclamante, desde que não excluídas expressamente pela norma coletiva. **Processo: RR - 77605/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Rangel de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Alexandre Pereira do Carmo,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 82228/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrente(s): Antônio Carlos Lemos, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada RFFSA - responsabilidade subsidiária, por contrariedade à OJ nº 225 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal pelos débitos trabalhistas do reclamante; e não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da primeira recorrente. **Processo: RR - 82310/2003-900-16-00.1 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): Iomar da Silva Martins, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque configurada a hipótese do art. 896, alínea "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das parcelas deferidas somente em relação ao segundo contrato de trabalho. **Processo: RR - 82311/2003-900-16-00.6 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): Adeodato Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque configurada a hipótese do art. 896, alínea "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das parcelas deferidas somente em relação ao segundo contrato de trabalho. **Processo: RR - 82315/2003-900-16-00.4 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): Antônio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque configurada a hipótese do art. 896, alínea "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das parcelas deferidas somente em relação ao segundo contrato de trabalho. **Processo: RR - 82456/2003-900-16-00.7 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): Alvino Santana, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque configurada a hipótese do art. 896, alínea "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das parcelas deferidas somente em relação ao segundo contrato de trabalho. **Processo: RR - 82962/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Formiline Indústria de Laminados Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): Cicero Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria Nicácio Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 90623/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Pedro Luiz Aparecido Teixeira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 287 do eg. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, bem como de seus reflexos, no período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente de produção perante o Centro de Pessoas Jurídicas - CPJ. Custas pelo reclamado, sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 93522/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Hélio Pereira Barreto, Advogada: Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, patrona do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 100328/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Benoit Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Angelo Arruda, Recorrido(s): Leandro Queiroz, Advogado: Dr. Adroaldo Gervásio Sturmer da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 113158/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogada: Dra. Daniela Feiten Silva, Recorrente(s): Rogério Waechter, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação dos arts.

128 e 460, ambos do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao período de safra, ou seja, aos Meses de janeiro a julho de cada ano; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 118897/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Reginaldo Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concessão de serviço público - MRS Logística S.A. e Rede Ferroviária Federal S.A. - responsabilidade pelos débitos trabalhistas, por contrariedade à OJ nº 225 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal S.A. pelos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão do serviço público. **Processo: RR - 132/2004-013-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cláudio Josué Givoni Picanço, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Procuradora: Dra. Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Pedro de Paula Machado, patrono da segunda recorrida. **Processo: RR - 161/2004-151-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Itacoatiara, Procurador: Dr. José Ricardo Xavier de Araújo, Recorrido(s): Gilcimar Costa dos Santos, Advogado: Dr. Rosivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por contrariedade à Súmula nº 363, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas, mantendo a condenação apenas quanto ao pagamento dos depósitos do FGTS não pagos, excluindo as demais verbas, bem assim que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 217/2004-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jarbes da Cunha Molina, Advogado: Dr. Ilias Fernandes Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 222/2004-014-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Marcos Oliveira, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 315/2004-121-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dow Brasil Nordeste Ltda., Advogado: Dr. José Milton de Aquino Miranda, Recorrido(s): Vally Soares Rocha e Outros, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 535/2004-001-03-00.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-535/2004-001-03-40.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Breno Júnio dos Santos, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a indenização decorrente de danos morais, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Falou pela recorrida o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 545/2004-001-19-40.5 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hamilton Rodrigues Soriano, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que julgue o pedido do reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 732/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Edna Lopes de Deus, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, bem como para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 755/2004-008-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nelei Locatelli, Advogado: Dr. Lidíomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 758/2004-001-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guima-





rões, Recorrido(s): Nivaldo Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Distribuidora Editorial Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Augustinho Nécio Ângelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema suspeição de testemunha - alcance da Súmula nº 357 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1491/2004-065-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Edson Antônio da Silva, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1595/2004-664-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Recorrido(s): Francisca Silva dos Santos, Advogado: Dr. Paulo José Oliveira de Nadai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras sem o adicional de 50% e os depósitos de FGTS sem a multa de 40%, tendo como parâmetro o salário mínimo legal vigente em cada época trabalhada pela reclamante, bem como para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1925/2004-004-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dayane de Castro Carvalho, Recorrido(s): Elizabeth Castro Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Sudário, Recorrido(s): Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados - COTEPRO, Advogada: Dra. Raquel Leal Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por dissonância com a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 4591/2004-014-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Kátia Regina de Oliveira Conceição, Advogada: Dra. Tatiana Bozango, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESEC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário da recorrente, como entender de direito. Deferidos os benefícios da justiça gratuita à reclamante. **Processo: RR - 8334/2004-034-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Ricardo Sales Martins, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de 1º e 2º graus, julgar procedente a reclamatória trabalhista e deferir ao autor as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo do auxílio-alimentação. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 133887/2004-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Recorrido(s): Maria Christina Esperança de Camargo, Advogado: Dr. Neuceri Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema categoria diferenciada - enquadramento sindical, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o enquadramento sindical da reclamante corresponde à atividade preponderante de seu empregador. **Processo: RR - 418/2005-006-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ivan Lemes de Carvalho, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavallante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159486/2005-900-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Zoila Cristina de Lima Corrêa, Advogado: Dr. Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de depósitos de FGTS, sem a multa de 40%, tendo como parâmetro o salário mínimo legal vigente em cada época trabalhada pela reclamante, bem como para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: A-AIRR - 417/1999-030-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Hiter Indústria e Comércio de Controle Termo Hidráulicos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Laham, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 445/2001-481-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT, Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Agravado(s): Márcio Ricardo Maciel, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1746/2004-444-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Afonso João Pereira e Outros, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1249/1991-002-16-40.9 da 16a. Re-**

**gião.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Durval Evangelista Rocha e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procuradora: Dra. Lúcia Maria Sótio Aquino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1767/1996-013-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sylvania do Brasil Iluminação Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): José Vicente de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ED-A-AIRR - 994/1999-026-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eitor Shoki Taho, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Embargado(a): BASTEC - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1380/1999-444-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Dr. Marcello Lavenère Machado, Embargado(a): Unimar Agenciamentos Marítimos Ltda., Advogada: Dra. Cristina Wadner D'Antônio, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1526/1999-014-05-40.0 da 5a. Região.** Corre junto com ED-AIRR-1526/1999-014-05-41.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Vicente Brianti e Outros, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): Fundação Nestlé de Previdência Privada, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1526/1999-014-05-41.3 da 5a. Região.** Corre junto com ED-AIRR-1526/1999-014-05-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Paulo Vicente Brianti e Outros, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): Nestlé Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 4506/2001-011-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Embargado(a): Joseane Granemann Longo, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Embargado(a): Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., Advogado: Dr. José Schell Júnior, Embargado(a): Indústrias de Chocolate Neugebauer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-A-AIRR - 1116/2002-028-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Margarete Grimm Thiessen (Espólio de), Advogada: Dra. Guilhermina Maria de Araújo, Embargado(a): Joaquim Guimarães Ferreira, Advogado: Dr. Joaquim Guimarães Ferreira, Embargado(a): Brasmédica S.A.- Indústrias Farmacêuticas, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1635/2002-658-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos e retificar o erro material da parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que dela conste ter sido conhecido do recurso de revista dos reclamantes por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, tanto quanto acolher os embargos dos reclamantes para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 4170/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Alves de Almeida, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Maria Tereza Laranjeira Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 44214/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: José Cabral da Conceição, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 463/2003-005-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rodoviária Santa Rita Ltda., Advogado: Dr. Rômulo Araújo Montenegro, Embargado(a): Luís Vicente da Silva, Advogado: Dr. Evanes Bezerra de Queiroz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-A-AIRR - 8367/2004-006-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: William Bar-

ros Chaves, Advogado: Dr. José Ribamar Marçal Martins, Embargado(a): LCC de Albuquerque, Advogada: Dra. Janette Bouez Abraham Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: AIRR - 738431/2001.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Elaine Firmo de Moura Noce, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravante(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Dante Braz Limongi, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. **Processo: AIRR - 19901/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Carlos da Assunção Silva, Advogado: Dr. Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 81773/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Fouchard Dalmas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem em face do ofício protocolizado sob o nº TST-Pet-5.400/2006.0, pelo qual o MM. Juiz do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre solicita a devolução do feito devido à celebração de acordo entre as partes. **Processo: RR - 644694/2000.8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Vieira da Silva, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora. Observação: Presente à sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do recorrido. **Processo: RR - 725814/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Altino Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 805217/2001.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pactum Planejamento Legal de Tributos Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Sampaio, Recorrido(s): Marcelo Fernandes Polak, Advogado: Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora. Falou pela recorrente o Dr. Ricardo Sampaio. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 49464/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Diagnósticos da América S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Regina Manski Abadi, Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e oito minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria da Turma

## CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR - 2235/1991-032-01-40.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 08/03/06, às 09h00), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA MARINHA)  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : MILTON DE SOUZA BARRETO E OUTROS

ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS  
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.  
 Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO : AIRR-792/1999-732-04-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 08/03/06, às 09h00), após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente.

AGRAVANTE(S) : DÁCIO KOPP  
 ADVOGADO : DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN  
 AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS BOETTCHER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.  
 Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO : AIRR-132/2002-911-11-40.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 08/03/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALBERTO DA SILVA BEZERRA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.  
 Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO : AIRR-894/2003-302-04-40.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 08/03/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO H. V. V. CHAVES  
 AGRAVADO(S) : VILMAR MACHADO  
 ADVOGADO : DR. NESTOR ALFEU WUTTKE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.  
 Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO : AIRR-1166/2003-037-03-40.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 08/03/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : JOÃO DE QUEIROZ SILVA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ALCÂNTARA DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.  
 Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO : AIRR-84129/2003-900-04-00.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 08/03/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Suspenso o exame do agravo de instrumento da reclamada.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : JAHU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. EDITE BERTÉ  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.

RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 08 de março de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-6/1999-005-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : VOLNEI MILITZ MINUZZI  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com RR - 6/1999-0

PROCESSO : AIRR-52/2002-110-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : AELSON VALENTIM  
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO

PROCESSO : AIRR-56/2003-281-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER  
 AGRAVADO(S) : DENÍRIO RODRIGUES PADILHA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SZULC-SEWSKI

PROCESSO : AIRR-82/2000-102-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS DE MENDONÇA  
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
 AGRAVADO(S) : HADEN PCL DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO AMORIM AZEVEDO SOUZA

PROCESSO : AIRR-104/1996-002-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : HARTMUT WOIDE  
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR NARCISO DESCHAMPS  
 AGRAVADO(S) : PROJESUL ENGENHARIA, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CHRISTINE HASSE

PROCESSO : AIRR-137/2003-011-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ FÉLIX DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO  
 AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-143/1997-092-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SMS DEMAG LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : AMW - EQUIPAMENTOS MECÂNICOS, SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Complemento: Corre Junto com RR - 574567/1999-6

PROCESSO : AIRR-157/1999-009-16-00-9 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ MIRANDA GOU-LART  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARIAS DA SILVA

PROCESSO : AIRR-159/1999-063-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : WILLIAN HIDEMASSA ISHI  
 ADVOGADO : DR(A). ODILON SEGNA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AIRR-162/2003-011-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : ANJINHO ADOLFO  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

PROCESSO : AIRR-164/2002-253-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL EVARISTO DOS SANTOS



PROCESSO : AIRR-225/1996-251-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-330/2001-019-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-386/2004-013-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MÁRIO SÉRGIO RAGAZINI
ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO	AGRAVADO(S) : MARÇAL TAVARES PEDROSA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DOURADO GENTIL	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVADO(S) : CEMAN CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.		
AGRAVADO(S) : B M A MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.		
PROCESSO : AIRR-225/2004-416-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-337/2002-002-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-393/2004-038-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S) : IRACEMA PEREIRA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : JOÃO CELSO DO VALLE
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLA-PICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CARONE & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). NÚBIA SALES DE MELO	ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	Complemento: Corre Junto com RR - 337/2002-7	Complemento: Corre Junto com AIRR - 393/2004-4
ADVOGADA : DR(A). CIBELLE DELL'ARMELENA ROCHA	PROCESSO : AIRR-347/2004-028-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-393/2004-038-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-257/1999-103-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SÓCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELotas	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
PROCURADORA : DR(A). TATIANE MATTOS FRANÇA	AGRAVADO(S) : JOAQUIM DE FARIAS BATISTA	AGRAVADO(S) : JOÃO CELSO DO VALLE
AGRAVADO(S) : MARIA LEDA RODRIGUES TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CHAPPER	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 393/2004-7
PROCESSO : AIRR-277/2002-371-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 347/2004-8	PROCESSO : AIRR-394/2002-482-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Complemento: Corre Junto com RR - 347/2004-3	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LAZAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	PROCESSO : AIRR-347/2004-028-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RINALDO CORDOLA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO O. DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : DEPÓSITO LÍDER SÃO VICENTE
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA ALVES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORENO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LAZAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A.	AGRAVADO(S) : JOAQUIM DE FARIAS BATISTA	PROCESSO : AIRR-396/2003-669-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-278/2004-020-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SÓCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA. E OUTRA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO LUÍS AKAZAKA TORII
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 347/2004-0	AGRAVADO(S) : NEUSA APARECIDA DO NACIMENTO
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL	Complemento: Corre Junto com RR - 347/2004-3	ADVOGADO : DR(A). ITACIR JOAQUIM DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAVALCANTI DE VASCONCELOS IRMÃO	PROCESSO : AIRR-354/2001-056-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-399/1998-003-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-306/2004-001-19-41-8 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S) : AZANIAS BARBOSA LUCAS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ARGENTON E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GERALDO TRINDADE MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : NATANAEL BARROS VIEIRA	PROCESSO : AIRR-372/2001-005-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-399/2003-181-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 306/2004-5	AGRAVANTE(S) : TOP ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSIANE LIRA DE ANDRADE MOSCHEN
PROCESSO : AIRR-306/2004-001-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : JOSÉ BOMFIM DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S) : NATANAEL BARROS VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-375/2003-761-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 399/2003-0
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-404/2001-022-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÊDA	AGRAVANTE(S) : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 306/2004-8	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓRIA PESSOA
	PROCURADORA : DR(A). SILVANA RIBEIRO MARTINS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOUZA SILVA E OUTRO
		ADVOGADO : DR(A). LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO
		AGRAVADO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.
		ADVOGADO : DR(A). GILBERTO GOMES

AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-527/1995-056-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: FRANCISCO RIBEIRO DE FREITAS : DR(A). MARCIE KOLHAUSCH DE ARAÚJO
PROCESSO RELATOR	: AIRR-412/2003-109-03-42-0 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: FRIGORÍFICO CERATTI S.A. : DR(A). DILZA MARIA ARAÚJO DA COSTA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-738/1999-017-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SÉRGIO COLLADO GALLEGO : DR(A). WALTER A. FRANÇOLIN	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. : DR(A). ALEXANDRE MINGHIN
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LEONARDO SOARES BAUMGRATZ : DR(A). LUCAS ARAÚJO DE AZEVEDO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-537/2002-072-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ABELINA FLORÊNCIA DE CARVALHO : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : DR(A). ROSELI HYEDA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA BEBEDOURENSE DE TRABALHADORES - COOLABOR
PROCESSO RELATOR	: AIRR-437/2003-018-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). ROSELI HYEDA : LOVAINÉ TESTA DA SILVA : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). JAIME DE SOUZA COSTA NEVES
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-548/2002-012-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO RELATOR	: AIRR-740/2002-019-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ZIVI S.A. CUTELARIA : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RB BUFFET COMERCIAL LTDA. : DR(A). IVANO VERONEZI JÚNIOR	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MÁRIO SIQUEIRA DE MORAES : DR(A). LEÔNIDAS COLLA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ELÍSIO APARECIDO XAVIER : DR(A). JOSÉ DE SOUZA MATOS
PROCESSO RELATOR	: AIRR-471/2001-016-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	AGRAVADO(S)	: TANDEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: GENIVALDO SILVA SOUZA : DR(A). LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS	PROCESSO RELATOR	: AIRR-606/1999-009-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-751/1998-271-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SEDIL SEGURANÇA LTDA. : DR(A). AFRANIO MATTOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ÉRICO FERNANDO LAMPE : DR(A). MARCO AURÉLIO COIMBRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE QUIJINGUE : DR(A). MARCOS WILSON FONTES
AGRAVADO(S)	: EMBRASEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FELISBERTO DA SILVA FILHO : DR(A). CARLOS ALBERTO M. AQUINO
PROCESSO RELATOR	: AIRR-481/2000-011-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	PROCESSO RELATOR	: AIRR-778/2002-002-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: LUCY DA SILVA DIHL E OUTROS : DR(A). ANELISE TABAJARA MOURA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-631/1999-058-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL : DR(A). EDUARDO FREIRE FERNANDES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO QUIRINO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. : DR(A). PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA	ADVOGADO	: DR(A). HOMERO DA SILVA SÁTIRO
Complemento: Corre Junto com RR - 481/2000-3		ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES	PROCESSO RELATOR	: AIRR-815/2000-006-19-00-1 TRT DA 19A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO RELATOR	: AIRR-481/2004-404-14-40-1 TRT DA 14A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: JOSÉ CILSO DA SILVA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) PROCURADORA	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-657/2004-016-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS COSTA LÔBO : DR(A). WAGNER DE SOUZA SOARES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA : DR(A). FLÁVIO MACEDO MARQUES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. : DR(A). JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-839/2003-109-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	AGRAVADO(S)	: TERESA CRISTINA COUTINHO ESCÓRCIO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO RELATOR	: AIRR-481/2004-404-14-40-1 TRT DA 14A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: SANTO CLÓVIS RISSI : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
AGRAVANTE(S) PROCURADORA	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-660/2004-020-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com RR - 839/2003-8	
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA : DR(A). FLÁVIO MACEDO MARQUES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ERIVÂNIA JOSÉ DE SANTANA : DR(A). JOSÉ ROBERTO PIRES DE SANTANA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-842/1995-043-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CITIZMAR HOTÉIS E TURISMO LTDA. : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: ROBERTO CARLOS MIRANDA SILVA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
PROCESSO RELATOR	: AIRR-517/2003-022-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO RELATOR	: AIRR-710/2004-019-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: UNIÃO : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: RONALDO ALVES FERREIRA : DR(A). RICARDO MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS SPINA
AGRAVADO(S)	: ROBERTO GOMES DE ARAÚJO E OUTROS	PROCESSO RELATOR	: AIRR-735/2003-012-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-845/2004-004-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ILE - INSTITUTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E EDUCACIONAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS			AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARILENE SALVADOR DE SOUZA : DR(A). ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO



AGRAVADO(S) : EDÍSIO LOPES LEITE - FIEL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS	PROCESSO : AIRR-914/1998-111-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAUI
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
PROCESSO : AIRR-855/2004-005-19-41-8 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	Complemento: Corre Junto com RR - 994/2000-1
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-995/1999-047-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO DO CARMO DEL VIGNA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : CLÓVIS FERREIRA DE ASSIS	PROCESSO : AIRR-930/1998-026-09-41-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 855/2004-5	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ISAIAS FERREIRA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-855/2004-005-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA PERES MELO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : DAGOBERTO SCHEFFER HERTZOG E OUTRO	PROCESSO : AIRR-996/2002-002-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLÓVIS FERREIRA DE ASSIS	ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-937/2004-023-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LEITE
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÊDA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 855/2004-8	ADVOGADA : DR(A). RENATA GASPAR SOUZA	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ
PROCESSO : AIRR-862/2001-089-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA CABRINE FELIZARDO VIEIRA	PROCESSO : AIRR-1.028/2004-131-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO FRIZZO	PROCESSO : AIRR-939/2003-001-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVENG - CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : PEDRO PEREIRA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES	ADVOGADO : DR(A). MANUEL GONÇALVES DA SILVA
Complemento: Corre Junto com RR - 862/2001-8	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE AGUIAR E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.033/2004-006-13-41-3 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-872/2003-023-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CORRÊA LOPES	PROCESSO : AIRR-955/2003-113-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HERMANO JOSÉ DA SILVEIRA FARIAS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA ROSA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). PACHELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS COLLA	AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-897/2003-002-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1033/2004-0
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	ADVOGADO : DR(A). WALTER ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	PROCESSO : AIRR-1.033/2004-006-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO AZEVEDO	AGRAVADO(S) : CARMEN MARIA PACHECO E OUTRO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTINHO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). THIAGO TRINDADE DE AQUINO	Complemento: Corre Junto com RR - 955/2003-6	ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : ATLANTA CONSTRUÇÕES, HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-967/2001-002-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HERMANO JOSÉ DA SILVEIRA FARIAS
PROCESSO : AIRR-907/2000-202-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PACHELLI DA ROCHA MARTINS
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : UNBEC - UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO MARIÁSTA PIO X)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : PAULA ÂNGELA ROLIM RAMALHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1033/2004-3
AGRAVADO(S) : ALVACIR DE MATTOS LEAL	ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ GALDINO BARBOSA	PROCESSO : AIRR-1.059/1998-101-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARILENE GERHARDT MARTINS	PROCESSO : AIRR-994/2000-446-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR-908/2001-005-16-00-7 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCURADORA : DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	AGRAVADO(S) : MARINA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA ROSA UREN
AGRAVADO(S) : LUCILÉIA GREGÓRIA AGUIAR PINHEIRO		PROCESSO : AIRR-1.067/2003-291-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA		RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES
		ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE GRIZ
		AGRAVADO(S) : JOSÉ DE BARROS FILHO
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HAMILTON LINS
		AGRAVADO(S) : CONSERVADORA BORBOREMA LTDA.

PROCESSO	: AIRR-1.082/2000-101-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO FRANÇA	PROCESSO	: AIRR-1.372/2003-012-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON MAGOSSO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCESSO	: AIRR-1.193/2001-005-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). DANIEL ÁVILA ZANOTELLI	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA BANDEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS ROMANO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON LUÍS SANTOS SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.099/2001-005-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA CÉLIA COSTA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.401/2002-075-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	PROCESSO	: AIRR-1.198/1999-070-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MARIA DA GLÓRIA MONIZ RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO JOSINO
ADVOGADO	: DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MURILLO ASTÊO TRICCA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TERUO OGURO
PROCESSO	: AIRR-1.142/2001-121-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CREUSA GIMENES LOPES DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR-1.437/2001-005-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). VÍTOR FÁBIO BARALDO DE CALLIS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: PROTEGE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.219/1999-107-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDICOOP E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). LISIANE SERVO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	: MARCELO SANTOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO CLÁUDIO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: CARIOVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN	ADVOGADO	: DR(A). MOACYR CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
PROCESSO	: AIRR-1.162/2002-900-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGENOR MENDES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.440/1997-109-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: VIBA - VIAÇÃO BARBARENSE LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.237/2002-005-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VINÍCIUS VACCARI
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO TREFIGLIO NETO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JORGE MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: MAGNUM COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). KEYLA CALIGHER NEME GAZAL	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LYRA NETTO
PROCESSO	: AIRR-1.173/2001-016-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.276/2004-019-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.445/1999-032-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADA	: DR(A). JANINE OCÁRIZ ALVES	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	: LUIZ AUGUSTO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SOARES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: LUIZ EPIFÂNIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO FERRAZ	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADA	: DR(A). IORRANA ROSALLES POLI ROCHA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR-1.330/2003-003-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.459/2001-302-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
Complemento: Corre Junto com RR - 1173/2001-8		AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.173/2004-030-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDER SANTOS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: ABCELAN DE MOURA	AGRAVADO(S)	: ILDO ALVES DE GOES
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ALVES DE ABREU	Complemento: Corre Junto com RR - 1330/2003-3		AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROSEMEIRE ALVES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-1.350/2001-433-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES
ADVOGADO	: DR(A). JULIANA DE ALMEIDA MATOS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAudeau
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA	AGRAVANTE(S)	: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.	Complemento: Corre Junto com RR - 1459/2001-6	
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO MIARELLI DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	PROCESSO	: AIRR-1.480/2003-025-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUÍS ALIBONI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ALVES DE ABREU	ADVOGADO	: DR(A). NOLBERTO SILVIO NAPOLEÃO	AGRAVANTE(S)	: RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1173/2004-7		AGRAVADO(S)	: GLM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR-1.173/2004-030-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.356/2000-102-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BRAZ VIEIRA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: ROSEMEIRE ALVES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCESSO	: AIRR-1.484/2000-010-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JULIANA DE ALMEIDA MATOS	PROCURADOR	: DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA	AGRAVADO(S)	: NELSON JOSÉ DE MOURA AMARAL	AGRAVANTE(S)	: ERNANITUR VIAGENS, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO MIARELLI DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL CHAPPER		



ADVOGADO : DR(A). FELINTO FIRMO DO PATROCÍNIO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.775/2003-008-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA EMÍLIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARTA MARIA PEDROSA TAVARES	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL	Complemento: Corre Junto com RR - 2154/1999-2
PROCESSO : AIRR-1.531/2004-101-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO TRINDADE BATISTA	PROCESSO : AIRR-2.229/1997-313-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : REGINALDO DE SENA BARRETO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS	AGRAVANTE(S) : BENEDITO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA NETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO	AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS	AGRAVADO(S) : RAÇA TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE LORENZI
AGRAVADO(S) : MILBRÁS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DO AMARAL MAIROJA	AGRAVADO(S) : ALVORADA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO PIMENTA	AGRAVADO(S) : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.	PROCESSO : AIRR-2.412/1998-009-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LEIDE DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : EMFABI - FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES	AGRAVADO(S) : TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
PROCESSO : AIRR-1.569/2004-122-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP	AGRAVADO(S) : IVAN LOPES XAVIER
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.863/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MOREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-4.412/2002-014-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CARIBÉ BEZERRA CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : GUILHERME TELL MENDES LOBO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : JOSEFA MARIA DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADA : DR(A). JOANA CARNEIRO AMADO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : AIRR-1.588/2001-105-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR-1.935/2000-004-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA ALVES PROVESANO
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVADO(S) : ANA PAULA BALSAMÃO VAZ	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	PROCESSO : AIRR-5.654/2002-014-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-1.594/2004-032-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR DA SILVA PINTO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.979/2003-021-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : ARISTIDES CAMILO BUENO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCURADORA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ABÍLIO JOSÉ DOMINGOS
ADVOGADA : DR(A). LEANDRA APARECIDA TRINDADE	AGRAVADO(S) : ODETE MORETTI NICOLETTI	ADVOGADA : DR(A). MARILDA ROSA ZIESEMER
PROCESSO : AIRR-1.606/1999-077-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DABUL E SILVA	PROCESSO : AIRR-5.918/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-2.078/2003-055-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES SANTANA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	AGRAVANTE(S) : NELI MARIA DE GENNARI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO D. RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ LÍDIO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO FERREIRA NEVES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 36057/2002-2	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	PROCESSO : AIRR-7.758/2001-652-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.607/2003-003-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.139/1998-058-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ELENISE DE FÁTIMA LAUFER
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATAMA	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DIAS REIS	ADVOGADO : DR(A). WANTUIL PIRES BERTO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES SABINO	AGRAVADO(S) : GENU NOGUEIRA CRUVINEL E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADA : DR(A). NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 7758/2001-1
PROCESSO : AIRR-1.669/2002-021-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO JOSÉ GUERRA PINTO COELHO	PROCESSO : AIRR-7.758/2001-652-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LINDOURO ALFREDO DORNELAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-2.154/1999-006-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : LUCI NEIDE SOUZA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVADO(S) : ELENISE DE FÁTIMA LAUFER
ADVOGADA : DR(A). LAÍS PINTO FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 7758/2001-4
		PROCESSO : AIRR-9.038/2002-900-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
		AGRAVANTE(S) : SIFCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). GLÉZIO ANTÔNIO ROCHA	PROCESSO : AIRR-22.199/2001-003-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-29.792/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ CIPRIANO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ CIPRIANO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 450/1998-0	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : AIRR-10.359/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AFONSO PREISER	AGRAVADO(S) : ARMANDO DE CARVALHO SOARES - ME
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-32.352/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-22.918/2001-004-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : VERIATO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUTAIF	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADENIR DA SILVA
PROCESSO : AIRR-10.564/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO MARIOLI ALVES	ADVOGADO : DR(A). PRESLEY OLIVEIRA GOMES
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-34.810/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-23.036/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ WILLIAM FÉLIX MENDONÇA
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES LEUS LTDA.	AGRAVANTE(S) : AKEMI YOSHIKAWA TATAKA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DAYSE CUNHA BARBOSA LÁU
ADVOGADA : DR(A). ROSANA ELIZETE DA SILVA RODRIGUEZ BLANCO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
PROCESSO : AIRR-11.651/2002-900-16-00-1 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). GEBER MOREIRA FILHO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A.	PROCESSO : AIRR-23.057/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-35.167/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : DULCINEÁ OLIVEIRA ESTRELA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA NOGUEIRA TOLENTINO
ADVOGADA : DR(A). KEILIANE MORAES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO : AIRR-11.664/2002-900-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAXIMILIANO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A.	PROCESSO : AIRR-26.648/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-35.812/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO CHAGAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : LILIAN MEEI LIH HWANG	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). KEILIANE MORAES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : AIRR-11.992/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS, INSTALAÇÕES E AFINS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : LANCHONETE E RESTAURANTE D'AYUMI LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADA : DR(A). VALQUÍRIA MITIE INOUE
AGRAVANTE(S) : DICASA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-27.780/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-36.057/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ANDREIA VILLAS BOAS	AGRAVANTE(S) : NEWMEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
ADVOGADA : DR(A). EDI-LAMAR DAS VIRGENS MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
PROCESSO : AIRR-15.275/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HÉLIO LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LÍDIO FILHO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO
AGRAVANTE(S) : BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS	PROCESSO : AIRR-29.549/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1606/1999-5
ADVOGADO : DR(A). DANIEL APOLÔNIO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	
AGRAVADO(S) : SALVADOR DA SILVA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BEZERRA DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
PROCESSO : AIRR-21.859/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDEMAR GREGÓRIO	
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	
AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA		
AGRAVADO(S) : COPEL GERAÇÃO S.A.		
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI		





PROCESSO : AIRR-37.007/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.679/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-82.760/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON N.A.	AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO BAHIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LESSA CÍCERO	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : JACOB FERNANDO DOS SANTOS COUTO	AGRAVADO(S) : NEIVALDO RIBEIRO SILVA	AGRAVADO(S) : VERA REGINA FRATINI MACHADO
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDSON GÓES	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO : AIRR-39.161/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-54.671/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-85.689/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SILVIO DE OLIVEIRA MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ NERVAL DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOEL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS		
PROCESSO : AIRR-39.365/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-57.283/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-86.376/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO NATAL	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). KARINA VALERO CHAVES	ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELIANA APARECIDA RACHETTI	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : REGIS UBIRATAN GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JURANDIR DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ELSO ELOI BODANESE
AGRAVADO(S) : PASQUALE BOSCO		Complemento: Corre Junto com AIRR - 86380/2003-4
ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA		
PROCESSO : AIRR-40.438/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-57.290/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-86.380/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CIDADE	AGRAVANTE(S) : OLGA ALMADA COOKSEY	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MILTON EDUARDO COLEN	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCELO TEODORO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CIBRA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S) : REGIS UBIRATAN GARCIA RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). FELÍCIA DE ARAÚJO JORGE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). ELSO ELOI BODANESE
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 86376/2003-6
PROCESSO : AIRR-41.218/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-57.301/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-89.205/1995-008-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANDRÉA BELIZARIO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : AMADEU FEITOZA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). IVANILDA ALVES MOTTA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S) : MÁRIO SCHIAVO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA LUCI DE CAMARGO E MELO	ADVOGADO : DR(A). WILSON BONETTI	AGRAVADO(S) : DANTE LAÉRCIO SANTOS CORDEIRO
PROCESSO : AIRR-41.222/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-57.503/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-94.002/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : JORGE ELIAS TADEU MOUSSE	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). GABRIELI CORCINO PIRES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : EDER EVERTON NAVARRO	AGRAVADO(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA	AGRAVADO(S) : ENIO GARCIA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : DR(A). SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). IRENA SACHET MASSONI
PROCESSO : AIRR-44.273/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-57.717/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-94.888/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA GOMES MACHADO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA GRECO	AGRAVADO(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	AGRAVADO(S) : JOCELIN NERVAL
ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ELIZA YUKIE INAKAKE	ADVOGADO : DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
PROCESSO : AIRR-51.167/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-75.064/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-97.080/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EVANDRO RIGHETTI	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA LAZZARI	AGRAVADO(S) : SIDNEI COLFERAI	
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA	

ADVOGADA	: SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA DE SANTANA PATRÍCIO	PROCESSO	: AIRR-764.855/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: E.B.D.L. - EMPRESA BRASILEIRA DE DIFUSÃO, LAZER, BARES E RESTAURANTES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: MANOEL VALDEMAR
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	PROCESSO	: AIRR-750.312/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA
PROCESSO	: AIRR-99.935/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: JOÃO SCHLICHTA E OUTRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON BELTZAC JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ARMANDO DUVAL REBELO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	PROCESSO	: AIRR-767.381/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO DUVAL REBELO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO VIAN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). OSMAIR LUIZ	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-750.563/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GRIS
PROCESSO	: AIRR-109.377/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: JORGE ALBERTO SOUZA OLIVEIRA	PROCURADORA	: DR(A). MARIA ELIZABETH CAJATY MARTINS	PROCESSO	: AIRR-768.951/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). TÚLIO CÉSAR CASTRO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: GLICÉRIO GUARANY DOS SANTOS REIS NETO E OUTROS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA SILVEIRA D'AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-750.578/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-109.399/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: INÁCIO LUIZ VIEIRA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR-769.279/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA MOTTA RIBEIRO E OUTRO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: LEANI MARIA BERNARDINI LUDKE	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL BECKER
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	PROCESSO	: AIRR-750.730/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM
PROCESSO	: AIRR-674.658/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). RIBIA MARA CAMARA
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-769.291/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS GONÇALVES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: AMILCAR ANTÔNIO TAMEIRÃO	ADVOGADA	: DR(A). TEREZA CRISTINA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BARBI BRESCIA	PROCESSO	: AIRR-750.740/2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CUNHA CANABRAVA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO ADERBAL RAUEN	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DIAS DEDUBIANI
Complemento: Corre Junto com RR - 674659/2000-0		ADVOGADO	: DR(A). FLAVIANO DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR-770.041/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-712.085/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: VITOR UGO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	PROCESSO	: AIRR-752.403/2001-2 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BERNARDES BOLOGNA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MENEZES MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). FABIANE LUISI TURISCO
ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	PROCESSO	: AIRR-770.417/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 712086/2000-1		AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-740.898/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VIEIRA MACARINI	AGRAVANTE(S)	: EDNA FARIA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-757.074/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVANTE(S)	: JUNIO CRISTIANO DE OLIVEIRA CÂNDIDO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES	PROCESSO	: AIRR-770.822/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: MARCO AURÉLIO DE PAIVA MOREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: AIRR-748.258/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)			AGRAVADO(S)	: ADEMIR DA SILVA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC			ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA



PROCESSO	: AIRR-770.832/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-776.241/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA VIANNA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
AGRAVANTE(S)	: PAULO AFONSO MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI	PROCESSO	: AIRR-790.806/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA FARIA DE SOUZA REIS	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ANDREA ALTINA FANTINI DUARTE DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO VIANNA CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 776240/2001-9		ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-771.366/2001-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-777.070/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PRISMATIC S.A. VIDROS PRISMÁTICOS DE PRECISÃO	PROCESSO	: AIRR-792.953/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: DORALICE DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLIMÉRIO RIBEIRO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: SANTA RITA TRANSPORTES URBANO E RODOVIÁRIO LTDA. - SARITUR
ADVOGADO	: DR(A). ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA RIBEIRO DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
		PROCESSO	: AIRR-781.299/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EUCLIDES MOREIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR-771.529/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DARLI DOMINGOS RIBEIRO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR-792.980/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MANOEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MOISÉS PEREIRA ALVES	AGRAVADO(S)	: MARIA GIOVANNINA DE FÁTIMA CORNO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: ELEGÊ ALIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL MOTTA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL			AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SOARES DE ALMEIDA
		PROCESSO	: AIRR-781.922/2001-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BEIRITH
PROCESSO	: AIRR-771.624/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-792.983/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ISMAEL PEDRO RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI	AGRAVADO(S)	: CENTRO ESPORTIVO OTAVIANO DE OLIVEIRA LTDA. E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MADEIRA
AGRAVADO(S)	: ROJANE MARIA EITELWEIN E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ	AGRAVADO(S)	: RUBENS ANTÔNIO DE MEDEIROS
ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA			ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ QUEIROZ TEIXEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 771625/2001-8		PROCESSO	: AIRR-786.000/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-796.494/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-771.625/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: AMILTON MENEZES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIEDADE LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANDREI CARDOSO ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ROJANE MARIA EITELWEIN E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RUI FERNANDO TENREIRO GERALDES	ADVOGADO	: DR(A). ÉDER BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA			PROCESSO	: AIRR-811.519/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 771624/2001-4		PROCESSO	: AIRR-786.361/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-772.593/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: AGROFLORES COMÉRCIO E DEPÓSITO DE FLORES LTDA.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO MARCONDES DE MOURA
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SERRA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO LUIZ DE LUCAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JAYME BARALDI E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). AMAURI CODONHO
AGRAVADO(S)	: MARILVIA CHIMALESKI PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). EVELYN PETERSEN SAADI	PROCESSO	: AIRR-812.596/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR			RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
		PROCESSO	: AIRR-787.572/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JEAN CARLOS DIAS & CIA. LTDA.
PROCESSO	: AIRR-776.240/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALENTIM VALDIR BUENO DE MORAES
AGRAVANTE(S)	: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS	AGRAVADO(S)	: DANIEL FRANCISCO RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR E RR-182/2002-036-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA FARIA DE SOUZA REIS	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA HELENA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA F. MATHEUS			AGRAVANTE(S) E	: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 776241/2001-2		PROCESSO	: AIRR-787.628/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
PROCESSO	: AIRR-770.832/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: BURITÁ JOAQUIM DA SILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO TIBÚRCIO	AGRAVADO(S) E	: DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO
AGRAVANTE(S)	: PAULO AFONSO MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)			ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

PROCESSO	: AIRR E RR-452/2000-027-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-5.690/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LEASING PROGRESSO S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MÁRCIO DE MACEDO LICÍNIO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ROBINSON SILVA DE ABREU	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO	: AIRR E RR-85.821/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: JAYME SILVEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ERIAS LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
PROCESSO	: AIRR E RR-498/1999-001-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-10.002/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ARIVALDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR E RR-97.028/2003-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: GENIVAL SANTANA MANGUEIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR E RR-1.452/2001-008-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-22.605/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: JOSÉ PAULO MOLINA RAMOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BEFFA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO LOPES PINTO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR E RR-103.016/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLA-PICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: PAULO ADALBERTO FRANCO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES
PROCESSO	: AIRR E RR-1.668/2000-103-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: NIVALDO SILVANO GONÇALVES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOSÉ QUINTINO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR E RR-27.994/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-104.189/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	: DR(A). MICHEL EDUARDO CHAA-CHAA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GLADIS SANTOS BECKER
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ÊNIO PORTO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO AMARAL VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MURATORE
PROCESSO	: AIRR E RR-1.866/2001-010-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-34.205/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-110.168/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: DEUSA ZARDO FIN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO	: DR(A). AVELINO BELTRAME
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ANA LÚCIA SOARES	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MARIA ELIZA CORREIA	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO	: DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME ALBERTO LINDINGTON NETO
PROCESSO	: AIRR E RR-2.126/1998-022-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-41.562/2002-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO COSTA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FÁBIO RICARDO PEREIRA DZUS	PROCESSO	: AIRR E RR-656.578/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ESTINAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FÁTIMA TEREZINHA DE SOUZA AREIAS
ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA DANIELE SIMM	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
PROCESSO	: AIRR E RR-2.444/2001-007-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-44.866/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCURADORA	: DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: PEDRO MORETTO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: PROGRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO	PROCURADORA	: DR(A). REGINA VIANNA DAHER
		AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA LADEIA	PROCESSO	: AIRR E RR-761.845/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO SILVEIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
				AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.



ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	PROCESSO : RR-189/1997-096-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DONISETE DE CASTRO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-105/2001-072-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SOLANGE DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). ELISÂNGELA BONEQUINI
ADVOGADA : DR(A). LIDIANE BERNARDES CORRÊA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : SILVIA ELIANA GRECHI DE ALMEIDA GOULART
PROCESSO : RR-3/2003-411-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). AYLTON JOSÉ SOARES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO GIRARDI	PROCESSO : RR-199/2001-251-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA INÊS BALDASSO	PROCESSO : RR-128/2003-007-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ET-CHALUS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S) : MARIA ELVIRA FONSECA DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRIDO(S) : PIREZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO GROSSMANN	PROCURADORA : DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DARCI VIEIRA DA SILVA
PROCESSO : RR-6/1999-005-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES	ADVOGADO : DR(A). AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-137/2001-030-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-215/2004-045-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : VOLNEI MILITZ MINUZZI	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ROSA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). SILVIO ORZECOWSKI	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO T. WOITEXEM	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA LOPES DE MOURA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 6/1999-5	PROCESSO : RR-141/2001-005-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-248/2002-702-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-19/2002-067-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RECORRENTE(S) : ANA PAULA ALVES FURTADO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADA : DR(A). MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIAÍRIOS	RECORRIDO(S) : ROVANI RODRIGUES CHAVES
RECORRIDO(S) : CERVEJARIA PINGUIM DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO COSTA OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO OLIVA MINELLI	PROCESSO : RR-153/2004-029-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-282/2002-002-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO : RR-38/2005-033-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : POHLIG HECKEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE PEREIRA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOZA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCESSO : RR-157/2001-291-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-286/2003-059-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-69/1999-303-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES DI ROMA LTDA. E OUTROS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO KRAUSE	ADVOGADO : DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRIDO(S) : ATONI LOURENÇO MACHADO	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA SCHÄFER LORETO	ADVOGADO : DR(A). DENI ROLDÃO WAGNER	ADVOGADO : DR(A). SANDRO FERREIRA FEITOZA
RECORRIDO(S) : GENI KUNZ	PROCESSO : RR-163/2003-761-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-287/2000-641-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR-79/2003-654-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CHARLES V. SCHNEIDER
RECORRENTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	RECORRENTE(S) : BRASKEM S.A.	RECORRIDO(S) : SOLANGE LOPES GARCIA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORLANDO SCHÄFER
RECORRIDO(S) : VALDIR MOLETA	RECORRIDO(S) : GILBERTO GARCIA	PROCESSO : RR-292/2004-059-19-00-2 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	ADVOGADA : DR(A). ELIANE DA ROSA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : SUPERÁGUA EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS S.A.	PROCESSO : RR-181/2003-015-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
PROCESSO : RR-86/1999-008-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RECORRIDO(S) : CARLINDO FRANCISCO SANTOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ITANAMARA DA SILVA DUARTE
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : MACIEL JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : RR-337/2002-002-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : IZILDA GONÇALVES DE BRITO		RECORRENTE(S) : CARONE & CIA. LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	PROCESSO : RR-428/1996-030-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-559/2004-261-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : IRACEMA PEREIRA NASCIMENTO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLA-PICCOLA SAMPAIO	RECORRENTE(S) : 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 337/2002-1	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-340/2001-010-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JUNIVAN RODRIGUES DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). MARGARETH VALERO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BECKER
RECORRENTE(S) : JANAÍNA DA COSTA COIMBRA	PROCESSO : RR-443/2004-802-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUREVA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-568/2002-443-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : L. G. ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ MATTHES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : RR-347/2004-028-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM RODRIGUES NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : JOÃO FERNANDO BUDÓIA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM DE FARIAS BATISTA	PROCESSO : RR-450/1998-096-15-85-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO HERNANDES DOMINGUES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-573/2003-030-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : SIFCO S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADA : DR(A). PRISCILA FOLGOSI CASTANHA	RECORRENTE(S) : KG - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : MÁRIO LUIZ CIPRIANO	ADVOGADA : DR(A). MARISA DIETRICH
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ CIPRIANO	RECORRIDO(S) : REGIANE SANTOS DE SOUZA DOS PASSOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 347/2004-8	Complemento: Corre Junto com AIRR - 9038/2002-0	ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER
Complemento: Corre Junto com AIRR - 347/2004-0	PROCESSO : RR-457/2000-022-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-579/2002-061-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-354/2004-001-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ANTONIO JOSÉ DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ PINHEIRO VASCONCELOS	ADVOGADA : DR(A). LENIRA GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	RECORRIDO(S) : KÁTIA SIRLENE SALVIANO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
RECORRIDO(S) : 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE	ADVOGADA : DR(A). ANILIZA DE ARAÚJO DIRIENZO	ADVOGADA : DR(A). LIDIANE ALVES TELES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	PROCESSO : RR-481/2000-011-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
PROCESSO : RR-387/1991-009-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO : RR-611/2002-241-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTA INTERBRÁS)	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S) : USINA CRUANGI S.A.
RECORRIDO(S) : NILZE CASTELO BRANCO DA COSTA E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FREIRE FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA COSTA MEDINA	RECORRIDO(S) : LUCY DA SILVA DIHL E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOSÉ INÁCIO FERREIRA E OUTRO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). ANELISE TABAJARA MOURA	ADVOGADO : DR(A). EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 481/2000-8	PROCESSO : RR-614/2003-024-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-399/2003-181-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-540/2003-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : IRINEU SCANDOLERA
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CEZAR MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DOIS CÔRREGOS
RECORRIDO(S) : JOSIANE LIRA DE ANDRADE MOSCHEN	RECORRIDO(S) : GIVANILDO FERREIRA DE QUEIRÓS	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POLICARPO
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). EMIR MENEZES DE FREITAS JÚNIOR	PROCESSO : RR-660/1999-123-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 399/2003-4	PROCESSO : RR-541/2002-006-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-408/1999-111-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : VANOI BARBOSA DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA : DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI
RECORRENTE(S) : ANTONIO INÁCIO LUNARDELLI	ADVOGADA : DR(A). SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO PORCEL
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE	RECORRIDO(S) : PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CARLOS DE SOUZA	PROCESSO : RR-661/2002-008-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-549/1999-021-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR-408/1999-111-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SA-BÓIA
RECORRENTE(S) : ANTONIO INÁCIO LUNARDELLI	ADVOGADO : DR(A). OSMAN BAGDÊDE	RECORRIDO(S) : ÁLVARO DE SOUZA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE	RECORRIDO(S) : VALDOMIRO DO SACRAMENTO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI	



PROCESSO	: RR-662/1999-107-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDSON FERNANDO BATOCHIO	PROCESSO	: RR-835/1999-017-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR MONTEIRO JÚNIOR	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MARIA EUNICE ARAÚJO GUIMARÃES NASCIMENTO	PROCESSO	: RR-731/1996-006-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BASCITRUS AGRO-INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CAIO GIRARDI CALDERAZZO
RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRENTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	RECORRIDO(S)	: SALVADOR LIMA SALDANHA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADA	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
PROCESSO	: RR-667/2003-010-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JORDAN MACHADO FERREIRA	PROCESSO	: RR-839/2003-109-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	: RR-746/2002-099-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SANTO CLÓVIS RISSI
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S)	: JOÃO DE DEUS GOMES NUNES	RECORRENTE(S)	: CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA. E OUTRO	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-669/1999-061-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO BORGES MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARIZA CIOLDIN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 839/2003-2	
RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: RR-748/2003-731-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-861/2003-121-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: WAGNER FORINE DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE	ADVOGADA	: DR(A). JAQUELINE ZANCHIN	ADVOGADA	: DR(A). GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
PROCESSO	: RR-681/2001-092-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALCEU RISS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SEDELINO ROSA TORRES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA CRISTINA HENN	ADVOGADA	: DR(A). CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: RR-756/1998-095-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-862/2001-089-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA MÜLLER MOREIRA DE CARVALHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: GILBERTO CEZAR DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: SHIRLEY MARIA CALDEIRÃO ALVES	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA	ADVOGADA	: DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO FRIZZO
PROCESSO	: RR-692/2001-068-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-762/1999-049-15-85-7 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 862/2001-2	
RECORRENTE(S)	: NELI DE LARA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-868/2004-108-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: SADIA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MAGALHÃES	RECORRENTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S)	: IVONETE DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
PROCESSO	: RR-706/2003-002-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDMAR PERUSSO	RECORRIDO(S)	: MARTINIANO DE MORAIS RODRIGUES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-770/1996-073-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-871/1998-092-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: PEDRO PAULO ROCHA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA VALENTE DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	RECORRENTE(S)	: ASHLAND-BENTONIT RESINAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA SCANAVEZ
PROCESSO	: RR-709/1999-051-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	RECORRIDO(S)	: MARIA ANTONIA NEVES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ALVES DE BORJA
RECORRENTE(S)	: ALBERTO MANTUANELE	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR-883/2004-004-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS EDMUNDO MACHA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: MECASPE METALÚRGICA E CALDEARIA SÃO PEDRO LTDA.	PROCESSO	: RR-772/2002-047-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ PEDRO ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA DAVANZO CÉSAR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC BASTOS LEITE
PROCESSO	: RR-719/2004-076-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NILTON DE JESUS CRUZ	RECORRIDO(S)	: LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR-885/1999-070-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA PETROLLE COSIN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: MAGDA PEREZ ARAÚJO FELICE	PROCESSO	: RR-826/2002-003-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CAITANO CREPALDI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MURILLO ASTÊO TRICCA
PROCESSO	: RR-723/2003-090-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RUBENS MIGUEL DA SILVA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: ADIMIR FORMIGONI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	RECORRIDO(S)	: ADEVALDO CARDOSO		
ADVOGADO	: DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADA	: DR(A). TAISE MACHADO MELO		

PROCESSO	: RR-919/2004-023-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-969/2004-035-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.090/2001-020-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CARIBÉ TEIXEIRA DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: PEDRO ALCÂNTARA FAGUNDES	RECORRIDO(S)	: RITA DE CÁSSIA NUNES FERRAREZI	RECORRIDO(S)	: ROSEMARY LAZER DE ANDRADE GÓES
ADVOGADA	: DR(A). FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CARCHEDI	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ THADEU FRANCO BAHIA
PROCESSO	: RR-926/2003-003-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	PROCESSO	: RR-1.094/2002-007-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR-975/2002-441-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: BIOTRONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO DE SOUZA BISPO	ADVOGADA	: DR(A). KATIA SILENE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VICENTE COELHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO
PROCESSO	: RR-927/2003-035-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: RR-1.123/1999-115-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR-980/1997-071-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: DARCI MANOEL LUCAS DA CONCEIÇÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: CARLA REGINA LUPOLI FAUSTINO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE ALBINO BARREIROS	RECORRENTE(S)	: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RECORRENTE(S)	: DAÉRCIO ROBERTO BESEN - ME	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA DE ARRUDA MELO	RECORRIDO(S)	: BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RYCHARDE FARAH	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RICARDO FERREIRA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO CARMINATTI
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUÍS DA SILVA	PROCESSO	: RR-1.124/1998-044-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ECAGEL - EMPRESA CATARINENSE DA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: RR-994/2000-446-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). RYCHARDE FARAH	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
PROCESSO	: RR-930/2003-024-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	RECORRIDO(S)	: MERVINA FOSCHI LIMA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRIDO(S)	: MARINA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
ADVOGADA	: DR(A). ZENAIDE DA SILVA FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAI	PROCESSO	: RR-1.128/2002-019-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARTA SARÉ MACHADO WIECZOREK	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
PROCESSO	: RR-934/2003-105-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 994/2000-6		ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA ANTUNES GOU-LART
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR-994/2002-371-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FERNANDO ROSA DOS ANJOS
RECORRENTE(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO IFF PIRES
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: BOX PRINT GRUPOGRAF LTDA.	PROCESSO	: RR-1.133/1999-125-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO STOCCO	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO NOAL DORFMANN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS FERNANDO TORELLI	RECORRIDO(S)	: IVÂNIA LURDES DE LIMA	RECORRENTE(S)	: ALTEMIRO CRIVELARO
PROCESSO	: RR-945/2004-043-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-1.005/2002-036-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PIGNATA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE LTDA.
RECORRENTE(S)	: CARLOS CÉSAR CANTELE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). DAVILSON SOARA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO	PROCESSO	: RR-1.138/2002-069-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CÁSSIO BRUNO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ PEREIRA	RECORRIDO(S)	: GERALDO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
PROCESSO	: RR-954/1999-093-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA VALÉRIA BALLERONE	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-1.052/2003-751-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARISTELA BEBBER KISSULA
RECORRENTE(S)	: MARINA APARECIDA DOS REIS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). DARCI LUIZ MARIN
ADVOGADO	: DR(A). HERBERT OROFINO COSTA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	PROCESSO	: RR-1.143/1999-036-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). TATIANI PEREIRA COSTA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA GERRY AURA BASSO	RECORRIDO(S)	: GABRIEL LAZZARETTI	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS E REGIÃO
PROCESSO	: RR-955/2003-113-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO ZERBIN	ADVOGADO	: DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-1.071/2000-074-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	RECORRENTE(S)	: MARCIO JOSÉ BIANCHI	PROCESSO	: RR-1.145/2003-008-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: TEREZINHA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ELI ALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	RECORRIDO(S)	: FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: EDIMAR NERY CARDOSO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: CARMEN MARIA PACHECO E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA				





RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	PROCESSO : RR-1.348/1999-035-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.554/2001-013-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). IGOR VASCONCELOS SALDANHA	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : BERTONCINI INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
PROCESSO : RR-1.150/1998-002-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : EDMAR BERALDO	RECORRIDO(S) : JOSEFA MARIA ARAGÃO SANTANA
RECORRENTE(S) : VULCABRÁS S.A.	ADVOGADO : DR(A). WEBER GASATI M. FRANCISCO	ADVOGADO : DR(A). PAULINO SILVEIRA CONCÓRDIA
ADVOGADO : DR(A). MARCIAL BARRETO CASABONA	PROCESSO : RR-1.376/2003-131-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.563/2002-142-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : AMAURI CASSALHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). SIOMARA CRISTINA SUDATTI FERNANDES	RECORRENTE(S) : ÁGUA BRANCA LOGÍSTICA LTDA.	RECORRENTE(S) : LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
PROCESSO : RR-1.173/2001-016-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA AMARAL RUGGIERO	ADVOGADA : DR(A). HELOISA HELENA BORGES MARTINS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : ERIVELTO DA SILVA BARBOSA E OUTRO	RECORRIDO(S) : MANOEL BASÍLIO DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). EWERTON MIRANDA TRÉGGIA	ADVOGADO : DR(A). DJALMA DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRIDO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.	PROCESSO : RR-1.603/1999-077-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUIZ AGUSTO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FERRAZ	PROCESSO : RR-1.379/1999-003-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES
ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS	RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : MARILDA APARECIDA GALETTI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1173/2001-2	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MOREIRA
PROCESSO : RR-1.190/2002-221-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DAVID PINTO MAGALHÃES	PROCESSO : RR-1.631/2001-001-16-00-4 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INEXPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : RR-1.403/2001-022-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO - CAPOF
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOURY FERNANDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ROQUE PIRES MACATRÃO
RECORRIDO(S) : ARLINDO JOSÉ NUNES FILHO	RECORRENTE(S) : CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA CAVALCANTI PASSOS DE MEDEIROS	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE BRUSCHI	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA ROCHA SANTOS RAMOS
RECORRIDO(S) : DESTILARIA LIBERDADE S.A.	RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR DA CUNHA	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR CAMPOS CUTRIM
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADA : DR(A). ROSECLEINE FLORIANA DA S. FONTES
PROCESSO : RR-1.193/1999-383-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.418/1999-001-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.667/2002-381-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AVELINA THEREZINHA FELICIANO	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING VITÓRIA	RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BERDRAN DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). WELBER ALBERTO CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DE SALES	RECORRIDO(S) : MARISETE DA SILVA
PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO	ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES	ADVOGADA : DR(A). FABIANA PACHECO GENEHR
PROCESSO : RR-1.201/2003-008-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.459/2001-302-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.696/1992-001-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTA LBA)
ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEVENUTO DE ASSIS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADA : DR(A). GLAUCIANE MELO	RECORRIDO(S) : ILDO ALVES DE GOES	ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG
PROCESSO : RR-1.227/1999-075-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO : RR-1.733/2000-771-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1459/2001-0	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : ADELAI RIBEIRO DA FONSECA	PROCESSO : RR-1.467/2002-445-02-01-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CLICÉRIO SACKSER
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TRANCHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	RECORRENTE(S) : OÁDIS DA SILVA	PROCESSO : RR-1.740/1998-044-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SILVIA VICTORAZZO HALAK	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-1.330/2003-003-20-00-3 TRT DA 20A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MANFIO GASPARINI
RECORRENTE(S) : ABCELAN DE MOURA	PROCESSO : RR-1.533/2003-053-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ APARECIDO PREMAZZI
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). CARMEN CECÍLIA GASPAR
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	RECORRENTE(S) : GERALDO HERONIDES BALLISTA	
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDER SANTOS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JÚNIOR	
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1330/2003-8	RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	

PROCESSO	: RR-1.814/1998-043-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.154/1999-006-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.613/1999-074-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: NEIDE QUEIRÓZ MOREIRA	RECORRENTE(S)	: MARIA EMÍLIA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: LWART AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EMILIO EMMANUEL DEZONNE	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CAETANO CONEGLIAN
RECORRIDO(S)	: KXYZ - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRIDO(S)	: SEBASTIANA NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). ZORAIDE DE CASTRO COELHO	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEIREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DA GUIA ROSA
PROCESSO	: RR-1.877/1999-023-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2154/1999-7		PROCESSO	: RR-2.696/1998-029-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-2.191/2004-042-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBA-CK	RECORRENTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: CÉLIA MARIA GOMES DA MOTA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	RECORRIDO(S)	: ARLINDO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES	RECORRIDO(S)	: ROMEU PLÁCIDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA
PROCESSO	: RR-1.878/1999-066-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	PROCESSO	: RR-2.711/2001-069-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-2.213/1998-001-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: PETROGAZ DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL LINNÉ NETTO
RECORRIDO(S)	: LUÍS EDUARDO PAULA AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO RICCI	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI	RECORRIDO(S)	: ODAIR CYPRIANO	RECORRIDO(S)	: ANA GESSY CARDOSO BILHAN
PROCESSO	: RR-1.912/2001-031-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO	ADVOGADO	: DR(A). DARCI LUIZ MARIN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-2.218/1999-052-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.726/1998-024-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CARLOS FERNANDO HAHN VIEIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA	RECORRENTE(S)	: ERNESTO AUGUSTO CHICONELI	RECORRIDO(S)	: SILVIO CAMPOS FILHO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). RENATA RUSSO LARA	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO LUIZ SEGATO
PROCESSO	: RR-1.998/1999-025-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-2.797/2002-028-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-2.240/2004-064-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: JOSÉ SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
ADVOGADO	: DR(A). DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARISA ALVES DIAS MENEZES	RECORRIDO(S)	: PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO DELOMO	RECORRIDO(S)	: CECÍLIA GONÇALVES INOJOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). LUIS MARCOS BAPTISTA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS RALSTON DE OLIVEIRA RODEGUER	PROCESSO	: RR-3.047/1999-066-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-2.000/2004-042-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.316/1998-044-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DA NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A. - AFACESP
RECORRENTE(S)	: NILTON DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA	: DR(A). NILVA MARIA PIMENTEL	ADVOGADA	: DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RECORRIDO(S)	: USINA DELTA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL	RECORRIDO(S)	: ADILSON LUIZ ALBERTO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA MARIA LIBA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO FONSECA ROSSI	ADVOGADA	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	PROCESSO	: RR-3.216/1999-044-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-2.092/1999-011-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.362/2002-028-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRENTE(S)	: FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA	RECORRENTE(S)	: MARIA AMÉLIA ALCALA NEVES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: CIRO ALVES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ GOMES CARDOSO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BERTONI
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON FLOSI	ADVOGADA	: DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	PROCESSO	: RR-3.371/2001-016-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-2.129/2001-433-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.448/1992-008-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: METALÚRGICA DUQUE S.A.
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARIA ILYDIA NERY CORREA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALESSI
ADVOGADA	: DR(A). SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA	ADVOGADA	: DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	RECORRIDO(S)	: PEDRO DA SILVA GOULART
RECORRIDO(S)	: ADEMIR ZACARDI	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). EDSON CARLOS NEVES NOGUEIRA
ADVOGADA	: DR(A). FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DO CARMO RODRIGUES		
		RECORRIDO(S)	: UNIÃO (EXTINTA PETROMISA)		
		PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA		



PROCESSO	: RR-3.414/1998-046-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-10.419/2002-002-20-85-6 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-34.136/2002-900-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: WELLINGTON CARLOS DE LIMA
ADVOGADA	: DR(A). LAURA MARIA ORNELLAS	ADVOGADO	: DR(A). LAERT NASCIMENTO ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRCIO ALVES DE BARROS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS BASSANESI	RECORRIDO(S)	: RENATO SOARES CARDOSO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO PETRUCCI	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SOARES BARTILOTI
PROCESSO	: RR-3.478/2004-091-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-10.921/2001-016-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR-36.216/2002-900-08-00-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	RECORRENTE(S)	: VANESSA CRISTINA GHENO PADILHA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MARCHEZINI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
RECORRIDO(S)	: SANDER JOSÉ SILVÉRIO PASSOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ELIZANETE WILHELM DE CASTRO & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS ROMÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO ERIVAN ARAÚJO FRANCO
PROCESSO	: RR-3.818/2002-015-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-17.350/2002-014-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-36.228/2002-900-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: ELETROPAR AUTOPEÇAS LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CARMARGO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA BENGHI	RECORRENTE(S)	: WR PRODUÇÕES LTDA-ME
RECORRENTE(S)	: MÁRIO ALFREDO GOMES	RECORRIDO(S)	: GERALDO RODRIGUES DA CRUZ FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADO	: DR(A). ROQUE PORFÍRIO	RECORRIDO(S)	: WALTER VALÉRIO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-22.830/2001-652-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS
PROCESSO	: RR-4.122/2002-020-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR-36.976/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). NILCE NEIDE TEIXEIRA LIMA	RECORRIDO(S)	: JOÃO EDMAR DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARIA FAVORETO	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: RR-4.678/2002-026-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AMARO DE SANTANA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-25.846/1999-001-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-37.733/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: MARCELO PEREIRA SEVERINO	ADVOGADA	: DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	RECORRENTE(S)	: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO STÄHELIN	RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO MONTEIRO KLIPPEL	ADVOGADA	: DR(A). EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA
PROCESSO	: RR-5.227/2004-035-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-26.645/2000-002-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: JOSUÉ SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-38.504/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS DELGADO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL BARRETO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUÍS LIMA RISSOTTO
PROCESSO	: RR-9.316/1999-014-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BOSCO FERREIRA E OUTRO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-28.269/2002-002-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR-44.405/2002-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	RECORRENTE(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: CARLOS EDUARDO CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). KEYLLA FREITAS DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JORGE DE SOUZA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: RR-9.863/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DILSON GONZAGA BARBOSA	RECORRIDO(S)	: GILSON NUNES COELHO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-31.777/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-44.459/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARTINS DE MEDEIROS	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: BRAFRER - CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
PROCESSO	: RR-9.971/2002-900-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: EURICO REGO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-10.419/2002-002-20-85-6 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: LÚCIA HELENA COELHO DE FIGUEIREDO E OUTROS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA	RECORRENTE(S)	: VANESSA CRISTINA GHENO PADILHA		
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO		
ADVOGADO	: DR(A). DÉLIO LINS E SILVA	RECORRIDO(S)	: ELIZANETE WILHELM DE CASTRO & CIA. LTDA.		

PROCESSO	: RR-50.867/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-98.318/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-643.083/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: SÍLVIA LOPES DE FARIA	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: CONFIRP - ASSESSORIA CONTÁBIL E INFORMÁTICA S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S)	: VALMIR LAUREANO BRITES
ADVOGADO	: DR(A). MOURIVAL BOAVENTURA RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
PROCESSO	: RR-50.877/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE MEDEIROS AGOSTINHO	PROCESSO	: RR-666.917/2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: RR-101.426/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VIX LOCADORA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SÉRGIO TRISTÃO SALA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS FRANCO	RECORRENTE(S)	: EDUARDO ALMEIDA GAZZOLA	ADVOGADA	: DR(A). ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
ADVOGADO	: DR(A). ELSON HENRIQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS
PROCESSO	: RR-54.030/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: RR-674.659/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR-574.567/1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S)	: CRISTIANE PALADINI	RECORRENTE(S)	: MANNESMANN DEMAG LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE FARALDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES	RECORRIDO(S)	: AMILCAR ANTÔNIO TAMEIRÃO
PROCESSO	: RR-56.031/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BARBI BRESCIA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RECORRENTE(S)	: CLETO ODILO DE PAULA E OUTROS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 143/1997-0		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: RR-629.296/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 674658/2000-6	
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-689.102/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-61.183/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA TORRIANI
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO BETONI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ MARINHO
RECORRENTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: RR-694.809/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR-629.804/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: ULISSES MANOEL DO NASCIMENTO NETO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: TROMBINI - PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). AUDEMÍCIO SEBASTIÃO ALVES	RECORRENTE(S)	: ROGÉRIO PEDRO VAZ	ADVOGADO	: DR(A). DIOGO FADEL BRAZ
PROCESSO	: RR-84.443/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LUIZ SÉRGIO MENDONÇA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO
RECORRENTE(S)	: IACYN MOHAMAD SLEIMAN	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO	: RR-695.476/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO	: RR-637.624/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ETERNOX S.A. MODULADOS DE AÇOS PARA COZINHAS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: JOÃO ALVES MONTEIRO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS APARECIDO GRISOLIA CORDEIRO
PROCESSO	: RR-94.097/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-712.086/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALBERTO DA CRUZ	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GERCY DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO BERNARDES BOLOGNA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-638.792/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: UBIRAJARA BOAYS	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GRESSLER	RECORRENTE(S)	: GUIDO CLARET COELHO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
		ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 712085/2000-8	
		RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
		ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS		



PROCESSO	: RR-717.102/2000-8 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-737.332/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-747.845/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: CARLOS HENRIQUE MATOS	RECORRENTE(S)	: PEROBÁLCOOL - INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRIDO(S)	: APARECIDO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MANOEL MESSIAS DE CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADA	: DR(A). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: RR-717.521/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-737.333/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-751.893/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: ELIANA LEECO KAWASAKI SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: PEROBÁLCOOL - INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: MANUEL FIDELIS DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: ÁLBIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	ADVOGADA	: DR(A). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	: RR-719.963/2000-5 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-737.334/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE
RECORRENTE(S)	: CLODOALDO ANTÔNIO DE AMORIM	RECORRENTE(S)	: PEROBÁLCOOL - INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	PROCESSO	: RR-756.467/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	RECORRIDO(S)	: JAIR MARTINS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADA	: DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	ADVOGADA	: DR(A). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	PROCURADORA	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
PROCESSO	: RR-721.081/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-738.179/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JACIR LOPES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR-756.529/2001-4 TRT DA 23A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: OSMAR PINHEIRO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: ADELSON FONTES RAMOS E OUTROS
RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRIDO(S)	: DIONYSIO COSTA CARDONA DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-738.455/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
PROCESSO	: RR-732.986/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VARRÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO LOPES VILELA BERBEL
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA DUARTE PEDROSO DE PÁDUA	PROCESSO	: RR-757.525/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: RR-739.490/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RECORRENTE(S)	: FORD BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSIVAL OLIVEIRA COSTA
PROCESSO	: RR-735.008/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: JOÃO ALFREDO ALVES DE QUEIROZ	PROCESSO	: RR-759.922/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCURADOR	: DR(A). LAÉRCIO CADORE	PROCESSO	: RR-745.047/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA LÚCIA MORO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: ARLETE MARIA FRANCO DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIS WAGNER
ADVOGADO	: DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES	RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
PROCESSO	: RR-735.015/2001-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: NÉLSON FERNANDES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: VILMAR DE MOURA OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). WALTER SIQUEIRA PITTA	PROCESSO	: RR-762.466/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANOUCHE LONGEN	PROCESSO	: RR-745.270/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: NERI SCHVEIZER	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRENTE(S)	: ELIAS JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
PROCESSO	: RR-735.035/2001-6 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: IZABEL CRISTINA PRADO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	ADVOGADO	: DR(A). LUIS CARLOS MILLANI
RECORRENTE(S)	: SELENA SALDANHA GREGORINI E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-765.394/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR-746.857/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALBÉRICO FREIRE DE ARAÚJO BELTRÃO FILHO (BANCA "A SORTE")
ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO JOSÉ LYRA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS
		RECORRENTE(S)	: ENTERPA AMBIENTAL S.A.	RECORRIDO(S)	: ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO
		ADVOGADA	: DR(A). CARLA DE ASSIS JAQUES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MEIRA DE VASCONCELLOS
		RECORRIDO(S)	: ELIAS QUIRINO DA SILVA		
		ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA		

PROCESSO	: RR-768.558/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL FRANCISCO DELGADO DE BORBA CARVALHO	PROCESSO	: RR-795.536/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA DE SOUZA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-785.146/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: PAULO RINALDI E OUTROS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JOÃO RIBEIRO LEMOS
PROCESSO	: RR-768.595/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELE ESMANHOTTO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS DELAI
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: SILVANA QUEIROZ DA SILVA	PROCESSO	: RR-795.882/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VICTÓRIO SIQUIEROLI	ADVOGADO	: DR(A). LINEU ROBERTO MICKUS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE ALENCAR ALVIM	PROCESSO	: RR-785.160/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARIA ARAÚJO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO	RECORRENTE(S)	: RICARDO JOÃO GERMANO DE GEUS	RECORRENTE(S)	: SUELY FERREIRA SOBRAL
PROCESSO	: RR-772.390/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: VILLARES METALS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	PROCESSO	: RR-800.862/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA ALVERS	PROCESSO	: RR-785.321/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: GENIVALDO GUEDES DO NASCIMENTO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: WALDIMIR DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO FERNANDES GUIMARAES	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
PROCESSO	: RR-774.199/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: JOÃO AUGUSTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES
RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO	: RR-785.587/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-809.647/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PAULO GOMES DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	RECORRENTE(S)	: MÁRIO GERSHENSON & CIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO EMÍDIO FILHO
PROCESSO	: RR-776.580/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MILTON MESTER	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRENTE(S)	: DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). IARA MARIA MENEZES QUADROS	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ARMANDO VIOLA
ADVOGADO	: DR(A). ODERCÍ JOSÉ BEGA	PROCESSO	: RR-787.196/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-810.497/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: EDISON JOSÉ BORGES	RECORRENTE(S)	: SÔNIA MARIA COSTA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
PROCESSO	: RR-778.574/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S)	: ELIETE MARIA CARVALHO SANTOS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RECORRENTE(S)	: OSCAR FILGUEIRAS BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES	PROCESSO	: RR-810.502/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-790.175/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S/A	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAJN	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: RR-779.905/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CLARINDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MARINHO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR-795.531/2001-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-816.205/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUSIMARCO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO OLÍVIO NOCE	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S)	: RUI MÁRCIO COUTINHO
PROCESSO	: RR-783.214/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA ALVARES E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MARLI CHAVES DE LEMOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO		
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO				
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS				
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO				
PROCESSO	: RR-784.658/2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA				
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO RECFIFE LTDA.				



PROCESSO : A-AIRR-139/2003-043-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI  
AGRAVADO(S) : JAIR VITORINO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). SUELI MARIA BELTRAMIN  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-460/2004-015-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.  
ADVOGADA : DR(A). RUBIANA SANTOS BORGES  
AGRAVADO(S) : JAQUELINE TERESINHA DAVOGLIO  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

PROCESSO : A-AIRR-522/1998-761-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : VITAMAR LINHARES DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES

PROCESSO : A-AIRR-684/1999-004-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : DANIEL LOPES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : A-RR-857/2003-013-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : RENATO DE MORAIS  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI  
AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO

PROCESSO : A-AIRR-1.057/1999-023-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : ERUNDINES BENEDITO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL LUÍS BRAGA

PROCESSO : A-RR-1.106/2001-121-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). KARINA VAILATI FLORES  
AGRAVADO(S) : LEANDRO PINHEIRO DOS REIS  
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CABRAL DE SOUZA

PROCESSO : A-RR-1.220/1994-100-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
PROCURADORA : DR(A). JULIANA RIBEIRO JUSTO  
AGRAVADO(S) : ARMANDO FONSECA LOPES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : A-RR-1.344/2003-003-24-00-5 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE E REGIÃO  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MORAIS CANTEIRO  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES  
ADVOGADO : DR(A). ERALDO OLARTE DE SOUZA

PROCESSO : A-AIRR-1.518/2001-004-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE  
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL ANIBAL SILVA  
Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 1518/2001-4

PROCESSO : A-AIRR-1.518/2001-004-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL ANIBAL SILVA  
Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 1518/2001-0

PROCESSO : A-RR-1.690/2001-401-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). DURVAL DELGADO DE CAMPOS  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : A-RR-1.763/2004-114-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MULDER DE CAMARGO  
AGRAVADO(S) : ADÃO IGNÁCIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS

PROCESSO : A-RR-2.061/2002-059-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA PRANDINI  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE

PROCESSO : A-AIRR-2.959/1998-046-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : SIRLENE FRANCISCA DE ALMEIDA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM

PROCESSO : A-AIRR-3.553/1997-016-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : CÂNDIDA MELATI  
ADVOGADA : DR(A). LUIZA DE BASTIANI

PROCESSO : A-RR-10.438/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH ROCHA FERMÁN  
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

PROCESSO : A-AIRR-773.755/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA  
ADVOGADO : DR(A). ODORICO ANTÔNIO SILVA  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FRANCA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SÉRGIO SARAIVA

PROCESSO : AG-A-AIRR-427/2002-010-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
ADVOGADA : DR(A). VANESSA BARGA SALATINO  
AGRAVADO(S) : LUIZ ALCIDES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES

PROCESSO : AG-AC-162.270/2005-000-00-00-0  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : ANCELMO MARTINHO DA SILVA MELO  
ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AC-156825/2005-000-00-00.8

AUTOR : ROCA BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. LEONARDO VARGAS MOURA  
RÉU : SINTRACAL/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL, GESSO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, OLARIAS, LADRILHOS HIDRÁULICOS, FIBRAS DE VIDRO, EXTRAÇÃO DE BRITA, CONCRETO PRÉ-MISTURADO E ARTEFATOS DE CIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
D E S P A C H O

Às fls. 421 dos autos foi exarado o seguinte despacho:  
"Ante o resultado do julgamento do Agravo de Instrumento ao qual está ligada esta Ação Cautelar, diga a Autora se persiste interesse na continuidade desta.

Intime-se.

Bsb, 21/02/2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado"

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

**FRANCISCO C. FILHO**

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

#### PROC. Nº TST-ED-RR-174/2002-028-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADA : GISLAINE DE ANDRADE MÜLLER  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIERSAN

#### DESPACHO

1. Mediante a Petição nº Pet.142.592/2005-8 (fls. 650/654), o HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo opõe Embargos de Declaração contra o acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento TST-AIRR-174-2002-028-04-40.0, que, todavia, encontra-se apensado a estes autos de Embargos de Declaração em Recurso de Revista TST-ED-RR-174/2002-028-04-00.6, neles encontrando-se juntada a referida petição.

2. Assim, determino: a) o desentranhamento da Petição 142.592/2005-8; b) o desapensamento do Processo TST-AIRR-174-2002-028-04-40.0 destes autos; c) a juntada da aludida petição de Embargos de Declaração (Pet.142.592/2005-8) aos autos do Agravo de Instrumento e sua reatuação; d) a reatuação do TST-ED-RR-174/2002-028-04-00.6, retirando a referência aos Embargos de Declaração; e) certificar se houve interposição de recurso contra a decisão proferida no Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2006.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Relator

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 08 de março de 2006 às 09h00

PROCESSO	:	AIRR-4/2004-005-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	MARIA LOURDES LOVATTI
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR-4/2005-203-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	IOCHPE - MAXION S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRESSA CRISTIANE HESSEL
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ CIOTTA
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO PAVIN ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR-5/1998-101-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
AGRAVADO(S)	:	MÔNICA LUZIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S)	:	SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINIS-TRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO CARLOS DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-5/2003-020-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	GENY MOREIRA MADEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO KLIEMANN PASEE
PROCESSO	:	AIRR-9/2003-024-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	DAURO VALADARES XAVIER E OUTROS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 9/2003-0		
PROCESSO	:	AIRR-9/2003-024-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	DAURO VALADARES XAVIER E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). AUDALIANO SÉRGIO COUTO SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 9/2003-2		
PROCESSO	:	AIRR-12/2004-007-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	TEXACO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S)	:	EVANDRO JOSÉ DE VASCONCELOS LIMONGI
ADVOGADO	:	DR(A). ERIK LIMONGI SIAL
PROCESSO	:	AIRR-14/2004-252-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	DR(A). SHARON HANAK
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SÔNIA APARECIDA FOSSA CAMARGO
PROCESSO	:	AIRR-15/2004-102-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	MAURO LUCAS DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO	:	AIRR-21/2001-017-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	VERIDIANA CORDOVA MOREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN

AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CEN-ÇO
Complemento: Corre Junto com RR - 21/2001-4		
PROCESSO	:	AIRR-35/2005-151-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	DR(A). BRAULIO GHIDALEVICH
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO DE LIMA BRITO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AIRTON MENDES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-38/1994-404-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA INDÚSTRIAL DE LATICÍNIOS DO ACRE - CILA
ADVOGADA	:	DR(A). GESSY ROSA BANDEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDUR
ADVOGADO	:	DR(A). NEÓRICO ALVES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-45/2001-050-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGU-RANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	:	JACIARA DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-54/2004-103-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ENELDA PAUL CURVAL
ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO
AGRAVADO(S)	:	EMÍLIO PEDRO PEIL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA FREITAS DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	AIRR-70/1997-641-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA VERA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVADO(S)	:	BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARTA MARIA A. SILVA
PROCESSO	:	AIRR-71/1999-421-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OU-TROS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO
ADVOGADA	:	DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
PROCESSO	:	AIRR-74/2004-076-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). EURÍPEDES ALVES SOBRINHO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PESTALOZZI
ADVOGADO	:	DR(A). ALAN RIBOLI COSTA E SILVA
PROCESSO	:	AIRR-76/2005-066-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	IRMÃOS FARID LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LEILA ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS VIANA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). AGILDO RIBEIRO CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR-78/2005-151-11-41-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT
ADVOGADA	:	DR(A). PAULA D' ORAN PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	GETÚLIO BELTRÃO DOS ANJOS
ADVOGADO	:	DR(A). AUGUSTO COSTA JÚNIOR

PROCESSO	:	AIRR-124/2004-046-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). WALTER BERGSTRÖM
PROCESSO	:	AIRR-131/2002-058-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	EDILSON DOMINGOS DE CAMPOS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE MONTECERRATI DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-142/2003-011-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S)	:	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-143/1995-017-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	GENÉSIO VILMAR VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-149/1992-541-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO)
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO RICARDO DIAS BICUDO
PROCESSO	:	AIRR-163/2001-025-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO ROMANO DE PAULA
ADVOGADO	:	DR(A). ÁDNA ALBERTIN BUSSOLARO
PROCESSO	:	AIRR-199/2004-003-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ODIVAL RAIMUNDO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). EMILIO COSTA GOMES
PROCESSO	:	AIRR-237/2003-551-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	MARIA NEILZA CARDOSO DE ALMEIDA OLIVEI-RA
ADVOGADO	:	DR(A). ADENOR JOSÉ DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR-262/2004-008-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	GERARDE ASSIS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ÊNIO ALBERI PEREIRA SOARES
PROCESSO	:	AIRR-267/2003-081-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ALBERTO HELUANY
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA BARBOSA DINIZ
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). SEBASTIÃO GERALDO DE PÁDUA
PROCESSO	:	AIRR-270/2004-001-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA





ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-371/2004-003-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALTER MACHADO DIAS
AGRAVADO(S) : LINDALVA PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : OPERADORA SÃO PAULO RENAISSANCE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EMILIO COSTA GOMES	AGRAVANTE(S) : YARA HANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO A. MONGELLI NETO
PROCESSO : AIRR-276/2001-018-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WELBER ALBERTO CORRÊA	PROCESSO : AIRR-484/2001-068-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMER-CIÁRIOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BRANDÃO CAMATTA	AGRAVANTE(S) : AGRO BERTOLO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO	PROCESSO : AIRR-371/2004-004-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO ROSSI
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO JOSÉ ALVES GODINHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CLEMENTINO
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICA-ÇÕES S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO GODOY
PROCESSO : AIRR-324/2003-107-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	PROCESSO : AIRR-488/2004-048-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : WAGNER CÂNDIDO DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : OPÇÕES PARA FESTAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VITALINO MARQUES SILVA	AGRAVANTE(S) : CÍNTIA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-382/2002-661-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RIGHETTI
AGRAVADO(S) : ELIANDRO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO WAGNER BARROS REZENDE	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AZEVEDO KAIRALLA
PROCESSO : AIRR-331/2001-231-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-536/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO PINTO LEMOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : CARLOS CONCEIÇÃO DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO)	PROCURADORA : DR(A). FABIANA SANTOS DANTAS
AGRAVADO(S) : RENNER SAYERLACK S.A.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ FIRMINO FILHO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	PROCESSO : AIRR-402/2004-003-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-538/2000-122-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-332/2004-008-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ADEMIR DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SOARES PAIXÃO	ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MAURO R. ARRUDA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS ROCHA	PROCESSO : AIRR-402/2004-009-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS DE FARIA OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-550/2001-089-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-344/2004-009-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DA ROCHA BARRIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). TYAGO PEREIRA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : PAULO CESAR PIALARISSE
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	PROCURADOR : DR(A). ROBERTO H. YAMASHIRO	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DO AMARAL	PROCESSO : AIRR-421/2003-010-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). MARISSOL JESUS FILLA
PROCESSO : AIRR-351/2003-013-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	Complemento: Corre Junto com AIRR - 550/2001-9
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR-550/2001-089-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUCAS DIGITAL LTDA.	AGRAVADO(S) : RUBENS FERREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA VAZ DE MELLO MENDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ESCHER	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MARCOS DE SOUZA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR-426/2003-002-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARISSOL JESUS FILLA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS SÉRGIO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : PAULO CESAR PIALARISSE
AGRAVADO(S) : SAMPAR LTDA.	AGRAVANTE(S) : RENATA CHAVES GUTTERRES LOINAZ	ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA VAZ DE MELLO MENDES	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 550/2001-1
Complemento: Corre Junto com AIRR - 351/2003-6	AGRAVADO(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : AIRR-552/2001-025-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-351/2003-013-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-430/2004-465-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S) : SAMPAR LTDA.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA VAZ DE MELLO MENDES	AGRAVANTE(S) : CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CÍNTIA REGINA BÉO	AGRAVADO(S) : DIRCEU CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). RUBENS SÉRGIO	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA
AGRAVADO(S) : LUCAS DIGITAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO : AIRR-567/1991-141-14-41-7 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA VAZ DE MELLO MENDES	PROCESSO : AIRR-440/2001-662-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 351/2003-9	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCESSO : AIRR-368/2003-007-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADORA : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : GENI ACIARI BARBOSA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : NILVA ZILIO	ADVOGADO : DR(A). ODAIR MARTINI
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA	PROCESSO : AIRR-441/2001-113-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-571/2004-019-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTENOR ANTÔNIO DE CARVALHO FISCHER	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVANTE(S) : MARIA FRANCISCA PEREIRA ALVES	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
PROCESSO : AIRR-369/2002-071-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VANDERLENA MANOEL BUSA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	AGRAVADO(S) : EDUARDO DE SOUZA CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA RODRIGUES DE MORAIS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	PROCESSO : AIRR-577/2003-018-10-41-3 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DA CUNHA MAIA E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DO NASCIMENTO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)
ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	PROCESSO : AIRR-443/2001-070-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
PROCESSO : AIRR-371/1990-038-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). SIMONE LUSTOSA GOMIDE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO ANDRADE	AGRAVADO(S) : WELLINGTON PEREIRA DA SILVA VELOSO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA RODRIGUES DE MORAIS	PROCESSO : AIRR-443/2001-070-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DA CUNHA MAIA E OUTROS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO ANDRADE	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA PRODUCOOP LTDA.
PROCESSO : AIRR-371/1990-038-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). NIXON FERNANDO RODRIGUES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-443/2001-070-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 577/2003-0
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)	
ADVOGADA : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO ANDRADE	
AGRAVADO(S) : ARMANDO FRANCISCO DA SILVA VIEIRA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA		

PROCESSO : AIRR-577/2003-018-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : WELLINGTON PEREIRA DA SILVA VELOSO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA PRODUCOOP LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). NIXON FERNANDO RODRIGUES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 577/2003-3

PROCESSO : AIRR-610/1994-001-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO  
 AGRAVADO(S) : JUAREZ REIS DE FRANÇA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ

PROCESSO : AIRR-622/1996-024-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO  
 AGRAVADO(S) : JORGE PAULO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR

PROCESSO : AIRR-638/2003-451-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS MOURA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA JAQUELINE BORGATTI  
 AGRAVADO(S) : COPELMI MINERAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA

PROCESSO : AIRR-669/1997-047-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO)  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO MARQUES  
 ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-680/1991-002-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA NARCÉLIA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO TORRENS

PROCESSO : AIRR-685/1990-004-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). NERON LANDIM DOMINGUEZ  
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA BISPO DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ

PROCESSO : AIRR-710/2001-093-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
 AGRAVADO(S) : RICARDO MARQUES BOMFIM  
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA RIBEIRO BONESI  
 AGRAVADO(S) : GILDO ALVES

PROCESSO : AIRR-714/2003-027-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : GERALDO CARVALHO CHAVES  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-728/2003-009-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : ELIO ALOYSIO EICHWALD  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES

PROCESSO : AIRR-728/2004-030-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : LUCÍLIA DE FÁTIMA REIS DE FRANCO  
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO HENRIQUE CARVALHO NE-VES FERROS

PROCESSO : AIRR-735/2002-055-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO REINALDO DE PAULA  
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO)  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 735/2002-0

PROCESSO : AIRR-735/2002-055-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO)  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO REINALDO DE PAULA  
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ  
 AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 735/2002-2

PROCESSO : AIRR-748/2001-341-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN  
 AGRAVADO(S) : RAFAELA FERNANDES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DRI

PROCESSO : AIRR-752/2001-045-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
 AGRAVADO(S) : DALVA VIEIRA REALE E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-760/2004-024-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : NELSON DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ARNO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JAIR PRIMO GUERMANDI

PROCESSO : AIRR-782/2001-028-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ PINTO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-788/2003-005-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARIA FÉLIX E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOACY RIBEIRO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MARTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-789/2003-252-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : WALDELÍRIO FONSECA  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

PROCESSO : AIRR-818/1997-026-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR  
 AGRAVADO(S) : FÁTIMA LÚCIA DE ALMEIDA PERES  
 ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES

PROCESSO : AIRR-827/2001-010-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : ÂNGELO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE  
 ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI  
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 827/2001-2

PROCESSO : AIRR-827/2001-010-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : ÂNGELO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD  
 ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 827/2001-5

PROCESSO : AIRR-834/2004-007-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ DE PAULA  
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 834/2004-0

PROCESSO : AIRR-834/2004-007-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES  
 AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ DE PAULA  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 834/2004-2

PROCESSO : AIRR-837/2002-202-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO JACQUES E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : ROSENARA MENEZES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LÉU DAMASCENO FILHO  
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA SCHMIDT ALENCASTRO

PROCESSO : AIRR-841/2003-052-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 ADVOGADA : DR(A). VERA PASQUINI  
 AGRAVADO(S) : GILBERTO PEREIRA JOB  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PIRES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-876/2003-004-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO SOUZA VERA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). MARTA DO CARMO TAQUES

PROCESSO : AIRR-881/2004-004-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SANDRA MÁRCIA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-895/2004-060-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : SANDRA REGINA MARIANO DESTEFANO  
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-898/2004-052-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BELO PISO COMÉRCIO DE TAPETES LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CÁCIA ROSA DE PAIVA  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO MARTINS LEANDRO  
 ADVOGADO : DR(A). LEONEL HILÁRIO FERNANDES

PROCESSO : AIRR-900/1995-019-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.



ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA	PROCESSO : AIRR-1.134/2004-009-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
AGRAVADO(S) : MARA SILVIA PAGLIUCA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HABIB NADRA GHANAME	AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.	ADVOGADA : DR(A). RENATA STRAZZACAPA MACHADO
AGRAVADO(S) : LOMBARDI SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS	
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ALBUQUERQUE DESIMONE	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS COSTA	PROCESSO : AIRR-1.201/2002-014-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PARTIME-SERVIÇOS TEMPORÁRIOS SP LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WALDIR VISSONI	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)
PROCESSO : AIRR-937/2004-009-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.137/2003-053-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S) : ELY VIANNA DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). IVOMAR FINCO ARANEDA	ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S) : GERSON DE SOUZA GARCIA	PROCESSO : AIRR-1.213/2003-001-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR HANNEL	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON DA SILVA PINHEIRO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)
PROCESSO : AIRR-985/2004-067-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.138/2001-654-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO DE JESUS COSTA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : MÁRIO ANTÔNIO MIATTO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TORTORELLI
AGRAVADO(S) : MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : SIDNEI DO ROSÁRIO ALVES	PROCESSO : AIRR-1.219/2003-001-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL BARÃO MARQUES	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)
PROCESSO : AIRR-1.009/1996-028-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EBMI MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RIBAMAR BOTELHO SILVA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	PROCESSO : AIRR-1.140/1989-010-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)	AGRAVADO(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA NEVES
AGRAVADO(S) : JESOALDO MACHADO SOARES	PROCURADOR : DR(A). ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS	PROCESSO : AIRR-1.223/2001-010-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAHRICH	AGRAVADO(S) : MARLENE MARIA DE JESUS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-1.077/2003-003-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). THEOPISTO ABATH NETO	AGRAVANTE(S) : ROSILDA APARECIDA DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-1.142/2000-006-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO LEPREVOST LUCCHESI
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA	AGRAVANTE(S) : CZ AGROPECUÁRIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ROSIMEIRE GOMES BASÍLIO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO FONSECA DE GUSMÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSEMAR ESTIGARIBIA	PROCESSO : AIRR-1.237/2003-006-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADÃO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BENEDITO DONIZETTI PEREIRA DE LIMA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)
PROCESSO : AIRR-1.090/2004-010-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO EUGÊNIO	AGRAVANTE(S) : RÔMULO JOSÉ DE MORAES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-1.144/2004-521-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). POLYBIO BRANDÃO ROCHA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.237/2004-003-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ADEMAR FERREIRA MACHADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-1.091/2003-006-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY GASPERIM	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	PROCESSO : AIRR-1.154/1997-028-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA DE PAIVA
PROCURADOR : DR(A). MÔNICA ALMEIDA HORTA	AGRAVANTE(S) : HEDI SCHUTZ	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : LILIANE PAULO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CORNÉLIO KUHN	PROCESSO : AIRR-1.247/2002-103-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-1.094/2004-033-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA
AGRAVANTE(S) : JOÃO DE FREITAS FILHO	PROCESSO : AIRR-1.157/2003-771-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). RENAN DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR-1.249/1997-024-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). LUDMIL FRANCISCO MENTA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)
PROCESSO : AIRR-1.101/1999-661-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : STOLL PEDRAS PRECIOSAS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). ANÉRIS M. GROSS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TAPEJARA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1157/2003-0	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL DEODORO DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.157/2003-771-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
AGRAVADO(S) : NESTOR MICHEL BAUERMANN	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)	PROCESSO : AIRR-1.261/2000-007-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES S. FERREIRA	AGRAVANTE(S) : STOLL PEDRAS PRECIOSAS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)
PROCESSO : AIRR-1.108/1989-251-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANÉRIS M. GROSS	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA.
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUDMIL FRANCISCO MENTA	AGRAVADO(S) : CELOMAR STRIDER (ESPÓLIO DE)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1157/2003-3	ADVOGADO : DR(A). LUCAS VIANNA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HELENO PEDRO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.172/1996-731-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.273/2003-074-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA REFINADORA DE AÇÚCAR LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). LUCIMAR DE ALBUQUERQUE PRATES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCESSO : AIRR-1.112/2003-451-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE PRADE	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : SALVACINO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ VITOR ALVES E OUTROS
AGRAVANTE(S) : COPELMI MINERAÇÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER	ADVOGADA : DR(A). SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA MILMAN	PROCESSO : AIRR-1.189/2003-093-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
AGRAVADO(S) : HERMÍNIO ROCHA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ MADUREIRA	AGRAVANTE(S) : EDUARDO FANTAZZINI FILHO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
	ADVOGADA : DR(A). LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-1.311/2003-002-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.761/1989-311-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA COSTA	ADVOGADA : DR(A). INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). GINNA ISABEL RODRIGUES VERAS		AGRAVANTE(S) : CLEONICE COSTA VIEIRA
PROCESSO : AIRR-1.312/2003-045-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.542/2002-271-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BOTTERINHO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : DR(A). EDI ANITA LEUCK	PROCESSO : AIRR-1.768/1998-029-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	AGRAVADO(S) : NILCÉIA BARBOSA CARDOSO DE ANDRADE	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : BENEDITO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RENATO VALTOIR FERRI DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MENDONÇA	PROCESSO : AIRR-1.545/2003-095-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO REGASSI
PROCESSO : AIRR-1.321/1998-661-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : LUIÍS AFONSO DE FARIA	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADA : DR(A). FABIANE GUIMARÃES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP	AGRAVADO(S) : EATON LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.826/1997-001-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EUCLIDES SANTO GIROTTTO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	PROCESSO : AIRR-1.550/2001-025-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO)
PROCESSO : AIRR-1.321/2001-023-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S) : YVETE DE MELLO VICTORIA MENNA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO	ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.846/2004-383-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MAR-QUES	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL TAVARES THOMÉ	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO GOZZI
PROCESSO : AIRR-1.332/2002-005-13-41-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.552/1996-060-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA GOMES GALESI
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CHIPITOS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANCO VALENTIM
ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADO : DR(A). PAULO PENTEADO DE FARIA E SILVA JÚ-NIOR	PROCESSO : AIRR-1.855/2003-049-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER	AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍLIO MORAES	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI	ADVOGADO : DR(A). LUIS ISMAEL DA SILVEIRA NETO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : CÉLIA GOMES DE PAIVA LEITE E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.589/2002-113-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ BLÊNIO DE OLIVEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1332/2002-7	AGRAVANTE(S) : GILCÊNIO MARCOS GOMES GIL	ADVOGADO : DR(A). LUIS CLÁUDIO CARVALHO DE ABREU LI-MA
PROCESSO : AIRR-1.338/2001-009-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : FERNANDA DE ANDRADE VESPER	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA INÊS MARQUES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). EDISON DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO : AIRR-1.900/1993-020-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANEL-LA	AGRAVADO(S) : EMPRESA ABASE ASSESSORIA BÁSICA DE SERVI-ÇOS LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA-NESPA	PROCESSO : AIRR-1.596/2003-026-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA : DR(A). MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE MELO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO SOUZA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CLÁUDIO TÂNGARI	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CLARINHA DE MAGALHÃES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
PROCESSO : AIRR-1.365/2003-010-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	PROCESSO : AIRR-1.941/1996-109-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-1.606/2004-008-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JAR-DIM	AGRAVANTE(S) : NERIVAL TAVARES FILHO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO VITALINO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : APEPE - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉS-TIMO DE PERNAMBUCO	ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES SANTANA FERNANDES
PROCESSO : AIRR-1.368/2001-002-10-41-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.949/2001-511-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-1.644/1999-050-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BMG BRASIL LTDA.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LIDO GRILL CHURRASCARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOAQUIM PETRONIO CORDEIRO DE BRITO E OU-TROS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DANA	AGRAVADO(S) : CARLOS MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FÁBIO MENEZES SOARES	ADVOGADO : DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA
PROCESSO : AIRR-1.368/2002-008-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA	PROCESSO : AIRR-2.036/2003-921-21-41-6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-1.670/2003-531-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR(A). NILSON PIMENTA NAVES	AGRAVANTE(S) : LOTERIA PONTO DOS SONHOS LTDA.	PROCURADORA : DR(A). LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES CO-CENTINO
AGRAVADO(S) : EUIRES PEIXOTO SOARES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LINHARES	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA LUIZIANE GOMES CAMPELO
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS	AGRAVADO(S) : JEANE ROSA DA ROCHA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.384/2003-004-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES	PROCESSO : AIRR-2.039/2003-921-21-41-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-1.528/2003-006-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LEONARDO LEAL TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FARALDO	AGRAVADO(S) : MANOEL DE FREITAS NETO
ADVOGADO : DR(A). RENATO SENNA ABREU E SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PIMENTA CENEDESI	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SERRANO DA ROCHA
PROCESSO : AIRR-1.528/2003-006-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS	
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)		
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MIGUEL		
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LONGO		
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO)		
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS		



AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER	AGRAVADO(S) : MARLENE APARECIDA BONATELLI CARDIM	PROCESSO RELATOR : AIRR-4.413/2003-663-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WELBERT MARINHO ACCIOLY	ADVOGADO : DR(A). PAULO POLATO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO RELATOR : AIRR-2.043/2003-921-21-41-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR : AIRR-2.788/2003-053-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DUARTE SANTANA	AGRAVANTE(S) : HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : GERALDO PEIXOTO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MARIA DORACI CHAVES CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : DR(A). SAMIR THOMÉ FILHO
ADVOGADO : DR(A). OLAVIO FERREIRA CHAVES	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO RELATOR : AIRR-2.075/2001-462-05-41-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE SANTANA	ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ DE FONTES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). REGES SILVA ROSA	PROCESSO RELATOR : AIRR-4.718/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO RELATOR : AIRR-2.816/2001-202-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : TELMA KRUSCHEWSKY FRANÇA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
PROCESSO RELATOR : AIRR-2.143/1990-007-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : CLEUTO SALES DUTRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CARVALHO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO FERNANDO MACHADO RÊGO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO - BNCC)	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO TOLEDO	PROCESSO RELATOR : AIRR-4.871/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : S.A. CARGA E DESCARGA LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : JOÃO MATEUS LAZZAROTTO	PROCESSO RELATOR : AIRR-2.836/2003-003-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCESSO RELATOR : AIRR-2.160/2001-074-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELUZA MARIA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : RICARDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSE BERNARDO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELLESP	PROCESSO RELATOR : AIRR-6.408/2000-513-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PIZZARIA CAIUBY LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO	PROCESSO RELATOR : AIRR-2.925/2001-039-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCESSO RELATOR : AIRR-2.238/1999-060-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). BENEDITO XAVIER DA SILVA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO PAIS (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA GARBUIO ROSSETTO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : ADELMO MANOEL DE SÁ	AGRAVADO(S) : EQUIPE - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO BREDA DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). CLEUSA CHIMENTÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO RELATOR : AIRR-6.479/1998-005-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO RELATOR : AIRR-2.260/1996-019-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR : AIRR-3.026/1991-001-16-00-5 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NUTRIMENTAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE PAULA MIETTO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BECHMAN RIBEIRO	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	AGRAVADO(S) : DARCI DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MASCHIETTO TALLI	AGRAVADO(S) : NÍVEA SILVA KURY ARAGÃO MENDES	PROCESSO RELATOR : AIRR-6.639/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SUDMERCADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO RELATOR : AIRR-2.273/2001-301-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR : AIRR-3.093/2000-027-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : SYSTEMPLAN SISTEMAS, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIUS PORTA NOVA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO RAYES	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PAPPÍ SIMÕES DA SILVA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA PEREIRA LEMOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVADO(S) : LUIZ WAGNER MIQUELETTI JÚNIOR	PROCESSO RELATOR : AIRR-9.620/2002-906-06-41-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MATEUS LEAL	AGRAVADO(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ACESSÓRIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP	ADVOGADO : DR(A). ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DE ALMEIDA BARROS	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA
PROCESSO RELATOR : AIRR-2.279/1989-016-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR : AIRR-3.166/1998-024-09-42-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ
PROCURADOR : DR(A). LEANDRO DAUDT BARON	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO RELATOR : AIRR-9.620/2002-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA D'AMORE POSSER	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ANGELA MARIA SUDIKUM RUAS	AGRAVADO(S) : EZEQUIEL ADEMIR BEREZOSKI	AGRAVANTE(S) : SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
PROCESSO RELATOR : AIRR-2.417/2001-008-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO LUIZ SEGATO	ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO RELATOR : AIRR-10.478/2003-005-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ERIVAN ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA	PROCESSO RELATOR : AIRR-3.758/1997-054-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA
ADVOGADO : DR(A). DÉLIO LINS E SILVA	AGRAVANTE(S) : GROPECUÁRIA TAMBURI LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ WELLINGTON NASCIMENTO
PROCESSO RELATOR : AIRR-2.614/1999-004-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ISMAEL ALMEIDA SANTOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : WALTER LUIZ MARCHIORI	PROCESSO RELATOR : AIRR-10.478/2003-005-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELASA	ADVOGADO : DR(A). LADEMIR JOSÉ CAPELOTTO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO RELATOR : AIRR-3.805/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
AGRAVADO(S) : PAULO ALFREDO DA SILVA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : JOSÉ WELLINGTON NASCIMENTO
PROCESSO RELATOR : AIRR-2.632/1998-062-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO : DR(A). ISMAEL ALMEIDA SANTOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO RELATOR : AIRR-10.478/2003-005-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO APARECIDO COSTA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADA : DR(A). LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA

PROCESSO	: AIRR-11.125/1998-009-09-41-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-43.712/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-66.492/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MAURO ANTÔNIO SARDI	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO DA SILVA PIRES E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CRISSANTO MALLIN	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO VICENTINI JORENTE	ADVOGADO	: DR(A). MILTON EDISON HENRICH
PROCESSO	: AIRR-12.289/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.631/2004-095-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-70.604/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: MARIÊNIA OLIVEIRA PLÍNIO DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINE-RAIS - CPRM
ADVOGADO	: DR(A). DAVID DE MEDEIROS BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA BARGA SALATINO
AGRAVADO(S)	: PANIFICADORA PÃO CASEIRO LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALVES DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: ÍNDIO GUANABARA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA SELMA DE AQUINO FREITAS	AGRAVADO(S)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). DILMA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-14.460/1999-016-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-53.963/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-73.288/2003-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTERO ÁVILA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: MARTA XAVIER BORGES
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALESSI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS ABREU TRINDADE	ADVOGADO	: DR(A). LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: JOÃO ELIAS PEREIRA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUS-TRIAL - SENAI	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LINDOMAR DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-14.482/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-54.736/2003-652-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO HENRIQUE FONSECA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-76.071/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO BIO-VET S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). ELIFAS PATHEIS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVI-ÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOÃO GILBERTO KOHLS PICH	AGRAVADO(S)	: DILMA XAVIER DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA MEISTER
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA PALOMBINI MORALLES	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	AGRAVADO(S)	: MARIA MARGARIDA DOS SANTOS FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-14.613/2002-004-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-58.144/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-80.359/2000-461-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE ALMEIDA MACEDO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA
AGRAVADO(S)	: MARIA DOMINGOS PEREIRA VENTURA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FILIPE ZONTA
ADVOGADO	: DR(A). FABIANO NEGRISOLI	AGRAVADO(S)	: LETÍCIA MARIA POLISSINI LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA
PROCESSO	: AIRR-15.338/2002-900-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMAURY FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA PIMENTEL
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-58.542/2003-011-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-82.381/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). CLEBER MARTINS SALES	AGRAVANTE(S)	: LAERTES DE SOUZA SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VA-LORES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA ARANTES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: HOTÉIS DEVILLE LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA DE OLIVEIRA PENTEADO
PROCESSO	: AIRR-17.793/1995-005-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VALDIR FRANCISCO BORGES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-60.830/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULIS-TA S.A. - FEPASA)	PROCESSO	: AIRR-82.548/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADÃO SOUZA RABELO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ LEME DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: CHARLES OLIVEIRA LIMA
PROCESSO	: AIRR-17.894/2002-007-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SALOMÃO DE ARAÚJO CATEB	ADVOGADO	: DR(A). ISAIAS LOPES DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-60.874/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTÉTICA CENTER CABELEIREIROS S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PORTO FORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LT-DA.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADA	: DR(A). KAREN JACÓIA QUESADA SANCHEZ
ADVOGADO	: DR(A). MURILO CLEVE MACHADO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR-90.727/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO PRESTES CORDEIRO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	AGRAVADO(S)	: GILSON CARMINATI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-18.732/2003-010-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HELMAR LOPARDI MENDES	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS KADER
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-61.352/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ALBERTO NORONHA
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA DE CASTRO LIMA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S)	: LÚBIA MOREIRA TELES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA	PROCESSO	: AIRR-91.001/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DE SOUZA AMORIM	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR-30.642/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GLADIMIR GOMES PETRY E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). OMAR LEAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM VAZ SOBRINHO	PROCESSO	: AIRR-61.630/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VIRGÍLIO DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). GERCY DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DUARTE CORRÊA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A. - IN-COBRASA	PROCESSO	: AIRR-91.407/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). SUZANA SCHOFFEN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ	AGRAVADO(S)	: FLODOALDO LOPES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-42.226/2002-900-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-61.630/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DÉLCIO ROMEU KURZ
AGRAVANTE(S)	: USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA FABIAN DUARTE THOMAS
ADVOGADO	: DR(A). AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO	AGRAVANTE(S)	: INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A. - IN-COBRASA		
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO SILVESTRE DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SUZANA SCHOFFEN		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S)	: FLODOALDO LOPES		
		ADVOGADO	: DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES		



PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-93.941/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM MÁRIO ALBERTO SOARES DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-695.731/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA MARIA ALINE FALCÃO DOS SANTOS WERNEK DR(A). CRISTINA ALICE SPARANO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI DR(A). SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : : : :	AIRR-715.064/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA BETIM SHOPPING S.A. DR(A). SORAIA SOUTO BOAN MOISÉS ARRUDA DA PAIXÃO DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-94.568/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA EL HAWAT DR(A). GILMAR DA SILVA MELLO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-703.087/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA JOÃO BATISTA MARANGONI DR(A). VALDECIR FERNANDES BANCO BRADESCO S.A. DR(A). LUIZ ANTONIO DE SOUZA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-719.440/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA ADRIANO DOMINGUES E OUTROS DR(A). EDSON GARCIA SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : : : :	AIRR-98.938/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RIOPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA. DR(A). BRUNO BERNARDO PLAZA HÉLIO MAURO DE ARAÚJO DR(A). LEILA DE MELLO MIRANDA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : : : :	AIRR-707.397/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA WANTUIL DA CONCEIÇÃO AMORIM DR(A). MIRIAN COSTA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-719.813/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA ELECTROLUX DO BRASIL S.A. DR(A). ROSEMEIRE ARSELI ADEZIO DOS SANTOS FERREIRA DR(A). ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-106.414/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA MAKENA MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA. E OUTRO DR(A). JANAÍNA DE PAULA BERCHT PAULO ROGÉRIO DIAS FRANCO DR(A). GASPAS ALBERTO MORAES RAMIS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : : : :	AIRR-708.426/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA. DR(A). MARLI FIRMINO PEREIRA GROTKOWSKY	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : : : :	AIRR-743.678/2001-2 TRT DA 10A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) LUIZA CRISTINA DA CUNHA REGO RAMALHO DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA DR(A). MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-124.694/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA EDITORA JORNALÍSTICA DJ LTDA. E OUTRO DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN MARIA LOBERTINA DA SILVA DR(A). RENATO GOMES FERREIRA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-710.543/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A. DR(A). DANIELA BRUM DA SILVA MARCELINO ROSINA DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) PROCURADORA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-747.143/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE TATUÍ DR(A). MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MELLO SIMONE GIANNESCHI DR(A). MARCOS JOÃO CINTO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-666.156/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO ANA DIRCE PROENÇA DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA OS MESMOS DR(A). OS MESMOS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-711.937/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL DR(A). MURILLO ASTÊO TRICCA OSVALDO ROQUE MARTINS DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) PROCURADORA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-762.845/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA GUIOMAR THEODORO DE CARVALHO DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS OS MESMOS
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) ADVOGADO ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-669.903/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITÚ DR(A). EMMANUEL CARLOS SOLANGE MARIA DA COSTA DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DR(A). ADALBERTO ROBERT ALVES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-711.938/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA TRIP-CAT - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. DR(A). CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR AURO SILVA GARCIA DR(A). JOSÉ GILBERTO MARTINS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-775.413/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER JOCEMAR JOÃO GHENO DR(A). LUCIANA DÁRIO MELLER
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-679.307/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO ANNA SCOMPARI DR(A). DÉLCIO TREVISAN DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-712.409/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO BANCO BANERJ S.A. E OUTRO DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). ALINE GIUDICE MARIA REGINA PESSANHA GOMES DE SOUZA VIEIRA DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-779.006/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA ISMAR DA SILVA PINHEIRO FILHO DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-686.940/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A. DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO OLIVIR AMARILDO SILVEIRA DE LIMA DR(A). VALDIR GEHLEN	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-714.502/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DR(A). EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS WILMA DE MELLO NOGUEIRA DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-781.574/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA ROMEU PEREIRA DOS SANTOS DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-695.240/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA JULIETA PEREZ TEIXEIRA FERNANDES E OUTRO DR(A). LUIZ OTÁVIO CARDOSO DE AZEVEDO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-714.927/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA JJ INSPEÇÕES TÉCNICAS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA EDSON DOS SANTOS DE JESUS DR(A). LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-787.583/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA JOÃO CARLOS DE PAULA DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : : : :	AIRR-695.725/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA ANTÔNIO CARLOS RAMOS LOPES DR(A). EDEGAR BERNARDES EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV DR(A). CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-715.061/2000-3 TRT DA 22A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA DR(A). ANA LÚCIA CERAVOLO PIKUNAS SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEL/PI DR(A). HELBERT MACIEL	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-789.212/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA PEDRO PAULINO DA SILVA DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : AIRR-799.474/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-27/2003-009-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-410/2003-255-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LT-DA.	RECORRENTE(S) : BANCO BEG S.A.	RECORRENTE(S) : ALTINO PEREIRA FARINHA FILHO
ADVOGADO : DR(A). AMILCAR MELGAREJO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S) : TANIA MARIA RABELINI	RECORRIDO(S) : FÁBIO COSTA BOAVENTURA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DR(A). SIRLEI SGARBI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
PROCESSO : AIRR-801.178/2001-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-30/1998-024-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-425/2004-092-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LT-DA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA	RECORRIDO(S) : JOVELINA DO NASCIMENTO DE AGUIAR	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANTONIUS STORINO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : RR-74/2002-017-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-468/2001-092-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-801.253/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : NILZA CRISTINA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA COMPANHIA. NORDESTINA DE SONDAGEM E PERFURAÇÕES)	ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MARA MICK ARAÚJO
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : JORGE AUGUSTO DE LIMA	RECORRIDO(S) : MARÍLIA PINHEIRO GONÇALVES DEMIAN	ADVOGADA : DR(A). MARY ABRAHÃO MONTEIRO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
PROCESSO : AIRR-805.638/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-163/2002-101-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO MENOR DE JUNDIAÍ - COMEJ
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-481/1996-021-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ GOMES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RECORRENTE(S) : RÁDIO GAÚCHA S.A.
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	RECORRIDO(S) : ELISETE APARECIDA ALVIERI RIATO	RECORRIDO(S) : NEY SARAIVA MENA
PROCESSO : AIRR-807.599/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN	ADVOGADA : DR(A). REJANE OSÓRIO DA ROCHA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-164/2002-001-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-512/2004-015-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGENSISA	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S) : HÉLIO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GUIMARÃES LIMA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : ADHERBAL GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-808.866/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUÍS MAIA MARQUES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-201/2003-095-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-575/2004-001-20-00-1 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MGS- MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL	RECORRENTE(S) : JOÃO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : LUCIANO DE ALMEIDA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.	RECORRIDO(S) : ÍTALO NASCIMENTO E OUTROS
PROCESSO : AIRR-813.229/2001-8 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-244/2002-024-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MAKRO PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-589/1999-058-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE	RECORRENTE(S) : IBERÊ LINS AYMORE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE CORREIA RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ ROSSI	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO - VASP	ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
PROCESSO : AIRR-815.628/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES	RECORRIDO(S) : JESUS BENEDITO BORBONI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-252/2003-071-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-612/2003-255-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE	RECORRENTE(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE CORREIA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ AMARO ALVES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ ROSSI	RECORRIDO(S) : PAULO GIOVANE ROSA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
PROCESSO : AIRR-815.628/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-260/2004-004-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-624/2003-121-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO LEMOS DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO SANTOS	RECORRENTE(S) : PESCAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ	RECORRIDO(S) : NILSON JOSÉ ROCHA	ADVOGADO : DR(A). RIOMAR LOPES DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-21/2001-017-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR MAXIMUS MONTEIRO	RECORRIDO(S) : NERI GERMANO VOESE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-276/2003-109-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). EUNICE LANES LINDENMEYER
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-658/2003-018-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : VERIDIANA CORDOVA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RECORRIDO(S) : MAURO AMAURI DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADA : DR(A). KELLYANNE HOTT RODRIGUES	RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO : RR-279/2001-075-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BENONI ROSSI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 21/2001-9	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : ELISIANI CHAVES DOS SANTOS
PROCESSO : RR-21/2002-291-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GILSON FALCHETTI	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). DAVILSON DOS REIS GOMES	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
RECORRENTE(S) : VANDERLEI SILVEIRA DA ROCHA	RECORRIDO(S) : GILDA LEITE DE MORAES BACALEINICK E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD	ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	
RECORRIDO(S) : GERDAU S.A.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		





PROCESSO : RR-660/2002-034-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.036/2001-062-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.428/2003-018-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARIA LIMA DE ANDRADE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS - ITAMBÉ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : AURÉLIA DE FÁTIMA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA CRISTINA ESPARRACHIARI	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS PIGNATTI	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
RECORRIDO(S) : PRODAL REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DORIVAL PARMEGIANI	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA VENTOSA CHAVES		ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI
	PROCESSO : RR-1.040/2003-113-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E OUTRO
PROCESSO : RR-705/2002-001-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : LUIZ ANTONIO JUNQUEIRA	
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). ALVAIR ALVES FERREIRA HAUPENTHAL	PROCESSO : RR-1.437/2003-112-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	RECORRIDO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : CLÉA REQUIÃO SHIBASAKI E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). PAULO DOMINGOS FERNANDES	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AURÉLIO
ADVOGADO : DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA		ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
	PROCESSO : RR-1.044/2003-059-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO SOFISA S.A.
PROCESSO : RR-719/2002-012-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	
RECORRENTE(S) : MARIA ZELÂNDIA DE LEMOS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO : RR-1.456/2001-331-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ESTHER LANCRY	RECORRIDO(S) : JUAREZ PERPÉTUO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). FABIANA FERNANDES MIRANDA	RECORRENTE(S) : CENTRAL S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE		ADVOGADO : DR(A). GERALDO BORGES AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-1.123/2003-001-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NIVALDO MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ
	RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO	PROCESSO : RR-1.544/2002-014-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	RECORRIDO(S) : JAMIRO ARRAIS CRUZ	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR PETRUCCELLI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO TEIXEIRA
	PROCESSO : RR-1.124/1981-011-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). KELLYANNE HOTT RODRIGUES
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : PÉRICLES MURILO MANDACARU	PROCESSO : RR-1.635/2003-017-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). TALINE DIAS MACIEL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	RECORRENTE(S) : JOÃO DUTRA DE MORAES E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
	ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : EDMAR SOARES DE PONTES E OUTROS
	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). BERNARDO WEINSTEIN NETO
	ADVOGADO : DR(A). MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA	
	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO : RR-1.733/1997-054-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
	PROCESSO : RR-1.142/2003-103-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AGUARDENTE DE CANA E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPACESP
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR PAULO DE MELLO
	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	PROCURADORA : DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA	RECORRIDO(S) : DORIVAL RAVANELLI
	RECORRIDO(S) : ANISIA RAUBACH RADMANN E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JAIR CALSA
	ADVOGADO : DR(A). EISLER ROSA CAVADA	
		PROCESSO : RR-1.800/2001-012-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
	PROCESSO : RR-1.143/2003-093-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : MONTESUL - CHURRASCARIA LTDA.
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : ALESCIO JOSÉ SCHIMITT
	RECORRIDO(S) : RUBENS PEREIRA DA SILVA E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO POLOLI
	ADVOGADO : DR(A). NELSON PRIMO	
		PROCESSO : RR-1.819/2002-034-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
	PROCESSO : RR-1.192/1999-005-24-00-6 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
	RECORRENTE(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	ADVOGADO : DR(A). MARIA JOSÉ VILELA LINS	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA CASSINI
	RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
	ADVOGADA : DR(A). TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA	
		PROCESSO : RR-1.837/2001-097-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
	PROCESSO : RR-1.230/2003-431-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : ÂNGELA TEOTÔNIO BRAZ
	RECORRENTE(S) : TEREZINHA GOBBO E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES
	ADVOGADO : DR(A). VERA LÚCIA DE SENA CORDEIRO	RECORRIDO(S) : IRMÃOS RUSSI LTDA.
	RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADA : DR(A). VERA LUCIA DIAS SUDATTI
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS	
		PROCESSO : RR-1.842/1991-002-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
	PROCESSO : RR-1.258/2003-063-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
	RECORRENTE(S) : MARIA ALMERINDA RODRIGUES LUÍS	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	RECORRIDO(S) : LUIZ DALVI
	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANY ALVES DE OLIVEIRA
	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
		PROCESSO : RR-1.872/2001-043-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
	PROCESSO : RR-1.414/2000-031-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRIINHOS	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
	ADVOGADA : DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	RECORRIDO(S) : MARCELO FURLANI CAMBA
	RECORRIDO(S) : OSVALDO APARECIDO MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA
	ADVOGADO : DR(A). TÚLIO WERNER SOARES FILHO	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PROCESSO	: RR-1.916/2002-017-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-5.290/2003-014-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-61.673/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	RECORRENTE(S)	: VALMIRO PEDRO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO GAYER GUBERT	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: LUIZ PINTO DE VASCONCELOS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI GOMES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA FAGUNDES
		RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC		
PROCESSO	: RR-1.919/2001-302-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR-75.682/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA			RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S.A. - EMURG	PROCESSO	: RR-6.353/2003-036-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AILTON APARECIDO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	: CARLÚCIO PEREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MELO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA BOZZANO	RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG	ADVOGADO	: DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	RECORRIDO(S)	: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
				ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL VICARI REBOUÇAS
PROCESSO	: RR-2.030/2001-842-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-7.007/2003-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-76.478/2003-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAPAZ - SNPH
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CAETANO CONEGLIAN	ADVOGADA	: DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM BENTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS BORGES	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANI BARROS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES
				RECORRIDO(S)	: JOÃO GONZAGA E OUTROS
PROCESSO	: RR-2.310/2003-921-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-7.915/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR-82.222/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN	RECORRIDO(S)	: RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.	RECORRENTE(S)	: DIREDISCOS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ CASSOL	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ FERRETE
		ADVOGADO	: DR(A). ANTHONY DE SOUZA SOARES	RECORRIDO(S)	: ANDRÉIA ROSSI
PROCESSO	: RR-2.401/1997-004-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-8.515/2002-003-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRENTE(S)	: CLAYTON ROCHA HERNANDES	RECORRENTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: RR-94.372/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: AUTOPORT TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ADVOGADA	: DR(A). RACHEL DE ANCHIETA PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO
ADVOGADA	: DR(A). ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: EVANDRO LUIS DE OLIVEIRA
		PROCESSO	: RR-9.686/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DELZA SULZ ROCHA
PROCESSO	: RR-2.696/1997-024-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR-96.752/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MASSAPÉ	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S)	: MARIA SELMA SOUSA	RECORRIDO(S)	: SYLVIO DO REGO BARROS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ROMERO M. DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE
		PROCESSO	: RR-10.939/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES
PROCESSO	: RR-2.770/1997-051-15-85-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR-100.934/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: VALDEMIR BRITO MAIA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA MARTINS PREVIAZZI	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: ULISSES LOPES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA TELEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.			PROCESSO	: RR-127.477/2004-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GEANCARLOS LACERDA PRATA	PROCESSO	: RR-13.078/2002-652-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: RR-2.808/1996-069-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MANOEL HONORATO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO	RECORRIDO(S)	: ILDO TEALMON ROST
RECORRENTE(S)	: ELGINA SIMÕES GOZZO	RECORRIDO(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JAIME ANTÔNIO BRIDI
ADVOGADO	: DR(A). VANDER BERNARDO GAETA	ADVOGADA	: DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ	PROCESSO	: RR-575.440/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CLÍNICA DENTE DE LEITE E PRONTO SOCORRO S/C LTDA.	PROCESSO	: RR-15.027/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RECORRENTE(S)	: BANCO PAULISTA S.A.	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUARTIM BARBOSA OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
		RECORRIDO(S)	: ANSELMO MICHELETTI	PROCURADOR	: DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
PROCESSO	: RR-2.964/2001-431-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NICANOR JOAQUIM GARCIA	RECORRIDO(S)	: INGLESBEL BATISTA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR-18.904/2002-006-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO DE SOUZA RAMOS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR-620.558/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S)	: IVONE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: MARIA ISABEL VIDO MANGANO	RECORRIDO(S)	: ÂNGELO SCHIOCHET	ADVOGADO	: DR(A). ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF
ADVOGADO	: DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO NEGRISOLI	RECORRIDO(S)	: PLASTILUZ - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
PROCESSO	: RR-3.199/2001-018-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-33.806/2002-900-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-621.920/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: PETER PAUL WINNIKOW	RECORRENTE(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: CENTRO MEDICO SÃO LEOPOLDO LTDA
ADVOGADO	: DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI	ADVOGADA	: DR(A). ÉRICKA MOURA DE GOUVEIA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES		
ADVOGADO	: DR(A). ANA KARINE BORGES FONTENELLE	RECORRIDO(S)	: ROBERTO EDSON ÁLVARES CABRAL		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO		



RECORRIDO(S) ADVOGADO	: SIMONE CALDEIRA SILVA : DR(A). ALZIR COGORNI	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S)	: RR-660.632/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ZOO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: REGOLI DE SOUSA CRUZ : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VEIRAS MARTINS
PROCESSO RELATOR	: RR-625.337/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCURADORA	: DR(A). ANA TEREZA DE OLIVEIRA GAMA PALMIERI	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-713.356/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : TEKSID DO BRASIL LTDA. : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA : ELI PEREIRA DA SILVA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: GERDAU S.A. (SUCESSORA DA SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.) : DR(A). GUSTAVO JUCHEM	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ CELESTINO PEREIRA : DR(A). AMAURY MACHADO	PROCESSO RELATOR	: RR-714.352/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: ANTONIO LAUDIL DA PAZ : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES	PROCESSO RELATOR	: RR-668.365/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALAGENS LTDA.
PROCESSO RELATOR	: RR-627.850/2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MOABI DE OLIVEIRA VIEIRA : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). CARLOS VICTOR MUZZI FILHO : THEREZINHA MARIA DE ALMEIDA : DR(A). JOÃO FERNANDO LOURENÇO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO RELATOR	: RR-734.354/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE : JUAREZ ANTÔNIO REBOUÇAS E OUTROS : DR(A). LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS	PROCESSO RELATOR	: RR-672.441/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERREIRA PIROZZI : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO RELATOR	: RR-629.792/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS : DR(A). RICARDO MARCELO FONSECA	RECORRIDO(S)	: RENATO NUNES BERNARDO : DR(A). HELVÉCIO ALVES DA SILVA	PROCESSO RELATOR	: RR-751.584/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ENPAEC CURSO LTDA.	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BECKER : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO RELATOR	: RR-630.748/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: OS MESMOS	PROCESSO RELATOR	: RR-753.832/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: DR(A). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: CRICIÚMA ESPORTE CLUBE : DR(A). LUIZ HENRIQUE MORONA : MARCELO MABÍLIA : DR(A). RENI DOS SANTOS
ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR : ELOY ALVES DAMASCENO : DR(A). NADIR ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: OS MESMOS	PROCESSO RELATOR	: RR-758.693/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO RELATOR	: RR-636.951/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). DIOGO DE SOUZA MARTINS	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA : RODRIGO SALVADOR FERNANDES : DR(A). WAGNA BIGÃO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA	PROCESSO RELATOR	: RR-769.435/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTRO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA EUNICE LUPPI : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER	ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). ERICKA MERILANE RAMPAZZO : NIRCE BARBOSA LEMES : DR(A). MAURO FERRIM FILHO
PROCESSO RELATOR	: RR-641.527/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO RELATOR	: RR-677.225/2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO RELATOR	: RR-788.103/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: ALCIDES ANTUNES	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DR(A). DALVA AGOSTINO	ADVOGADO	: DR(A). DIOGO DE SOUZA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	: USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: PAULO ERCÍLIO BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALFREDO MORELLI	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO
PROCESSO RELATOR	: RR-642.486/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA EUNICE LUPPI : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER	PROCESSO RELATOR	: RR-809.721/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO CREFISUL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DIOGO DE SOUZA MARTINS	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SUELY MULKY	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO TAVARES DE FARIA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). RÚDEGER FEIDEN
ADVOGADO	: DR(A). OSMAIR LUIZ	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO RENATO MENDES
PROCESSO RELATOR	: RR-650.128/2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO RELATOR	: AIRR E RR-625/2001-005-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). DIRLUCI SARGES	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: SHEILA FROSSARDE DE ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: SANDRO LOPES DE MARTIN
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA
ADVOGADA	: DR(A). MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
PROCESSO RELATOR	: RR-653.452/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO RELATOR	: AIRR E RR-756/2002-004-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: GERALDO ALONSO FREIRE AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ALTAIR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). REJANE ALVES DA SILVA BRITO
PROCESSO RELATOR	: RR-660.150/2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO		
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO		
RECORRIDO(S)	: JAIR GRACIANO FRANCISCO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO		

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

PROCESSO : AIRR E RR-1.194/2000-105-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : GERSON IVAN MATIOSSI

ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER  
 AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA  
 ADOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR E RR-2.218/2000-002-16-00-2 TRT DA 16A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : DONATO MARTINS

ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

PROCESSO : AIRR E RR-2.728/1999-117-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI  
 AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : ONÍZIO JARDIM

ADVOGADO : DR(A). JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO

PROCESSO : AIRR E RR-3.096/2001-006-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : CLAUDIA MARIA SLUGA

ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RIECHI

PROCESSO : AIRR E RR-4.002/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : DANIEL COSTA ALEXANDRINO

ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR  
 ADOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES

PROCESSO : AIRR E RR-74.850/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : JAIME LUIZ GERMANO DE LIMA

ADVOGADO : DR(A). EDISON RODRIGUES LOURENÇO  
 AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : AIRR E RR-85.958/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO  
 ADOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : CELSO DE MEDEIROS DRUMMOND

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

PROCESSO : AIRR E RR-682.954/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 ADOGADA : DR(A). CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 ADOGADA : DR(A). ANA ZAQUIA CAMASMIE

AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S) : EDUARDO SANTOS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

PROCESSO : AIRR E RR-686.613/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : RAFAEL ANTÔNIO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO : DR(A). PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO  
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : A-AIRR-823/1996-046-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.  
 ADOGADO : DR(A). ROGÉRIO ROMANIN  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BARBOSA SANTANA  
 ADOGADO : DR(A). NELSON MEYER

PROCESSO : A-AC-155.645/2005-000-00-00-0

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCURADOR : DR(A). FRANCESCO CONTE  
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN

PROCESSO : A-ED-RR-569.363/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO TIMARCO  
 ADOGADO : DR(A). ADALBERTO TURINI  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

ADVOGADO : DR(A). JULIUS CESAR DE SCHAIRA  
 ADOGADO : DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

FRANCISCO CAMPHELLO FILHO  
 Diretor da Secretaria da 5ª Turma

## Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### PRESIDÊNCIA SECRETARIA-GERAL

#### CERTIDÃO

PROCESSO CSJT-017/2002.000.90.00-6  
 RELATOR:Conselheiro José dos Santos Pereira Braga  
 INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
 ASSUNTO: Recursos Humanos - Consulta - Vinculação ou não do estágio probatório ao período de três anos para fins de aquisição da estabilidade no serviço público.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, após o retorno da vista regimental, decidiu, por unanimidade: I - não conhecer da consulta; II - declinar da competência para o CNJ, e III - encaminhar, àquele Órgão, a título de colaboração, os votos proferidos em sessão e os estudos realizados sobre o tema”.

Presidiu a sessão o Ex<sup>mo</sup>. Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente), presentes os Ex<sup>mos</sup>. Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex<sup>mo</sup>. Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 16de fevereiro de 2006.  
 Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
 em exercício

#### CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 18/2001.3  
 RELATOR:Conselheiro Rider Nogueira de Brito  
 INTERESSADO: Servidor  
 ASSUNTO: Recursos Humanos - Consulta - Pedido administrativo feito por servidora do TST, à disposição do TRT da 1ª Região, de revisão de quinto/décimos, tendo em vista a elevação, pelo TRT, do nível da função por ela exercida

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude da vista regimental deferida à Conselheira Águeda Maria Lavorato Pereira, após ter votado o Conselheiro Rider Nogueira de Brito, relator, no sentido de declarar a ilegalidade do ato praticado pelo Regional”

Presidiu a sessão o Ex<sup>mo</sup>. Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente), presentes os Ex<sup>mos</sup>. Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex<sup>mo</sup>. Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo  
 Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
 em exercício

#### CERTIDÃO

PROCESSO CSJT-080/2005-000-90-00.5

RELATOR:Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira  
 INTERESSADO: Evalina José de Moraes (Servidor-TRT-2)  
 ASSUNTO: Recursos Humanos - Recurso de Decisão Administrativa - Restituição do PSSS relativo ao terço de férias desde a admissão.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, após o retorno da vista regimental, decidiu, por unanimidade: I - não conhecer da consulta; II - declinar da competência para o CNJ, e III - encaminhar, àquele Órgão, a título de colaboração, os votos proferidos em sessão e os estudos realizados sobre o tema”.

Presidiu a sessão o Ex<sup>mo</sup>. Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente), presentes os Ex<sup>mos</sup>. Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex<sup>mo</sup>. Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 16de fevereiro de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo  
 Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
 em exercício

#### CERTIDÃO

PROCESSO CSJT-081/2005-000-90-00.0

RELATOR:Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira  
 INTERESSADO: Evalina José de Moraes (Servidor-TRT-2)  
 ASSUNTO: Recursos Humanos - Recurso de Decisão Administrativa - Restituição do PSSS relativo às horas extras desde a admissão.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, após o retorno da vista regimental, decidiu, por unanimidade: I - não conhecer da consulta; II - declinar da competência para o CNJ, e III - encaminhar, àquele Órgão, a título de colaboração, os votos proferidos em sessão e os estudos realizados sobre o tema”.

Presidiu a sessão o Ex<sup>mo</sup>. Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente), presentes os Ex<sup>mos</sup>. Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex<sup>mo</sup>. Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 16de fevereiro de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo  
 Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
 em exercício

#### CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 84/2005-000-90-00.3

RELATOR:Conselheiro Pedro Inácio da Silva  
 INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

ASSUNTO: Recursos Humanos - Pedido de Uniformização - Remuneração de Oficiais de Justiça

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, considerar prejudicado o exame da matéria em razão da aprovação das Resoluções n.ºs 10, 11 e 12 do CSJT.”

Presidiu a sessão o Ex<sup>mo</sup>. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex<sup>mos</sup>. Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex<sup>mo</sup>. Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Vantuil Abdala (Presidente) e Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente).

Brasília, 16de fevereiro de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo  
 Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
 em exercício



## CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 89/2005-000-90-00.6

RELATOR:Conselheiro Rider Nogueira de Brito

INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

ASSUNTO: Recursos Humanos - Projeto de Lei - Criação de Cargos e Funções

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Luciano de Castilho Pereira, após ter votado o Conselheiro Rider Nogueira de Brito, relator, no sentido de não encaminhar o anteprojeto de lei ao Congresso Nacional.”

Presidiu a sessão o Ex<sup>mo</sup>. Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente), presentes os Ex<sup>mos</sup>. Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex<sup>mo</sup>. Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
em exercício

## CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 094/2005-000-90-00.9

RELATOR:Conselheiro Rider Nogueira de Brito

INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

ASSUNTO: Recursos Humanos - Comprovação de atividade jurídica - preenchimento dos requisitos legais para a nomeação ao cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT-4

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por maioria, declarar a legalidade da decisão do TRT da 4ª Região, vencidos os Conselheiros Rider Nogueira de Brito (relator) e Milton de Moura França, que consideravam prejudicado o exame do processo em virtude da Resolução nº 11 do Conselho Nacional da Justiça. Redigirá o acórdão o Conselheiro João Oreste Dalazen.”

Presidiu a sessão o Ex<sup>mo</sup>. Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente), presentes os Ex<sup>mos</sup>. Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex<sup>mo</sup>. Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
em exercício

## CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 095/2005-000-90-00.3

RELATOR:Conselheiro Nicanor de Araújo Lima

INTERESSADO: Senado Federal (Senador Sibá Machado)

ASSUNTO: Organização Judiciária - Projeto de Lei - Anteprojeto de lei - Criação de TRT do Estado do Acre

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo para a próxima sessão a pedido do relator”.

Presidiu a sessão o Ex<sup>mo</sup>. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex<sup>mos</sup>. Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex<sup>mo</sup>. Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Vantuil Abdala (Presidente) e Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente).

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
em exercício

## CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 98/2005-000-90-00.7

RELATORA:Conselheira Águeda Maria Lavorato Pereira

INTERESSADO: Evando Ferreira Soares (servidor TRT-

10) ASSUNTO:Recursos Humanos - Recurso de Decisão Administrativa - Recurso acerca de pedido de licença para acompanhar cônjuge com lotação no TRT-2

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu: I - por unanimidade, determinar a retificação da autuação para constar como interessado Evando Ferreira Soares; II - por maioria, não conhecer da matéria, por não ultrapassar o interesse individual do servidor, vencidos a Conselheira Águeda Maria Lavorato Pereira, Relatora, e o Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, que propuseram o exame da matéria de ofício, em razão de sua relevância, para fins de regulamentação. Declarou-se impedida a Conselheira Dora Vaz Treviño.”

Presidiu a sessão o Ex<sup>mo</sup>. Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente), presentes os Ex<sup>mos</sup>. Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex<sup>mo</sup>. Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente).

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
em exercício

## CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 106/2005-000-90-00.5

RELATOR:Conselheiro Nicanor de Araújo Lima

INTERESSADO: Antônio Fernando Guimarães (Juiz Corregedor do TRT-3)

ASSUNTO: Matéria Judiciária - Recurso de decisão administrativa - Exame da legalidade da decisão administrativa do TRT-3 que criou o cargo de Vice-Presidente Administrativo

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude da vista regimental deferida à Conselheira Dora Vaz Treviño, após ter votado o Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, relator, no sentido de declarar a legalidade da Resolução Administrativa nº 124/2005 do TRT da 3ª Região, que aprovou o Ato Regimental nº 1/2005, restando prejudicado o pedido de expedição de ato regulamentar dispondo sobre o processo eleitoral e cargos de direção no referido Tribunal.”

Presidiu a sessão o Ex<sup>mo</sup>. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex<sup>mos</sup>. Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex<sup>mo</sup>. Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Vantuil Abdala (Presidente) e Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente).

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
em exercício

## CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 107/2005-000-90-00.0

RELATOR:Conselheiro Milton de Moura França

INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

ASSUNTO:Criação e/ou extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei - Anteprojeto de lei para criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de Analistas Judiciários no TRT-15

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar o projeto de lei encaminhado pelo TRT da 15ª Região, nos termos do voto do Ex<sup>mo</sup>. Conselheiro Milton de Moura França, relator, remetendo-o ao Pleno do TST, nos termos do art. 5º, inciso VII, “d”, do RICSJT”.

Presidiu a sessão o Ex<sup>mo</sup>. Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente), presentes os Ex<sup>mos</sup>. Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex<sup>mo</sup>. Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente).

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
em exercício

## CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 109/2005-000-90-00.9

RELATORA:Conselheira Águeda Maria Lavorato Pereira

INTERESSADOS:ANPT e OAB/RJ

ASSUNTO:Matéria Jurídica - Recurso de decisão administrativa - TRT-1ª - não inclusão em pauta de lista sêxtupla destinada ao preenchimento da 11ª vaga de Juiz do Tribunal - saber se esta pertence à OAB ou ao Ministério Público

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria”.

Presidiu a sessão o Ex<sup>mo</sup>. Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente), presentes os Ex<sup>mos</sup>. Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex<sup>mo</sup>. Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente).

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
em exercício

## CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 114/2005-000-90-00.1

RELATOR:Conselheiro Pedro Inácio da Silva

INTERESSADO: MPT junto ao TRT-22

ASSUNTO: Recursos Humanos - Recurso de decisão administrativa - Anular a cessão de Servidora (Narele Vidjaia Coelho) para o TRF-5

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade: I - examinar a matéria para controle da legalidade do ato, em face do disposto no art. 5º, inc. IV, do RICSJT; II - reformar a decisão constante da Resolução nº 52/2005 do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, anulando, de consequência, o ato de cessão da servidora Narele Vidjaia Coelho para o TRF da 5ª Região”

Presidiu a sessão o Ex<sup>mo</sup>. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex<sup>mos</sup>. Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex<sup>mo</sup>. Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Vantuil Abdala (Presidente) e Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente).

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
em exercício

## CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 116/2005-000-90-00.0

RELATOR:Conselheiro Milton de Moura França

INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

ASSUNTO:Criação e/ou extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei - Anteprojeto de lei para criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de Analistas Judiciários no TRT-15

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo para a próxima sessão a pedido do relator”.

Presidiu a sessão o Ex<sup>mo</sup>. Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente), presentes os Ex<sup>mos</sup>. Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex<sup>mo</sup>. Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente).

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
em exercício

## CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 118/2005-000-90-00.0

RELATOR:Conselheiro Milton de Moura França

INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

ASSUNTO: Criação e/ou extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei - Anteprojeto de Lei para criação de cargos de Juiz do TRT-7, além da criação de cargos e funções comissionadas no âmbito do TRT-7

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, remeter o projeto de lei encaminhado pelo TRT da 7ª Região ao Pleno do TST, nos termos do art. 5º, inciso VII, “d”, do RICSJT, reduzindo-se em 10% o total de cargos e funções propostos, cabendo à área técnica do CSJT realizar as adaptações necessárias e preparar a respectiva justificativa para criação das funções, que deverão ser submetidas ao relator.”

Presidiu a sessão o Ex<sup>mo</sup>. Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente), presentes os Ex<sup>mos</sup>. Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex<sup>mo</sup>. Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente).

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo  
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
em exercício

#### CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 120/2005-000-90-00.9

RELATOR: Conselheiro João Oreste Dalazen

INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ASSUNTO: Criação e/ou extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei - Anteprojeto de lei para criação de cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade: I - aprovar parcialmente a proposta do TRT da 16ª Região, reduzindo o número de funções comissionadas para metade do número de cargos efetivos a serem criados, conforme voto do relator; II - remeter a proposta ao Pleno do TST, nos termos do art. 5º, inciso VII, “d”, do RICSJT.”

Presidiu a sessão o Ex<sup>mo</sup>. Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente), presentes os Ex<sup>mos</sup>. Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex<sup>mo</sup>. Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente).

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo  
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
em exercício

#### CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 123/2005-000-90-00.2

RELATOR: Conselheiro Ronaldo Lopes Leal

INTERESSADO: Eugênio Lisboa Vilar de Melo Júnior (servidor TRT 19)

ASSUNTO: Recursos Humanos - Pedido de Uniformização - Programa de Assistência Pré-escolar

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude da vista regimental deferida à Conselheira Águeda Lavorato Pereira, após ter votado o Conselheiro Ronaldo Lopes Leal, relator, no sentido de não conhecer da matéria, em razão de não estarem preenchidos, na hipótese, os requisitos de admissibilidade previstos nos incisos IV e VIII do art. 5º do RICSJT”.

Presidiu a sessão o Ex<sup>mo</sup>. Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente), presentes os Ex<sup>mos</sup>. Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex<sup>mo</sup>. Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
em exercício